UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Felipe Heringer Roxo da Motta

Quando o crime compensa: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira

Curitiba
2015

Felipe Heringer Roxo da Motta

Quando o crime compensa: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Direito do Estado da Universidade Federal do Paraná como requisito à obtenção do título de Doutor.

Orientador: Dr. Celso Luiz Ludwig

Curitiba

2015

Termo de Aprovação

Autor: Felipe Heringer Roxo da Motta

Título: Quando o crime compensa: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Direito do Estado da Universidade Federal do Paraná e aprovada como requisito à obtenção do título de Doutor.

Curitiba (PR), 16 de setembro de 2015.

Professor Orientador Dr. Celso Luiz Ludwig (UFPR)

Membro da Banca Examinadora Profª. Drª. Katie Silene Cáceres Argüello (UFPR)

Membro da Banca Examinadora Prof. Dr. Juarez Cirino dos Santos (ICPC)

Membro da Banca Examinadora Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello (UFPR)

Membro da Banca Examinadora Prof. Dr. Lafaiete Santos Neves (UFPR)

M921q

Motta, Felipe Heringer Roxo da
Quando o crime compensa: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira / Felipe Heringer Roxo da Motta; orientador: Celso Luiz Ludwig. – Curitiba, 2015.
274 f.

Bibliografia: f. 265-274.
Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Curitiba, 2015.

1. Capitalismo. 2. Política criminal de drogas. 3. Sistema de justiça criminal. 4. Criminologia. I. Ludwig, Celso Luiz. II Título.

CDU 343.1

Catalogação na Fonte UFPR – Sistema de Bibliotecas - SIBI
Bibliotecária: Eglem Maria Veronese Fujimoto CRB 9/1217

Resumo

A presente tese tem por objetivo a análise de relações do sistema de justiça criminal com o processo de acumulação do capital desde três distintos escopos. O ponto de partida será na relação entre Direito e acumulação do capital. Neste primeiro ponto, teremos a chance de desenvolver noções básicas sobre a própria acumulação do capital e como as contradições da produção se somam a ponto de formar um emaranhado complexo de obstáculos que tornam o desenvolvimento do modo produtivo muito mais turbulento do que normalmente se imagina. Na gestão dessa estrutura conflituosa surgem instituições sociais, como o Direito, com o fim de tentar regular as contradições intrínsecas das relações humanas na dinâmica capitalista. Diversas são as interpretações que buscam conhecer e explicar como o Direito se manifesta (forma jurídica) nas relações sociais (e como relação social dotada de especificidades), mas adotaremos a construção teórica avançada por Pachukanis. No campo da manifestação específica do sistema de justiça criminal, voltaremos o olhar para a contribuição já proporcionada pelas criminologias de bases marxistas, para a forma social de produção com o modelo punitivo nas várias fases do processo de criminalização. Em seguida, lidaremos com a dimensão de política criminal do SJC. Levaremos em conta como o funcionamento do modo capitalista de produção enseja, necessariamente, crises periódicas – as quais possuem ligação direta com suas contradições mais essenciais. Nesses ciclos históricos curtos, os atores da produção e realização de mais-valia precisam reinventar as relações sociais em que se inserem, portanto, de modo concomitante as demais instituições também são transformadas – *e.g.* o Estado e o sistema de justiça criminal. Devemos, então, entender melhor como as linhas básicas da política criminal contemporânea em diversos países ocidentais (e sua periferia latino-americana) são bastante coerentes com a formação de uma indústria do controle do crime. Desejamos dar um passo além e lançar nosso olhar para uma dimensão pouco explorada em criminologia: como o sistema penal possui dimensões de controle social que ultrapassam as fronteiras do Estado. O recorte selecionado é o da política criminal de drogas, pois o instrumental corrente para uma análise criminológica crítica dessa questão é muitas vezes insuficiente para entendê-la. Precisaremos compreender como o desenvolvimento do capitalismo central não ocorreria com a intensidade percebida historicamente, se não fosse por fatores externos que impulsionam a acumulação para além daquilo que seria possível num modelo produtivo fechado nacionalmente. Com a teoria marxista da dependência podemos entender os mecanismos que colocam em marcha fluxos desiguais de transferência de valor entre regiões diversas do globo. Nosso interesse, no entanto, é direcionado para o tratamento criminal oferecido para a questão das drogas – política criminal que nasce em plano geopolítico, sua compreensão não pode deixar de lado essa faceta fundamental. De posse das construções teóricas anteriores, poderemos contribuir para o esclarecimento de tópicos que permanecem pouco explorados em matéria de criminologia e, quiçá, será possível perceber que a política criminal de drogas, apesar de aparentar irracional do ponto de vista local, guarda uma relação muito íntima com a acumulação do capital.

Palavras-chave: acumulação do capital. Sistema de justiça criminal. Política criminal atuarial. Política criminal de drogas.

Abstract

This thesis aims to analyse the relation between the criminal justice system and the process of capital accumulation under three different scopes. The starting point is the articulation Law/accumulation. In this first point, we will have the chance to work basic notions around this economic concept and how the contradictions of production add up to a point that forms a series of intertwined contradictory obstacles that make the development of capitalist mode of production a lot more turbulent than it is normally taken to be. In order to manage this conflictive structure, many social institutions, such as Law, are created in an attempt to regulate the intrinsic contradictions of human relations under capitalist dynamics. Many are the interpretations that seek to know and explain how Law manifests itself (juridical form) in social relations (and as a specific form of social existence), but we will use specifically the theoretical construction advanced by Pashukanis. Directing the analysis to the criminal justice system, we will work with the contributions made to the criminological field by the Marxist oriented theorists and the punitive model created from the material basis of society and that pervades every step of the criminalisation process. In the following moment, we will deal with criminal policy as a specific form of the criminal justice system. It should be taken into account that the basic inner workings of capitalism engender necessary and periodic crises – which are directly intertwined with its most essential contradictions. In those shot historical cycles, the actors of production and realisation of surplus value need to reinvent the social relations they take part in, therefore and simultaneously, every other institution must be then transformed – *e.g.* State and the criminal justice system. We must better understand how contemporary criminal policy in many western countries (and is Latin American periphery) is highly attached with the formation of an industry of crime control. We wish to take a step further e focus a dimension that has been mostly ignored in criminology: how the criminal system has structures of social control that go beyond the State borders. The example selected is that of the drug policy, because the current critical criminology tools of analysis is often insufficient to understand that phenomenon. The fact needs to be clear, that central capitalism could not have reached the historically perceived level of development without external factors that drive accumulation beyond the point, which would not be otherwise possible in a closed national economy. With the Marxist theory of dependency we can understand the mechanisms that put forth unequal value exchange between different regions of the world. Our interest is specifically directed to the criminal measures offered to the drug issue – a criminal policy that is born on a geopolitical scale that can only be comprehended taking this fundamental dimension into account. With that in mind we can thus contribute to the clarification of topics that remain almost untouched in the field of criminology and maybe perceive that an irrational policy on the local level may have a very intimate relation with capital accumulation on a different scale.

Keywords: capital accumulation. Criminal justice system. Actuarial criminal policy. Drug policy.

Sumário

LISTA DE ABREVIATURAS 1

INTRODUÇÃO 3

CAPÍTULO I: DIREITO E ACUMULAÇÃO DE CAPITAL 13

1. O processo de acumulação de capital 16

1.1 Reprodução simples 16

1.2 Reprodução ampliada e acumulação de capital 22

1.2.1. Reprodução ampliada 22

1.2.2. Acumulação de capital 26

1.3 Acumulação de capital e reprodução das relações de classe 30

1.3.1. Composição orgânica do capital 31

1.3.2. Lei geral de acumulação capitalista 35

2. O cão de guarda do capitalismo: Direito estatal como agente regulador e garantidor da acumulação 41

2.1 Da forma valor à forma mercadoria 42

2.2 Da forma mercadoria à forma jurídica: leituras de Pachukanis 50

3. O sistema de justiça criminal e acumulação do capital 1: as formas jurídicas do processo de criminalização 62

3.1 O sistema de justiça criminal e algumas de suas formas de manifestação 62

3.2 Forma jurídica aparente 1: a criminalização primária 68

3.3 Forma jurídica aparente 2: a criminalização secundária 82

3.4 Formas jurídicas essencial e fundante: a criminalização terciária 97

3.4.1. Transformação do trabalhador em condenado: troca equivalente culpa e pena 97

3.4.2. Transformação do condenado em trabalhador: cárcere e fábrica 104

CAPÍTULO II: POLÍTICA CRIMINAL ATUARIAL – ESTADO E ACUMULAÇÃO DE CAPITAL 121

1. Limites da acumulação de capital e crises do capitalismo 122

1.1 Tendência na queda da taxa de lucro 124

1.2 Teorias do subconsumo: a necessidade do fator externo 132

1.3 Das formas de manifestação à causa das crises capitalistas 137

1.3.1. Processo de circulação do capital: a unidade perdida 137

1.3.2. Formas de manifestação, o conteúdo e causa da crise capitalista..... 142

2. Duas etapas da acumulação do capital no século XX (ou a reinvenção do Estado na esfera econômica) 148

2.1 Fordismo: a crise de 1929 e a impossibilidade da ausência social do Estado 148

2.1.1. Formação e superação da crise: o modelo de acumulação do capital..... 148

2.1.2. A reinvenção "social" do Estado..... 153

2.2 Pós-fordismo: do Estado social ao Estado penal 160

2.2.1. Crônicas de uma crise anunciada 160

2.2.2. A destruição do Estado social e a pavimentação do caminho para o Estado penal..... 166

3. Sistema de justiça criminal e acumulação do capital 2: a indústria do controle do crime 171

3.1 Política criminal atuarial: o sistema penal do pós-fordismo 171

3.2 Grandes números e grandes lucros: quando o crime compensa 182

3.2.1. Uma tendência estadunidense 182

3.2.2. Quando o pupilo ultrapassa o mentor: política criminal atuarial no Brasil 193

CAPÍTULO III: POLÍTICA CRIMINAL CONTRA AS DROGAS – O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E ACUMULAÇÃO DE CAPITAL EM ESCALA MUNDIAL 207

1. Dependência e colonialidade: a necessidade da invenção e manutenção da periferia 207

1.1 As trocas desiguais 207

1.2 A acumulação dependente e superexploração da força de trabalho 215

1.3 Desenvolvimento do subdesenvolvimento: da necessidade da periferia colonial 224

2. Sistema de justiça criminal e acumulação do capital 3: política criminal de drogas na manutenção da economia dependente brasileira 231

2.1 O nascimento da geopolítica criminal 231

2.2 "Down the rabbit hole": a espiral viciosa de uma política criminal 240

2.3 Proibicionismo: geopolítica criminal na economia dependente brasileira 247

(IN)CONCLUSÕES 257

REFERÊNCIAS 265

Lista de abreviaturas

CEPAL: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CF: Constituição Federal.

CP: Código Penal.

CPP: Código de Processo Penal.

LEP: Lei de Execução Penal (Lei n° 7.210/84).

MPC: modo de produção capitalista.

SJC: sistema de justiça criminal.

TMD: teoria marxista da dependência.

UPP: unidade de polícia pacificadora.

Introdução[1]

A seleção de um tema para pesquisa não é neutra. No presente caso, fomos guiados por uma angústia convergente entre um fenômeno de urgente necessidade de compreensão e a insuficiência do instrumental heurístico disponível para interpretá-lo. Por um lado, as decisões políticas que moldam a linha atual do sistema de justiça criminal têm consequências sociais das mais profundas. O volume de pessoas criminalizadas nunca foi tão alto na história da modernidade, porém, mais chamativo é o número de mortes que acontecem em virtude de problemas gerados exatamente pela forma da intervenção penal. A tendência é o aprofundamento do problema, pois a direção adotada é a de ampliar o uso dessa *forma de reagir a problemas*.

Essa distinção tão importante, mas raramente explicada com muita clareza, é tocada por Louk Hulsman numa entrevista oferecida a Sebastian Scheerer (1983). Nesta ocasião explica, de forma bastante didática, que diversas vezes identificamos problemas sociais e, a partir de então, traçamos um modo de reagir para lidar com a questão. Um exemplo simples que podemos usar para ilustrar é: eventualmente podemos sentir dores de cabeça (o motivo não vem ao caso) e diante da situação elegemos um caminho a seguir. Podemos esperar para ver se o tempo soluciona; é possível tomar remédios (que têm diversos graus de intensidade de atuação – do efeito placebo à anestesia geral); viável consultar um profissional que possa fornecer uma consultoria de como tratar o problema; assim como a pessoa pode optar por bater a cabeça reiteradamente e com força contra a parede, torcendo para que a dor passe. O problema (a dor de cabeça) é diferente da reação ao problema (fazer nada, tomar remédio ou bater a cabeça contra a parede). Como são elementos distintos, a crítica também pode ser diferenciada quando direcionada a cada um deles. Podemos dizer que a dor de cabeça não é um problema (nível discursivo mais fundamental), assim como é possível sustentar que uma reação não é solução para a

[1] Esta tese foi objeto de financiamento para pesquisa no exterior, vinculado ao programa Bolsa Doutorado Sanduíche no Exterior (processo n° 7734/13-1).

questão (nível discursivo derivado). Neste último plano há um reconhecimento tácito de que há um problema (por isso derivado), a única coisa que está sendo dita é: a solução apontada não resolve a dificuldade que se declara enfrentar. Portanto, quando se afirma que bater a cabeça na parede não soluciona a dor e, ao contrário, pode agravá-la, não se está a dizer que dor de cabeça não é um problema. É a incapacidade de separar *problema e reação* que muitas vezes torna o debate de questões referentes ao sistema de justiça criminal uma discussão entre cegos e surdos.

A profundidade da mudança paradigmática em criminologia (em direção ao modelo da reação social) está exatamente em desenvolver de modo amplo tal diferenciação. Porém, a sutileza da argumentação é tal que, até hoje, o instrumental crítico não foi capaz de sair de seletos espaços acadêmicos para permear o processo mais amplo de tomada de decisão política. Os positivistas estavam (estão) preocupados em entender as "causas" do "crime" para que possam encontrar as "medidas terapêuticas" para solucionar o desvio individual. A questão que muitos não entenderam está no fato de que *crime não é um* ***problema****, mas uma* ***reação***. No momento em que etiquetamos uma determinada conduta com a qualidade de ser "crime" não estamos apenas realizando um juízo abstrato de desvalor da conduta (identificação do problema), mas fazemos, simultaneamente, a indicação da reação que deve ser tomada – a pena. *Sempre que utilizamos a linguagem da criminalização (seleção de condutas abstratas e de pessoas concretas) estamos, necessariamente, carregando um código de* ***reação social***.

Ainda em nossa analogia, o funcionamento da criminalização seria algo como: toda a dor de cabeça é igual, portanto, a reação deve ser apenas uma. Isso ignora que tal dor pode ser causada por estresse, problemas psicológicos, deficiências vitamínicas, dificuldades de visão (como a miopia), um coágulo no cérebro etc. Do mesmo modo, a conduta que se encontra por baixo dos códigos de criminalização (*e.g.* não o homicídio, mas o ato de uma pessoa matar outra) é única em si. No caso de levar outra pessoa à morte, existe uma miríade de símbolos envolvida na relação entre quem mata e quem morre: são ou não conhecidos; há códigos distintos de violência que permeiam a relação (e.g. racismo, sexismo); uma dimensão econômica; defesa individual; vingança; prazer sádico; etc. Toda a relação concreta por baixo do manto do "tipo penal" tem suas peculiaridades que impedem uma identidade completa entre todas. Essa dificuldade se agrava ainda mais quando pegamos espécies diferentes de condutas abstratamente

definidas e igualadas sob o significante "crime" – furto, homicídio, peculato, moeda falsa, gestão temerária de instituição financeira, descaminho etc. Cada uma das infindáveis condutas criminalizadas no país tem um contexto em que ocorre, grau de visibilidade e complexidade, setores sociais em que pode ocorrer[2]. Ou seja, no momento em que subtraímos uma relação de toda a sua complexidade e a arremessamos sob a noção de "crime", imediatamente estamos oferecendo, desde o positivismo criminológico, duas informações: a conduta possui uma característica imanente (ser crime) e que a diferencia das demais; há apenas um caminho para lidar com tal situação – a pena.

O *labeling approach* (abordagem do etiquetamento) abriu horizontes na medida em que permitiu um pouco mais de clareza na diferenciação acima. É o momento em que se possibilita, mais e mais, questionar os processos de definição (como se aplica a condutas o rótulo de crime e a pessoas o de criminoso) e os mecanismos de reação social, especialmente uma das mais caras categorias criminológicas – a seletividade. Porém, mesmo com toda a fertilidade desse instrumental, algo estava faltando. O modo de etiquetar e a forma da reação têm conexões com uma base de relações sociais que correm em um nível mais profundo que o sistema de justiça criminal, mas que a este permeia. É com isso em mente que criminólogos do fértil período das décadas de 1970 e 1980 recuperam o pensamento de Karl Marx para inserir o SJC como parte dependente do modo de produção capitalista.

Nesse momento, em que o olhar criminológico crítico se direciona à raiz do problema, ocorre também o choque de ausência de respostas. É uma fase do desenvolvimento do capitalismo em que os espaços geopolíticos centrais estão convulsionando enquanto percebem o esgotamento do modelo do pós-segunda guerra. Os problemas aparecem, com bastante clareza, mas a força política para colocar em marcha políticas sociais radicalmente transformadoras simplesmente não está presente. Boa parte disso é manifestado em virtude de uma ingenuidade acadêmica que pretende, do alto de suas formulações teóricas, ser capaz de prescrever uma sociedade futura (SCHEERER, 1989, p. 36). O grande potencial começa a se esvair, conforme o movimento, já com várias divergências internas, consegue cada vez menos unidade de ação estratégica. Não raro, as discussões acabam numa circularidade argumentativa do tipo: é impossível transformar o

[2] O peculato, por exemplo, somente pode ser cometido por funcionário público. Isso, por si só, já é um grande limitador de contexto social em que a relação específica se dá.

modelo punitivo sem uma mudança radical na estrutura das relações sociais; não se sabe como levar a cabo tal câmbio; a dúvida e a crítica terminam no fatalismo e imobilismo (LARRAURI, 1991, p. 189).

Um dos principais exemplos é fornecido pelo movimento de gênero, o que, na virada para a década de 1990, passa a apostar no sistema de justiça criminal como canal para a emancipação feminina pelo processo de criminalização de condutas de violência contra a mulher. Conforme as "vitórias" vão ocorrendo e as modificações de ampliação do sistema penal vão sendo concretizadas, as contradições vão sendo acirradas: há uma dificuldade em conciliar a percepção de que a própria estrutura do Direito e do Estado reproduzem e reforçam os códigos patriarcais e, por outro lado, essa mesma base poderia servir de instrumento de rompimento da violência de gênero (SMAUS, 1989, p. 189–190).

Ao lado das demandas ambientalistas pela utilização de pena como meio de proteção ambiental contra grandes empresas, resta a grande divisão dos movimentos críticos em criminologia – em convergência com a chegada em cena de "novos" protagonistas de ação (os novos movimentos sociais) (LARRAURI, 1991, p. 192). Duas são as principais consequências para o debate criminológico: de um lado, a crítica fica enfraquecida em função da fragmentação; por outro, o sistema penal fica fortalecido simbolicamente por existirem mais grupos apostando em sua eficácia para a solução de problemas sociais. É por isso que os autores que permanecem conscientes das contradições e incapacidades do SJC em concretizar suas promessas declaradas encaram dificuldades adicionais, eis que trabalham em uma linha teórica politicamente enfraquecida.

Durante a década de 1990, os polos críticos são forçados (apesar de seus esforços) a testemunhar a expansão do sistema penal numa escala antes nunca experimentada. Após mais de vinte anos (no caso brasileiro) de crescimento ininterrupto, o sistema penal é levado a uma situação aparentemente contraditória: há o anúncio de um colapso, pois o SJC se tornou social e economicamente insustentável, mas não há qualquer sinal de que a tendência percebida esteja a mudar de rumo. Por isso, a única orientação teórica que se faz plausível nesse contexto de urgência é aquela dotada de radicalidade – que seja capaz de descer à raiz da questão e encará-la em toda a sua complexidade. Afinal, se a situação fosse passível de solução simples, o "jornalismo" policial já teria resolvido a questão há bastante tempo.

Apesar desse período difícil para a crítica criminológica, pouco a pouco focos de um pensamento mais maduro têm se formado em espaço nacional e são responsáveis pela recuperação das dimensões mais férteis do debate criminológico. No entanto, ainda carecem de uma unidade política melhor definida e um projeto comum de ação. Se tal organização virá a ser formada, é reposta que apenas a práxis e o futuro possuem. A presente pesquisa se insere neste momento, mas não tem a finalidade de contribuir para a unificação dos movimentos críticos em criminologia – talvez até a dificulte. Nosso ponto de partida é a constatação de que o amplo leque de formulações teóricas na área é apto à explicação de diversas questões que assolam o debate do sistema de justiça criminal. Temos como entender os processos de definição do desvio e do desviante, os códigos disciplinares do controle e (mais atualmente) a inocuização seletiva de grupos a partir de definições de risco. Já é bastante clara a razão para a manutenção do modelo punitivo dentro do modo de produção capitalista, apesar do seu necessário fracasso (desde suas funções ideológicas) – pois é muito bem sucedido em cumprir outras funções não declaradas, mas essenciais para a manutenção da própria desigualdade originada na divisão e relação de classes.

Mesmo com tudo isso, há um fenômeno, responsável por uma parcela crescente da criminalização, que permanece parcialmente não compreendido com os instrumentos de que dispomos atualmente: trata-se da política criminal de drogas. Há algumas lacunas interpretativas que não fazem muito sentido, mesmo desde a perspectiva criminológica crítica. O primado da proteção patrimonial individual, associado ao grande espectro de invisibilidade de outras diversas condutas praticadas pela burguesia, é um forte indício para visualizar o caráter classista do SJC. Porém, a criminalização de seletiva da circulação e consumo de algumas substâncias não possui, aparentemente, um vínculo próximo com o funcionamento do capitalismo. Com o aparato interpretativo que possuímos, conseguimos explicar a razão de a criminalização secundária ser distribuída da forma que é (concentrada em pequenos vendedores e usuários que já se encaixam na tradicional clientela do sistema penal), mas resta a lacuna da compreensão da razão de ser da própria criminalização em matéria de drogas. Seria uma questão meramente moral (a rejeição ideológica por alguns setores sociais do uso recreativo das substâncias) ou de populismo político (o confortável discurso que gera votos no processo eleitoral)? Para demandar uma atenção tão grande das agências de controle, algo de intuitivo nos aponta a acreditar que poderia existir algo mais.

A abertura para a peça que falta para interpretar o fenômeno nos é oferecida por alguns campos teóricos afins e que são bastante férteis para interpretar a realidade latino-americana, mas que ainda têm dialogado pouco com a criminologia. Cogitamos, em especial, a teoria marxista da dependência, a filosofia da libertação e o pensamento descolonial. Essas três linhas lidam com temas diversos, mas possuem um eixo convergente de análise da realidade: *o escopo geopolítico*. Se diversas dimensões da realidade brasileira não podem ser pensadas ignorando sua localização num sistema maior de inter-relações, igualmente determinados fenômenos relacionados com o sistema de justiça criminal devem levar em consideração tais articulações.

Um desses casos seria a política criminal de drogas. Para poder interpretá-la, selecionamos como eixo condutor a noção de acumulação do capital. Isoladamente, tal categoria não é capaz de explicar as contradições do sistema capitalista, mas, de acordo com nossa compreensão, ela seria um momento privilegiado em que esses conflitos se encontram – a acumulação seria marcada, assim, por uma espécie de contradição de contradições. Por se tratar de um ponto peculiar no processo global de circulação do capital, temos a chance de construir uma visão mais geral de articulações diversas do MPC com fenômenos sociais correlatos: como a forma social punitiva. É com esse olhar que nos lançamos de uma análise local (e já conhecida da criminologia crítica) em direção a um escopo crescente até o regional (geopolítico) no sistema-mundo moderno.

O ponto de partida será na relação entre Direito e acumulação do capital. Neste primeiro ponto, teremos a chance de desenvolver noções básicas em torno daquilo que significa acumular – desde o ponto de vista capitalista – e como as contradições da produção se somam a ponto de formar um emaranhado complexo de obstáculos que tornam o desenvolvimento do modo produtivo muito mais turbulento do que normalmente se imagina. Na gestão dessa estrutura conflituosa surgem diversas instituições sociais que teriam o objetivo de colocar um pouco de "ordem no caos". Porém, como essas relações são manifestações originadas em (e de) uma base contraditória, essas próprias construções manifestam também os conflitos que gostariam de regular (e adicionam novas camadas de complexidade à forma social).

O Direito é um desses mecanismos sociais, mas para melhor compreender sua articulação com o modo de produção capitalista (em especial no momento de acumulação do capital) precisamos revisitar algumas discussões da base epistemológica jurídica. Um

dos motivos para tal é o fato de que diversas são as interpretações que buscam conhecer e explicar como o Direito se manifesta (forma jurídica) nas relações sociais (e como relação social dotada de especificidades). Uma dessas linhas – aquela que será por nós adotada, pois guarda coerência com a linha de interpretação social utilizada e por ter maior potencial heurístico – é a construção teórica avançada por Pachukanis, a qual permaneceu por muito tempo estudada por poucos, mas tem sido redescoberta em cada vez mais espaços da academia jurídica contemporânea. Seu mérito está em representar o Direito a partir das relações sociais mais fundamentais no MPC – o modo de produzir e reproduzir a vida.

Uma vez que tenhamos em mãos a interpretação sobre o fenômeno que é capaz de articular devidamente as relações de produção com a forma jurídica (e em que medida isso se conecta com a acumulação do capital), podemos passar para a manifestação específica do sistema de justiça criminal. Aqui, sem pretensão de inovação, voltaremos o olhar para a contribuição já proporcionada pelas criminologias de bases marxistas – crítica e radical[3]. A vasta produção na área já foi capaz de relacionar a forma social de produção com o modelo punitivo nas várias fases do processo de criminalização – elemento nuclear da análise de nosso primeiro capítulo.

Em seguida, passaremos a uma dimensão mais complexa de análise para buscar entender não especificamente o sistema de justiça criminal em sua forma mais técnico-jurídica, mas a sua dimensão de política criminal. Neste ponto, deveremos levar em conta como o funcionamento do modo capitalista de produção enseja, necessariamente, crises periódicas. Tal turbulência na forma de desenvolvimento do capitalismo tem ligação direta com suas contradições mais essenciais – as quais são levadas a tensões extremas, apenas para, de modo "violento" e radical, recuperar a unidade perdida. Nesses ciclos históricos curtos, os atores da produção e realização de mais-valia precisam reinventar as relações sociais em que se inserem, portanto, de modo concomitante as demais instituições também são transformadas. Uma delas é o Estado, o qual (apesar dos discursos apologéticos do liberalismo econômico) nunca pôde ser realmente mitigado – o movimento da história é sempre pela ampliação da dependência dos capitalistas da intervenção estatal para

[3] A diferença entre ambas é muito mais de ordem geográfica do que de orientação teórica. A criminologia radical é a denominação que recebe em solo estadunidense (bastante concentrada na Universidade da Califórnia em Berkeley), enquanto a vertente crítica é como se denominam os autores desenvolvendo raciocínio similar em solo europeu (especialmente na Inglaterra, Alemanha e Noruega).

conseguir mitigar ou maquiar temporariamente os problemas derivados das contradições no processo global de circulação do capital.

Nosso interesse é entender como a forma de acumulação e o modo de participação do Estado nesse processo são transformados a cada momento de crise. Assim sendo, pelas razões trabalhadas no ponto anterior (capítulo 1), também o sistema de justiça criminal precisa se reinventar. É exatamente isso que ocorre ao longo das décadas de 1970 e 1980, mas cujos efeitos são sentidos apenas depois. Essa situação que se mantém ainda atualmente tem sido objeto de reflexões críticas ao longo dos últimos vinte anos e, cada vez mais, tem sido compreendida em maior profundidade. O fenômeno da política criminal está, portanto, entrelaçado com o funcionamento do capitalismo e assume neste ponto do desenvolvimento das forças produtivas uma forma bastante específica. O objetivo central de nosso segundo capítulo é entender melhor como as linhas básicas da política criminal contemporânea em diversos países ocidentais (e sua periferia latino-americana) são bastante coerentes com a formação de uma indústria do controle do crime. Esta, por sua vez, torna dependente uma parcela considerável do setor produtivo, que cedo ou tarde tornará inviável a manutenção de um sistema penal sempre maior e poderá fazer parte de uma crise sistêmica de proporções maiores.

Em todas essas linhas, a representação da produção e do SJC é bastante local. Desejamos dar um passo além e lançar nosso olhar para uma dimensão pouco explorada em criminologia: como o sistema penal (embora o "crime e castigo" seja fundamentalmente nacional) possui dimensões de controle social que ultrapassam as fronteiras do Estado. O recorte selecionado é o da política criminal de drogas, justificado pelo fato de que é, hoje, uma das principais bases de criminalização secundária (chegando próximo do volume de encarceramento por crimes contra o patrimônio privado). Além disso, entende-se que o instrumental corrente para uma análise criminológica crítica dessa questão é muitas vezes insuficiente para entendê-la, pois não consegue inserir tal dimensão do sistema de justiça criminal numa articulação geopolítica.

Para chegar ao resultado pretendido, precisaremos compreender como o desenvolvimento do capitalismo central não ocorreria com a intensidade percebida historicamente, se não fosse por fatores externos que impulsionam a acumulação para além daquilo que seria possível num modelo produtivo fechado nacionalmente. Há desenvolvimentos teóricos que nos permitem uma análise bastante rebuscada desse

fenômeno, com destaque especial para a teoria marxista da dependência. Com esta, podemos entender os mecanismos que colocam em marcha fluxos desiguais de transferência de valor entre regiões diversas do globo. Tal diferença, que tem suas raízes na própria dinâmica colonial, não apenas persiste atualmente, como é um elemento necessário para a manutenção das vantagens sociais experimentadas pelos países do capitalismo central.

São vários os fatores que se articulam para a existência desse fenômeno. Nosso interesse, no entanto, é direcionado para o tratamento criminal oferecido para a questão das drogas. Política criminal que nasce em plano geopolítico, sua compreensão não pode deixar de lado essa faceta fundamental. De posse das construções teóricas anteriores, poderemos contribuir para o esclarecimento de tópicos que permanecem pouco explorados em matéria de criminologia e, quiçá, será possível perceber que a política criminal de drogas, apesar de aparentar irracional do ponto de vista local, guarda uma relação muito íntima com a acumulação do capital em escala mundial.

De modo geral, eis o desenvolvimento que nos aguarda. Deixemos a apresentação tomar forma, eis que nosso percurso está apenas a começar.

Capítulo I: Direito e acumulação de capital

O fenômeno jurídico é, sem dúvida, situado historicamente. É uma construção social e, como tal, está sempre em movimento, acompanhando "a coletividade" (leia-se, a situação concreta das relações sociais que ocorrem na prática) na qual ganha existência. Esse vínculo com uma base que cria e transforma o Direito aparece em basicamente todo o material de formação técnica. As páginas mais interessantes da maior parte dos manuais difundidos pelos cursos jurídicos nacionais são as suas primeiras, pois é ali que, quase como um ritual, o autor se lança a uma tarefa de justificação do seu saber. Precisa explicar o porquê de este ou aquele ramo dogmático ser relevante, a razão para seu estudo, e, em meio a tais palavras, delineia uma *narrativa sociológica*: indiretamente está colocando sobre o tabuleiro discursivo suas próprias concepções de vida (o que significa sociedade, Direito, relações humanas etc.). Por mais que se tente escapar, são exatamente essas primeiras palavras que servirão de apoio a uma miríade de construções morais (o certo e o errado; bem e mal) e, portanto, como as coisas *devem ser*.

Não é incomum encontrar passagens como:

> O fato social é sempre o ponto de partida na formação da noção do Direito. O Direito surge das necessidades fundamentais das sociedades humanas, que são reguladas por ele como condição essencial à sua própria sobrevivência. É no Direito que encontramos a segurança das condições inerentes à vida humana, determinada penas normas que formam a ordem jurídica. (JESUS, 2010, p. 45)

Ideias assim podem até soar imponentes ou profundas, mas não conseguiriam ser mais vazias. Elas carregam a própria incompreensão do autor sobre a realidade jurídica que pretende descrever e "legislar" (por meio de interpretações legais com pretensão a servir de fundamento para asserções normativo-morais e ações daí derivadas), mas, pior do que isso, essa deficiência é propagada – pois ela mesma já é fruto de uma repetição e, como um eco, ressoa cada vez mais fraco e distorcido.

A mesma falha é perceptível na fundamentação do Direito Penal, algo que ganha uma relevância adicional em razão da potencial violência institucional que consegue sustentar e colocar em movimento. O fluir discursivo não destoa daquele acima:

> Quando as infrações aos direitos e interesses do indivíduo assumem determinadas proporções, e os demais meios de controle social mostram-se insuficientes ou ineficazes para harmonizar o convívio social, surge o *Direito Penal* com sua natureza *peculiar de meio de controle social formalizado*, procurando resolver conflitos e suturando eventuais rupturas produzidas pela desinteligência dos homens. (BITENCOURT, 2014, p. 1 - grifos no original)

Esse gigantesco aparato estaria aí para "solucionar conflitos", que "surgem de maneira excepcional" e, para aqueles eventuais sujeitos "desviantes", o "especial controle social". Porém, apesar disso, a *ultima ratio* não cessa sua expansão e o sistema de justiça criminal já aparece como *prima ratio* da gestão de diversos espaços (sempre desigualmente selecionados). Policiais se convertem em educadores, consultores sobre sexualidade, assistentes sociais etc.[4]; para as mais diversas questões que demandam um amplo amadurecimento e transformação das relações humanas (homofobia[5], consumo de álcool e direção[6], condições da infância e juventude no país[7]), o caminho da resposta simples é o preferido: a pena.

O pensamento criminológico crítico encontra dificuldade para sair da academia e, apesar das contundentes formulações, não consegue tornar claro (para além de círculo iniciados) que o sistema penal não é solução para problemas sociais, mas, ao contrário, é parte deles. Um possível motivo para tal poderia ser uma ausência de clareza por parte dos próprios teóricos em situar o fenômeno em conjunto com as relações sociais que lhe servem de base, muitas vezes focando na aparência, sem encontrar a realidade que subjaz. O esforço deste capítulo é direcionado a localizar uma base material da produção do fenômeno jurídico-penal e algumas das peculiaridades que esse processo assume no modo produtivo capitalista, como mecanismo de sua perpetuação. Desse ponto de partida,

---

[4] http://www.pm.to.gov.br/programa-sociais-do-5o-bpm/
[5] http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=45607
[6] Art. 306 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
[7] http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/471284-MAIS-DE-20-PROJETOS-SOBRE-REDUCAO-DA-MAIORIDADE-PENAL-TRAMITAM-NA-CAMARA.html

selecionamos aquilo que parece ser o incentivo motor do capitalismo (sua *carrot on a stick*[8]): a acumulação do capital.

Nessa busca interminável, diversos mecanismos são criados para que os ciclos possam se perpetuar *ad infinitum*, mas, como esse processo é marcado por um conflito que lhe é característico, o percurso é qualquer coisa, menos pacífico. Dentre eles está o Direito, que é produzido a partir dessas relações fundamentais (portanto, assumindo sua imagem e semelhança) e sobre elas incide, servindo como meio lubrificante a essa engrenagem – facilita seu desenrolar ao reduzir os efeitos do atrito inerente à interação do maquinário. Para isso, sem pretensão de esgotar o amplo debate já existente, precisaremos recuperar as discussões sobre a perspectiva marxista do Direito (especialmente com o interessante legado inaugurado por Pachukanis), pois tal moldura é aquela que, a nosso ver, possui maior adequação com a interpretação do fenômeno jurídico que toca sua base material. A vantagem disso está em permitir que se possa observar a questão jurídica com o instrumental apto a separar fatores essenciais daqueles que lhes são mero reflexo. Se se consegue desenvolver uma crítica mais radical, a ação aí fundamentada terá também um potencial transformador mais profundo.

É com isso em mente que seguiremos a verticalizar tal perspectiva no âmbito do sistema de justiça criminal (SJC), o que nos proporciona uma visão mais precisa de seu movimento: como algo originado nas relações de produção, ganha relativa autonomia apenas para, em seguida, lançar-se num mergulho profundo de volta para base. Ao esclarecer elementos que permanecem normalmente encobertos num mar discursivo de utilidade heurística zero, conseguiremos perceber duas contribuições valiosas. Primeiro, aquilo que o sistema penal "é" (sua forma como contingência histórica), visceralmente ligado ao modo como as pessoas produzem sua vida concreta. Em segundo lugar, trata-se de perceber algo que o SJC *não pode ser* – por se tratar de instrumento criado a partir de relações conflituosas e com a finalidade de perpetuá-las, impossível que funcione calcado na igualdade e para a manutenção da "paz social". Ao final deste primeiro trajeto, deverá restar um pouco mais claro que o sonho da dogmática penal é uma impossibilidade, mas tem um "preço social" elevado e bastante concreto.

[8] Expressão em inglês que representa a imagem de uma cenoura amarrada a uma vara e colocada na frente de um animal. Este se movimenta em direção àquela, mas a cada passo para frente, a cenoura é também deslocada e isso gera um processo interminável de tentar alcançar o inatingível, embora seja palpável e esteja bastante próximo.

1. O processo de acumulação de capital

1.1 Reprodução simples

O processo de produção e circulação de mercadorias deve ser entendido como um ciclo que precisa ser sempre renovado, sem o qual a realidade social como a compreendemos deixaria de existir. O exercício mental para perceber a simplicidade, porém, profundidade de tal ideia envolve questionar algo que tomamos ordinariamente por dado. Imaginemos que em um momento qualquer, todos os mercados e pequenas vendas estejam completamente esgotados (sem uma peça de alimento, higiene básica etc.), todos os postos de combustível fechados, ao longo do dia, acaba o fornecimento de água e energia elétrica. Em um ambiente urbano, tal situação, por um dia que seja, resultaria em caos, mas suponhamos que isso se prolongue por semanas, meses e sem previsão de "normalização". Certamente, as pessoas não poderiam seguir o curso diário de suas vidas, pois a situação anterior careceria de significado e, principalmente, algo mais prioritário estaria diante de si: a manutenção da própria vida. Sem acesso a, por exemplo, água e alimentos, seria premente buscar tais elementos antes de mais, sob pena de simplesmente perecer. Diante desse contexto hipotético, várias poderiam ser as medidas adotadas, desde o uso de violência para pilhagens, até a reorganização coletiva com o intuito de, conjuntamente, dividir tarefas e potencializar o acesso a tais bens essenciais.

Por mais catastrófica que possa parecer a imagem, ou talvez exatamente por isso, é possível notar a essencialidade dos ciclos produtivos que sempre devem se renovar, sob pena de impossibilidade de perpetuar a vida humana. É em virtude disso que Marx, ao trabalhar com o processo de acumulação do capital, percebe a ligação necessária entre acumulação e desenvolvimento do capitalismo (MARX, 1962a, p. 591). Da mesma forma, trilharemos o caminho que segue da modalidade simples à ampliada, com a finalidade de melhor compreender o ponto nuclear da transformação de mais-valia em "combustível" para a ampliação do capital.

Neste ponto, em que trataremos da reprodução simples e como a própria expressão sugere, faremos diversas simplificações que têm o objetivo de gradativamente construir nosso instrumento heurístico. Por existir uma série de articulações entre variáveis em torno do tema, cumpre um objetivo didático explicar alguns elementos mais básicos enquanto lançamos mão de abstrações que mantenham outras partes do problema

intocadas. Assim, conforme a exposição se desenvolve, iremos ampliando a complexidade e preencheremos essas pressuposições com características mais próximas das suas manifestações históricas concretas.

A primeira dessas simplificações e nosso ponto de partir seria uma fórmula geral do valor das mercadorias representada do seguinte modo: $w = c + v + m$. Nesse caso, "w" seria o valor[9] e que poderia ser decomposto em capital constante (c), capital variável (v) e mais-valia (m). Capital constante deve ser entendido como todos os meios produtivos (maquinário, custos de manutenção, aluguel de terrenos, energia elétrica, outras matérias auxiliares) empregados nesse processo. O capital variável corresponde àqueles custos adiantados pelo capitalista aos trabalhadores na forma de salário. Por enquanto, iremos presumir que tal montante equivale ao exato necessário para a reprodução da força de trabalho, ou seja, que o salário é suficiente para o suprimento das necessidades básicas do trabalhador (sem que haja deterioração da saúde física ou psíquica da pessoa, mas, simultaneamente, inexista margem para acumulação). Por fim, a mais-valia corresponde ao valor adicional gerado pelo trabalho e não remunerado, convertendo-se em ganho direto ao capitalista que dela se apropria (LUXEMBURG, 1923, p. 7)[10].

Como ainda não entraremos em temas referentes à circulação de mercadorias, por ora assumiremos que o bem colocado à disposição no mercado é vendido por seu valor equivalente, correspondendo ao *w* da fórmula acima. Isso significa que estarão presentes as condições básicas para a reprodução, ou seja, o montante (c) será reposto (permitindo a manutenção dos meios de produção), o total adiantado na forma de salário (v) retornará e permitirá a compra por igual período de mão-de-obra e, por fim, haverá um valor excedente (m) à disposição do capitalista. Acrescentemos ainda mais uma suposição: o capitalista gastará todo esse valor adicional na forma de fundo de consumo, ou seja, irá

[9] Manteremos aqui a representação original, de acordo com a qual a letra "w" é usada com base na palavra alemã "*Wert*" (valor). Vale ressaltar, no entanto, que a expressão algébrica *não é o valor*. Trata-se unicamente de uma simplificação didática para entender os esquemas de reprodução. O papel da categoria valor em Marx é muito mais profundo, devendo ser entendido como uma relação social. Contrapõe-se, ao seu turno, ao valor de uso e a contradição entre ambos (valor e valor de uso), embora essencial para entender o funcionamento do modo de produção capitalista, não será por nós aprofundado, pois exigiria digressões excessivas e que nos levariam a caminhos e aberturas expositivas que não podem, neste momento, ser sanadas.

[10] O modo como o trabalhado é o responsável pela criação do valor adicional, bem como a exploração excedente além da remuneração do trabalho, ou mais-trabalho, como espelho da mais-valia (MARX, 1962b, p. 35) não é questão que poderemos desenvolver neste ponto. Vale apenas ressaltar que se trata de tema bastante desenvolvido em *O capital* e que não se afirma de forma leviana esse papel criativo do trabalho.

usar todo esse excesso para a compra de bens que serão, ao longo do novo período produtivo, por ele consumidos.

Diante dessas linhas gerais, temos os elementos fundamentais para a continuidade dos ciclos produtivos encadeados um após o outro. Isso significa que o processo de produção é perpetuado (re-produzido), sem aumentar ou diminuir e, mantidas tais variáveis, estamos diante da assim chamada reprodução simples, a qual:

> Refere-se a um sistema capitalista que preserva indefinidamente o mesmo tamanho e as mesmas proporções entre todas suas inúmeras partes. Para que essas condições sejam satisfeitas, capitalistas precisam a todo o ano substituir todo o capital desgastado ou empregado [na produção] e gastar toda a sua mais-valia em consumo; e trabalhadores devem gastar todo o seu salário em consumo. (SWEEZY, 1942, p. 76)[11]

O presente esquema, porém, não se encerra aí. Para entender a razão de observar a reprodução simples, precisamos aumentar um pouco a complexidade da análise[12]. Suponhamos, para fins didáticos, que as indústrias produtivas se dividem em dois grandes ramos diferentes, que, para manter a nomenclatura usada por Marx e posteriores análises, serão denominados Departamentos. Um deles é responsável pela produção de meios de produção (Departamento I) e o outro por bens de consumo (Departamento II). A relevância dessa divisão está exatamente na fórmula inicial que foi apresentada, na qual o capital constante precisa ser mantido, reposto e novamente produzido e, do outro lado, os trabalhadores (com o salário) e os capitalistas (com a mais-valia) consomem. Logicamente, ambas as modalidades de bens precisam ser produzidas. Façamos então a representação do valor produzido nos dois Departamentos:

---

[11] Tradução livre de: "*Simple Reproduction refers to a capitalist system which preserves indefinitely the same size and the same proportions among its various parts. For these conditions to be satisfied capitalists must every year replace all capital worn out or used up and spend all of their surplus value on consumption; and workers must spend all of their wages on consumption*".

[12] O presente raciocínio é feito seguindo a linha de Rosa Luxemburg (1923, p. 40–55) e Paul Sweezy (1942, p. 75–79).

Departamento I	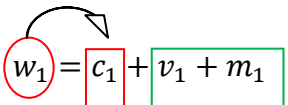
Departamento II	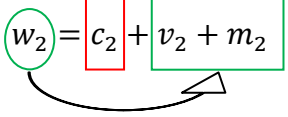

A importância dessa separação está em permitir ver com mais clareza a relação entre as variáveis em questão. Se c (1 e 2) correspondem aos meios de produção necessários a cada ciclo produtivo e o Departamento I é aquele que produz esses elementos, temos que w_1 deve equivaler à soma $c_1 + c_2$ (indicado pelo quadrado vermelho). Substituindo w_1 pelo outro lado da equação, temos que:

$$c_1 + c_2 = c_1 + v_1 + m_1$$

Do mesmo modo, a ideia acima pode ser aplicada também ao Departamento II. Como este é responsável pela produção dos bens consumidos a cada ciclo produtivo (por trabalhadores e capitalistas de ambos os Departamentos – indicado pelo quadrado verde), podemos afirmar que w_2 equivale à soma $v_1 + m_1 + v_2 + m_2$. E, por fim, se trocamos w_2 por seu equivalente na equação, obtemos o seguinte resultado:

$$v_1 + m_1 + v_2 + m_2 = c_2 + v_2 + m_2$$

Um resultado curioso é observado, pois há, em ambas as equações uma repetição de termos nos dois lados da igualdade, o que significa, matematicamente, que eles simplesmente se anulam. Para manter uma exposição didática, observemos como essas representações podem ser simplesmente "cortadas":

$$\cancel{c_1} + c_2 = \cancel{c_1} + v_1 + m_1$$

$$v_1 + m_1 + \cancel{v_2} + \cancel{m_2} = c_2 + \cancel{v_2} + \cancel{m_2}$$

Repare-se como, das duas situações simplificadas, resta apenas a seguinte igualdade:

$$c_2 = v_1 + m_1$$

> Essa, pois, pode ser denominada a condição básica da reprodução simples. Diz simplesmente que o valor do capital constante usado no ramo de bens de

> consumo deve ser igual ao valor das mercadorias consumidas pelos trabalhadores e capitalistas empenhados em produzir meios de produção. Se essa condição é satisfeita, a escala da produção permanece inalterada de um ano para o próximo. (SWEEZY, 1942, p. 77)[13]

Em outras palavras, o valor excedente dos meios de produção gerados no Departamento I (além daqueles necessários para repor o capital constante gasto aí) deve ser igual ao valor excedente dos bens de consumo produzidos no Departamento II (que servirão para manter trabalhadores e capitalistas do primeiro Departamento). O que está em jogo nesta análise simplificada é um delicado equilíbrio entre um duplo papel de oferta e demanda cumprido por cada termo do esquema acima.

Voltando à representação básica de cada Departamento, chamemos de *oferta social agregada de mercadorias* o total produzido de meios de produção (w_1) e de bens de consumo (w_2). Na mesma toada, os ganhos dos capitalistas devem servir, primeiro, para repor o capital constante (c_1 e c_2) e posteriormente para consumo pessoal (m_1 e m_2); já os ganhos dos trabalhadores aparecem aí na forma de salário (v_1 e v_2). Ao total dessas seis variáveis, denomina-se *demanda agregada por mercadorias* (SWEEZY, 1942, p. 77).

Para exemplificar essa dupla função, observemos c_1. Este, ao final do ciclo de produção, irá compor parte do valor gerado pelo Departamento I (é uma parcela de w_1 e, portanto, aparece como oferta). No entanto, para que o ciclo continue sendo reproduzido, parcela dessa oferta deve ser empregada internamente ao próprio Departamento no início do próximo ciclo, o que significa, neste momento seguinte, que o mesmo c_1 é manifestação de demanda. De forma um pouco diferente, o salário dos trabalhadores (v_1) aparece como oferta (ao também compor parte de w_1), mas, ao longo do próximo ciclo produtivo, o empregado necessita consumir bens essenciais para viver, algo que o coloca como demanda do Departamento II.

---

[13] Tradução livre de: "*This, then, may be called the basic condition of Simple Reproduction. It says simply that the value of the constant capital used up in the consumption goods branch must be equal to the value of the commodities consumed by the workers and capitalists engaged in producing means of production. If this condition is satisfied, the scale of production remains unchanged from one year to the next*".

Para uma visualização numérica, podemos lançar mão do exemplo trabalhado por Marx (1962b, p. 396–397) da seguinte forma:

Departamento I: $6000_{w1} = 4000_{c1} + 1000_{v1} + 1000_{m1}$

Departamento II: $3000_{w2} = 2000_{c2} + 500_{v2} + 500_{m2}$

A lógica permanece como anteriormente explicitada:

i. *O salário (* 500_{v2} *) e mais-valia (* 500_{m2} *) do Departamento II* correspondem a uma parcela de bens de consumo que será novamente incorporada no ciclo produtivo (como saída/oferta e entrada/demanda do mesmo Departamento) – o mesmo raciocínio se aplica aos meios de produção 4000_{c1} empregados no Departamento I.

ii. Ao seu turno, *o salário (* 1000_{v1} *) e mais-valia (* 1000_{m1} *) do Departamento I* representam uma saída/oferta de valor que precisa de reposição no próximo ciclo na forma de bens de consumo (portanto, demanda ao Departamento II).

iii. E, por último, para que o giro seja completado, os meios de produção empregados no Departamento II (2000_{c2}) são a peça que falta, simultaneamente demanda (no início do ciclo produtivo) e oferta, na forma de bens de consumo (ao final) ao Departamento I.

E com isso retornamos à condição básica da reprodução simples: $c_2 = v_1 + m_1$. Qualquer variação (em excesso ou falta) nessas transferências entre departamentos significa distúrbio para a reprodução. Porém, o mais importante a ser ressaltado é a função básica do esquema de reprodução simples, "em essência, um mecanismo para expor a estrutura de ofertas e demandas na economia capitalista quanto aos tipos de mercadorias produzidas e as funções daqueles que recebem pagamentos [salário/mais-valia]" (SWEEZY, 1942, p. 79) [14]. De forma bastante geral, a grande importância dessa simplificação está em demonstrar que os capitalistas precisam, para dar continuidade ao ciclo do capital, repor as condições de produção para o período consecutivo (CARCANHOLO, 1996, p. 96). Nessa hipótese consideramos que toda a mais-valia

[14] Tradução livre de: "*The reproduction scheme is in essence a device for displaying the structure of supplies and demands in the capitalist economy in terms of the kinds of commodities produced and the functions of the recipients of incomes*".

produzida é destinada ao consumo improdutivo, mas resta a dúvida sobre o que ocorreria se uma parcela fosse reinjetada na produção com o intuito de ampliá-la.

Percebemos, com a presente exposição, quais as condições necessárias e suas implicações para um sistema produtivo capitalista em equilíbrio, o qual se perpetua sem aumentar ou reduzir suas proporções. Essa simplificação, no entanto, apresenta-se bastante artificial, eis que a tendência declarada deste modo de produção é a sua reprodução em dimensões sempre crescentes. Para que isso ocorra, uma das barreiras pressupostas no início desta seção deve ser suprimida: o que ocorre quando a mais-valia apropriada pelo capitalista ao final de um ciclo produtivo é superior ao valor necessário para a satisfação de seu consumo? Tal questão é a chave para compreender o esquema de reprodução ampliada e o resultado daí derivado.

1.2 Reprodução ampliada e acumulação de capital

1.2.1. Reprodução ampliada

Uma característica do MPC, usada anteriormente, é o fato de que o capital constante (meios de produção) e o capital variável (trabalho) articulam-se dando origem a um valor superior àquele existente no início do ciclo de produção. Porém, no caso da reprodução simples, esse "valor a mais" (mais-valor ou mais-valia) é "sugado" do trabalho e incorporado ao capital e, a partir de então, mantém a sua forma mais ou menos inalterada ao permanecer como fundo de consumo do capitalista. Se, ao contrário, parte dessa mais-valia é retransformada em capital no início do processo produtivo, temos a chamada acumulação de capital (MARX, 1962a, p. 605). Explicado de modo distinto:

> A conclusão é inescapável, de que a reprodução simples envolve a abstração daquilo que é mais essencial no capitalista, a saber, sua preocupação em expandir seu capital. Ele concretiza isso ao converter uma parcela – frequentemente a maior parcela – de sua mais-valia em capital adicional. Seu capital aumentado, então, permite a apropriação de um volume ainda superior de mais-valia, o que ele, a seu turno, converte em capital adicional e assim por

> diante. Esse é o processo conhecido como acumulação de capital; isso constitui a força motora do desenvolvimento capitalista. (SWEEZY, 1942, p. 79–80)[15]

Com um exemplo simplificado sem a divisão entre Departamentos, imaginemos um ciclo produtivo que se inicia da forma $800_c + 200_v + 200_m$. Caso o capitalista não consuma sua parte apropriada de mais-valia, mas, ao contrário, reinvista supostamente a metade do conseguido nesse período (100_m), necessário haver uma distribuição desse excedente entre capital constante e variável (pois, supondo inalterado o desenvolvimento das forças produtivas, deve existir uma expansão correspondente dos meios de produção e a reflexa contratação de pessoas adicionais para operá-los). Imaginemos que a proporção c/v seja mantida (ou seja, para cada 4 unidades de valor investidas em c, 1 deve ser aplicada em v), o próximo ciclo produtivo assumirá a seguinte composição $880_c + 220_v + 220_m$. Percebe-se, então, que houve um crescimento em 80_c e 20_v (que somados equivalem aos 100_m acumulados do período anterior) e que, mantida a mesma taxa de exploração do trabalho, resulta num acréscimo de 20_m à mais-valia de 200_m ordinariamente extraída. Ao final deste novo ciclo de produção, caso o capitalista decida acumular ainda na proporção de 50% do total da mais-valia do período, poderá retransformar esse valor de 110_m em capital e, novamente, reproduzir em escala ainda maior (PAULO NETTO; BRAZ, 2006, p. 126).

Essa ideia básica, por sua vez, oculta os pontos importantes que mais nos interessam nesta seção. Observada desse modo, a acumulação do capital parece ser algo socialmente interessante, pois significaria a constante expansão de empregos e bens produzidos para a satisfação de demandas sociais. No entanto, a questão não é tão simples e selecionamos, para pontuá-la, tratar de formas de aceleração e retração da acumulação. A relevância disso para o nosso tema está, primeiro, no fato de que relações sociais começam a aparecer de forma mais clara (especialmente de natureza conflituosa) e, em segundo lugar, o terreno fértil para discussões jurídicas mostra-se com mais força. Cada um desses tópicos aparecerá adiante de modo gradativo.

---

[15] Tradução livre de: "*The conclusion is inescapable that Simple Reproduction involves abstraction from what is most essential in the capitalist, namely, his concern to expand his capital. He gives effect to this by converting a portion—frequently the major portion—of his surplus value into additional capital. His augmented capital then enables him to appropriate still more surplus value, which he in turn converts into additional capital, and so on. This is the process known as accumulation of capital; it constitutes the driving force of capitalist development*".

Retornando ao nosso exemplo anterior, existe naquela formulação um passo adicional dado por Marx diante da orientação anterior da economia política clássica. David Ricardo, como um dos alvos favoritos de crítica pelo pensador alemão, sustenta a inter-relação entre a acumulação e trabalho produtivo. De forma bastante sintética, significaria que o processo de valorização do capital seria dependente da divisão entre salários e lucro (RICARDO, 2004, p. 115). Basicamente, para o autor inglês, a proporção do crescimento da acumulação está ligada com o aumento do consumo pelo trabalho produtivo (consequência do aumento do salário ou do número de trabalhadores empregados). Em outras palavras, o modelo produtivo de Ricardo leva em consideração basicamente a relação entre capital variável e mais-valia e deixa de lado a potencialização gerada pelos meios de produção (máquinas, ferramentas, instrumentos de automatização, aparelhos para circulação de mercadorias – como caminhões, linhas férreas transporte marítimo – etc.). O salto de Marx está em inserir o capital constante nessa análise ($c + v + m$) e, a partir disso, reparar que a acumulação de capital se relaciona, apenas superficialmente, com a forma de separação da mais-valia entre renda [*Revenue*][16] e capital adicional [*Zusatzkapital*] (MARX, 1962a, p. 636), sendo a primeira aquilo que temos nomeado fundo de consumo do capitalista e o segundo corresponde ao núcleo da acumulação do capital (conversão de mais-valia em capital).

A impressão passada ao observar esse fenômeno deixa a seguinte imagem: o capitalista, ao final do ciclo produtivo, vê-se proprietário de uma massa de valor superior àquela necessária para reiniciar tal processo e pode, a partir de agora, optar por reinvesti-la e ampliar a produção; tal expansão seria estritamente dependente do grau de "sacrifício" que estaria disposto a fazer quanto a seus hábitos de consumo (quanto menos consumir, mais pode acumular). Isso conduz à ilusão da "teoria da abstinência", de acordo com a qual o trabalhador recebe seu salário e dela pode integralmente dispor, sem qualquer preocupação em se conter quanto a suas práticas de consumo, mas o capitalista, por outro lado, teria sempre um dever moral superior de consumir o mínimo possível para que possa

[16] Vale notar que, mesmo na edição alemã de *O capital*, a expressão usada pelo autor é a palavra inglesa "*revenue*". Apesar de existir uma confusão que pode ser gerada na tradução deste termo, principalmente para analisar os textos marxianos, optaremos pela tradução corrente em português "renda". Ressalta-se, no entanto, que esta não deve ser confundida com a forma específica de remuneração que o proprietário de terras aufere ao ceder sua propriedade para uso produtivo – "*rent*". Esta expressão costuma ser traduzida por "renda fundiária" (MARX, 1985, p. 269), algo que, pela proximidade, pode gerar dificuldades interpretativas.

reconverter seus ganhos para a ampliação da produção. Nesse sentido, o proprietário do capital aparece como que num eterno martírio, em que precisa conter o seu ímpeto por gozo material com a finalidade de possibilitar, sempre de forma crescente, a mais trabalhadores um volume maior de bens a sua disposição – o que manifestaria uma espécie de função social-moral da classe capitalista (MARX, 1962a, p. 620–624). Porém, por mais coerente que tal ideia seja com o modelo anteriormente exposto, acaba-se com conclusões contrafactuais, se observado que o resultado de mais acumulação é o incremento sensível da qualidade de vida do proprietário do capital e não o inverso – algo ironicamente representado na seguinte passagem de Marx (1962a, p. 624):

> A simples humanidade abertamente demanda que se libere o capitalista do martírio e tentação, do mesmo modo como foi liberado recentemente o possuidor de escravos na Geórgia, pela abolição da escravatura, do doloroso dilema: se o mais-produto, extraído à base de chibatadas de escravos negros, deveria ser integralmente regozijado em champanhe ou se também parcialmente retransformado em mais negros e mais terras.[17]

Muito embora essa construção básica nos indique o requisito necessário para a ampliação da produção (essa retransformação de mais-valia em capital – distribuída em capital constante e variável), acabam escamoteados mecanismos que antecedem esse momento e que, ao seu turno, permitem a manifestação da acumulação do capital. É isso o que leva Marx a afirmar que existe, em diversas formações econômicas, ocorrência de fenômenos como a reprodução simples ou reprodução ampliada (variando de acordo com contingências históricas específicas). Porém, mesmo no caso da última (quando "é progressivamente produzido mais e consumido mais, assim como mais produto é transformado em meio de produção"[18]), o fenômeno não se manifesta necessariamente como acumulação de capital (MARX, 1962a, p. 624), pois pode faltar um elemento adicional.

---

[17] Tradução livre de: "*die einfache Humanität gebeut also offenbar, den Kapitalisten von Martyrtum und Versuchung zu erlösen, in derselben Weise, wie der georgische Sklavenhalter jüngst durch Abschaffung der Sklaverei von dem schmerzlichen Dilemma erlöst ward, ob das dem Negersklaven ausgepeitschte Mehrprodukt ganz in Champagner zu verjubeln oder auch teilweis in mehr Neger und mehr Land rückzuverwandeln*".

[18] Tradução livre de: "*es wird progressiv mehr produziert und mehr konsumiert, also auch mehr Produkt in Produktionsmittel verwandelt*".

Isso quer dizer que reprodução ampliada não é sinônimo de acumulação de capital, mas que esta é uma forma específica daquela. Somente quando há a separação entre um grupo que produz valor excedente (mais-valia) e aquele que dela se apropria é que faz sentido a representação $c + v + m$. A partir deste "destacamento" (m retirado de v) é que ficamos com a ilusão de que o responsável pelo "sacrifício" é o ***proprietário*** da mais-valia e não seu ***produtor***.

1.2.2. Acumulação de capital

Diante disso, voltaremos nossos olhos agora para algumas relações entre as três variáveis que modificam a taxa de geração de mais-valia e, portanto, a proporção em que se possibilita a acumulação – algo que independe da simples repartição do *plus*-valor entre renda e capital. Seguiremos na mesma linha de Marx com anotações sobre quatro exemplos por ele identificados: o grau de exploração da força de trabalho, sua força produtiva, variação crescente entre capital aplicado e consumido e volume de capital adiantado (MARX, 1962a, p. 624–636).

Grau de exploração da força de trabalho. A produção de mais-valia pode ser incrementada pela exploração do trabalho basicamente de três modos (não excludentes entre si): com a redução dos salários, pelo aumento em intensidade (produz-se mais no mesmo período) ou extensão (aumento da jornada de trabalho). A redução do salário não precisa ser necessariamente direta, mas pode ocorrer por mecanismos mais sutis, como a modificação do poder de compra da remuneração do trabalhador – historicamente sensível no Brasil ao se considerar índices inflacionários já atingidos (como nos picos atingidos nos primeiros anos da década de 1990). Nesse caso (para ilustrar a análise), temos uma produção em volume igual, mas sob custo menor com mão-de-obra – o que significa, logicamente, que essa "economia" reverte na possibilidade de mais acumulação para o capitalista.

Já nos casos de exploração do trabalho em maior intensidade ou em jornada de trabalho mais elevada (sem a devida compensação), temos que, embora não haja uma diminuição do custo do capital variável (salários), há uma geração superior de valor. Os exemplos usados por Marx (1962a, p. 630) têm foco na agricultura ou em indústrias que lidam essencialmente com extração (*e.g.* mineração). Na primeira, considerando um plantio pouco mecanizado, os frutos gerados e percebidos no momento da colheita seriam

em volume tanto maior quanto a intensidade da dedicação dos trabalhadores na lavoura, o que significaria um incremento no resultado sem qualquer aumento de investimento em sementes ou máquinas. A mesma ideia é aplicada na extração: tendo em vista que os recursos naturais são preexistentes à produção, bastaria, em tese, que se trabalhasse de um modo mais eficiente (ou intenso) para que ao final de um mesmo período fosse possível gerar uma massa de produto extraído mais elevada. Não necessitamos entrar em minúcias sobre o funcionamento desses mecanismos; muito mais relevante é entender como eles se relacionam com a acumulação de capital.

Em todos os casos citados ocorre algo semelhante: a proporção m/v (ou seja, a relação entre mais-valia e custo com capital variável) é alterada, o que, neste caso, significa um incremento no volume apropriado pelo capitalista por unidade de valor paga em salários. Isso ocorre ou na hipótese em que ele paga menos para receber a mesma quantidade de produtos ou quando o custo com salários permanece igual ou semelhante, mas o total de mais-valia apropriada cresce. Como é possível imaginar, isso significa que, ao final do ciclo produtivo o capitalista consegue ter um valor superior para reinvestir na ampliação da produção (acumulação) sem a necessidade de cortes na renda (consumo pessoal).

Aumento da força produtiva do trabalho. Aqui neste ponto, o total do capital variável permanece inalterado, mas o volume produzido aumenta em razão de avanços tecnológicos. Imaginemos, para tentar ilustrar com figuras mais contemporâneas, a diferença, num canteiro de obras, entre cavar buracos no solo usando uma pá ou uma escavadeira hidráulica; ou, na lavoura, colher grãos manualmente e fazê-lo por meio de uma colhedeira. Com tal noção, podemos imaginar que esses instrumentos permitem realizar um trabalho em tempo inferior e (ou) em escala muito maior.

Marx pretende ressaltar o fato de que é viável, com um custo mínimo para o capital constante (*e.g.* um desgaste mais elevado para ferramentas de trabalho) e sem alterar o total do capital variável (jornada de trabalho e salários inalterados), aumentar a massa total de mais-produto gerado após um ciclo produtivo. A consequência disso está no fato de que a mais-valia presente em cada mercadoria individualmente considerada permaneceria igual ou até diminuiria, mas, tendo em vista um total maior produzido, o montante resultado e apropriado pelo capitalista cresce e, consequentemente, permite a

acumulação em escala maior e sem qualquer necessidade de sacrifício da renda (consumo pessoal).

Diferença crescente entre capital aplicado e consumido. Nem todo o capital constante é consumido de forma integral a cada ciclo produtivo. Instalações, máquinas, sistemas de informação digital etc. continuam a servir seu propósito por um período mais amplo, sofrendo desgastes, mas em medida apenas gradual. Esses instrumentos duráveis podem se acumular (após cada ciclo) de tal modo que sua proporção cresce diante do capital consumido. A construção de Marx percebe esses meios de produção como trabalho passado acumulado em uma forma reificada e que transfere valor à mercadoria produzida apenas de forma gradativa (na mesma proporção de sua degradação). Essa transferência operada pelo trabalho vivo, a seu turno, é tanto maior quanto o volume desse capital aplicado passado. Se este é ampliado, pode o trabalhador operar esses instrumentos e agregar valor ao produto final em medida igualmente crescente. "Esse serviço gratuito do trabalho passado, quando apreendido e atribuída uma alma pelo trabalho vivo, acumula-se com a crescente escala da acumulação" (MARX, 1962a, p. 635)[19].

Volume do capital adiantado. Este é o ponto de mais fácil visualização. Considerando um volume elevado de valor distribuído entre capital constante e variável, a mais-valia resultante deve ser igualmente elevada. Essa lógica continua e se fizermos a redução ao absurdo, podemos concluir que quanto maior o capital adiantado a cada ciclo produtivo, maior será o potencial ao final para a acumulação – que permite, em consequência, uma reprodução ainda mais ampliada, depois mais e assim sucessivamente. Basta ter muito para acumular muito.

A seguir, temos um pequeno quadro com o objetivo de sintetizar cada um desses cinco casos (notar que a modalidade simples de acumulação como "sacrifício" do fundo de consumo do capitalista também está aí incluída). O objetivo é indicar de forma facilmente visível a possibilidade de aumentar a acumulação a partir das várias relações entre as variáveis.

[19] Tradução livre de: "*dieser Gratisdienst der vergangnen Arbeit, wenn ergriffen und beseelt von der lebendigen Arbeit, akkumuliert mit der wachsenden Stufenleiter der Akkumulation*".

Forma de acumulação	Representação na fórmula do valor	Descrição
Proporção na distribuição da mais-valia entre capital e renda	$\underbrace{c}_{(=)} + \underbrace{v}_{(=)} + \underbrace{m}_{(=)} \nearrow \overbrace{Capital}^{(+)} \; \searrow \underbrace{Renda}_{(-)}$	Mantidas todas as variáveis, acumula-se mais capital em virtude de uma "abstenção" do capitalista, que modifica a proporção de utilização da mais-valia (consome menos e reinveste mais).
Grau de exploração da força de trabalho	$\underbrace{c}_{(=)} + \underbrace{v}_{(\leq)} + \underbrace{m}_{(\geq)} \nearrow \overbrace{Capital}^{(+)} \; \searrow \underbrace{Renda}_{(+)}$	Por meio de aumento da exploração do trabalho (pagando menos, fazendo trabalhar mais intensamente ou recebendo mais horas de serviços sem a devida compensação) consegue-se incrementar o fundo de acumulação em virtude de tal "economia" com o custo da produção.
Aumento da força produtiva do trabalho	$\underbrace{c}_{(\cong)} + \underbrace{v}_{(=)} + \underbrace{m}_{(\cong)} \nearrow \overbrace{Capital}^{(+)} \; \searrow \underbrace{Renda}_{(+)}$	O capital constante é qualitativamente superior (sem necessariamente aumentar). Ao produzir uma massa maior de mais-produto, a mais-valia incorporada em cada mercadoria pode até diminuir relativamente, mas cresce em seu volume total – o que permite maior acumulação.
Variação crescente entre capital empregado e consumido	$\underbrace{c}_{(+)} + \underbrace{v}_{(=)} + \underbrace{m}_{(+)} \nearrow \overbrace{Capital}^{(+)} \; \searrow \underbrace{Renda}_{(+)}$	O desgaste do capital constante não é integral em cada ciclo produtivo. Parte dele continua rendendo frutos em momentos futuros a sua aquisição. Essa possibilidade de crescimento do capital constante em ritmo superior a seu desgaste reverte ao final, eis que o trabalho consegue agregar mais valor à mercadoria, resultando em crescimento da acumulação.
Volume do capital adiantado	$\underbrace{c}_{(+)} + \underbrace{v}_{(+)} + \underbrace{m}_{(+)} \nearrow \overbrace{Capital}^{(+)} \; \searrow \underbrace{Renda}_{(+)}$	Quanto maior o volume do capital adiantado no início do ciclo produtivo, maior será possível a geração ao final de mais-valia. Segue-se a máxima: quanto mais se acumula, mais se permite acumular.

A relevância desses exemplos é servir de uma forma didática para mostrar como essas variáveis na esfera da produção[20] se articulam e possibilitam incrementos da acumulação, não limitada a uma simples redução do fundo de consumo do capitalista. Ao contrário, com tais paradigmas pode-se entender que o potencial para acumular mais se origina em outros pontos desse processo. Necessário ainda ressaltar que tais modelos são simplificações e não se excluem mutuamente: parece inclusive mais próximo do funcionamento real, por exemplo, de uma corporação (ou uma grande empresa) a

[20] Deixaremos apontamentos sobre a circulação para o segundo capítulo, por se tratar de tema que faz mais sentido exposto com a teoria das crises.

existência de um volume gigantesco de capital acumulado, em que se utilizam inovações tecnológicas para produzir mais e, simultaneamente, exigem-se metas de produção dos trabalhadores que os forcem a um ritmo frenético de atividades.

E assim aparece um mecanismo que subjaz ao processo de acumulação: por um lado, o capitalista tem o interesse de conseguir acumular o máximo possível sem precisar fazer cortes em sua renda (fundo de consumo), o que gera a necessidade de tensionar outras articulações da produção (em especial o polo produtor de valor por excelência – o trabalho); em posição diversa, os trabalhadores (já que máquinas e ferramentas não costumam ter capacidade de organização política) precisam estar em constante mobilização para conter esses avanços para a acumulação, os quais implicam, via de regra, a participação desigual em eventuais benefícios sociais produzidos ou o simples retrocesso na qualidade de vida mesma. Há, portanto, uma dinâmica de conflito que permeia todo o processo de produção e que vai terminar a cada giro com uma possível reprodução ampliada. *A acumulação de capital, desde o ponto de vista estrito da produção, aparece como o veredito da luta de classes*: acumula mais, ao final de um ciclo produtivo, aquele capitalista que consegue manejar essas engrenagens e extrair, em detrimento de quem produz, o caldo da articulação capital-trabalho (mais-valia) na maior medida possível.

1.3 Acumulação de capital e reprodução das relações de classe

Tendo em vista essa dinâmica de conflitos que deságua na acumulação de capital, direcionaremos neste ponto nossos esforços para lidar com o aprofundamento das diferenças sociais em virtude desse processo. Muito embora a reprodução possa parecer asséptica à primeira vista, não podemos esquecer que todos esses pontos descrevem relações sociais. Dar continuidade a ciclos produtivos significa igualmente perpetuar as relações sociais de que depende a própria produção. Em outras palavras, a cada giro completo da produção as relações sociais são inventadas e reinventadas – elas transformam o processo de produção e são por este transformadas – e, como *conditio sine qua non* da perpetuação social, existem sob a mesma forma (continuam sendo relações capitalistas), embora com conteúdo em transformação.

> O próprio processo de produção em todos os níveis sociais de desenvolvimento é uma unidade de dois distintos momentos, embora ambos estejam estreita e reciprocamente conectados: [unidade] das condições técnicas e sociais, quer

> dizer, de determinada manifestação da relação do ser humano com a natureza e dos humanos entre si. A reprodução depende de ambos na mesma medida. (LUXEMBURG, 1923, p. 2)[21]

1.3.1. Composição orgânica do capital

A noção de que as variáveis e fórmulas trabalhadas consistem em relações sociais é bastante visível num conceito que nos será muito caro nesta seção, a saber, *composição orgânica do capital*. Diante dessa importância iniciaremos com uma passagem de Marx (1962a, p. 640) para em sequência debruçarmo-nos em seus detalhes:

> A composição do capital é de se apreender em um dúplice sentido. Quanto ao valor, determina-se por meio da relação que se divide em capital constante (ou valor dos meios de produção) e capital variável (ou valor da força de trabalho, soma total dos salários). Quanto à matéria, como ela atua no processo de produção, todo o capital se divide em meios de produção e força viva de trabalho; esta composição determina-se por meio da relação entre, de um lado, a massa dos meios de produção aplicados e, de outro, a quantia de trabalho necessária para sua utilização. Chamo a primeira de composição de valor e a segunda de composição técnica do capital. Entre ambas há uma estreita inter-relação. Para expressá-la, chamo de composição orgânica do capital a composição de valor do capital, à medida que é determinada por meio de sua composição técnica e cujas modificações reflete. Onde se falar simplesmente de composição do capital, deve-se entender sua composição orgânica.[22]

---

[21] Tradução livre de: "*ist der Produktionsprozeß selbst auf allen gesellschaftlichen Entwicklungsstufen eine Einheit von zwei verschiedenen, wenn auch eng mit einander verknüpften Momenten: der technischen und der gesellschaftlichen Bedingungen, d. h. der bestimmten Gestaltung des Verhältnisses der Menschen zur Natur und der Verhältnisse der Menschen untereinander. Die Reproduktion hängt gleichermaßen von beiden ab*".

[22] Tradução livre de: "*die Zusammensetzung des Kapitals ist in zweifachem Sinn zu fassen. Nach der Seite des Werts bestimmt sie sich durch das Verhältnis, worin es sich teilt in konstantes Kapital oder Wert der Produktionsmittel und variables Kapital oder Wert der Arbeitskraft, Gesamtsumme der Arbeitslöhne. Nach der Seite des Stoffs, wie er im Produktionsprozeß fungiert, teilt sich jedes Kapital in Produktionsmittel und lebendige Arbeitskraft; diese Zusammensetzung bestimmt sich durch das Verhältnis zwischen der Masse der angewandten Produktionsmittel einerseits und der zu ihrer Anwendung erforderlichen Arbeitsmenge andrerseits. Ich nenne die erstere die Wertzusammensetzung, die zweite die technische Zusammensetzung des Kapitals. Zwischen beiden besteht enge Wechselbeziehung. Um diese auszudrücken, nenne ich die Wertzusammensetzung des Kapitals, insofern sie durch seine technische Zusammensetzung bestimmt wird und deren Änderungen widerspiegelt: die organische Zusammensetzung des Kapitals. Wo von der*

Passemos à análise do trecho. A ***composição de valor do capital*** é a relação proporcional das variáveis na fórmula do valor na produção, mais especificamente em c e v. Seria como uma fotografia que capturasse um determinado ciclo produtivo (seja do ponto de vista do capitalista individual ou do capital social global), basicamente atestando um determinado valor dos meios de produção em utilização (capital constante) e um total pago em salários[23] (capital variável). Dessarte, aqui estaríamos diante de uma situação de fato. Se fizermos uma caracterização numérica (*e.g.* $\boxed{100c} + \boxed{50v} + 50m$), podemos perceber que o valor dos meios de produção é o dobro do total pago em salários – o que significa dizer que para cada duas unidades de valor aplicadas em meios produtivos, uma foi empregada na forma de salário.

Do ponto de vista exclusivo da ***composição de valor do capital***, pouco importa se há, de fato, trabalhadores em excesso ou a menor para movimentar a massa total dos meios produtivos. Isso quer dizer que um determinado capitalista ou uma sociedade capitalista como um todo pode, num determinado ciclo produtivo, empregar mais ou menos força de trabalho do que a necessária para a utilização ideal dos instrumentos de produção. Tal desequilíbrio aparece na forma de trabalho ocioso (e que não tem como ser empregado de modo produtivo) ou ferramentas subutilizadas. De uma forma ou de outra, seria percebido como má gestão do capital.

É exatamente em razão dessa situação não ideal que aparece a ***composição técnica do capital***. Esta seria uma espécie de ponto ótimo na proporção entre a massa de meios de produção e a força de trabalho disponível ao capitalista. Tratar-se-ia da exata quantidade de trabalho necessária para ativar os meios de produção (sem deixar potencial produtivo não utilizado). Logicamente, essa abstração é radicalmente variável historicamente – de acordo com o grau de avanço tecnológico dos instrumentos de trabalho da capacidade técnica dos trabalhadores (bem como da disponibilidade da mão-de-obra).

Zusammensetzung des Kapitals kurzweg die Rede ist, ist stets seine organische Zusammensetzung zu verstehn".

[23] Lembrando que Marx está trabalhando com a suposição (para redução de complexidade) de que a remuneração do trabalhador equivale à sua força de trabalho (ou seja, ao total necessário para reproduzi-la sem desgastes físicos ou psíquicos). Por isso, na citação acima as duas expressões (valor da força de trabalho e salário) são empregadas como aparente sinônimos, mesmo que de fato não o sejam.

Como é de se imaginar, com o intuito de potencializar a acumulação de capital ao máximo, os capitalistas estão constantemente buscando otimizar a sua *composição de* ***valor*** para que se aproxime ou se identifique com o ideal da composição ***técnica***. Nesse sentido, esta última funciona como uma espécie de norte ou um polo de atração gravitacional que "puxa" tomadas de decisões reais. Isso se manifesta, por exemplo, com um determinado empresário entendendo que, diante de sua estrutura de produção disponível, possui trabalhadores em excesso ou em falta, resultando respectivamente em demissões ou contratações. Por isso, na passagem citada, o autor sustenta que estes dois sentidos de composição do capital (de valor e técnica) estão intimamente relacionados. É dessa articulação que ele extrai a noção de ***composição orgânica do capital***: é a composição de valor (situação de fato) constantemente atraída pela composição técnica (ideal).

Há, como é de se notar, uma relação apenas aparentemente unilateral entre os dois sentidos de composição do capital: a de valor é influenciada pela técnica, mas a recíproca não é verdadeira de modo simples. Isso é afirmado com o seguinte fundamento: o fato, *em si*, de um capitalista contratar ou demitir trabalhadores, manter ou ampliar seu instrumental produtivo não modifica o ponto ótimo c/v (a proporção entre capital constante e capital variável). Esse elemento ideal é transformado em dois momentos: primeiro, de acordo com condições históricas específicas (*e.g.* um determinado avanço científico) e, em seguida, a entrada dessas mudanças na esfera produtiva. Quer dizer, não basta ocorrer transformações tecnológicas, mas estas devem ser incorporadas efetivamente por capitalistas individuais na forma de meios de produção mais avançados e trabalho vivo apto e disponível.

O movimento que se dá na prática é o seguinte: ao longo do tempo, o maquinário vai se desgastando e precisa ser substituído e, do mesmo modo, trabalhadores são a todo tempo substituídos (demissões, contratações, falecimentos, aposentadorias) ou transformados (qualificações técnicas). Por isso, os capitais constante e variável não são apenas fluidos ou elásticos, como é diversas vezes mencionado por Marx (1962a, p. 630–631)[24], no sentido de que podem ser explorados em intensidades variáveis, mas estão a

[24] Especialmente da expressão "*Anspannung*" (substantivação do verbo "*anspannen*", que significa esticar com tensão, como uma borracha elástica – quanto mais força se exerce para esticá-la, mais tensão contrária ela faz para retornar ao estado original).

todo tempo em transformação. Se num desses casos de metamorfose do capital são incorporadas algumas dessas modificações de ordem técnica, o ponto ideal da proporção c/v (***composição técnica do capital***) se desloca e, com ela, exerce um efeito atrativo sobre a distribuição de fato (***composição de valor do capital***). Assim sendo, a ***composição orgânica do capital*** deve ser vista como esse *ballet* entre os dois sentidos anteriores, no qual a mudança de um exerce efeito atrativo sobre o outro, que por sua vez influencia o primeiro. De forma didática (e para arrematar o tópico), sempre que se falar nesta última categoria (composição orgânica), pode-se pensar na proporção c/v (como no exemplo de dois para um anteriormente usado[25]), mas sem ignorar que a existência dessa dinâmica dependente de desenvolvimentos históricos (como alterações nas técnicas produtivas).

Com base nessa ideia de constante transformação das técnicas produtivas, é possível afirmar que a perspectiva marxiana supera a percepção estática compartilhada por diversos economistas clássicos. Nas palavras de Sweezy (1942, p. 94):

> A última [teoria clássica da evolução econômica] está, em princípio, despreocupada com mudanças nos métodos de produção; desenvolvimento econômico é visto exclusivamente em termos de (graduais) mudanças quantitativas na população, capital, salários, lucros e renda fundiária. Relações sociais permanecem não afetadas; o produto final é simplesmente uma situação na qual todas essas taxas de mudança resultam em zero. Já que a visão marxiana tensiona primariamente mudanças em métodos de produção, isso significa mudança qualitativa na organização social e em relações sociais, assim como mudança quantitativa em variáveis econômicas como tal. O caminho resta assim pavimentado para assumir o 'produto final' como uma reconstituição revolucionária da sociedade, ao contrário de um simples estado de repouso.[26]

[25] $\boxed{100c} + \boxed{50v} + 50m$.

[26] Tradução livre de: "*The latter is, in principle, unconcerned with changes in methods of production; economic development is viewed exclusively in terms of (gradual) quantitative changes in population, capital, wages, profits, and rent. Social relations remain unaffected; the end product is simply a state of affairs in which all these rates of change equal zero. Since the Marxian view lays primary stress on changes in methods of production, it implies qualitative change in social organization and social relations as well as quantitative change in economic variables as such. The way is thus paved for regarding the 'end product' as a revolutionary reconstitution of society rather than as a mere state of rest*".

1.3.2. Lei geral de acumulação capitalista

A importância da diferença entre a análise marxiana e aquela de seus antecessores é percebida ao analisar as tendências geradas pelos movimentos de acumulação. A primeira delas é a *demanda crescente por força de trabalho*, para a qual precisaremos supor estática a quantidade da força de trabalho necessária para colocar em ação o capital constante em cada ciclo produtivo. Assim sendo, imaginemos que para operar o aparato produtivo em um determinado momento seja necessária uma quantia de trabalho qualquer (e.g. dois trabalhadores prestando serviços por oito horas diárias ao longo de cinco dias por semana). Tendo em vista a acumulação, num momento futuro em que o capital constante tenha aumentado em duas vezes e ao manter a presente lógica, teríamos a necessidade de duas vezes mais trabalhadores (seguindo o exemplo dado, quatro pessoas com a mesma jornada de trabalho).

A representação dessa ideia poderia ser feita do seguinte modo (valores aproximados):

Ciclo Produtivo:	Fórmula do valor:	Grau de acumulação (50%)	Distribuição
1	1000c + 500v + 500m	250	167c + 83v
2	1167c + 583v + 583m	292	194c + 97v
3	1361c + 681v + 681m	340	227c + 113v
4	1588c + 794v + 794m	397	265c + 132v
5	1853c + 926v + 926m	463	309c + 154v

Com essa tabela podemos ver com bastante clareza o movimento numérico: na coluna 3 temos a acumulação sempre crescente e na coluna 4 o crescimento proporcional na demanda por mão-de-obra. Como já deve ser possível imaginar, a presente situação de composição orgânica estática faz com que se tenha, na prática, uma demanda sempre crescente (numa progressão geométrica) por trabalhadores. Ao contrário das máquinas que podem ser produzidas de modo constante (basta a existência de matéria-prima disponível), a disponibilidade de mão-de-obra se dá por um modo próprio. Ou seja, a oferta desta última está vinculada a taxas de natalidade, fluxos migratórios, disponibilidade de formação técnica etc. Obviamente, a tendência é chegar a um determinado ponto em que ocorra um aumento da demanda por força de trabalho superior à própria disponibilidade

populacional (gerando disputa entre capitalistas individuais por trabalhadores e, consequentemente, aumento salarial).

Considerando a necessidade de venda de todos os produtos gerados e, portanto, impossibilidade de inflação de preços em escala sempre progressiva, essa pressão por melhor remuneração faz com que haja uma tensão sobre a geração de mais-valia – conforme crescem os salários, diminuem os ganhos do capitalista. Do mesmo modo que no ponto anterior, esse fenômeno pode ser representado numericamente. Imaginemos que a crescente demanda por trabalhadores signifique em cada ciclo produtivo um aumento salarial progressivo em 3% (e correspondente diminuição na taxa de mais-valia para compensar sem gerar aumento do preço do produto final):

Ciclo Produtivo:	Aumento salarial:	Diminuição da mais-valia	Fórmula do valor:	Grau de acumulação (50%)	Distribuição
1	500	500	1000c + 500v + 500m	250,0	167c + 83v
2	3,0% = 601	566	1167c + 601v + 566m	282,9	189c + 94v
3	6,1% = 700	621	1355c + 700v + 621m	310,6	207c + 104v
4	9,3% = 792	661	1562c + 792v + 661m	330,7	220c + 110v
5	12,6% = 868	683	1783c + 868v + 683m	341,5	228c + 114v
6	15,9% = 924	684	2010c + 924v + 684m	342,2	228c + 114v
7	19,4% = 953	665	2239c + 953v + 665m	332,5	222c + 111v
8	23,0% = 954	627	2460c + 954v + 627m	313,5	209c + 104v
9	26,7% = 927	573	2669c + 927v + 573m	286,6	191c + 96v

Interessante notar que o simples aumento salarial (*e.g.* 3%, 6,%, 9%) ainda permite a reprodução ampliada (acumulação crescente). É somente em torno dos ciclos 5 a 7 que a melhoria na remuneração dos trabalhadores passa a ameaçar o processo de acumulação. Quando esse ponto começa a se aproximar, a rentabilidade do reinvestimento da mais-valia em forma de capital visivelmente cai, e torna mais vantajosa a redução da própria proporção da acumulação (no exemplo do quadro, significaria diminuir a acumulação de 50% para razão menor). Com esse mecanismo, cai a crescente demanda por mão-de-obra, até que seu preço retorne a uma posição confortável para o crescimento do capital. Em outras palavras, “a acumulação reduz, mas com sua redução, desaparece a

causa da sua redução, a saber, a desproporção entre capital e força de trabalho explorável. O próprio mecanismo do processo de produção capitalista elimina assim o obstáculo que ele temporariamente cria" (MARX, 1962a, p. 648)[27].

Desse modo simples, o processo de acumulação ocorreria num movimento pendular, com sequências de expansão e recessão. Porém, o salto que dá Marx com relação aos economistas de sua época está na percepção de que não há uma relação simples entre acumulação e taxas de natalidade ou fluxos populacionais variados. A questão mesma se encontra na tensão que se forma entre trabalho pago (capital variável) e trabalho não remunerado (mais-valia). Com cada momento observado na tabela acima, temos esse movimento pendular exatamente entre esses dois polos (ora crescente desproporção em favor do trabalho – crise de acumulação –, ora aumento da mais-valia apropriável – prosperidade do ponto de vista do capitalista) (MARX, 1962a, p. 649). É isso que permite ir além para reparar que existe um mecanismo que muda consideravelmente as regras do jogo: quando aumenta a composição orgânica do capital e se permite a produção acelerada de mais-valia – sem a necessidade correspondente de ter mais trabalhadores.

Aqui se encontram as reflexões anteriores sobre composição do capital e métodos de incremento da acumulação do capital. Com o desenvolvimento das forças produtivas, altera-se a composição técnica do capital (ponto ótimo da distribuição c/v) e, consequentemente, permite-se a aceleração da acumulação de capital. Esse ritmo mais rápido de geração de mais-valia, ao seu turno, tende a gerar fenômenos relevantes ao capital e com relação ao trabalho. Quanto àquele, percebem-se duas ocorrências que se articulam: concentração e centralização do capital (MARX, 1962a, p. 653–655). A primeira corresponde à própria acumulação, no sentido de que o crescimento do capital (especialmente o aumento do volume de capital constante) significa a elevação desse material apropriado por capitalistas individuais. Quanto mais meios produtivos são gerados e acumulados a cada ciclo, do ponto de vista do capital social total, maior o volume concentrado na mão de seus proprietários – considerando a lógica de crescimento exponencial do total acumulado, quem tem mais, consegue desenvolver a acumulação em

[27] Tradução livre de: "*Die Akkumulation nimmt ab. Aber mit ihrer Abnahme verschwindet die Ursache ihrer Abnahme, nämlich die Disproportion zwischen Kapital und exploitabler Arbeitskraft. Der Mechanismus des kapitalistischen Produktionsprozesses beseitigt also selbst die Hindernisse, die er vorübergehend schafft*".

ritmo mais acelerado, consequentemente, sua proporção em relação ao total aumenta. Tendo em vista a possibilidade de fragmentação do capital[28] conforme expande o capital social total, a concentração tende a acompanhar a formação de capitalistas maiores e (ou) mais capitalistas.

Por outro lado, a centralização é calcada no efeito inverso: existência de cada vez menos capitalistas, detendo uma proporção crescente do capital social. Ao contrário da concentração (que exige o crescimento do capital e, portanto, acumulação), a centralização é caracterizada pela simples fusão de capitais (*e.g.* pela incorporação pelo "vencedor" do patrimônio de outro que faliu ou por acordo de vontades que fundem massas de capital, como nos casos de corporações, trustes, sociedades por ações), o que significa que pode ocorrer sem a ampliação do total dos meios de produção disponíveis. Porém, essa transferência de massas cada vez maiores sob o domínio de menos capitalistas potencializa a própria acumulação, pois, conforme vimos anteriormente, a presença de meios de produção (somada à tendência do desenvolvimento das forças produtivas) é um forte mecanismo para gerar mais-valia de modo acelerado.

Em uma situação de concorrência acirrada (marca da existência de múltiplos capitalistas atuando em ramos afins), a acumulação sofre certa limitação, mas com a centralização de grande montante de capital sob o controle de poucos, o desenvolvimento das forças produtivas pode dar verdadeiros saltos, considerando o escopo que pode ser alcançado. Marx (1962a, p. 656) usa o seguinte exemplo para ilustrar: um projeto como a construção de estradas de ferro integrando um país não poderia ser alcançada por uma multidão de capitalistas individuais segregados e em competição, mas torna-se tarefa factível se a massa de capitais por eles concentrada fosse centralizada em torno de uma única pessoa ou sociedade empresarial. Isso indica como a centralização permite uma dupla expansão: primeiro, quanto maior o total de capital controlado por uma pessoa, mais fácil fica a incorporação de capitais; em segundo lugar, esse total elevado permite acelerar a acumulação e, portanto, aumento de seu potencial.

A tendência de concentração e centralização com o desenvolvimento das forças produtivas e da acumulação que lhe sucede é apenas um lado da moeda. A importância dessa modificação qualitativa da produtividade do trabalho faz com que os números

[28] Como no caso de uma herança distribuída entre herdeiros diversos (MARX, 1962a, p. 653).

populacionais absolutos sejam irrelevantes quando observados isoladamente, pois a demanda de mão-de-obra está em relação com o nível técnico da produção, o que modifica o montante de força de trabalho necessário para colocar o capital constante em movimento. Tal questão significa que a superpopulação (do ponto de vista do processo produtivo) é sempre *relativa* a variações tecnológicas históricas dos meios produtivos. Sempre que há transformações que permitem fazer um mesmo trabalho de forma mais ampla e com o emprego inferior de esforço físico ou tempo, aquela população antes necessária torna-se obsoleta à medida que a nova tecnologia integra o capital constante.

O desenvolvimento tecnológico, portanto, produz aquilo que Marx (1962a, p. 661) veio a denominar exército industrial de reserva:

> Se uma população trabalhadora excedente é o produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza de base capitalista, torna-se essa superpopulação, por outro lado, uma alavanca da acumulação capitalista, uma condição de existência do modo capitalista de produção. Ela forma um exército industrial de reserva disponível, o qual pertence ao capital de modo tão absoluto, como se este tivesse – às suas próprias custas – cultivado aquele. Ele [o exército industrial de reserva] proporciona o material humano sempre pronto a ser explorado para suas [do capital] necessidades de incremento de valor sempre em transformação, independente das barreiras do crescimento populacional real.[29]

Há, portanto, uma relação simbiótica entre acumulação e exército industrial de reserva: se, por um lado, o desenvolvimento das forças produtivas resulta em maior produtividade com necessidade reduzida por mão-de-obra; a diminuição da demanda por trabalho reduz o seu valor e mantém sob controle o montante gasto sob a forma de capital variável. Desse ponto de vista, trata-se de uma posição duplamente confortável para o capitalista. Porém, para o trabalhador, isso significa que, contraditoriamente, quanto mais

[29] Tradução livre de: "*wenn aber eine Surplusarbeiterpopulation notwendiges Produkt der Akkumulation oder der Entwicklung des Reichtums auf kapitalistischer Grundlage ist, wird diese Übervölkerung umgekehrt zum Hebel der kapitalistischen Akkumulation, ja zu einer Existenzbedingung der kapitalistischen Produktionsweise. Sie bildet eine disponible industrielle Reservearmee, die dem Kapital ganz so absolut gehört, als ob es sie auf seine eignen Kosten großgezüchtet hätte. Sie schafft für seine wechselnden Verwertungsbedürfnisse das stets bereite exploitable Menschenmaterial, unabhängig von den Schranken der wirklichen Bevölkerungszunahme*".

trabalho realiza, maior risco proporciona para tornar-se desnecessário ou, na "melhor" das hipóteses, simplesmente desvalorizar sua única mercadoria (a própria força de trabalho).

O movimento bem sucedido desse fluxo de valor que precisa sobrevalorizar-se – manifestado pela acumulação do capital e consequente reprodução ampliada – pressupõe a geração de riqueza social (para o capital) e de pauperismo (para o trabalho). Portanto, a massa sempre majoritária de pobres não é um acidente ou um desvio do desenvolvimento capitalista, mas, ao contrário, condição deste. É desse raciocínio que se extrai a lei geral de acumulação do capital, sobre a qual, mais uma vez, faremos uso da explicação de Marx (1962a, p. 661):

> Quanto maior a riqueza social, o capital em funcionamento (amplitude e energia de seu crescimento), assim como o tamanho absoluto do proletariado e a força produtiva de seu trabalho, tanto maior o exército industrial de reserva. A força de trabalho disponível é desenvolvida por meio das mesmas causas que a força expansiva do capital. O tamanho relativo do exército industrial de reserva cresce, assim, com os potenciais da riqueza. Quanto maior, pois, este exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalho, tanto mais maciça a superpopulação consolidada, cuja miséria resta em proporção inversa ao tormento de seu trabalho. Finalmente, quanto maiores as chagas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior o pauperismo oficial. *Essa é a lei absoluta, geral da acumulação capitalista*. (grifos no original)[30]

É a partir desta dupla consequência da acumulação do capital que desejamos finalizar esta seção: a reprodução ampliada (resultado da acumulação) é a reprodução de relações produtivas específicas; com o desenvolvimento da acumulação, aprofunda igualmente a escala das privações materiais de uma massa populacional relativa crescente, enquanto uma parcela menor detém um total cada vez maior da riqueza social. *A primeira*,

[30] Tradução livre de: "*je größer der gesellschaftliche Reichtum, das funktionierende Kapital, Umfang und Energie seines Wachstums, also auch die absolute Größe des Proletariats und die Produktivkraft seiner Arbeit, desto größer die industrielle Reservearmee. Die disponible Arbeitskraft wird durch dieselben Ursachen entwickelt wie die Expansivkraft des Kapitals. Die verhältnismäßige Größe der industriellen Reservearmee wächst also mit den Potenzen des Reichtums. Je größer aber diese Reservearmee im Verhältnis zur aktiven Arbeiterarmee, desto massenhafter die konsolidierte Übervölkerung, derem Elend im umgekehrten Verhältnis zu ihrer Arbeitsqual steht. Je größer endlich die Lazarusschichte der Arbeiterklasse und die industrielle Reserve armee, desto größer der offizielle Pauperismus. Dies ist das absolute, allgemeine Gesetz der kapitalistischen Akkumulation*".

já indicada anteriormente, reforça a noção de que a reprodução não pode parar. Esse "produzir de novo" não significa criação de mercadoria, mas nova geração de mais-valia – a qual se dá de acordo com relações sociais específicas. Isso mostra que re-produzir significa, em última análise, a repetição de relações humanas, cuja especificidade no modo capitalista de produção está na dialética de classes (MARX, 1962a, p. 603). *A segunda* indica que a acumulação capitalista gera prosperidade crescente para cada vez menos pessoas com o custo de pauperização para uma parcela populacional sempre majoritária. Em síntese: reprodução capitalista apenas ocorre diante da repetição de relações produtivas específicas; a reprodução capitalista em escala ampliada somente ocorre com acumulação de capital e com um elevado custo social.

Todo esse gigantesco mecanismo que tem, entre suas consequências, a geração crescente de distribuição desigual de benefícios sociais, mas que precisa ser o tempo todo repetido e reinventado para que possa continuar, necessita um aparato igualmente grande para, em determinados casos, exercer força coativa para manter a perpetuação desses ciclos. Isso ocorre por uma razão que deve ficar bastante clara para o restante deste texto: diante do choque de interesses (necessidade de explorar mais para acumular *versus* a resistência à exploração) e da tendência de deterioração da qualidade de vida da maioria, não deve ser de surpreender que haja vontade de não observar as "regras do jogo" (tanto para acumular mais, quanto para ter acesso a parte dos valores de uso produzidos e que de outra forma não poderiam ser usufruídos). Dentre os vários instrumentos para garantir a reprodução, está o Direito estatal.

2. O cão de guarda do capitalismo: Direito estatal como agente regulador e garantidor da acumulação

Começamos afirmando que se o processo de reprodução fosse interrompido, por qualquer motivo que seja, as próprias relações que lhe são constitutivas perderiam seu sentido. Como no caso das economias capitalistas esse ciclo assume, grosseiramente, a forma aproximada exposta acima: podemos assumir a necessidade da constante renovação de relações concretas e historicamente situadas, ou seja, em última instância, daquela práxis que se manifesta mais basicamente na produção e circulação de mercadorias.

Essas relações cumprem, portanto, um papel social essencial. Disso, poderíamos concluir (ingenuamente) que as pessoas nelas envolvidas teriam consciência desse ponto e iriam, por um princípio moral racionalmente inferido, ser impulsionadas autonomamente a fazer esse processo ser perpetuado. As contingências humanas, no entanto, são tão complexas que nenhuma resposta autônoma e racional-causal pode ser esperada, algo que tornaria imprescindível a criação de mecanismos que fossem capazes de buscar assegurar uma zona de "normalidade" diante de desvios (especialmente os mais severos) que colocassem em risco a reprodução.

O ponto aqui levantado mostra uma faceta ainda mais perversa se considerarmos que (na linha da seção anterior) essas relações de produção e circulação de mercadorias têm, como pressuposto e consequência, uma diferenciação entre classes sociais que tende ao constante aprofundamento – com uma parcela, sempre majoritária, dependente do desenvolvimento capitalista para a própria sobrevivência e sofrendo na própria corporalidade as oscilações do caos produtivo. Como tal realidade envolve, dentre outros, um conflito social na sua raiz, não podemos esperar que as pessoas ingressem e permaneçam em relações que são claramente mais vantajosas para uns do que para outros. Muito embora haja a frequente tentativa de sustentar um princípio moral que busca impulsionar a submissão voluntária a tal desigualdade (*e.g.* a contraposição de um sacrifício imediato em troca de uma recompensa mediata – normalmente após a morte), o uso da força é mais cômodo e eficiente. É nesse sentido que o Direito não pode passar despercebido em nossa análise e não deve parecer surpresa a íntima relação que guarda com as constantes trocas que movimentam a reprodução (e, consequentemente, a acumulação de capital).

2.1 Da forma valor à forma mercadoria

Iniciaremos a exposição com a analogia, feita por Marx (1962a, p. 71), da forma do valor com a medida de peso, que é extremamente frutífera por sua capacidade didática e faremos alguns comentários adicionais para atualizar o exemplo. Nossa medida contemporânea para peso é fundada no protótipo internacional do quilograma, cuja imagem pode ser observada abaixo:

Figura 1: representação oficial do quilograma

A pequena peça de metal ali armazenada é a expressão do quilograma. Note-se que isso é apenas uma representação e, como tal, não se confunde com a coisa representada – é um símbolo do quilograma, mas não é o quilograma, eis que este não existe (ainda hoje) senão como categoria relacional. Nesse sentido, quando se afirma que um determinado objeto tem a exata massa de 1 kg, o que se quer dizer é que possui a mesma massa que aquela liga metálica específica. Portanto, o quilograma somente "se manifesta" em relação com o objeto acima, o que significa que se a massa dessa coisa fosse alterada, a nossa medida daquilo que significa 1 kg seria igualmente modificada – *e.g.* se a massa do protótipo fosse reduzida à sua metade, uma determinada barra de ferro que antes pesava exato quilograma passará, imediatamente, a pesar dois (pois terá o dobro da massa do protótipo). Ou seja, sem qualquer alteração em alguma qualidade exclusivamente da barra de ferro, sua massa teria sido modificada, o que demonstra enfaticamente que ter a propriedade "1 kg" somente ocorre de modo interligado com o protótipo internacional do quilograma. Da mesma forma, deve restar também claro o porquê de não se poder buscar entender o quilograma pela comparação do objeto da foto consigo, pois estaríamos diante de uma tautologia de capacidade heurística zero – não se ganha qualquer informação sobre a medida ao afirmar que a massa de X é igual à massa de X.

Muito embora Marx (1962a, p. 71) afirme que a capacidade elucidativa da analogia cessa por aí – pois enquanto a massa seria uma relação de base natural, o valor tem existência puramente social –, queremos levar a questão ainda adiante. Quando sublinharmos a questão do equivalente geral de valor, gostaríamos que o exemplo acima permanecesse em mente por sua capacidade didática. Pode-se ter a ilusão de que uma medida como o quilograma seja estática, caso contrário, teríamos consideráveis problemas sociais ao imaginarmos que 1 kg de batata hoje possa ser maior ou menor que 1 kg de batata amanhã – algo semelhante às flutuações monetárias. Porém, é exatamente aí que a analogia fica ainda mais interessante: sabe-se que o protótipo internacional sofre variações de massa ao longo do tempo (FILDES, 2007). Muito embora estejamos falando de alterações da casa do μg (micrograma), na prática estamos diante da situação em que o quilograma era "maior" há um século, em comparação com a medida atual.

A comparação, para começar a discussão do valor, é interessante, porque o funcionamento cotidiano da comparação de massas é bastante mais visível. Mesmo sem um protótipo, a ideia de relação já estava presente: imaginar, por exemplo, uma balança com dois pratos e que permanecem em equilíbrio, desde que o peso a que cada extremidade é submetida seja bastante próximo da igualdade. Com base nesse critério, caso se deseje trocar ferro por arroz, ambos os materiais são identificados em torno de uma propriedade comum e comparados, apesar de terem volumes distintos, finalidades distintas e tantas outras características que os separam. *É somente nesse processo de redução à identidade que uma coisa pode ser trocada por seu equivalente* (neste caso, comparação da massa). Porém, existem situações práticas em que a pessoa pode querer um mecanismo mais refinado ou mais grosseiro de comparação, especialmente para permitir a operação fracionada (imagine-se, por exemplo, comparar um grande volume de chumbo com seu equivalente em algodão). Assim, se substituirmos a referência aleatória (um volume qualquer de arroz) por uma medida mais ou menos fixa (um protótipo que "chamaremos" de quilograma), não é necessária a justaposição de dois produtos a serem trocados e, numa medida padronizada, permite-se seu fracionamento ou multiplicação em quantas partes forem necessárias (e.g. o grama como a milésima parte ou a tonelada quando multiplicado por mil).

É algo semelhante que ocorre com o valor, mas com algumas peculiaridades que lhe são próprias. Primeiramente, como apontado, trata-se de uma relação estritamente

social, variando conforme se transformam as próprias bases nas quais se manifesta. Além disso, possui *uma natureza dupla*, a qual constitui o ponto central para entender seu funcionamento nas trocas de mercadorias. Estas têm sempre um valor de uso, que se manifesta no momento de sua utilização (MARX, 1962a, p. 50–51) – um casaco pode servir para evitar perda de calor do corpo; um alimento pode servir para matar a fome, para um prazer estético ou gastronômico; uma peça teatral para entretenimento e (ou) uma reflexão política. Como é possível notar, todos esses casos oscilam bastante de tal forma que dificilmente podem ser igualados em uma medida comum: qual critério conseguiria comparar uma sessão com um filme de duas horas à utilidade de um martelo?

A noção chave que permite o "encontro" das mercadorias e sua possível equivalência é a de valor de troca. Quando afirmamos ser possível trocar uma quantidade X de gasolina por Y de sapatos ou por Z de espetáculos teatrais, estamos apontando que estes dois últimos são valores de troca daquele montante de gasolina. Isso significa que uma mesma mercadoria possui infindáveis valores de troca (tantas quantas sejam as suas possibilidades de intercâmbio). Se essa "medida" a seu turno é verdadeira, esses valores de troca devem ser igualmente intercambiáveis entre si: Y de sapatos também deve ser o equivalente de Z de espetáculos teatrais. Isso nos conduz a duas conclusões: "os valores de troca em vigor da mesma mercadoria expressam uma igualdade; no entanto, em segundo lugar, o valor de troca consegue ser, de fato, apenas o modo de expressão, a 'forma de manifestação' de um conteúdo distinto de si" (MARX, 1962a, p. 51)[31].

Essa passagem é consideravelmente importante por trazer a chave para a compreensão da forma valor. Se uma mercadoria possui um valor de uso (sua utilidade efetivamente dada), por outro lado pode servir também como medida de troca. Nesta condição de equivalente, essa coisa é uma representação de algo que lhe é distinto: o valor. Do mesmo modo que o protótipo internacional do quilograma pode servir para várias finalidades (como ser peso de papel), em determinadas relações sociais ele assume a "forma quilograma" (funciona, aparece como a medida de "um quilograma"). É esse mesmo "aparecer" [*Erscheinen*] que ocorre com a mercadoria: pode, de acordo com relações sociais específicas, aparecer como uma *representação de valor* (valor de troca). O

[31] Tradução livre de: "*die gültigen Tauschwerte derselben Ware drücken ein Gleiches aus. Zweitens aber: Der Tauschwert kann überhaupt nur die Ausdrucksweise, die ‚Erscheinungsform' eines von ihm unterscheidbaren Gehalts sein*".

valor de troca, portanto, é uma manifestação do valor e este, por sua vez, é diferente de valor de uso. A contradição valor/valor de uso é um elemento essencial do modo de produção capitalista.

O valor, no entanto, é apenas um lado da moeda, pois quando se manifesta socialmente como tal está acabado o processo de ocultação da sua origem. Esta pode ser encontrada no trabalho, o qual, por sua vez, também precisa passar por transformações entre realidades e abstrações de acordo com sua forma de aparição em determinadas relações. As atividades humanas de interpretar um papel teatral, tecer uma roupa ou arar a terra na lavoura são qualitativamente diferentes. Essa forma de manifestação qualitativamente distinta do agir humano (semelhante ao valor de uso de uma coisa) é aquilo que Marx (1962a, p. 56) denomina trabalho útil: "o trabalho, cuja utilidade se representa no valor de uso de seu produto, que seu [do trabalho] produto é um valor de uso, chamamos simplesmente de trabalho útil. Sob este ponto de vista é sempre considerado em relação com seu efeito de uso"[32].

Como é de se imaginar, o trabalho útil é tão variável quanto os valores de uso produzidos, assim sendo, não podem ser igualados e trocados entre si. Porém, se consideramos abstratamente que o trabalho é simples dispêndio de capacidade humana (muscular, cerebral etc.), podem-se colocá-los todos sob essa mesma ótica homogeneizadora e trocá-los por equivalentes (MARX, 1962a, p. 58–59).

[32] Tradução livre de: "*Die Arbeit, deren Nützlichkeit sich so im Gebrauchswert ihres Produkts oder darin darstellt, daß ihr Produkt ein Gebrauchswert ist, nennen wir kurzweg nützliche Arbeit. Unter diesem Gesichtspunkt wird sie stets betrachtet mit Bezug auf ihren Nutzeffekt*".

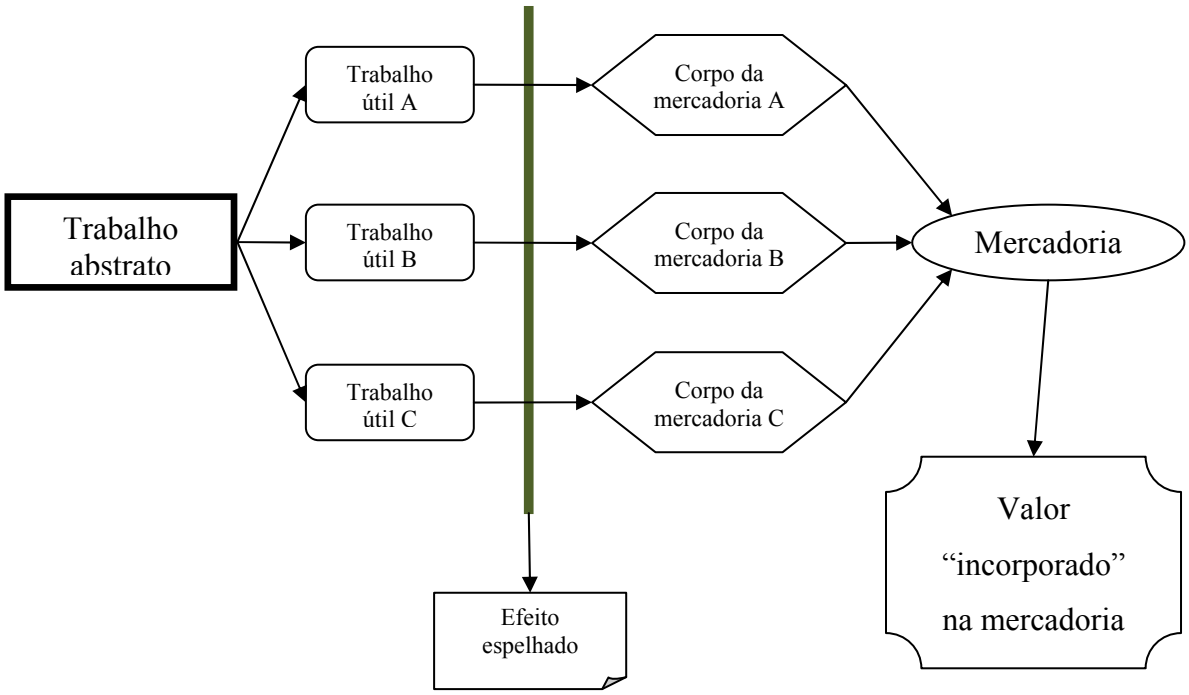

Esse gráfico acima tem a finalidade de sintetizar as noções que estamos expondo até o momento. Na ocasião da venda da força de trabalho, o trabalhador disponibiliza não uma determinada tarefa específica, mas sua capacidade abstrata para desenvolver uma atividade – potencial este que, durante a atividade de produção é diferenciada (pode ser a função de limpeza de um ambiente, redação de um texto, direção de um espetáculo, colheita de um produto agrícola). Nessa separação qualitativa, o resultado é também qualitativamente diferente (um livro, uma peça de teatro, uma saca de tomate). Cada um desses corpos de mercadorias podem ter utilidades diversas, mas podem também ser igualados e arremessados numa relação em que se identificam e figuram como valor – podem ser trocados por equivalentes.

É aqui que voltamos para a seção anterior para ilustrá-la com este raciocínio. A fórmula $c + v + m$ é uma simplificação geral (embora com relação mais próxima à produção) desse funcionamento. O capital constante unificado e medido em valor é, de fato, corpos de mercadorias que foram produzidas e agora são empregadas como meios de produção; o capital variável, do mesmo modo representado em valor (salário), corresponde a trabalhos úteis diversos que se combinam com os meios de produção e resultam em novos corpos de mercadoria que serão colocados, na forma de mercadoria, em relação de igualdade com outras mercadorias – todas representativas de valor.

Nada disso, por sua vez, é especificamente capitalista. A simples mediação entre trabalhos diversos e natureza com a finalidade de produzir elementos úteis que permitam a perpetuação da humanidade não é uma novidade. Tampouco o fato de que pessoas ou populações diversas possam se encontrar e estabelecer uma relação de troca de equivalentes (MARX, 1962a, p. 78). Do mesmo modo, essa análise que percebe a diferenciação real entre corpos de mercadorias (com diversos valores de uso) e trabalhos úteis, bem como o seu encontro em torno de abstrações que os aproximam (trabalho abstrato, mercadoria, valor), tudo isso tem como finalidade servir de mecanismo heurístico. O objetivo facilitador permite a compreensão do elemento aqui especificamente capitalista: a produção de mais-valia.

Aquele valor que a mercadoria representa deve ser efetivamente superior àquele despendido na forma de meios de produção e salários. O responsável por essa produção de valor é o trabalho em articulação com a "Natureza"[33] (MARX, 1962a, p. 57–58), união esta que gera algo (um adorno, um momento, um alimento, um abrigo), que é igualado na forma de mercadoria para que seja trocada. É neste ato de intercâmbio em que essa mercadoria incorpora em si um montante de valor que deve ser o equivalente de $c + v + m$. Isso permite que os ciclos descritos na seção anterior possam se perpetuar com características específicas: esse valor excedente é apropriado por uma classe diversa daquela que é responsável por sua produção; esses ciclos tendem a ser crescentes em uma escala que precisa ser sempre ampliada e (ou) acelerada.

A moldura acima permite entender que somente relações sociais específicas possibilitam todo esse funcionamento (desde as trocas por equivalente de valor à apropriação do excedente por determinada classe). Porém, em todo o momento estamos observando parte do circuito do valor: como este vai assumindo diversas formas para chegar ao final de um ciclo em volume maior (valor que se valoriza). Faltam claramente elementos humanos nesse espectro todo, afinal:

> As mercadorias não podem ir, por si, ao mercado e se trocar. Devemos voltar o olhar para seus guardiões, os proprietários de mercadorias. As mercadorias são coisas e, portanto, incapazes de resistência contra o ser humano. Se elas não estão dispostas, pode ele usar da violência, em outras palavras, tomá-las. Para

[33] Entendida como essa matéria existente e que não foi criada pelo ser humano, embora possa ser por ele transformada e utilizada.

> que essas coisas possam se relacionar como mercadorias, devem os seus guardiões se comportar como pessoas, cujas vontades residem em cada uma dessas coisas, tanto que um apenas com a vontade do outro (cada um manifesta apenas uma vontade), em atos conjuntos de vontade, apropria-se da mercadoria alheia, enquanto aliena sua própria. Devem, portanto, reconhecer-se reciprocamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, desenvolvido legalmente ou não, é uma relação de vontade, na qual está refletida a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou relação de vontade é dado por meio da relação econômica. As pessoas existem aqui, umas para as outras, apenas como representantes de mercadoria e, portanto, como proprietários de mercadorias. Encontraremos no avançar do desenvolvimento, que as *personas* [máscaras de personagens – *Charaktermasken*] das pessoas são apenas as personificações das relações econômicas, enquanto se confrontam como portadores destas. (MARX, 1962a, p. 99)[34]

Essas relações econômicas até agora descritas são como jogo de crianças que brincam com bonecos e bonecas, no qual esses brinquedos entram em relação e ganham vida na imaginação daqueles que interpretam cada um dos personagens. O mesmo mundo de faz-de-contas existe entre os adultos que colocam as suas mercadorias em relação umas com as outras, trocando-as. Porém, o que ocorre nos bastidores é o encontro de pessoas reais que possuem essas mercadorias e desejam "brincar" com outros proprietários. O nome desse momento, no qual se dá esse face a face é "Direito". Logicamente, existem condições e elementos peculiares a essa dinâmica de relações e se desejamos entender o papel do sistema de justiça criminal nessa dimensão simplificada do processo de acumulação, precisamos antes direcionar nossa atenção à forma jurídica.

---

[34] Tradução livre de: "*Die Waren können nicht selbst zu Markte gehn und sich nicht selbst austauschen. Wir müssen uns also nach ihren Hütern umsehn, den Warenbesitzern. Die Waren sind Dinge und daher widerstandslos gegen den Menschen. Wenn sie nicht willig, kann er Gewalt brauchen, in andren Worten, sie nehmen. Um diese Dinge als Waren aufeinander zu beziehn, müssen die Warenhüter sich zueinander als Personen verhalten, deren Willen in jenen Dingen haust, so daß der eine nur mit dem Willen des andren, also jeder nur vermittelst eines, beiden gemeinsamen Willensakts sich die fremde Ware aneignet, indem er die eigne veräußert. Sie müssen sich daher wechselseitig als Privateigentümer anerkennen. Dies Rechtsverhältnis, dessen Form der Vertrag ist, ob nun legal entwickelt oder nicht, ist ein Willensverhältnis, worin sich das ökonomische Verhältnis widerspiegelt. Der Inhalt dieses Rechts- oder Willensverhältnisses ist durch das ökonomische Verhältnis selbst gegeben. Die Personen existieren hier nur füreinander als Repräsentanten von Ware und daher als Warenbesitzer. Wir werden überhaupt im Fortgang der Entwicklung finden, daß die ökonomischen Charaktermasken der Personen nur die Personifikationen der ökonomischen Verhältnisse sind, als deren Träger sie sich gegenübertreten*".

2.2 Da forma mercadoria à forma jurídica: leituras de Pachukanis

Essas transformações entre trabalho e valor "dentro" do corpo da mercadoria é o centro da "alquimia do capitalismo" – de uma mutação a outra existem pessoas em relação. Da troca da força de trabalho por salário, do dinheiro pelo maquinário produtivo, do produto gerado que incorpora mais-valia e sua realização na venda por um equivalente de valor superior, temos nisso capital (valor que quer se valorizar). Esse "valor em movimento" manifesta-se, aparentemente, como uma relação entre mercadorias, mas sabemos que estas efetivamente não "saem por aí" dotadas de uma vontade própria. Essas relações, que se dão no plano de fundo de tal dinâmica, manifestam-se como reflexo do modo de produzir e encontram sua organização mais sofisticada no Direito. É neste que sujeitos se encontram e, mediados pelo contrato, fazem valor circular.

É possivelmente Pachukanis aquele que nos oferece uma moldura de análise mais apta a desvendar as vias de mão dupla que se formam entre o modo capitalista de produção e Direito. As entranhas deste serão expostas a partir de suas unidades mais básicas: o sujeito de direito e a relação jurídica. O referido autor desenvolve sua teoria do Direito à imagem e semelhança de *O capital* de Marx. Não deve parecer estranho, portanto, que seja a perspectiva que dialoga de forma mais próxima com a exposição até este ponto, razão pela qual a escolha pelo referido marco teórico seja quase "natural".

O entendimento de Pachukanis em torno do fenômeno jurídico é peculiar e pode parecer inicialmente estranho para aqueles acostumados à tendência pendular que percebemos no pensamento ocidental entre o direito natural e o positivismo jurídico. A norma, por exemplo, não é um fenômeno irrelevante – não é essa a crítica do autor soviético. Este, ao comentar a obra de Kelsen[35], indica que o problema se encontra em formular uma ciência do Direito, cuja unidade central fundante seja a norma sem antecedentes, de modo que qualquer questionamento que esbarre na realidade histórica de sua origem ou aplicação nos impulsionaria para temas metajurídicos. Ao elevar a teoria do Direito a tal plano puramente lógico, Kelsen teria conseguido seu objetivo de retirar da ciência jurídica todos os seus elementos de "impureza" (peculiaridades sociais, econômicas, políticas, históricas), mas com isso ele consegue exatamente a *reductio ad*

[35] Importante ressaltar que o texto de Pachukanis é publicado em 1924, dez anos antes da primeira edição da *Teoria pura do Direito* (1934).

absurdum que tem como consequência a formulação de um pensamento sobre um fenômeno social "exorcizado" da própria realidade (PACHUKANIS, 1977, p. 46). Isso significa que tal teoria pura (que representaria um dos pontos mais altos a que chegou a teoria do Direito) é marcada, portanto, por uma característica: é bastante útil como instrumento de entretenimento teórico, para que pensadores possam criar e resolver problemas lógicos, mas completamente carente de capacidade heurística para a compreensão da realidade.

Esta é a chave que serve de ponto de partida para Pachukanis: como fazer uma teoria do Direito que permita desvendar as aparências e auxilie na compreensão do funcionamento do fenômeno jurídico como algo indissociável das relações sociais reais com as quais está necessariamente articulado – especialmente as relações de produção, cuja fundamentalidade é inegável. É da análise destas últimas que Pachukanis irá construir seu pensamento, mais especificamente, do esforço bastante meticuloso feito por Marx em *O capital*, de tal forma que a análise daquele segue os mesmos moldes e estrutura metodológica deste (KASHIURA JÚNIOR; NAVES, 2011, p. 7).

Com base na ideia representada pela última passagem de Marx citada na seção anterior[36], Pachukanis explica que os processos de trocas de mercadorias ocorrem mediados pelo Direito a partir do "encontro" de pessoas, as quais, nesse momento, relacionam-se. Esses indivíduos, por sua vez, são absolutamente distintos entre si (desde o ponto de vista material), pois carregam peculiaridades históricas, marcas, subjetividades, angústias, desejos – em outras palavras, a humanidade real é única. Porém, uma abstração permite, em nosso contexto, igualar tal distinção: o sujeito de direito. Este aparece no pensamento pachukaniano como equivalente funcional do valor. Do mesmo modo que os corpos das mercadorias podem ser trocados, porque "incorporam" valor de troca, os sujeitos de direito podem se aproximar uns dos outros, pois são detentores de mercadoria. Nas palavras de Pachukanis (1977, p. 136):

> O vínculo social entre os homens no processo de produção, vínculo que se coisifica nos produtos do trabalho, e que reveste a forma de uma legalidade elementar, exige, para a sua realização, uma relação particular entre os homens, enquanto indivíduos que dispõem de produtos, enquanto sujeitos cuja "vontade

[36] Ver *supra,* p. 48.

> habita nas próprias coisas". "O facto de os bens econômicos conterem trabalho constitui uma propriedade que lhes é inerente; o facto de eles poderem ser trocados constitui uma segunda propriedade, que apenas depende da vontade dos seus proprietários, sob a única condição de tais bens serem apropriáveis e alienáveis". Eis porque, ao mesmo tempo que o produto do trabalho reveste as propriedades da mercadoria e se torna portador de valor, o homem se torna sujeito jurídico e portador de direitos". "A pessoa, cuja vontade é declarada determinante, é o sujeito de direito".

Este ponto merece um esforço explanatório. Esse sujeito de direito detentor de mercadoria é livre e igual. A igualdade é o critério que permite aos sujeitos a aproximação recíproca desde um elemento unificador (como apontamos logo acima, o fato de ser detentor de mercadoria). Pode inicialmente parecer falha tal noção, pois seria possível afirmar: "nem todos são possuidores de algo, então como ficam os absolutamente destituídos?" O ponto de virada que ocorre no capitalismo está na existência social da força de trabalho como mercadoria. Isso significa que, mesmo na situação mais absoluta de penúria, a pessoa ainda tem, em potência, a capacidade de despender energia transformadora, medida objetivamente pelo tempo. Quando essa força humana é desenvolvida não sob um fundamento de dominação coisificante (como na escravidão) ou como um direito de acesso à terra contraposto à corveia, mas sob a modalidade de uma mercadoria que se coloca à venda no mercado, o ciclo se fecha. Nesse caso, todos, inclusive aqueles que nada têm (além de sua força viva), podem entrar numa relação de troca e vender/comprar. Assim sendo, a igualdade jurídica conferida pelos direitos da personalidade e regida pelo regime da capacidade (elementos fundamentais do Direito Privado) cumpre um papel similar ao valor (MARX, 1962a, p. 66): se este permite a aproximação de coisas distintas que podem ser trocadas por seus equivalentes; aquela (a igualdade formal, jurídica) proporciona a viabilidade da aproximação de qualquer pessoa (porque possuidora de mercadoria) para que, em relação, movimente esses valores de troca.

Do outro lado da igualdade, como contraposto necessário, está a liberdade. Como na passagem de Pachukanis transcrita acima, a vontade do sujeito de direito é o elemento determinante que "habita" na mercadoria, é o fator volitivo determinante para a efetivação

da troca. Sem o elemento de vontade não há intercâmbio de mercadoria (pode existir espoliação ou outra forma de tomada violenta, mas não troca capitalista[37]). Pouco importa nessa liberdade jurídica a existência de fatores externos de coação (irrelevante se a pessoa se sente compelida a trabalhar em condições nocivas por acreditar num imperativo moral da profissão ou se tem o receio de perecer de fome), importante é: juridicamente, o *sujeito de direito* é livre para dispor sobre a troca de suas mercadorias (ou até a não realização do negócio). Esse movimento de trocas econômicas, mediadas juridicamente, é muito bem sintetizada por Naves (1996, p. 63–64), razão pela qual lançamos mão da seguinte passagem:

> A constituição da forma sujeito de direito está, portanto, ligada ao surgimento de determinadas relações sociais de produção no âmbito das quais a relação de troca de mercadorias se generaliza a tal ponto que passa a abarcar também a própria força de trabalho humana. Na verdade, a própria constituição dessas relações sociais burguesas exige como condição prévia e necessária, a atuação de um conjunto de elementos jurídicos. Para que as relações de produção capitalistas se configurem, é necessária a existência, no mercado, dessa mercadoria especial, que permite a valorização do capital, a forca de trabalho. Ora, a força de trabalho só pode ser oferecida no mercado, e assim, penetrar na esfera da circulação, transfigurada em elemento jurídico, isto *é, sob a forma do direito,* através das categorias jurídicas – sujeito de direito, contrato, etc. –, enfim, *sob a forma de uma subjetividade jurídica.* É assim que o indivíduo oferece no mercado os atributos de sua personalidade: ele é livre – pois não é constrangido a vender-se, mas, ao contrario, a decisão de se vender é fruto de um ato de sua inteira vontade –, ele se vende em condição de plena igualdade face ao comprador – ambos se relacionam na condição de proprietários que trocam equivalentes: a força de trabalho por um salário –, e, finalmente, ele aparece no mercado como um proprietário que dispõe do que é seu. (Grifos no original)

Embora seja quase impossível fazer a separação analítica entre sujeito de direito e relação jurídica (tanto que as ideias de movimento, troca, circulação já apareceram

[37] Note-se que tais relações não capitalistas coexistem sincronicamente com o modo de produção capitalista. Uma não necessariamente exclui a outra, ao contrário, como veremos no terceiro capítulo, formam inclusive relações de interdependência.

diversas vezes no texto até este ponto), a última é o complemento que falta ao primeiro. Os indivíduos atomizados (isolados, autônomos, independentes uns dos outros) existem como mediação para a relação. Do mesmo modo que o valor de troca somente faz sentido como instrumento de igualdade para permitir a ***troca*** de equivalentes, o sujeito de direito existe para ser instrumento de aproximação de iguais (possuidores de mercadorias).

Conforme trabalhamos na seção sobre o processo de acumulação, a reprodução somente ocorre (seja em escala simples ou ampliada) quando as condições necessárias à produção são mantidas. Isso se dá (no modo produtivo capitalista) quando as relações sociais de produção e circulação de mercadorias seguem um fluxo ininterrupto. Nisso tudo, são necessárias mediações de troca: meios de produção e força de trabalho, os quais, ao final de um ciclo produtivo, gerariam, por exemplo, bens de consumo e mais meios de produção que permitam a perpetuação desses processos. Se sob um ponto de vista observamos o fenômeno como relação entre mercadorias, agora temos o subsídio para, com Pachukanis, perceber o seu reverso:

> A troca de mercadorias pressupõe uma economia atomizada. O vínculo entre as diferentes unidades económicas, privadas e isoladas, e mantido a todo o momento graças aos contratos que se celebram. A relação jurídica entre os sujeitos é apenas o reverso da relação entre os produtos de trabalho tornados mercadorias. (PACHUKANIS, 1977, p. 95 - redação conforme o original)

Em Pachukanis fica claro como o Direito é o trilho por onde circula o capital. É por meio de mediações jurídicas (especialmente o contrato) que se permitem e protegem transferências de mercadorias de um sujeito a outro. Da possibilidade de compra de força de trabalho e da aquisição de meios de produção ao contraposto espelhado da circulação desses bens no mercado, está sempre ali presente o instrumento contratual – símbolo da relação jurídica, na qual se aproximam os sujeitos de direito. Nada mais é que a dinâmica do valor e, se este é o sangue do capital, o Direito seria o coração: responsável por "bombear" o valor por entre veias e artérias. Sem esse movimento, entra em crise o capitalismo.

Deve-se fazer uma nota, com a finalidade de evitar equívocos interpretativos, para apontar que Pachukanis não tem foco exclusivo no âmbito da circulação. Embora o Direito tenha com esta um vínculo direto e indissociável, não se pode ignorar que o sentido e intensidade do fluxo de mercadorias dependem, essencialmente, das demandas

na produção (*input*) bem como do volume produzido (*output*). Nessa linha, se o Direito aparece como um reflexo espelhado do modo de circulação de mercadoria, temos que considerar, por outro lado, que apenas uma forma específica de organização das relações sociais de produção é capaz de determinar por consequência a esfera da circulação. Isso significaria que a forma jurídica teria uma relação próxima, apesar de mediata, com a produção (NAVES, 1996, p. 68). Para explicitar, vejamos o que diz o próprio Pachukanis (1977, p. 137):

> A vida social desintegra-se simultaneamente, por um lado, numa totalidade de relações coisificadas, nascendo espontaneamente, (como o são todas as relações econômicas: nível dos preços, taxa de mais valia, taxa de lucro, etc.), isto é, relações onde os homens não têm outra significação que não seja a de coisas, e, por outro lado, numa totalidade de relações onde o homem se determina tão só quando é oposto a uma coisa, isto é, onde é definido como sujeito. Tal é precisamente a relação jurídica. Tais são as duas formas fundamentais que originariamente se distinguem uma da outra, mas que, ao mesmo tempo, se condicionam mutuamente e estão muito intimamente ligadas entre si. **Deste modo o vínculo social, enraizado na produção, apresenta-se simultaneamente sob duas formas absurdas, por um lado, como valor de mercadoria e, por outro, como capacidade do homem para ser sujeito de direito**. (Grifou-se)

Já tivemos a oportunidade em outra ocasião (MOTTA, 2010, p. 86–91) de fazer ponderações comparativas mais detalhadas com a dogmática penal. Pertinente salientar neste momento, com base no pensamento de Pachukanis (o qual ora nos serve de fundamento), que não se trata apenas de simples "coincidência" o fato de a estrutura da relação jurídica – no pensamento dogmático – seguir nas mais variadas áreas à imagem e semelhança do Direito Privado. Quando a base da relação obrigacional (cujo modelo por excelência é o do contrato de compra e venda) é projetada para outros campos (inclusive penal), podemos agora compreender que se trata da confirmação da existência de relações fundamentais em uma dada existência social (produção) sendo universalizada, ou "transbordada", para outras arenas da vida.

A pessoa antes concreta é transformada em sujeito de direito sem história, sem contexto material, e, como que pairando nas nuvens da razão, é capaz de se produzir a

partir de si e sem a necessidade de qualquer outra coisa, a não ser esporadicamente outro indivíduo igualmente abstrato. Concordariam os dogmáticos que esse sujeito é a personagem por excelência da relação jurídica, a qual ocorre em torno de um *objeto* – "elemento em razão do qual a relação se constitui" (REALE, 2002, p. 220). Pode ser observado em sua dimensão imediata (prestação, por exemplo, que pode ser exigida pelo sujeito ativo) ou mediata (determinado bem, material ou não, sobre o qual recai a prestação). Percebe-se sem maiores dificuldades a relação desse modelo "geral" de relação jurídica com as formas de tratamento das questões civis, principalmente obrigacionais[38]. Parece curioso pensar que, em um modelo produtivo capitalista moderno, a forma por excelência de relação amparada juridicamente segue a lógica contratual: um sujeito absolutamente livre encontra outro indivíduo igual e resolve iniciar com ele uma relação em que há interesses recíprocos; para a segurança de ambos, seguem à risca todas as formas previstas pela legislação estatal e manifestam suas vontades livres e desimpedidas por óbices legais; para garantir, formalizam um documento escrito que pode ser usado pelo sujeito ativo para demandar o objeto contratado e, simultaneamente, o sujeito passivo tem a segurança de que não precisará prestar qualquer ação que ultrapasse os limites das disposições contratuais.

Tem-se, dessarte, uma representação caricata da vida em uma sociedade moderna e consensual. A vida humana *normal* segue a monótona linha do Código Civil: a pessoa se torna sujeito de direitos (nasce); torna-se capaz (cresce à idade de 18 anos); envolve-se em relações jurídicas (obrigações); adquire propriedade (herda bens ou consegue outros pelos modos de aquisição previstos nos direitos reais); casa e tem filhos (direito de família – ou de como deve ser a tutela dos bens de propriedade dos cônjuges e filhos após a formação familiar); e morre (deixa seus bens aos sucessores). Assim, *a história jurídica do sujeito de direito é a história de sua propriedade*.

É a partir dessas noções que podemos escavar a forma do Direito, como este se manifesta, como ganha existência social. Aqui Pachukanis inverte a tradição positivista para reestabelecer a base em seu devido lugar. Percebe que não é a norma jurídica que cria relações sociais concretas, mas estas àquela. O autor, porém, não nega a possibilidade de utilização de conteúdo legislativo com o intuito de criar ou transformar relações, mas

[38] Um exemplo de conceito de relação obrigacional: "estrutura-se a obrigação pelo vínculo entre dois sujeitos, para que um deles satisfaça, em proveito do outro, certa prestação" (GOMES, 2005, p. 20).

inclusive neste ponto, está a apontar o fato de que as relações que serão criadas ou transformadas têm como existência uma realidade anterior sobre a qual se intervém (PACHUKANIS, 1977, p. 98). Isso significa que o ponto de partida das mediações jurídicas (as leis, as fórmulas, os processos etc.) são sempre realidades sociais. Dito desse modo pode parecer óbvio, mas a maior parte dos discursos e ações em torno de questões jurídicas (acadêmicas ou técnicas) tem fundamento na versão oposta: na ideia que cria a realidade.

Deste ponto em diante, lança-se Pachukanis a distintas formas de manifestação do Direito: como relação jurídica atrelada às relações de produção, como processo, como lei. E isso pode gerar alguma dificuldade, inclusive por parecer contraditório com aquilo que tem sido exposto. Há possibilidade de que as pontas soltas da exposição pachukaniana tenham algum vínculo com a atribulada história da publicação das sucessivas edições da obra Teoria geral do Direito e o marxismo[39]. Mais frutífero seria pegar carona com Ricardo Prestes Pazello (2014, p. 141–175) e voltar nossos olhos para Marx e o Direito contido em *O capital*. As minúcias do estudo não precisam, obviamente, ser aqui repetidas; interessam-nos aqui dois pontos específicos (os diversos sentidos de Direito usados por Marx e a multiplicidade de formas jurídicas). É esta visão mais dinâmica do fenômeno jurídico que será adotada para nossos estudos que daí seguirão.

Quanto às acepções de Direito, sustenta Pazello (2014, p. 144):

> Construindo um mapa conceitual da incidência da idéia de direito/legalidade, chegaríamos aos seguintes sentidos utilizados por Marx, em *O capital*: 1) direito como relação jurídica, ou seja, referências própria e estritamente jurídicas; 2) direito como legislação e aparelho legislativo; 3) direito como sistema judiciário estatal; 4) princípios de justiça (via de regra, em sentido negativo, quer dizer, de injustiça); 5) referências a leis científicas ou ideológicas, naturais ou sociais; e 6) referências a todo tipo de regularidade e

[39] Pachukanis teria escrito a Teoria geral do Direito e o marxismo muito mais como forma de sintetizar material para compreensão pessoal ou subsídio de discussões, mas acaba usado como manual de formação jurídica (PACHUKANIS, 1977, p. 25). Com tal visibilidade, no momento de virada da União Soviética com Stalin, teria sido o autor pressionado a rever algumas orientações, razão pela qual haveria aparentes contradições na última edição de seu trabalho (aquela que foi traduzida ao português). Uma análise mais detalhada sobre este ponto nos levaria a um desvio excessivo de nossa exposição, mas em caso de interesse sobre o tema, recomenda-se a leitura da tese de Márcio Bilharinho Naves (1996, p. 8–11), onde tal tema é parcialmente enfrentado (pois também não faz parte do escopo do trabalho citado) e com vasta indicação bibliográfica.

> normalidade. Em todos os 25 capítulos, mais prefácio da primeira edição e posfácio da segunda edição alemãs, do volume 1 de *O capital*, pelo menos um destes sentidos aparece. É evidente que os sentidos 5 e 6 não têm nada de jurídicos, mas os arrolamos conjuntamente para não deixarmos de notar a reincidente utilização da idéia de "lei", em Marx, em clara alusão a um imaginário em busca de explicações ontológicas sobre os fenômenos sociais.

Alguns apontamentos são aqui necessários. Primeiramente, serão mais presentes em nossa exposição os sentidos 1, 2 e 3. A quarta acepção, embora relevante, não tenderá a objeto de análise, pois não é nossa proposta a formulação de uma teoria moral do Direito ou, especialmente, do sistema de justiça criminal[40]. O sentido 5, ao seu turno, é indiretamente incluído na medida em que assume uma relação de aproximação simétrica com o 1° – algo que deverá ficar claro logo a seguir. Em segundo lugar, aponta-se que seria interessante observar se dentre os sentidos de Direito garimpados por Pazello n'*O capital* existe alguma espécie de coincidência (ou tendência) de utilização de palavras específicas no texto original ou se pode ter ocorrido em algum momento ruídos derivados da tradução[41]. Este último ponto fica, no entanto, reservado para uma curiosidade acadêmica a ser satisfeita em alguma ocasião futura.

Cada um dos significados apontados como existentes em *O capital* poderia corresponder a uma forma diferente de manifestação do Direito. Não são excludentes entre si, mas devemos perceber que todas têm uma origem comum e caminham nesse mesmo sentido. Vejamos o sistema legislativo (sentido 2): sem a menor sombra de dúvida, a lei tem uma existência social. Reconhecer na norma jurídica uma *manifestação* do Direito não é equivocado ou contraditório com a postura aqui adotada. O problema se inicia ao

---

[40] Muito embora não seja possível (ou sequer desejável) um discurso neutro (nos moldes de pretensões positivistas), nosso foco tenderá muito mais para articulações passíveis de verificação entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital. Tentaremos, portanto, evitar no núcleo de nossa argumentação juízos sobre certo/errado, bom/mau, justo/injusto. Trata-se de reflexão necessária, mas os limites da factibilidade impedem nossa capacidade de arcar simultaneamente com duas tarefas tão árduas.

[41] Com intuito unicamente ilustrativo, nota-se que no capítulo VIII (sobre a jornada de trabalho) foram encontradas diversas ocorrências jurídicas no escrito marxiano. Em um parágrafo específico, imediatamente anterior à seção 2 do capítulo, no qual se discorre sobre a pretensão do capitalista como comprador da força de trabalho em explorá-la ao máximo e a pretensão do trabalhador como vendedor em limitar tal exploração a níveis razoáveis – e concluindo que no conflito entre direitos "iguais", é a violência o critério de desempate (MARX, 1962a, p. 249) – surgem alguns casos. É possível perceber a utilização de "*Recht*" (significando *direito* subjetivo ou pretensão individual), "*Gesetz des Warenaustausches*" (lei do intercâmbio, ou troca, de mercadorias – "lei" aqui indicando muito mais um tipo de costume ou tradição do mercado) e "*Normierung des Arbeitstags*" (normatização da jornada de trabalho).

igualar Direito à norma jurídica e dar o salto posterior: afirmar que as relações sociais concretas somente existem juridicamente, pois seria possível um juízo lógico-interpretativo que enquadre um caso específico à moldura geral e abstrata do texto (PACHUKANIS, 1977, p. 98–99).

A existência de uma autoridade externa aos sujeitos (*e.g.* Estado) que tenha o objetivo de regular ("dar as regras do jogo") uma determinada relação pode, com isso, reforçar algo, garantir, tutelar etc., mas não criar. A analogia usada por Pachukanis (1977, p. 99) é bastante ilustrativa: ao construir um edifício, a formulação de um projeto e uma linha de execução pode auxiliar na realização de uma obra de melhor qualidade, mas esse plano não constrói o prédio, pois não se confunde com as ações reais que o fazem. Essa construção será o resultado desse agir concreto (que pode se aproximar em maior ou menor medida do projeto original), do mesmo modo que não podemos dizer que exista um edifício pelo simples fato de ter sido formulada uma planta. Com isso, fica claro que a lei e seus instrumentos podem, em diversos graus, permear as relações jurídicas, mas o que define o *conteúdo* do Direito são estas e não aqueles.

A inversão para a qual chamamos a atenção é bastante perceptível em discussões cotidianas que envolvam planos de transformação social. Um jurista mais vinculado a uma moldura tradicional poderá afirmar: "com o fim de transformar a realidade X precisamos criar uma lei Y". E nisso voltam-se as costas para a realidade e o pensamento se encerra num eterno debate moral (sobre o certo ou o errado em abstrato). Um observador de bases materialistas diria: "com o fim de transformar a realidade X, precisamos transformar as relações Y que a constituem". O mesmo raciocínio vale para o Direito: o único modo transformá-lo é interferir nas relações reais que lhe são determinantes. É exatamente aqui que Pachukanis dá o salto para concluir que, se o Direito (esta existência histórica e contingente que vivenciamos) é criado por relações que se encontram na base da existência do modo de produção capitalista, a superação do capitalismo corresponderia à extinção dessas mesmas relações e, por consequência, também do Direito. Isso não significa a inexistência de normas sociais ou ausência de um sistema de moralidade, mas apenas que esses elementos terão outra forma de manifestação determinada por um complexo de relações distintas e, portanto, é outra coisa, não Direito (PACHUKANIS, 1977, p. 207). Assim sendo, seguindo a tipologia formulada por Pazello (2014, p. 172),

chamaremos essa manifestação legislativa do Direito de *forma jurídica aparente 1*, exatamente para realçar que a lei não se confunde com a existência material do fenômeno.

A esfera judicial (sentido 3) também constitui uma forma de aparição do Direito. No pensamento pachukaniano tal espaço possui uma localização privilegiada. Para o autor, o processo é o momento jurídico por excelência e a ***relação*** processual (litígio) é a forma jurídica no seu sentido mais puro:

> A relação econômica é, no seu movimento real, a fonte da relação jurídica, a qual nasce somente no momento do litígio. É precisamente o litígio, a oposição de interesses, que produz a forma jurídica, a superestrutura jurídica. No litígio, isto é, no processo, os sujeitos econômicos privados aparecem já como partes, quer dizer, como os protagonistas da superestrutura jurídica. O tribunal representa, mesmo na sua forma mais primitiva, a superestrutura jurídica por excelência. Pelo processo judicial, o momento jurídico separa-se do momento econômico e aparece como momento autônomo. (PACHUKANIS, 1977, p. 107)

É com esta chave que conseguimos desatar todos os pontos amarrados até então. Mais uma vez, não é de se estranhar que a origem do processo seja material (fruto das relações materiais de produção). Esse processo, no entanto, é a aparência, o manto que encobre uma relação social concreta (para a qual já voltaremos nossa atenção). O processo, assim como a lei, não é o criador da relação jurídica, mas surge posteriormente a partir dos intercâmbios sociais concretos, mesmo que aquele (processo) tenha posteriormente influência sobre tais relações. Exemplificando: a relação contratual de compra e venda somente pode fazer sentido se antes já existe uma economia em que há trocas; nada impede que ações políticas resultem em leis, regulamentações, agências executivas capazes de modificar e fortalecer o conteúdo desse contrato a reger a troca, mas isso não significa que sejam criadoras desta. O processo é algo semelhante, no sentido de que antes da criação de mediações jurídicas, já existem relações sociais para a solução de querelas (e.g. mistura de religião, moral, política etc.). Essa forma mais "purificada" somente ganha contornos na modernidade e, como já é de se imaginar, tal silhueta é uma imagem espelhada das relações produtivas. A esse conjunto de mediações (jurídico-processuais) que funcionam como algo que cobre uma relação concreta chamaremos de *forma jurídica aparente 2*.

Esses dois invólucros da aparência (formas 1 e 2, correspondendo respectivamente aos sentidos 2 e 3 de Direito n'*O capital*) são criados materialmente e se propagam para diversas áreas, "contaminando" aquilo que tocam. Uma relação de troca mercantil que ganhe uma formatação jurídica contratual envolve a aplicação de mediações jurídicas como um pedaço de pano ou um manto que traveste uma existência real com uma aparência distinta. Assim, pessoas concretas são cobertas pelo "manto" do sujeito de direito, as quais, ao seu turno, aproximam-se e encobrem esse encontro com o "manto" relação jurídica. Nada impede fazer o mesmo com relações familiares ou referentes a práticas definidas como crime. Todas elas e tantas outras (como a compra e venda) são relações jurídicas e que denominaremos ***relação jurídica em sentido amplo***. Porém, especificamente essa fusão entre produção e circulação de mercadorias com mediações jurídicas nos permite, didaticamente, perceber as interconexões na base material do Direito.

Por último, do outro lado dessa esquematização, a relação social encoberta pelo manto do processo (aquela realidade que se encontra abaixo dessas mediações) seria o momento jurídico mais puro da modernidade, pois corresponderia, dentre todas as trocas sociais, àquela com a maior carga simbólica jurídica. O momento processual é aquele em que *sujeitos de direito* (protagonistas de uma relação econômica) tornam-se *partes* (protagonistas de uma relação processual) e essa relação tem o mais alto grau de autonomia jurídica. Por isso, denominaremos essa relação jurídica processual ***relação jurídica em sentido estrito*** (ou, preferivelmente, ***relação jurídica autonomizada***[42]). Essa autonomia, no entanto, tem um custo: se a liberdade e igualdade são características que sustentam a relação jurídica, o processo para tentar um destacamento das relações econômicas sacrifica ambos os elementos. Primeiramente, as partes não são iguais, em razão da figura do Estado-juiz, mas essa diferença fica ainda mais acirrada no processo penal, em razão da diferença (na ação penal de iniciativa pública) entre o órgão de acusação e o réu acusado. Em segundo lugar, a liberdade também é inexistente, pois, ao contrário da típica relação privada, o autor não consegue o objetivo almejado sem o instrumento jurídico-processual, seja na esfera civil (pretensão resistida) ou penal (princípio da necessidade); do mesmo modo, o sujeito *passivo* é "arrastado" à relação

[42] Expressão sugerida por Ricardo Pazello com bastante propriedade e apta a representar melhor o fenômeno.

processual por meio da citação e não tem a faculdade de simplesmente manifestar a vontade de não ser réu.

E nesse emaranhado, finalizamos com:

> Uma múltipla – e não mais dúplice – intersecção de conjuntos regulativos: a regulação social decorrente da produção (sentido 5 – forma fundante), a regulação privada (transição entre os sentidos 5 e 2 – forma transitiva 2), a regulação estatal (sentido 2 – forma aparente legislativa, que deve ser complementada com a forma aparente judicial) e a relação jurídica (sentido 1 – forma jurídica essencial) que garante a circulação de mercadorias produzidas sob o capital (renovação do sentido 5 – forma essencial explicitamente fundada na forma fundante, acompanhada de uma forma transitiva 1). (PAZELLO, 2014, p. 171)

Com o instrumental mais importante do capítulo, podemos então fazer uma rápida articulação disso tudo com o processo de acumulação do capital – para entender em que medida a forma jurídica tem uma aproximação visceral com a base da reprodução das relações sociais. Então, será possível verticalizar para nosso objeto e aproximar nosso olhar para essas construções especificamente aplicadas ao sistema de justiça criminal.

3. O sistema de justiça criminal e acumulação do capital 1: as formas jurídicas do processo de criminalização

3.1 O sistema de justiça criminal e algumas de suas formas de manifestação

Iniciaremos esta seção com um pequeno exercício de afinação semântica. Até o momento, temos lançado mão da expressão "sistema de justiça criminal" sem fazer maiores ressalvas sobre o significado que a ela atribuímos. No entanto, com os detalhes que queremos aprofundar neste momento, algumas dificuldades de compreensão podem surgir se esclarecimentos não forem feitos. Para denotar elemento geral e que abarca dimensão maior da esfera penal, optamos em favor da expressão *sistema de justiça criminal* (que abreviaremos com SJC), conforme uso dado por Vera Regina Pereira de Andrade (2007, p. 56–58) e que passamos agora a explicar. Essa noção comporta diversas dimensões, a saber: normativa, instrumental, simbólica e integrativa. A primeira envolve

toda a gama de leis (em sentido amplo), desde aquelas que regulamentam instituições e agências em sua atuação penal às normas que instituem (criam) crimes e penas. Trata-se de uma faceta basicamente legislativa do SJC, embora existam exceções técnicas (algumas questionáveis inclusive sob o ponto de vista estrito técnico-formal), em que agências executivas funcionam em tarefa de emissão normativa – *e.g.* regulações prisionais, algumas definições internas de política criminal, poder discricionário da polícia militar para gerir o funcionamento de UPPs etc.

Ao seu lado, coloca-se a dimensão *instrumental* (ou *institucional*), envolvendo o aparato concreto e formal em sua função de aplicação das normas penais, inserindo-se aqui as polícias (militar e civil), Ministério Público, Poder Judiciário, aparelho de execução penal (não limitado à pena privativa de liberdade). Essa duas dimensões (normativa e instrumental) constituem a que se denomina *sistema de justiça criminal em sentido estrito*, o qual consiste em sua faceta mais visível. Mesmo em sentido mais reduzido, o SJC aparece já neste momento como construção de proporções gigantescas, porém, com um detalhe relevante: tudo remete à esfera estatal, passando pelos três poderes (executivo, legislativo e judiciário); todos os seus erros e acertos são percebidos publicamente como de responsabilidade do Estado e, portanto, os indivíduos que não se encontram aqui formalmente vinculados percebem-se moralmente externos à atuação penal.

A dimensão *simbólica* do Sistema de Justiça Criminal expande seu sentido e alcance para abarcar não apenas o espaço penal estritamente formal e estatal, tendo como objetivo mostrar que nenhuma estrutura pública é construída e sustentada sem um conjunto de símbolos que a justifique e a reproduza. Há, portanto, todo um universo de criações culturais que mantém a atuação penal como a conhecemos. Não se trata unicamente dos saberes acadêmicos produzidos pelas ciências criminais, eis que sua esfera de influência é mais visível na atuação técnico-jurídica. Mesmo internamente à estrutura formal do SJC, o discurso dogmático penal tem alcance mediato ou reduzido, a exemplo de outros envolvidos também de forma direta na constelação institucional do Sistema de Justiça Criminal em sentido estrito (policiais militares e civis; agentes penitenciários; assistentes sociais; médicos psiquiatras; psicólogos; etc.). Deseja-se invocar que, em última análise, a *dimensão simbólica* passa também pelas construções do senso comum punitivo, as quais são compartilhadas e reproduzidas também entre pessoas não envolvidas

tão diretamente sobre a ação visível desse sistema e que, independente de sua "invisibilidade" (talvez exatamente em função dela), não podem ser ignoradas. Interligando as outras esferas com essa dimensão simbólica, temos o *sistema de justiça criminal em sentido amplo*. Trata-se de uma reciprocidade dialética na composição de cada esfera, pois, do mesmo modo que instituições e sistemas econômicos ganham objetividade a partir das ações concretas de cada pessoa, os indivíduos não surgem *ex nihilo* – são socializados em processos e símbolos sociais que lhes são pré-existentes, mas com estes interagem e os transformam (BERGER; LUCKMANN, 1967).

Estendendo seu alcance dessa forma, não se pode observar o sistema de justiça criminal de modo estático e isolado, o que nos remete à sua *dimensão integrativa*, ou seja, à articulação com outras formas de controle social[43]. Antes de passar por sua manifestação formal, as pessoas, em maior ou menor medida, têm experiências diversas com outros mecanismos de controle, por exemplo: família, círculos de amizade, empregos, escola e assim por diante. Tais elementos difusos não se confundem com o aparato formal de controle social, mas de modo algum são irrelevantes, pois as formas que assumem as relações sociais em todos esses meios são reproduzidas nos aparatos penais, seja por quem aí ingressa como agente (pessoas que atuam em nome das instituições) ou como sujeito sobre quem se exerce a força punitiva.

Pesquisas criminológicas das mais diversas[44] já se debruçaram sobre cada uma dessas dimensões e sob as mais variadas óticas. Desde a formação de leis criminalizantes (semelhante a uma Antropologia do Poder Legislativo), passando por mecanismos de seleção do policiamento ostensivo, funcionamento da execução penal, papel da comunicação social na manutenção de ideologias punitivas, influências de mecanismos de

---

[43] Utilizaremos a expressão "controle social" conforme a seguinte definição proporcionada por Vera Andrade (2007, p. 57, nota 7): "por controle social designa-se, em sentido lato, as formas com que a sociedade responde, informal ou formalmente, difusa ou institucionalmente, a comportamentos e a pessoas que contempla como desviantes, problemáticos, ameaçantes ou indesejáveis, de uma forma ou de outra e, nesta reação, demarca (seleciona, classifica, estigmatiza) o próprio desvio e a criminalidade como uma forma específica dele.
Daí a distinção entre controle social informal ou difuso e controle social formal ou institucionalizado. A unidade funcional do controle é dada por um princípio binário e maniqueísta de seleção; a função do controle social, informal e formal, é selecionar entre os bons e os maus os incluídos e os excluídos; quem fica dentro, quem fica fora do universo em questão, sobre os quais recai o peso da estigmatização". De forma complementar, ver também: ANDRADE (2003a, p. 173).

[44] Não faz muito sentido uma listagem extensiva bibliográfica aqui neste ponto. Porém, em caso de interesse sobre uma visão geral de uma história das ideias em Criminologia com os apontamentos devidos a cada dimensão, recomenda-se a consulta aos textos de Aniyar de Castro (1983) e Larrauri (1991).

controle social diversos (escola, trabalho) e respectivas articulações com o sistema penal etc. Em razão de tamanha amplitude que assume o SJC e suas diversas possíveis articulações, não seria plausível tratar de todos os temas que poderiam nos ser apresentados. O recorte será então feito em direção ao SJC em sentido estrito[45], pois nosso interesse está limitado apenas em relacionar aquilo que entendemos ser sua principal forma de manifestação (sua faceta oficial) e algumas formas de entrelaçamento com o processo de acumulação de capital.

Se por um lado o sistema de justiça criminal se manifesta (aparece) como aparato institucional, de outro, sua existência não é um dado estático. Ela se dá em relações sociais que são bastante específicas e que podem ser separadas em três momentos: a criação de crimes, sua atribuição a pessoas específicas e, desde aí, a aplicação das consequências de tal imputação. A noção que usaremos para expressar essa gama de relações (com seus vários momentos) é processo de criminalização – fruto de décadas de reflexões do pensamento crítico em criminologia. Sua grande base pode ser traçada de volta para uma sequência de autores estadunidenses que pavimentaram o caminho da sociologia do desvio sob a forma da abordagem do etiquetamento[46].

O principal salto deste período (década de 1970) está no fato de que o foco sobre o indivíduo (e a correspondente ação individual) perde força e passa a ser direcionado em grande medida para uma relação entre escalas (do institucional ao individual) sob uma perspectiva diferenciada. Não mais se está a perguntar o que há de diferente com o indivíduo que incorre em ações definidas como crime, mas quais os processos envolvidos na criação de uma norma social (*e.g.* previsão típica de um crime), a efetiva realização do ato simbólico de imputar à pessoa a violação do mandamento geral (ligação de um ato praticado por alguém, ou pelo menos assim crido, à quebra da regra abstrata) e as

[45] Em razão disso, sempre que a expressão "sistema de justiça criminal" for usada sem mais, deve ser interpretada de acordo com seu sentido estrito (dimensões normativa e instrumental).

[46] Nota terminológica: alguma confusão pode surgir quando se estudam obras do período e eventuais traduções, pois se verificam expressões diversas, ora usadas de forma sinônima, ora com sentido equívoco. Na maior parte das vezes, aplica-se a nomenclatura da língua inglesa – *labelling approach* – sem maiores distinções. Alguns autores (ANIYAR DE CASTRO, 1983, p. 96), no entanto, realizam classificações internas nesse período (diferenciando, por exemplo, teorias da rotulação, do estigma e do estereótipo). Embora seja bastante correto afirmar a existência de peculiaridades internas a essa fase, não pretendemos aprofundar a ponto de arriscar uma tipologia para as diversas vertentes, pois não acrescentaria algo à proposta de estudo neste momento. Apesar da pluralidade que observaremos adiante, serão usadas duas expressões amplas (empregadas como sinônimas) para envolver esta etapa: *abordagem do etiquetamento* (uma tradução pessoal para evitar o uso do termo em inglês) ou *nova teoria do desvio* (LARRAURI, 1991, p. 66 e ss.).

consequências daí derivadas. Apenas essa diferença já possui uma profundidade tão considerável, a ponto de ser indicada como uma mudança paradigmática em criminologia (ANDRADE, 2003b, p. 33).

Em um trabalho, citado à exaustão na literatura especializada, Howard Becker escreve uma passagem que indica o norte teórico que pautará as discussões que ele e tantos outros travarão em torno da sociologia do desvio desde então. O mencionado autor aponta, logo nas páginas iniciais da obra, que:

> A visão sociológica que acabei de discutir define desvio como a infração a determinada regra fruto de acordo prévio. Segue a inquirir sobre quem quebra regras e a buscar os fatores em sua personalidade e situações de vida que possam contribuir para as infrações. Isso assume que aqueles que violaram uma norma constituem uma categoria homogênea, porque eles cometeram o mesmo ato desviante.
>
> Tal assunção me parece ignorar o fato central sobre o desvio: ele é criado pela sociedade. Eu não quero dizer da forma ordinariamente entendida, na qual as causas do desvio estão localizadas na situação social do desviante ou em "fatores sociais" que induzem sua ação. Quero dizer, ao contrário, que grupos sociais criam o desvio ao fazerem as regras, cuja infração constitui o desvio, e por aplicar tais regras a pessoas particulares a etiquetá-las como outsiders. Desse ponto de vista, desvio *não* é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um "agressor". O desviante é aquele a quem o rótulo foi aplicado com sucesso; comportamento desviante é comportamento que pessoas assim rotulam. (BECKER, 1991, p. 8–9)[47]

[47] Tradução livre de: "*The sociological view I have just discussed defines deviance as the infraction of some agreed-upon rule. It then goes on to ask who breaks rules, and to search for the factors in their personalities and life situations that might account for the infractions. This assumes that those who have broken a rule constitute a homogeneous category, because they have committed the same deviant act. Such an assumption seems to me to ignore the central fact about deviance: it is created by society. I do not mean this in the way it is ordinarily understood, in which the causes of deviance are located in the social situation of the deviant or in 'social factors' which prompt his action. I mean, rather, that social groups create deviance by making the rules whose infraction constitutes deviance, and by applying those rules to particular people and labeling them as outsiders. From this point of view, deviance is not a quality of the act the person commits, but rather a consequence of the application by others of rules and sanctions to an 'offender.' The deviant is one to whom that label has successfully been applied; deviant behavior is behavior that people so label*" (grifos no original).

Essa longa passagem não é a primeira a ser escrita sob tal perspectiva. O próprio Becker, logo em sequência, atribui a Frank Tannenbaum (*Crime and the community*), Edwin Lemert (*Social pathology*) e John Kitsuse (*Societal reaction to deviance*) o fato de terem-no antecedido. O interessante, no entanto, na citação é o fato de organizar de forma tão sintética a contraposição de postulados fundamentais do positivismo criminológico (sociedade como grupo harmonicamente organizado; regras frutos desse consenso; desvio como problema individual e a existência de uma "natureza" desviante nos atos assim enunciados) a elementos básicos da orientação do etiquetamento (grupos sociais constroem o desvio; há um processo de interação social na atribuição do rótulo de desviante a uma pessoa; o desviante como aquele a quem foi com sucesso realizado esse processo social de atribuição da etiqueta). É exatamente este "olhar para o outro lado" que estão a fazer os autores desse período ao declarar que possuem o interesse de mudar o foco da pesquisa: "de formas do comportamento desviante para os *processos pelos quais pessoas vêm a ser definidas como desviantes por outros*" (KITSUSE, 1962, p. 248)[48].

De fato, somente é possível violar uma regra social que "exista" (leia-se, que sirva de fundamento moral para a reação concreta de alguém diante da violação da norma). Isso fica muito mais fácil de perceber quando se institucionaliza e centraliza-se tal processo de criação e aplicação normativa – como no caso das agências oficiais integrantes do sistema de justiça criminal. No entanto, sempre que estamos unicamente preocupados com a classificação e catalogação de atos desviantes (*e.g.* crimes), perde-se uma dimensão da realidade social, pois não apenas as pessoas praticam ações, como também há respostas (*re*-ações) a elas (KITSUSE, 1962, p. 247).

O que esses pensadores fizeram foi direcionar a atenção para aquilo que se convencionou chamar ***reação social***. Muito embora na obra de Edwin Lemert (1951, p. 54–72) essa noção seja fundamentalmente voltada para apenas a "segunda metade" do percurso, no livro de Becker (como é possível perceber na passagem acima transcrita) a ideia já aparece em uma forma mais completa: envolvendo tanto o processo de criação da regra, quanto a sua aplicação a sujeitos definidos como desviantes. No contexto mais restrito do sistema de justiça criminal, isso dá origem à criação teórica do ***processo de criminalização***. Este, a seu turno, é separado em *criminalização primária* e

[48] Tradução livre de: "*from the forms of deviant behavior to the* processes by which persons come to be defined as deviant by others" (Grifos no original).

criminalização secundária para representar, respectivamente, a criação da norma penal (pelo Poder Legislativo) e sua aplicação em casos específicos (pelos Poderes Executivo e Judiciário). Em desenvolvimentos posteriores ainda foi acrescentada mais uma fase (criminalização terciária) para representar a fase de execução penal (BARATTA, 2004a, p. 168)[49].

Separamos cada um desses três momentos para inseri-los na moldura adotada na seção anterior sobre uma interpretação marxista do Direito. A criminalização primária (atuação legislativa) é equiparada à forma jurídica aparente 1 e veremos como essas regras não são originadas do nada, mas possuem uma ligação bastante clara com o modelo de produção (especialmente quanto aos fatores que permitem a reprodução). A criminalização secundária (faceta executivo-judicial) se aproxima da forma jurídica aparente 2. O sistema penal, no entanto, possui peculiaridades que colocam o momento especificamente judicial em um espaço limite da forma jurídica essencial. Isso ficará claro quanto chegarmos à criminalização terciária, na qual o momento de intercâmbio equivalente se manifesta à imagem e semelhança da troca de mercadorias.

3.2 Forma jurídica aparente 1: a criminalização primária

O objetivo da presente seção é ilustrar aquilo que trabalhamos acima: o conjunto legal estatal é produzido desde relações sociais concretas. O recorte, no entanto, ficará, neste momento, restrito aos crimes contra o patrimônio privado, porque possuem, de forma mais visível, vínculo com as relações essenciais para a acumulação do capital, a saber: produção e circulação de mercadoria (as razões dessa escolha ficarão mais claras quando trabalharmos a criminalização secundária[50]).

Do ponto de vista histórico, a criação do corpo normativo no início do período moderno teria sido, ainda, marcada por uma transformação crescente da tutela dos interesses privados numa modalidade mais formal, com o intuito de oferecer maior segurança a esses setores sociais. Isso é bastante perceptível conforme um enorme

[49] A relevância deste último momento (a ponto de receber uma separação dos demais) é justificada pelo fato de que a passagem pelo aparato carcerário não apenas indica a submissão disciplinar oficial mais profunda das instituições modernas, como também é um dos principais estopins para o desvio secundário e a formação de carreiras criminais. Para uma visão geral sobre essas questões, recomenda-se a leitura de Lola Aniyar de Castro (1983, p. 96 e ss.).

[50] Ver *infra,* p. 82.

amálgama de costumes vai sendo solidificado legal e jurisprudencialmente, mas, como é de se imaginar, tal consolidação é assimétrica. Diversos usos das classes proprietárias vão se tornando pilares daquilo que no século XVIII já aparece como direito privado; aquelas práticas costumeiras de setores pauperizados (boa parte daquilo que viria a constituir o proletariado), no entanto, permanece na informalidade (tutela pública incerta ou reduzida) ou é diretamente tornado ilegal. Um interessante exemplo para ilustrar o argumento é trazido pelo jovem Marx (1976, p. 117): embora a tutela dos direitos de propriedade tenha sido projetada para a secularização das posses da igreja e seus conjuntos monásticos, não houve um correspondente normativo para assegurar a sobrevivência daqueles que dependiam das práticas caritativas; ao contrário, a horda de destituídos a partir de então desemparada serve de base para as primeiras experiências penitenciárias[51]. Tal assimetria na proteção legal é um reflexo da própria desigualdade das relações sociais mais fundamentais.

É melhor que o presente argumento seja desenrolado de modo paulatino para que fique mais claro. A legislação penal para a defesa da propriedade não faz sentido antes das condições proporcionadas pela organização social moderna. Essa asserção pode gerar alguma confusão, pois é possível encontrar antecedentes já na antiguidade que protegem bens ou posses pessoais. Porém, não se trata de tutela *da propriedade*, noção esta que não faz sentido. A acumulação de "coisas" como representantes de uma unidade social (valor) e com um fim em si somente tem razão de ser num contexto moderno. Em comunidades arcaicas, essas posses existem na medida em que desempenham uma função como valor de uso (uma casa o é, na medida em que proporciona abrigo; comida, conforme pode servir de alimento), então o elemento legalmente protegido seria, grosso modo, a própria utilidade como meio de vida – *e.g.* defesa do abrigo ou do alimento.

Quando as relações modernas já aparecem com alguma maturidade, o conjunto legal de tutela da propriedade aparece não para a garantia de valores de uso, porque estes são completamente irrelevantes para a relação do bem com seu proprietário. Se um indivíduo, hoje, tem um silo de grãos, é totalmente secundária a sua escolha pela destinação do alimento: pode comer, pode vender, pode doar, pode deixar apodrecer ou pode ativamente destruir a coisa. Independente de sua opção, a ordem jurídica oferece

[51] Tópico que veremos adiante: cf. *Infra,* p. 104.

proteção a qualquer uma delas, pois o elemento garantido é antes o próprio *elo do sujeito com o valor*. Por isso, o exemplo de um especulador imobiliário, que tem dezenas de imóveis vazios (num contexto de déficit grave de moradia) com o simples fim de esperar as condições de mercado para colocá-los em circulação e movimentar valor, aparece como perfeitamente razoável no capitalismo, mas seria insano numa comunidade babilônica. Do mesmo modo, tal é a razão para que a noção constitucional de função social da propriedade seja um espinho na racionalidade das classes proprietárias.

Obviamente, o argumento acima precisa de fundamentação mais adequada. O Código Hamurabi é diversas vezes apontado como um antecedente histórico da legislação penal moderna, em razão de trazer algumas (poucas) previsões que aparentam uma troca equivalente entre dano causado com o delito e a sanção contraposta. Os manuais de Direito Penal, no já apontado eco acadêmico que se perpetua sem saber de onde vem ou para onde vai, repetem-se de forma assustadoramente similar:

> Com a evolução social, para evitar a dizimação das tribos, surge a *lei de talião*, determinando a reação proporcional ao mal praticado: *olho por olho, dente por dente*. Esse foi o maior exemplo de tratamento igualitário entre infrator e vítima, representando de certa forma, a primeira tentativa de humanização da sanção criminal. A *lei de talião* foi adotada no Código de Hamurabi (Babilônia), no Êxodo (hebreu) e na Lei das XII Tábuas (romanos). (BITENCOURT, 2014, p. 73)

Ou, no "mesmo sentido":

> Com a evolução social, para evitar a dizimação das tribos, surge o *talião* (de *talis* = tal), que limita a reação à ofensa a um mal idêntico ao praticado (sangue por sangue, olho por olho, dente por dente). Adotado no Código de Hamurabi (Babilônia), no Êxodo (povo hebraico) e na Lei das XII Tábuas (Roma), foi ele um grande avanço na história do Direito Penal por reduzir a abrangência da ação punitiva. (MIRABETE; FABBRINI, 2013, p. 16)

Claramente, esse tipo de passagem não é apenas um grande ato de distorção histórica, mas também demonstra que os autores sequer tiveram a curiosidade de ler o texto do Código Hamurabi – que é consideravelmente curto e claramente não é um ícone de proporcionalidade ou limitação do poder punitivo nas matérias hoje comparáveis ao

Direito Penal (eis que praticamente todos os casos possuem o mesmo desfecho – pena de morte). Há um caso, no entanto, bastante ilustrativo daquilo que sustentamos anteriormente. Dois "artigos" ou "parágrafos" que dispõem sobre o ato de invadir uma casa para o cometimento de furto possuem consequências normativas bastante distintas:

> § 22. Se um homem, após ter cometido roubo [durante uma invasão de uma residência], for flagrado, será morto.
> § 23. Se o ladrão não for flagrado, assim que a vítima demandar em juízo tudo que lhe foi roubado, a cidade e o ancião, responsável pelo solo e área em que o roubo tenha sido concretizado, compensarão tudo o que foi perdido. (MÜLLER, 1903, p. 14–15)[52]

As duas conclusões bastante distintas guardam, no entanto, coerência com sua época. Presume-se que uma invasão flagrada (há uma clara vinculação com a prática do ato em período noturno[53]) seria objeto de resistência e, portanto, degeneraria para a violência (perigo para a vida), enquanto no caso do delito não flagrado, existe apenas a perda desses eventuais valores de uso – que serão repostos pelas "instituições públicas" locais (MÜLLER, 1903, p. 91). Esse exemplo ilustra o fato de que não estamos diante de uma tutela da propriedade, mas desses meios de vida (seja no risco pelo combate em autodefesa; ou em razão de coisas perdidas), cada um com seu significado social no contexto específico.

De fato, a legislação que vem a criminalizar atos contra a *propriedade* (com a acepção moderna) precisa de uma base material que lhe serve de condição de possibilidade. Então, é somente no contexto mercantilista europeu que alguns antecedentes podem ser encontrados, algo que ocorre na forma de casos isolados, mas que já demonstram o surgimento de relações concretas que permitirão a formação posterior do corpo normativo penal do século XVIII (HALL, 1952, p. 34).

---

[52] Tradução livre da versão alemã do texto: "*§ 22. Wenn ein Mann, nachdem er Raub begangen hat, ertappt wird, wird dieser Mann getötet. § 23. Wenn der Räuber nicht ertappt wird, ersetzen, sobald der beraubte Mann alles, was ihm verloren ging, vor Gericht fordert, die Stadt und der Älteste, auf deren Boden und Gebiet der Raub vollbracht worden ist, ihm alles, was ihm verloren ging*".

[53] Müller (1903, p. 91) compara com o equivalente da Lei Mosaica, de acordo com a qual não há dívida de sangue quando o invasor é descoberto e morto, mas, caso "o sol já tenha começado a brilhar", surge a mencionada base para vingança.

Um bom exemplo, ocorrido no final do século XV em solo inglês, ficou conhecido como o caso do transportador (*carrier's case* – 1473). A situação fática é bastante simples: um mercador estrangeiro contrata um carregador para que leve uma carga até a cidade de Southampton, mas, durante o trajeto, o contratado abre a carga e pega o material para si (HALL, 1952, p. 4). Apesar da simplicidade, essa situação é julgada por duas Cortes inglesas da época e a racionalidade jurídica do período é posta à prova. Dois eram os crimes cogitados para a imputação ao agente: *felony* (expressão mais ou menos equivalente ao "crime hediondo"; é a modalidade mais grave de crime no sistema anglo-saxão) ou *trespass* (invasão dos limites da propriedade alheia). Para a caracterização do primeiro, era necessário o emprego de *vi et armis* ("força e armas"; algo próximo do que chamamos no nosso Direito Penal de "violência ou grave ameaça"); quanto ao último, somente há a invasão na hipótese de acesso não autorizado ao bem alheio.

É aí que surgem as tensões. Por se tratar de um encarregado devidamente contratado para transportar os bens, ele tinha a *posse*. Portanto, não poderia ser *felony*, pois não houve o emprego de violência, assim como não era *trespass*, por haver a posse (dessarte, acesso autorizado à coisa). Os argumentos nos tribunais para tentar enquadrar uma conduta costumeiramente no campo civil na esfera criminal são interessantíssimos, exatamente por se perceber esse momento de suspensão da racionalidade – quando esta chega ao momento de choque de significados, em que um universo simbólico não se encaixa em outro. Os giros argumentativos podem ser sistematizados na seguinte passagem de um dos magistrados que decidem o caso na forma transcrita por Hall (1952, p. 9–10):

> Creio que quando um homem tem bens em sua posse por virtude de um contrato de transporte, ele não os pode apropriar de forma criminosa, em razão da posse; mas, ainda assim, parece que temos aqui um crime hediondo, pois as coisas que estavam contidas nas cargas não estavam confiadas a ele, apenas a carga como uma coisa inteira havia sido *ut supra* [como apontado] destinadas ao transporte. Nesse caso, se ele tivesse dado a carga, vendido etc., não é crime, mas como ele as violou e sacou o que ali estava contido, fê-lo sem autorização. Do mesmo modo, alguém que deve transportar um barril de vinho e vende o barril não comete crime ou invasão, mas se ele toma um pouco do vinho, incide em crime. E aqui, as vinte libras [peso da carga extraviada] não lhe foram

> confiadas – e duvidoso que soubesse de seu teor no momento do acordo. Assim é, então, que se entrego a chave de meus aposentos a um guarda para que dele tome conta e o serviçal toma meus bens que ali estão, trata-se de crime hediondo, pois eles não lhe foram confiados.[54]

O julgamento termina com a condenação criminal do acusado e com a devolução dos bens ao mercador – algo duplamente atípico, pois produtos de crimes eram confiscados para o tesouro real, razão pela qual o caso também é julgado por tribunais que resolvem litígios que afetam o interesse direto do monarca (HALL, 1952, p. 19). Então, o que ocorre nesse contexto que um caso aparentemente simples ganha uma considerável reviravolta argumentativa para a utilização da punição penal e ainda terminar com o rei abrindo mão de seu direito de confisco? Smaus (1998, p. 224) oferece uma explicação bastante contundente. O monarca deveria estar inclinado a um controle severo do transportador por razões políticas (caso contrário o comércio internacional poderia ser diretamente afetado), mas há também uma questão econômica adicional que permeia a situação: o próprio rei era um comerciante, com diversas empreitadas mercantis privadas.

É exatamente neste sentido que segue Hall. Ao se colocar diante da mesma questão, o autor começa a escavar o que se encontra por trás de tais transformações no campo judicial e encontra duas linhas analíticas entrelaçadas: histórica e econômica (HALL, 1952, p. 13). Nesse período histórico de desenvolvimento do mercantilismo, no qual um aparato burocrático estatal é cada vez maior e no prelúdio de formações estatais como agentes econômicos (WALLERSTEIN, 2011, p. 138), não deve ser surpreendente que um monarca inglês tenha capacidade de identificação com a mentalidade mercantil de sua época. É exatamente no final do século XV que a Inglaterra está passando por transformações sensíveis em sua estrutura econômica, as quais pavimentariam o caminho para uma revolução industrial séculos depois. Esse contexto já apresenta o desenvolvimento de comércio focado em dois mares (Mediterrâneo, dominado por

---

[54] Tradução livre de: "*I think that where a man has goods in his possession by reason of a bailment he cannot take them feloniously, being in possession; but still it seems here that it is felony, for here the things which were within the bales were not bailed to him, only the bales as an entire thing were bailed ut supra to carry; in which case if he had given the bales or sold them etc., it is not felony, but when he broke them and took out of them what was within he did that without warrant, as if one bailed a tun of wine to carry, if the bailee sell the tun it is not felony nor trespass, but if he took some out it is felony; and here the twenty pounds were not bailed to him, and peradventure he knew not of them at the time of the bailement. So it is if I bail the key to my chambers to one to guard my chamber and he takes my goods within this chamber, it is felony, for they are not bailed to him*" (redação conforme o original).

Gênova e Veneza, e o Báltico conduzido pela Liga Hanseática) e, acompanhando a expansão das rotas marítimas, o desenvolvimento de transporte em terra alcança uma proporção antes inexistente em solo europeu (ARRIGHI, 2010, p. 111–129). Para se ter uma ideia, havia na Inglaterra em meados do século XIV aproximadamente 169 comerciantes importantes; na virada para o século XVI já somavam mais de 3000 apenas envolvidos com comércio internacional (HALL, 1952, p. 21). Uma complexa teia de relações vai se formando com a entrada e domínio desse comércio por parte dos estrangeiros (especialmente a Liga Hanseática e mercadores italianos[55]), algo que gera tensões internas: o rei da Inglaterra era dependente desse capital estrangeiro[56] – e este daquele. Considerando ainda as hostilidades formadas entre nacionais e estrangeiros, o monarca precisava garantir a integridade física e patrimonial dos últimos e as medidas políticas (que envolvem política criminal) precisavam ser tomadas. Isso significava a necessidade de garantir essas relações que ganhavam centralidade não apenas contra assaltos violentos nas estradas, mas também a proteção coativa de mercadores contra eventuais fraudes praticadas pelos diversos intermediários que se formavam num comércio mais complexo e especializado:

> Com esse desenvolvimento vieram as circunstâncias conhecidas dos negócios empresariais – o uso de amplo volume de capital e conveniências de crédito, a aparição de diversos intermediários, a divisão do trabalho, o emprego de centenas de pessoas por poucas firmas e o crescimento das áreas industriais urbanas que avançavam sobre os distritos rurais. (HALL, 1952, p. 30–31)[57]

Para quem estiver acompanhando numa leitura mais atenta, a argumentação agora parece não fechar com a proposta da seção: observar a base material do surgimento da criminalização primária. Muito embora a construção existente no *carrier's case* seja feita no âmbito do Poder Judiciário, não podemos esquecer sua posição diferenciada no campo da *inovação normativa*, peculiaridade do sistema jurídico anglo-saxão. Se os tribunais

[55] Formando a ponte de acesso já mencionada para as principais rotas comerciais: Báltico e Mediterrâneo.
[56] Que teria sido, inclusive, o grande responsável pelo retorno do rei Edward ao trono, depois de um período de turbulência na história inglesa, em conflitos externos com a França e internos com os barões feudais (HALL, 1952, p. 25).
[57] Tradução livre de: "with this development came familiar concomitants of business enterprise – the use of large amounts of capital and of credit facilities, the appearance of numerous middlemen, a division of labor, the employment of hundreds of persons by single firms, and the growth of industrial urban areas which penetrated into the rural districts".

ingleses tinham de forma bastante mais clara, naquele período, um papel de criador de normas via decisões, coerente pensar que, somando a todo o contexto político e econômico vigente, uma tradição jurídica da *common law* tenha um grau de flexibilidade maior (ao ter que decidir imediatamente o caso concreto que se lhe apresenta) e, portanto, manifeste reflexos bastante claros das transformações que estavam a ocorrer nas relações sociais. A seguinte passagem, embora longa, é capaz de arrematar toda a argumentação trazida até agora, razão pela qual solicitamos paciência pela transcrição:

> Estamos agora em posição para visualizar o caso e o problema apresentado aos juízes como o resultado das condições legais, políticas e econômicas descritas acima. De um lado, a lei penal era clara à época; por outro, esse agregado complexo todo de condições econômicas e políticas se arremessa sobre a corte. (...) As forças mais poderosas do período estavam inter-relacionadas muito intimamente e em vários pontos: a nova monarquia e os *nouveau riche* (a classe mercantil); os interesses negociais de ambos e a consequente necessidade para rotas de transporte seguras; o algodão e as indústrias têxteis, a mais valiosa, visivelmente, em todo o reino; o algodão e o tecido, bens mais importantes para exportação; a exportação e o comércio internacional; este comércio e Southampton[58], cidade principal há séculos no comércio com países latinos; os mercadores italianos numerosos e muito influentes, que compravam algodão e tecido inglês e os despachavam a partir de Southampton. As grandes forças de um mundo moderno emergente, representadas nos fenômenos acima, necessitavam a eliminação de uma fórmula que já havia ultrapassado sua utilidade. Um novo conjunto de grandes instituições sociais requeria um novo ordenamento. O direito/lei, atrasando com relação às necessidades da época, foi trazido a uma relação mais harmoniosa com as outras instituições pela decisão proferida no *carrier's case* (HALL, 1952, p. 33).[59]

---

[58] Cidade para onde deveria ir a carga no *carrier's case.*

[59] Tradução livre de: "*we are now in a position to visualize the case and the problem presented to the judges as a result of the legal, political, and economic conditions described above. On the one hand, the criminal law at the time is clear. On the other hand, the whole complex aggregate of political and economic conditions described above thrusts itself upon the court. (...) The most powerful forces of the time were interrelated very intimately and at many points: the New Monarchy and the* nouveau riche *– the mercantile class; the business interests of both and the consequent need for a secure carrying trade; the wool and textile industry, the most valuable, by far, in all the realm; wool and cloth, the most important exports; these exports and the foreign trade; this trade and Southampton, chief trading city with the Latin countries for centuries; the numerous and very influential Italian merchants who bought English wool and cloth inland*

Esse conjunto de relações sociais, com o impulso monumental produzido pela exploração colonial (MARX; ENGELS, 1972, p. 463) que se inicia décadas depois, vai sendo difundido pela Europa, em especial pelas nações que tomam a dianteira nos novos processos de exploração econômica em nível geopolítico: Portugal, Espanha (com suporte próximo da Itália), Holanda, França e Inglaterra são os casos paradigmáticos. Conforme essa difusão vai acontecendo, seguem-se transformações nas instituições jurídicas que servem de suporte para a proteção e perpetuação desse gigantesco movimento. É daí que, quando essas transformações aparecem maduras no século XVIII (SMAUS, 1998, p. 221), manifestam-se as reformas penais como frutos de "conquistas iluministas", pensamento racional historicamente localizado que bradava "liberdade, igualdade e fraternidade" sustentado pelo trabalho escravo em suas colônias americanas e africanas.

Porém, é exatamente nesse contexto que essa estrutura institucional normativa jurídica se difunde para territórios europeus diversos, inclusive àqueles que chegam tarde na repartição do bolo geopolítico, como é o caso da Alemanha. No ambiente germânico, Marx traz um ilustrativo apanhado textual sobre as transformações em leis criminalizantes, frutos dessa base histórica de sedimentação do capitalismo.

Ilustrado o argumento sobre a necessidade de uma base material de relações para que a criminalização dos delitos contra a propriedade possam fazer sentido, podemos voltar nossa atenção para o contexto jurídico nacional. O discurso técnico-jurídico na área nos fornece um interessante material de análise, razão pela qual lançamos mão da seguinte citação como ponto de partida:

> A função primordial desse ramo da ordem jurídica radica na proteção de bens jurídico-penais – bens do Direito – essenciais ao indivíduo e à comunidade.
> Para cumprir tal desiderato, em um Estado de Direito democrático, o legislador seleciona os bens especialmente relevantes para a vida social e, por isso mesmo, merecedores da tutela penal. A noção de bem jurídico implica a realização de um juízo positivo de valor acerca de determinado objeto ou situação social e de sua relevância para o desenvolvimento do ser humano. (PRADO, 2006, p. 51)

---

and shipped them from Southampton. The great forces of an emerging modern world, represented in the above phenomena, necessitated the elimination of a formula which had outgrown its usefulness. A new set of major institutions required a new rule. The law, lagging behind the needs of the times, was brought into more harmonious relationship with the other institutions by the decision rendered in the Carrier's Case".

Mesmo que de modo acidental (certamente não é o sentido almejado pelo autor), essa passagem encosta num ponto importantíssimo. A justificação teórico-normativa da seleção de condutas ou temas gerais para a entrada na esfera penal como previsão em abstrato é, normalmente, uma formulação aberta com relativa pretensão de neutralidade. Diz-se "relativa" em virtude de haver *declaradamente* um *duplo* grau de valoração desses "bens" nesse momento de criminalização primária. Primeiro, temos a escolha em si, tendente a inserir determinada conduta (dentro do amplo universo daquelas possíveis em dado contexto histórico) ao alcance do sistema de justiça criminal com todas suas consequências: trata-se de saber ***qual*** ação e ***como*** ela será abstratamente recortada. Em segundo lugar, é necessária a decisão que limita a moldura geral da punição (cominação legal dos mínimo e máximo de pena), ou seja, o ***quanto*** de valor pode carregar o crime, representado no equivalente geral de tempo e moeda.

Este último somente chegará ao ponto alto de realização em seu momento judicial da dosimetria da pena (tópico que reservaremos para o final deste capítulo), mas que já tem agora o esboço da sua forma de manifestação. A cada ato corresponde uma medida de pena exata capaz de cumprir as duas funções declaradas da medida punitiva, ou seja, conforme o *caput* do art. 59 do CP[60], trata-se de buscar a perfeita "quantidade" de tempo que o sujeito deve dar em troca que seja "*necessária* e *suficiente* para reprovação e prevenção do crime". O ponto inicial da questão vem tratado no discurso dogmático-penal pelo princípio da individualização da pena, ou seja, a adequação da medida sancionatória a cada indivíduo. Costuma-se afirmar que tal ajuste é feito em três momentos: na previsão legal da conduta típica e sua respectiva sanção (legislativo); quando o juiz realiza a dosimetria da pena (judicial); e no momento de execução da medida punitiva (executivo). Nosso foco aqui está direcionado à primeira manifestação desse "princípio". Cabe ao conjunto institucional legislativo (historicamente bem situado) selecionar os "bens" que serão tutelados penalmente e a eles emoldurar num "lapso de tempo" a servir de base para a troca entre crime e respectiva punição.

Se estivéssemos a seguir o ato de fé do discurso de formação de juristas, poderíamos acreditar que aos valores mais essenciais deve existir uma sanção mais grave;

[60] Art. 59 – O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

às formas mais brandas de violação, uma pena proporcionalmente mais leve. E assim segue a pregação:

> A proteção à vida, por exemplo, deve ser feita com uma ameaça de pena mais severa do que aquela prevista para resguardar o patrimônio; um delito praticado a título de dolo terá sua pena maior do que aquele praticado culposamente; um crime consumado deve ser punido mais rigorosamente do que o tentado, etc. A esta fase seletiva, realizada pelos tipos penais no plano abstrato, chamamos de *cominação*. É a fase na qual cabe ao legislador, de acordo com um critério político, valorar bens que estão sendo objeto de proteção pelo Direito Penal, individualizando a pena de cada infração penal de acordo com a sua importância e gravidade. (GRECO, 2009, p. 71 - grifos no original)

Embora possa parecer razoável, façamos um esforço de análise para verificar se essa forma de individualização é realmente feita como destacada. O mais óbvio a que se chega é: se a vida é tão fundamental, não só é um bem jurídico tutelado penal Direito Penal, como é o mais fortemente protegido. Poderíamos, para verificar se a asserção procede, avaliar as condutas tipificadas no Código Penal e as respectivas penas cominadas. O homicídio, previsto no art. 121 do CP, é sancionado com pena de reclusão de seis a vinte anos, sendo que a sua forma qualificada tem pena de reclusão de doze a trinta anos. De fato, são punições bastante severas, mas isoladamente não temos muito com o que trabalhar. Comparativamente alguns problemas vão surgindo. Streck salienta alguns exemplos (STRECK, 2001, p. 54–55 - nota 70): o furto (apropriar-se, *sem violência*, de coisa que pertença a outra pessoa) é punido com um a quatro anos de reclusão, mas a lesão corporal tem a cominação penal em três meses a um ano.

Na hipótese do art. 157, II, do CP (roubo qualificado com o concurso de pessoas) há uma pena bastante semelhante àquela do homicídio doloso. Exemplo: uma pessoa surpreendida durante a noite por duas outras que ameaçam agressões físicas (mas não a concretizam) e levam um relógio daquele ameaçado. Os que cometeram o roubo podem ser apenados com reclusão de cinco anos e quatro meses a treze anos e quatro meses de reclusão. Quem dolosamente mata outro é punido com reclusão de seis a vinte anos. O mesmo citado concurso de pessoas no roubo (frise-se, situação em que há grave ameaça

ou violência contra a pessoa) aumenta a pena de um terço à metade, enquanto no furto (em que não há emprego de violência) a pena duplica[61].

A lesão corporal seguida de morte é apenada com reclusão de quatro a doze anos (art. 129, § 3º, do CP), aplicado se o agente "não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo" (caso contrário seria conduta enquadrada no art. 121 do CP – homicídio); mas o emprego de violência na prática de um roubo que cause a morte da vítima (art. 157, § 3º, do CP), mesmo que não desejado ou sendo um risco não assumido pelo agente, tem a pena de reclusão de vinte a trinta anos (a cominação mais severa do Código). Ou seja, espancar uma pessoa até o ponto que os ferimentos ocasionados leve à morte (4 a 12 anos), mas praticar essencialmente ***o mesmo ato***, mas com o objetivo de se apropriar de algo da vítima (20 a 30 anos). O ***único*** fator que proporciona tal salto é o envolvimento na equação do patrimônio privado.

Na extorsão mediante sequestro, quando a privação da liberdade da vítima dura mais de um dia (art. 159, § 1º, do CP), a pena é de reclusão de doze a vinte anos (a pena mínima é duas vezes maior do que a do homicídio doloso e a máxima idêntica). Seria bastante válida a objeção que argumente ser grave a conduta que retira a liberdade da pessoa. Porém, o sequestro "puro" (art. 149 do CP) é punido com reclusão de um a três anos. Em razão do tempo, a pena só é agravada quando a violação à liberdade é *igual ou superior a quinze dias* (art. 148, § 1º, inc. III, do CP), mesmo assim para reclusão de dois a cinco anos. Em outras palavras: se alguém sequestra uma pessoa e a mantém em cárcere privado durante quatorze dias, é punida com, ***no máximo***, uma pena de *cinco anos*; quem sequestra uma pessoa, com a finalidade de obter alguma vantagem patrimonial, e mantém o cárcere privado por pouco mais de um dia, mesmo que não receba o que desejava, terá, ***no mínimo***, uma pena de reclusão de *doze anos*[62]. Mais uma vez, o único elemento que causa a presente desproporção é o envolvimento do patrimônio (privado).

Percebemos com facilidade que há um peso considerável na seleção da moldura punitiva em torno de condutas que afetam o patrimônio privado. Porém, as disparidades não existem apenas com relação à ação, mas também quanto à ***pessoa***. Existem determinados crimes que exigem uma qualidade especial do agente e que, num

[61] Sobre este último exemplo, cf. (STRECK, 2001, p. 64–69).
[62] Isso agravado em razão do entendimento do STJ, com a Súmula 231, que não permite fixação da pena abaixo do mínimo legal. Sobre a questão, cf. (VARGAS; DA MOTTA, 2007).

determinado contexto histórico (como o nosso), é possível ter uma ideia mínima sobre qual o espaço ocupado pelo indivíduo no quadro econômico social. Aqui poderíamos comparar com os crimes anteriores contra o patrimônio privado praticamente todas as condutas típicas envolvendo no polo ativo um funcionário público. Porém, para não estender a argumentação de modo demasiado, ficaremos com um caso bastante icônico envolvendo um particular como sujeito ativo da ação.

O gestor de uma instituição financeira, como é de se imaginar, possui uma proximidade considerável com o cerne da acumulação do capital. Uma prática fraudulenta neste espaço pode colocar em risco não um pequeno patrimônio privado (e.g. relógio, tênis, celular), mas pode desestabilizar o próprio ciclo de reprodução do capital – algo que já sabemos que pode ter consequências sociais catastróficas. É aí que entra a hipótese típica da gestão fraudulenta de instituição financeira[63]. Nesse caso, em que a pessoa comete ativamente fraudes na administração da empresa do ramo financeiro, o volume de patrimônios privados diretamente afetados (embora seja um crime contra o sistema financeiro) é incomparavelmente maior do que um roubo com concurso de duas pessoas (exemplificado acima). Porém as penas são consideravelmente próximas (mas ainda com maior severidade no caso do roubo): 3 a 12 nos no primeiro crime contra 5 anos e 4 meses a 13 anos e 4 meses. Como já sabemos, uma pessoa que tenha sob sua responsabilidade uma instituição bancária, tem em suas mãos um instrumento muito melhor para a obtenção de vantagem patrimonial do que sair às ruas acompanhado de outra pessoa para o cometimento de roubos. Não obstante as consequências mais severas, a pessoa já privilegiada socialmente no papel de gestor no sistema financeiro nacional tem em abstrato pena criminal cominada proporcionalmente em níveis bastante inferiores àqueles das condutas da criminalidade de rua.

Com base no exposto, vemos que nossa legislação penal oferece um tratamento especialmente protetivo não sobre a vida, ou a pessoa, mas sobre a propriedade privada. Olhando a questão de modo isolado, poderíamos ser levados a acreditar que se trata de um fenômeno aberrante, algo como um "equívoco do legislador", que teria oferecido mais proteção sobre coisas do que aos indivíduos. Porém, com o instrumental já desenvolvido, podemos concluir que tal fato é coerente com a necessidade do modo produtivo capitalista

[63] Art. 4° da Lei 7.492/86 – Gerir fraudulentamente instituição financeira: Pena – Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

de continuar perpetuando seus ciclos e, em última instância, a acumulação do capital – consequente supercriminalização de uma classe e infracriminalização de outra. A forma jurídica aparente 1 (manifestação legislativa) já está devidamente situada em relação à base que lhe é determinante: antes de haver uma determinada lei criminalizando uma conduta, há um contexto de relações sociais; antes do crime contra a propriedade, são necessárias as relações de propriedade que revestem forma da troca de mercadorias (conforme já desenvolvemos acima[64]). Por isso, o peso desproporcional da cominação penal em torno das condutas que afetam a propriedade é necessária para garantir que mercadorias em aparência (valor em essência) possam continuar em movimento.

Nesse sentido, queremos frisar nossa conclusão parcial: ***a desigualdade nas construções legislativas penais é um espelho da desigualdade existente nas relações produtivas – esta proporciona o substrato material para a criação daquela, a qual, por sua vez, consiste em um importantíssimo mecanismo de perpetuação dessa realidade***. A inovação ocorrida com o *carrier's case* é extremamente significativa, porque envolve uma transformação simbólico-normativa para a proteção de nada mais que o comércio internacional da Inglaterra. Este nos coloca exatamente no ponto intermediário do ciclo produtivo, no momento ***troca de mercadorias***: como momento anterior (produção), a criminalização está a garantir, naquele caso, interesses das manufaturas têxteis britânicas; no extremo oposto (com a realização do capital), temos a acumulação do capital. Se a troca já aparece, aqui, facilitada por inúmeras mediações jurídicas, no andar da carruagem histórica, mais um enorme conjunto vai sendo acrescentado para fazer a máquina girar (e garantir que assim continue): o sistema de justiça criminal. Este é reinventado exatamente no momento de necessidade de impedir qualquer obstáculo na circulação do valor – especialmente no momento frágil de um capitalismo nascente.

Porém, a criminalização primária é só o primeiro passo de um processo muito maior, afinal, depois de selecionadas as ***condutas*** e ***pessoas*** [!] em abstrato, é preciso preencher esse vazio com a seleção seguinte: *condutas e pessoas concretas*. É para isto que direcionamos nosso foco agora: a forma de manifestação do Direito por meio de suas agências executivas do controle penal. Estas também são a aparência que surgem à imagem e semelhança da necessidade de manter determinadas relações sociais, mas tanto

[64] Ver *supra*, p. 50.

estas quanto aquelas reproduzem-se reciprocamente, pois embora as práticas punitivas sejam materialmente fundadas, cumprem um papel extremamente relevante na perpetuação do fluxo do valor.

3.3 Forma jurídica aparente 2: a criminalização secundária

Além das práticas legislativas, que sofrem influência determinante das relações humanas de produção capitalista (e, portanto, vinculam-se ao ponto final com a acumulação de capital), a ação das agências do sistema de justiça criminal possui visibilidade muito mais clara quanto ao ponto sustentado. A razão disso está na gigantesca diferença entre o espectro de incidência da seletividade em comparação com a onipresença de condutas desviantes. Esta última é expressa na forma da *hipótese da ubiquidade do fenômeno delitivo*: trata-se de uma orientação hipotética (SMAUS, 1998, p. 171), pois não se afigura viável uma demonstração empírica cabal[65]. Porém, a partir de alguns dados e argumentos fundados na experiência, pode-se ter a pretensão de uma aproximação com a realidade das práticas sociais – algo que já é suficiente para os objetivos aqui pretendidos.

Um sistema (SISPENAS) sediado no domínio do Ministério da Justiça na internet[66] possui uma base de dados com informações sobre todas as condutas definidas como crime no Brasil, atualizado até a Lei n° 11.771 de 2008. Isso significa que há algumas distorções quanto aos números (pois não se tomam em consideração eventuais novas previsões ou revogações ocorridas até 2015). Porém, não ocorreu uma alteração substancial no volume de condutas criminalizadas no país que invalide o argumento aqui trazido. Naquele momento, conseguiu-se levantar 1688 hipóteses típicas abstratas[67]. Com uma quantidade tão considerável de condutas criminalizadas, não seria uma surpresa encontrar entre elas ações bastante cotidianas dos mais diversos estratos sociais. Uma análise bastante apressada já nos confere diversos exemplos interessantes:

i. Uma pessoa vai a um estabelecimento comercial e, durante ou após o pagamento dos produtos adquiridos, repara ter recebido uma quantidade

[65] Para isso seria necessário levantar absolutamente todas as condutas praticadas por todas as pessoas dentro de um período e contrapô-las diante de todas as ações abstratamente definidas como crime (tudo isso, enquanto se arriscam difíceis interpretações, com pretensão mínima de invariabilidade, sobre as previsões típicas, as práticas individuais e um impossível juízo objetivo de imputação e culpabilidade).
[66] http://sispenas.mj.gov.br/sispenas/index.php/tipo/list
[67] Importante salientar que, nesses números, formas qualificadas ou com causas especiais de aumento ou diminuição da pena são contadas separadamente (cada uma é considerada uma conduta específica).

de dinheiro no troco superior ao valor que efetivamente deveria ter sido devolvido (apropriação de coisa havida por erro – art. 169, *caput*, do CP);

ii. Alguém andando na rua encontra uma nota de R$ 50,00 perdida no chão e dela se apropria (apropriação de coisa achada – art. 169, II, do CP);

iii. Estabelecimento dentro de instituição de ensino superior que aufere lucro por realizar cópias de obras impressas (violação de direitos do autor, art. 184, § 1°, do CP)[68];

iv. A imputação por agente da polícia de segurança de crime "carta branca" (*e.g.* desacato) com a finalidade de dar voz de prisão a qualquer pessoa, que não esteja em hipótese de flagrante delito (abuso de autoridade, art. 4°, *a*, da Lei 4.898/65);

v. Agente público que, por entender insatisfatória a atuação das instituições formais de controle, aplica alguma forma de violência física ou psíquica como mecanismo de "punição ou correção" – especialmente corrente quando se trata de menores de 18 anos (tortura – art. 1°, II, da Lei 9.455/97);

vi. Delegados, promotores ou juízes que nada fazem, apesar de noticiados de tais práticas ou cientes de condições ilegais em estabelecimentos de cumprimento de pena ou prisões cautelares (tortura por omissão – art. 1, § 2°, da Lei 9.455/97);

vii. A pessoa que assina lista de presença em evento acadêmico para que um amigo receba o certificado necessário para formalidades universitárias (falsidade ideológica – art. 299 do CP);

viii. Pessoa que em redes sociais aplaude e incentiva práticas de tortura, homicídios ou lesões corporais contra pessoas suspeitas de terem incidido em conduta definida como crime (apologia de crime ou criminoso – art. 287 do CP);

ix. Indicar em culto religioso que se está a curar enfermidades por meio de palavras ou gestos (curandeirismo – art. 284, II, do CP);

---

[68] Diga-se de passagem, a efetiva criminalização secundária com base nesse tipo penal seria um considerável prejuízo para qualquer pesquisa universitária, razão pela qual diversas voltas interpretativas são feitas para conseguir manter simultaneamente a prática consagrada e a tutela dos interesses editoriais.

x. Médicos que fornecem atestados para pessoas que, sem mais, desejam justificar falta em trabalho (falsidade de atestado médico – art. 302 do CP);

xi. O funcionário público que usa bens públicos para a satisfação de interesses privados – como uma ligação telefônica ou o uso de um automóvel em favor de algum parente (peculato – art. 312 do CP);

xii. Do "presente" ao magistrado no final do ano enviado por escritórios de advocacia até eventual atuação policial militar com a "contribuição para o café" (corrupção passiva – art. 317 do CP);

xiii. Uma viagem a país estrangeiro (União Europeia, Estados Unidos, Paraguai são alguns exemplos corriqueiros) com a finalidade de fazer compras e usar meios para não pagar eventuais tributos devidos (descaminho – art. 334 do CP);

xiv. Um momento de discussão mais aquecido em que se indica promessa de infligir algum mal a outra pessoa (ameaça – art. 147 do CP);

xv. Finalmente, a direção de veículo automotor após ingerir um ou dois copos de cerveja (art. 306 da Lei 9.503/97).

São numerosas situações e com uma plausibilidade de ocorrência cotidiana bastante elevada. De forma bastante fácil, os casos poderiam sem enunciados à exaustão e se fossem acrescentadas hipóteses com base na Lei das Contravenções Penais (Dec-Lei 3.688/41), a questão restaria ainda mais pitoresca. O intuito do presente exercício não é iniciar um clamor moralista para a aplicação desenfreada da norma penal para a criminalização generalizada. Ao contrário, deseja-se mostrar que, com apenas 15 exemplos (retirados das mencionadas 1688 hipóteses gerais de condutas típicas), deve restar minimamente claro que ***a prática de condutas definidas como crime (ou outra forma de infração penal) não é fato socialmente excepcional***.

Dessas ideias, podemos retirar ao menos três conclusões:

a) as ações alvo de criminalização primária não podem ser pensadas monoliticamente (salvo do ponto de vista formal): não existe uma característica intrínseca ("natureza") ou uniformizadora do crime, não há um traço que seja comum a todas as mais de 1600 condutas criminalizadas abstratamente em nosso ordenamento normativo penal, à

exceção do fato de que compartilham a característica de serem *formalmente* definidas como crime. Isso significa que toda (absolutamente toda) a reflexão que pretenda extravasar suas conclusões de modo irrestrito para todos os tipos penais, ignorando tal fato, estará fadada ao fracasso;

b) O desviante não pode ser alvo de um juízo moral fundado em uma abstração geral: mais complexo (e ainda mais equivocado) é buscar um traço característico comum a todas as pessoas que praticam uma ação abstratamente definida como crime[69]. Se temos uma miríade bastante ampla de condutas definidas abstratamente como crime, cada uma desta é um universo em si e, microssociologicamente observada, cada ação é única, com motivos, histórias, subjetividades, interpretações, símbolos, outras influências, tudo muito diverso;

c) O projeto criminalizante do sistema penal é ***materialmente impossível e socialmente indesejável*** (tema a que gostaríamos de dedicar um tratamento mais detido agora).

Diante disso, nossa exposição pretende evitar tais equívocos e não carrega qualquer pretensão de universalidade; nossas conclusões não têm aplicabilidade irrestrita a todos os tipos penais e a todas as pessoas selecionadas. Porém, é possível identificar *tendências* na atuação seletiva do sistema de justiça criminal – tarefa muito mais frutífera a ser investigada. Para isso daremos continuidade à conclusão *c* antes mencionada, que pode ser sintetizada em torno do seguinte tema condutor: *a necessidade da seletividade*. No primeiro momento do processo de criminalização estamos a lidar com a criação de uma categoria abstrata e podemos fazê-lo ao "infinito" (basta uma ideia, um pedaço de papel e um corpo legislativo para aprovar), tanto o é que vimos a existência de número superior a 1600 crimes vigentes formalmente no Brasil. Para a criação da norma, inventa-se uma categoria criminosa abstrata, ou seja, tem-se homicídio, estupro, sequestro e ainda está faltando preencher tais elementos com homicidas, estupradores e sequestradores reais. Em outras palavras, para todo o processo legislativo concluído, faz-se necessário o estabelecimento de um aparato concreto capaz de aplicar a regra (BECKER, 1991, p. 163).

[69] Veja-se que estamos falando em praticar a conduta, independente da existência de seleção pelas agências formais de controle e juízo específico de condenação.

Aqui o problema começa a se agravar: a execução dessas regras envolve um instrumental concreto, como polícia ostensiva (com suas guarnições, aparato de operação, treinamento, carros, meios de comunicação, armas de fogo etc.); polícia de investigação (delegacias e seus tão utilizados espaços de detenções "provisórias", corpo médico-forense, agentes para operação *in loco*); Ministério Público (com promotores, assessores, instrumentos de trabalho de gabinete, uma gigantesca rede de funcionários para movimentações processuais); Poder Judiciário (com magistrados e assessoria, cartórios e toda a gestão aí necessária); o aparato de execução penal[70] (com penitenciárias, casas do albergado, alas de segurança máxima ou não, espaços destinados para homens e outros separados para mulheres – bem como todas as especificidades, como quartos de encontros íntimos, estrutura para sentenciadas gestantes ou em fase de amamentação –, sem contar com o imenso plantel de funcionários com as mais variadas formações). O sistema de justiça criminal em sentido estrito apenas nas fases de aplicação concreta da lei penal é assustadoramente grande, um verdadeiro "sujeito monumental (em abrangência e poder)" (ANDRADE, 2007, p. 56) e ampliar as leis penais implica, em tese, aumento de todo esse aparato. Para exemplificar com acontecimento consideravelmente recente, temos a aprovação e sanção da Lei 11.340 de 2006 (também conhecida como Lei Maria da Penha, a qual procurou modificar a estrutura da tutela penal em torno das violências doméstica e familiar). Com tal fato, foi necessário providenciar cursos de formação e contratação de funcionários específicos para lidar com a questão, criação de um aparato protetivo especial, delegacias especializadas e assim por diante – algo que até hoje (quase dez anos depois) ainda não foi plenamente implementado e demanda um processo contínuo de investimentos públicos.

Com a disparidade entre poder legislativo criativo e aparato concreto para execução das leis, uma nova *seleção* deve ser feita: é necessário optar quais normas penais devem ser cumpridas prioritariamente, em detrimento da aplicação de outras. Os aplicadores da regra não costumam estar profundamente preocupados com o conteúdo de certa lei a ponto de exercer juízos de valores sobre ela (que impeçam sua aplicação), pois, em razão da divisão burocratizada do trabalho, a principal questão é o exercício puro e simples de sua função dentro da teia estrutural – reproduzindo os entendimentos

[70] Embora classifiquemos a aplicação e execução da pena como um momento distinto do processo de criminalização, tal ponto não deixa de ser ilustrativo para o argumento formulado (necessidade de uma estrutura material correspondente às regras abstratas como condição de possibilidade para sua aplicação).

interpretativos dominantes da instituição. Assim, uma das principais finalidades nas atuações das agências executivas não está em acabar com a "criminalidade" (pois perderia sua razão de ser), mas exatamente o contrário: justificar e reproduzir sua existência nutrindo a crença de que sempre há mais gente cometendo crimes, o que não raro implica sustentar a necessidade de expansão institucional (BECKER, 1991, p. 156–159).

Nesse contexto, a estrutura material para perseguir e sancionar todas as pessoas que eventualmente incorram numa das 1688 condutas tipificadas exigiria a inflação material do sistema penal a níveis não factíveis. Isso significa que a *seleção* sobre quais condutas devem ser objeto de atenção (dentro do imenso rol daquelas praticadas) é um elemento *necessário* da atuação do sistema de justiça criminal (o que impõe, consequentemente, a impossibilidade de legalidade na atuação das agências). Por outro lado, mesmo que a criminalização generalizada fosse factível, o Brasil (ou qualquer outro país que siga modelo penal equivalente) seria transformado em um grande cárcere – ou seja, o sistema penal que teria dentre suas funções declaradas defender a liberdade e a perpetuação da sociedade efetivamente seria responsável pela destruição de ambas (ZAFFARONI, 1998, p. 25–34).

Do modo até agora descrito, deixamos de lado ainda a questão da *cifra oculta da criminalidade*[71], algo que torna ainda mais visível a incapacidade do SJC em cumprir sua promessa: a maior parte dos crimes praticados sequer chega a conhecimento do aparato oficial; aquela ínfima parte (se comparada com o total), ao seu turno, não consegue ser objeto de tutela completa. Portanto, o sistema penal não consegue levar a cabo o projeto criminalizante determinado em lei e, mesmo que o fosse, a presença socialmente difusa do fenômeno delitivo torna tal esquema socialmente inviável. Temos, assim, um problema adicional: se for verdadeira a hipótese da ubiquidade, todas as pessoas imputáveis são potencialmente "selecionáveis". Apesar dessa "possibilidade impossível", sabemos que não estamos todos formalmente condenados ou perseguidos penalmente. Se apenas uma

[71] Existe, em ordem decrescente de abrangência, uma "criminalidade real" (todas as condutas definidas como crime realmente praticadas), uma "criminalidade aparente" (todos aqueles fatos que chegam a conhecimento das agências de controle) e uma "criminalidade legal" (todos aqueles fatos que podem ser legalmente apontados como crime – considerando a presunção de inocência, grosso modo, envolveria apenas as condenações transitadas em julgado). Se do total da criminalidade real subtrairmos a criminalidade aparente, resta um espaço desconhecido para o aparato penal oficial. A essa diferença (esses "números desconhecidos") chamados no pensamento criminológico de cifra oculta da criminalidade (ANIYAR DE CASTRO, 1983, p. 67–68).

parcela social é, em maior medida selecionada, temos um engodo ainda maior em nossas mãos, pois o mesmo discurso que encobre a seletividade, esconderia exatamente o resultado desse exercício de controle distribuído de forma socialmente desigual. Se assim o for, o SJC "pretende dispor de um poder que não possui, ocultando o verdadeiro poder que exerce" (ZAFFARONI, 1998, p. 31)[72].

Com o olhar criminológico crítico, precisamos entender um pouco o retrato da atuação seletiva do sistema penal. Para isso, observemos o seguinte recorte da prática punitiva nacional:

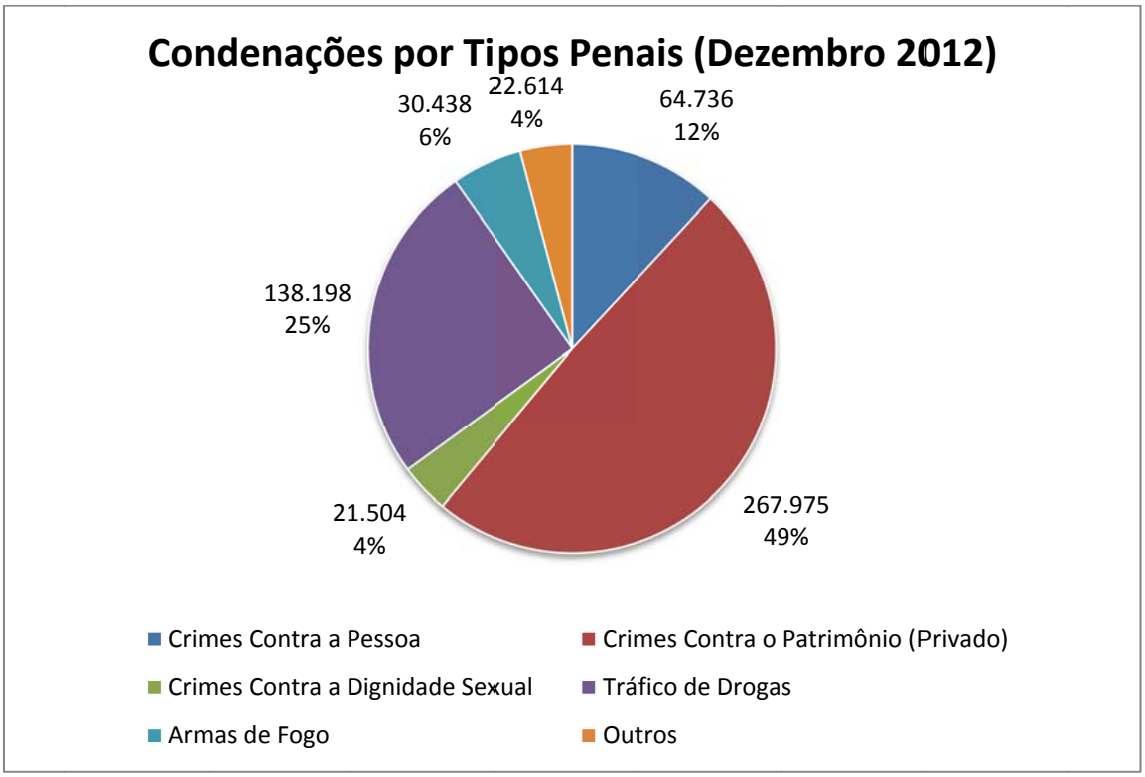

***Fonte: Ministério da Justiça (Brasil)[73]**

A visibilidade que o presente gráfico proporciona ao argumento desenvolvido é sensível. Inicialmente, é curioso pensar que da totalidade das condenações que geravam todas as execuções penais na virada para o ano de 2013[74], aproximadamente 75% tinham

[72] Tradução livre de: "*pretende disponer de un poder que no tiene, oculdando el verdadero poder que ejerce*".
[73] Dados adaptados de planilhas com dados consolidados disponíveis em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&Team=&params=itemID={D82B764A-E854-4DC2-A018-450D0D1009C7};&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26} [acesso em 26/01/2015]
[74] Nota técnica e metodológica: neste caso, "condenações" deve ser lido como penas, cujas execuções encontravam-se em andamento. Isso é importante salientar, pois deixa de lado toda a rede expansiva do

fundamento em crimes contra o patrimônio privado[75] e tráfico de drogas (divididos entre tráfico e tráfico internacional) – resultando em 14 condutas típicas. Sempre bom relembrar que isso significaria que, das mais de 1600 definições tipificadas, apenas 14 servem de base para 75% (três em cada quatro) das sentenças penais condenatórias no Brasil. Dos 25% remanescentes, aproximadamente 21% são condenações distribuídas entre crimes contra a pessoa[76] (12%), condutas envolvendo arma de fogo (6%) e crimes sexuais (4%). Em outras palavras: na política criminal nacional, o "mapa da seletividade" por conduta é limitado às acima mencionadas, mas claramente há um primado dos crimes patrimoniais[77].

Em sequência, pode-se desejar buscar o ponto adicional: do mesmo modo que na previsão penal abstrata, a prática punitiva nacional demonstra uma hipercriminalização de delitos patrimoniais. A razão para isso tem sido objeto de todo este capítulo: o modo de produção capitalista depende da transfiguração do valor sob várias formas (com um primado especial da mercadoria). Qualquer ataque aos instrumentos tradicionais de troca ou que ameace a posse estática (como potencial de circulação) coloca em risco o próprio fundamento dessa forma de produzir. Esta depende que o fluxo (aquisição de meios de produção e força de trabalho; relações produtivas; corpo da mercadoria colocado em circulação pela troca por um equivalente de valor e reinício do processo, ou seja, reprodução) siga inabalado, sob pena de colapso do próprio capitalismo. A própria violação à pessoa (até à vida) não é, desde tal perspectiva, tão radical, porque não altera o ciclo do capital na forma de propriedade (que segue, por exemplo, aos herdeiros). No entanto, desvio de "circulação" da mercadoria (leia-se, qualquer forma de apropriação espoliativa que quebre a forma jurídica, como num crime patrimonial), demonstra, a) primeiro, a fragilidade da proteção patrimonial como ficção social e, b) em segundo lugar, quebra o monopólio da única forma autorizada de exploração social e apropriação de valor

---

controle penal de execução imediata, como as determinações derivadas de transação penal no Juizado Especial Criminal ou algumas modalidades de pena restritiva de direitos (*e.g.* prestação pecuniária, perda de bens e valores).

[75] Distribuídos entre os seguintes tipos penais e qualificadoras: furto simples (art 155), furto qualificado (art 155 parágrafo 4º e 5º), roubo qualificado (art 157 parágrafo 2º), latrocínio (art 157 parágrafo 3º), extorsão (art 158), extorsão mediante sequestro (art 159), apropriação indébita (art 168), apropriação indébita previdenciária (art 168-A), Estelionato (art 171), receptação (art 180), receptação qualificada (art 180 parágrafo 1º), roubo simples (art 157).

[76] Envolvendo homicídio (símples e qualificado) e sequestro e cárcere privado. Curiosamente, os dados analisados não contabilizam sequer um caso de lesão corporal – além das situações abarcadas pela Lei Maria da Penha (lesão corporal em violência doméstica – art. 129, § 9º, do CP).

[77] Política criminal de drogas, apesar da visível presença numérica, relaciona-se de modo distinto com a acumulação do capital – razão pela qual será objeto de análise detida apenas no 3° capítulo.

por alguém que não o produziu – transferência de mais-valia, ao final do ciclo produtivo, para o capitalista. Em outras palavras, o crime contra o patrimônio privado tem a mesma natureza da mais básica forma de relações de produção no capitalismo, mas aquele coloca estas em risco, por enfraquecer (ou demonstrar, na prática, a fraqueza real) as aparências morais que encobrem as relações sociais.

Esse raciocínio é trazido com bastante clareza por Gerlinda Smaus (SMAUS, 1998, p. 219–220):

> Em virtude do significado fundante da propriedade para a diferenciação vertical da sociedade, consiste a contribuição do Direito Penal para sua reprodução nisto: tutelar as violações à propriedade e aos direitos de propriedade. Esta tese deixa, em sequência, a atividade do Direito Penal em outras áreas intocada. É notório, que violações à propriedade abarcam estatisticamente o mais amplo espaço da persecução penal. Igualmente significativa é a concentração da atenção penal sobre uma subpopulação destituída. A criminalização em virtude do pertencimento a estratos sociais inferiores sucede também aqui sobre a proteção da propriedade, que não deve ser ilegalmente distribuída.[78]

O movimento da seletividade, por sua vez, não segue uma lógica estrita da conduta, mas articula-se com a situação social de quem age. Como já é possível entender, há uma diferença nas chances de criminalização com relação às classes: é infinitamente mais provável a atuação das agências de controle diante de um proletário do que em face de um capitalista. A razão de ser desse fato é profunda e se articula complexamente entre diversas camadas: não apenas há uma determinação de classe, mas racial, de gênero, de acordo com espaço físico ocupado na cidade, faixa etária etc. Cada um desses fatores assumem, num contexto como o brasileiro, uma característica co-determinante, por exemplo: numa sociedade racista, é muito mais comum que um negro ocupe um espaço nas relações produtivas como trabalhador, porque para conseguir romper o círculo de

[78] Tradução livre de: "*Wegen der grundlegenden Bedeutung des Eigentums für die vertikale Differenzierung der Gesellschaft besteht der Beitrag des Strafrechts zu ihrer Reproduktion darin, Verletzungen des Eigentums und der Eigentumsrechte zu bearbeiten. Diese These läßt zunächst die Leistungen des Strafrecht in anderen Bereichen unberührt. Wohl aber ist bezeichnend, daß Verletzungen des Eigentums statistisch den weit größten strafrechtlichen Verhandlungsraum einnehmen. Ebenso bezeichnend ist die Konzentration der strafrechtlichen Aufmerksamkeit auf eine besitzlose Subpopulation. Die 'Kriminalisierung wegen niedriger Schichtzugehörigkeit' als Beitrag des Strafrechts zu Reproduktion der gesellschaftlichen Differenzierung erfolgt auch hier über den Schutz des Eigentums, das nicht illegal umverteilt werden sollte*".

reprodução das condições de sua própria realidade econômica, precisa também carregar, a todo o momento, o peso adicional de que suas relações sociais são também constituídas racialmente. Com a herança do escravismo colonial, a pessoa é trabalhadora, pois é negra; depois, "permanece negra" (concretiza os estereótipos raciais) por ser trabalhadora. O processo de criminalização segue o mesmo fluxo e não é, de forma simples, uma "reação a um comportamento" ou um mecanismo de "combate à criminalidade", mas muito mais uma forma de gestão de populações marginalizadas (SMAUS, 1998, p. 176).

Para ilustrar o que está sendo apontado, vejamos uma comparação cruzada entre os índices de educação formal da população brasileira contraposta à realidade dos presos no país[79]:

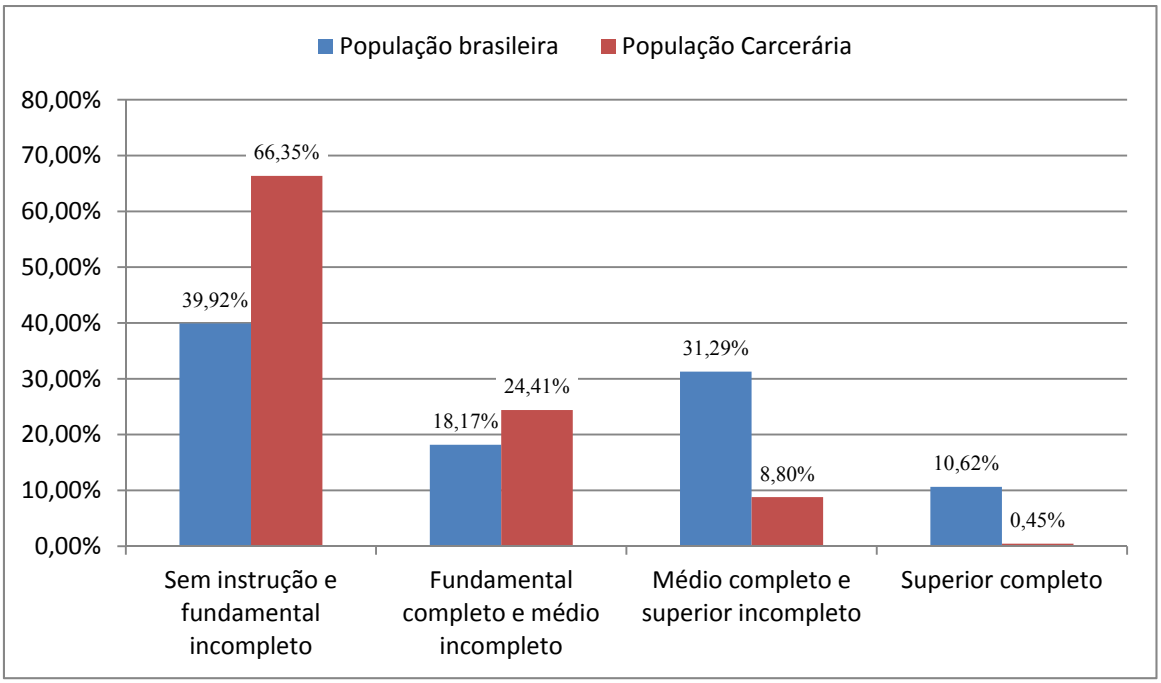

Alguns esclarecimentos metodológicos devem ser feitos para uma interpretação mais adequada dos números. O recorte é proporcional (limitado à faixa etária de 18 a 59 anos[80]) com o fim de viabilizar uma comparação equivalente, ou seja cada coluna deve ser vista como uma fatia da respectiva população total, por exemplo: no primeiro eixo, temos

[79] O cruzamento é de nossa autoria, a partir dos dados penitenciários do Ministério da Justiça citados no gráfico anterior e contrapostos ao censo IBGE de 2010, das tabelas referentes à educação e acessíveis pelo seguinte *link*: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Educacao_e_Deslocamento/pdf/tab_educacao.pdf

[80] Para evitar distorções de ambos os lados: com relação à população extramuros, por ser extremamente raro que alguém com menos de 18 anos tenha ensino superior completo; e, quanto aos criminalmente condenados, em razão de a pessoa menor de 18 anos não ser penalmente imputável.

que 39,92% da população brasileira em 2010 não tinha o ensino fundamental completo, mas, por outro lado, 66,35% da população carcerária não havia concluído a formação escolar formal básica.

O objetivo da presente contraposição é evitar a dúvida que poderia ser gerada com somente dados isolados: observada apenas a escolaridade da população carcerária, seria possível imaginar que o movimento seguiria de modo reflexo os números da população brasileira geral. Porém, a imagem que nos resta é um violento choque de realidade. Sabemos que no contexto nacional, o acesso a uma educação formal (especialmente de qualidade) encontra-se, salvo raríssimas exceções, intimamente ligado ao espaço ocupado pela pessoa nas relações de produção. É, inclusive, a diferença entre o proletário com remuneração salarial igual ou inferior ao mínimo vital (apenas o suficiente para a reprodução da própria vida) e aquele com ganhos um pouco maiores a ponto de permitir uma poupança mínima (portanto, uma pequena acumulação de capital e a consequente ilusão de que a exploração da força de trabalho seria branda ou inexistente).

Voltando o olhar para o gráfico, não restam maiores dúvidas. A população carcerária brasileira é eminentemente não escolarizada (numa proporção duas vezes maior que a população brasileira para a mesma faixa de idade). Os números se aproximam para aqueles que têm o ensino fundamental completo ou o ensino médio incompleto. Porém, a proporção inverte-se e dispara a partir da formação escolar média completa até chegar na gritante diferença para aqueles que possuem um diploma de curso superior. Em outras palavras, ter baixa escolaridade no Brasil eleva brutalmente as chances de seleção, enquanto um curso universitário significa praticamente imunidade ao sistema de justiça criminal.

Uma ressalva deve ser feita, no entanto: isso não quer dizer que os agentes do controle penal saem pelas ruas questionando o grau de escolaridade das pessoas e, de acordo com a resposta, dão voz de prisão ou não. Pensar algo assim seria falacioso, contrafactual e ignoraria o ponto que desejamos levantar. Como apontamos antes, o grau de escolaridade, em nossa situação histórica atual, possui próxima ligação com outros elementos da situação social da pessoa – com uma ênfase especial para sua condição econômica (classe). Esses elementos se interconectam e condicionam diversas possibilidades de condutas típicas (*e.g.* para o cometimento de um crime como gestão temerária de instituição financeira, é um passo importante ser, antes, gestor de mencionada

instituição), local de moradia e tantos outros elementos. Estar nesta situação social desfavorável "coincide" com vivenciar esferas da vida que possuem muito mais atenção (leia-se, ser objeto de seleção) do sistema de justiça criminal.

Com base nos dados trazidos, podemos concluir que a atuação seletiva do SJC pende não apenas para determinadas condutas, mas para certa classe de pessoas – uma articulação respectivamente entre *fazer* e *ser*. Uma construção criminológica que acreditamos oferecer a chave heurística para entender a situação é oferecida por Zaffaroni com a noção de vulnerabilidade – da qual podemos nos apropriar e fazer alguns ajustes à moldura aqui utilizada. De acordo com tal teoria, o aparato penal *seleciona* a pessoa e utiliza-a para a *justificação* do exercício do poder, sendo que "o grau de vulnerabilidade ao sistema penal que decide a seleção e não o cometimento do injusto" (ZAFFARONI, 1998, p. 271). Inclusive a punição de pessoas com afinidade de classe mais próxima à burguesia (congressistas, magistrados, funcionários públicos da cúpula dos poderes, grandes empresários) ocorre quando elas se colocam vulneráveis frente a outro grupo mais poderoso ou de uma união que resulta capaz de proceder a tal resultado. Essa seleção excepcional tem um forte caráter legitimador e fortalecedor da ilusão de igualdade e atuação generalizada do aparato penal, pois sustenta a aparência de que a atuação do SJC não seria fortemente direcionada como vimos acima (ZAFFARONI, 1998, p. 278). Assim, a punição de bodes expiatórios associados a posição de poder tem um papel legitimador simbólico, ocultando e real controle social exercido.

A vulnerabilidade (pode ser sinteticamente conceituada como *risco de seleção*) comporta diversos graus (*situação de vulnerabilidade*) que são resultados da articulação entre os *fatores de vulnerabilidade*, os quais são divididos em dois grandes grupos: *posição de vulnerabilidade* e o *esforço pessoal para vulnerabilidade*. Com a explicação do próprio autor:

> A *posição ou estado de vulnerabilidade* é predominantemente social (condicionada socialmente) e consiste no grau de risco ou perigo que a pessoa corre apenas pelo pertencimento a uma classe, grupo, estrato social, minoria etc., sempre mais ou menos amplo, como também por se encaixar em um estereótipo, em função de características que a pessoa recebeu.
>
> O *esforço pessoal para a vulnerabilidade* é predominantemente individual, consistindo no grau de perigo ou risco em que a pessoa se coloca em razão de

> seu comportamento particular. A realização do "injusto" é parte do esforço para a vulnerabilidade, na medida em que o tenha decidido autonomamente. (ZAFFARONI, 1998, p. 277 - grifos no original)[81]

Percebe-se, então, que o primeiro grande grupo de fatores articula, simultaneamente, os elementos simbólicos e condicionantes materiais. Não apenas se toma em conta as criações predominantemente culturais aplicadas sobre a pessoa (*e.g.* estigmas), pois são também observados elementos como local de residência, posição que ocupa na dinâmica das relcões de produção, etc. No entanto, com o *esforço pessoal para a vulnerabilidade*, Zaffaroni não nos deixa ignorar o fato de que os comportamentos pessoais são importantes fatores atuantes na seletividade. Críticas equivocadas podem ser direcionadas à Criminologia da Reação Social ao imaginar que a ênfase nos elementos de definição e atuação das agências formais de controle social retira toda a relevância dos atos do indivíduo para sua seleção. Assim, em um contexto social em que a perseguição penal se dá de forma mais enfática sobre crimes contra o patrimônio privado, alguém que cometa tais condutas de forma reiterada se coloca em crescente postura vulnerável, aparecendo com maior probabilidade sob a atenção do controle social formal.

Porém, é extremamente importante salientar que a prática de um delito é apenas um elemento capaz de aumentar a situação de vulnerabilidade, mas não é necessária à efetiva seleção. Pessoas podem ser criminalizadas apenas por estar em determinado lugar ou acompanhadas de determinados grupos. Um caso não exatamente raro envolve a prática de flagrante forjado. Esse mecanismo de pressão opera, obviamente, com os símbolos e preconceitos sociais no entorno das relações reais: é muito mais possível que um flagrante forjado por tráfico de drogas, por exemplo, seja praticado contra pessoas que já estejam em elevada situação de vulnerabilidade, não gerando tantas dúvidas a um magistrado que o fato tenha ocorrido contra um jovem negro que resida numa favela. Se a mesma situação fosse com um jovem de classe média, questionamentos críticos

---

[81] Tradução livre de: "*La* posición o estado de vulnerabilidad *es predominantemente social (condicionada socialmente) y consiste en el grado de riesgo o peligro que la persona corre por su sola pertenencia a una clase, grupo, estrato social, minoría, etc., siempre más o menos amplio, como también por encajar en un estereotipo, en función de características que la persona ha recibido.*
El esfuerzo personal por la vulnerabilidad *es predominantemente individual, consistiendo en el grado de peligro o riesgo en que la persona se coloca en razón de su comportamiento particular. La realización del 'injusto' es una parte del esfuerzo por la vulnerabilidad, en la medida en que lo haya decidido autónomamente*".

ocorreriam com maiores chances, ocasionando uma absolvição ou uma desclassificação a porte para uso pessoal.

A análise de Zaffaroni enfatiza a vulnerabilidade uma vez que a conduta já foi tipificada, mesmo porque o tipo é pressuposto da pena. Porém, é possível pensá-la também no momento *da criminalização primária*, ou seja, quando a conduta antes lícita passa à categoria de "crime". Aqui também atua largamente a noção de vulnerabilidade, sendo que grupos que já se encontram em posição de desvantagem, sem a possibilidade de influência política, não conseguem fazer valer seu ponto de vista, sendo prejudicados por quem tem interesses divergentes (como na dinâmica de classes em que se busca aumentar o volume de capital acumulado via exploração mais elevada da mão-de-obra, enquanto esta busca resistir a tais avanços). Aplica-se, então, tanto a posição de vulnerabilidade (daqueles grupos sem privilégios que são prejudicados pelas leis, sem a possibilidade de influenciá-las no processo legislativo) quanto o esforço pessoal de vulnerabilidade (pessoas que cometem atos que prejudicam membros integrantes dos grupos capazes de formar maiorias legislativas, gerando a iniciativa de projetos ou o agravamento daqueles já em discussão). A atual (2015) gestão do governo federal tem sido uma clara demonstração disso: com a finalidade de equalizar contas e conter inflação, diversas medidas têm sido tomadas, cujo resultado é o retrocesso de programas sociais, para que o sacrifício não tenha que sair da classe proprietária – que permanece com carga tributária proporcionalmente menor e mantém projetos desfavoráveis fora da pauta de discussão (*e.g.* imposto sobre grandes fortunas).

Isso mostra a importância de situar a ideia de vulnerabilidade em uma dinâmica de conflito, na qual as relações de poder e as lutas de classes proporcionam uma grande influência. Não é de graça que o proletariado formalmente empregado e aqueles que se encontram em situação ainda inferior (como o exército industrial de reserva ou aqueles que, mesmo querendo, jamais seriam incorporados ao mercado formal de trabalho – lumpemproletariado) sejam os principais alvos da criminalização nos dois níveis citados. "Coincidentemente", ao não poder influenciar as decisões legislativas, recebem o tratamento legal mais severo. Por isso, embora apareça no pensamento de Zaffaroni o potencial para colocar a noção de vulnerabilidade na dinâmica da luta de classes no capitalismo, podemos fazer os devidos ajustes para entender que a vulnerabilidade é, antes de mais, uma consequência da desigualdade de classes. Em razão desta, possibilita-se a

disparidade no exercício do poder político (que, por sua vez, é um forte mecanismo para a perpetuação das condições que permitem a exploração nos moldes capitalistas).

O sistema de justiça criminal é mais uma peça nessa dinâmica. A seletividade não ocorre de modo desvinculado da base produtiva, portanto, a predominante criminalização de condutas contra o patrimônio privado ocorre por abalar a própria forma básica da circulação de mercadorias e, por consequência, o fluxo de valor ("sangue" do capital). Portanto, em meio a tantas condutas que poderiam ser utilizadas para controle da população pauperizada, o delito patrimonial é, primeiro, um risco básico ao modo de produção e, somente depois, um fator de vulnerabilidade. De forma conexa, a supercriminalização da parte com menor qualificação técnica do proletariado somente faz sentido num contexto de sobrepopulação relativa elevada (amplo exército industrial de reserva), pois é o ponto em que a força de trabalho tem seu menor preço, mas, por outro lado, é quando a tensão social está em seu ponto mais elevado, eis que o contingente populacional precisa sobreviver de algum modo e aqueles que estão empregados permanecem em sua condição mais frágil. O conflito que surge desse contexto demanda, de forma crescente, um controle social mais elevado para que as condições de exploração do trabalho permaneçam favoráveis. É para essa base de relações concretas que o sistema de justiça criminal direciona sua atenção e, por causa disso, pessoas que tenham o infortúnio de estar nesse meio aparecem como vulneráveis à seleção criminal.

A existência de uma cifra oculta relacionada à necessidade da seletividade não constituem mecanismos aberrantes do sistema penal. Ao contrário, o direcionamento do controle penal estatal permite uma maleabilidade para o exercício dessa gigantesca força sobre aqueles pontos que constituem o "elo fraco" do modo de produção capitalista. Por isso:

> Quando alguém fala que o Brasil é "o país da impunidade", está generalizando indevidamente a histórica imunidade das classes dominantes. Para a grande maioria dos brasileiros – do escravismo colonial ao capitalismo selvagem contemporâneo – a punição é um fato cotidiano. Essa punição se apresenta implacavelmente sempre que pobres, negros ou quaisquer outros marginalizados vivem a conjuntura de serem acusados da prática de crimes interindividuais (furtos, lesões corporais, homicídios, estupros, etc.). Porém, essa punição permeia principalmente o uso estrutural do sistema penal para

> garantir a equação econômica. Os brasileiros pobres conhecem bem isso. Ou são presos por vadiagem, ou arranjem rápido emprego e desfrutem do salário mínimo (punidos *ou* mal pagos). Depois que já estão trabalhando, nada de greves para discutir salário, porque a polícia prende e arrebenta (punidos *e* mal pagos). (BATISTA, NILO, 1990, p. 38–39)

A vulnerabilidade, então, é útil para entender o *modus operandi* da seletividade, mas ganha seu potencial pleno se colocarmos na dianteira aquilo que estava oculto: o caráter originário das relações de produção e a necessidade de proteger os mecanismos de reprodução (cujo norte é a acumulação de capital). Em razão disso, a atuação do SJC no momento da criminalização secundária é uma manifestação jurídica em aparência, pois aquilo que está na raiz é a "disciplina da fábrica" (a regulação das relações de produção e circulação de mercadorias). O caráter fundante da base material pode ficar ainda mais claro, se observarmos essa maleabilidade do controle penal diante das flutuações cíclicas envolvidas na dinâmica de acumulação do capital – tema a ser analisado em sequência.

3.4 Formas jurídicas essencial e fundante: a criminalização terciária

3.4.1. Transformação do trabalhador em condenado: troca equivalente culpa e pena

Todo o percurso que fizemos ao longo deste capítulo tem como objetivo nos trazer até este ponto. O pensamento criminológico crítico não raramente demonstra certa fixação pelo cárcere. Isso não se deve apenas ao fato de ser o espaço formal do invisível brutal – exercício mais ampliado da violência autorizada e que, simultaneamente, ocorre fora de olhares e controles sociais externos, sendo, por excelência, o *locus* para preenchimento com informações distorcidas e preconceitos variados –, mas por se tratar de um momento qualitativamente distinto daqueles anteriores. As criminalizações primária e secundária são, no pensamento técnico jurídico, os antecedentes necessários à execução penal. São momentos desenvolvidos nos textos de formação à exaustão: os doutrinadores se lançam com muita dedicação a *levar a pessoa da rua até a porta do cárcere*. Páginas infindáveis sobre requisitos normativos para a criação de uma lei penal; direitos do cidadão contra a intervenção penal desmedida; requisitos do agir humano para ser considerado crime; estudos sobre as fases de investigação e acusação; forma de condução de um processo penal até seu derradeiro trânsito em julgado. Da entrada da penitenciária em diante, temos apenas um quase ensurdecedor silêncio: a vasta bibliografia existente

que trabalha com o tema para além do simples comentário da Lei de Execução Penal é, em sua quase totalidade, "não jurídica". Se nos momentos anteriores temos um quase monopólio discursivo de juristas, no cumprimento da pena percebe-se um emaranhado de saberes (criminólogos, sociólogos, antropólogos, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais etc.) debruçando-se sobre as mais variadas questões, enquanto o "Direito" se despede com o ar de dever cumprido.

Para a adequação necessária ao modelo penal nacional, posicionamos a sentença criminal condenatória como o divisor de águas entre as criminalizações secundária e terciária. Isso é bastante visível se considerarmos que a decisão judicial que resolve o núcleo da acusação possui dois claros momentos: um para resolver a absolvição ou condenação; e, no caso do último, para atribuir o *quantum* de pena a ser aplicado[82]. A condenação/absolvição constituiria (apenas de modo idealmente declarado[83]) o último ato de criminalização secundária, porque se trata do ponto derradeiro de atribuição do rótulo "desviante". Já a dosimetria da pena consiste no momento mais puro, na área penal, de manifestação da forma jurídica.

Como vimos anteriormente[84], o processo judicial encobre a relação jurídica em seu sentido mais puro. As mediações jurídicas surgem como criação social muito mais para solucionar situações vinculadas a violações de regras do que seu cumprimento. Por isso não é forçoso afirmar que a especificidade do Direito se manifesta muito mais na disputa do que na paz, ou seja, se "o direito privado reflecte, o mais diretamente, as condições gerais de existência da forma jurídica como tal, o direito penal representa a esfera onde a relação jurídica atinge a maior tensão" (PACHUKANIS, 1977, p. 217 - redação conforme o texto original).

---

[82] Trata-se de uma simplificação didática, pois ainda existem peculiaridades técnicas que devem ser decididas em sentença, como todas as questões fáticas que orbitam a condenação (*e.g.* tentativa ou consumação; diversas modalidades de causas de justificação ou exculpantes que não isentam de pena; etc.), bem como tópicos referentes à própria dosimetria (*e.g.* eventual substituição por pena restritiva de direitos, multa substitutiva, suspensão condicional da pena).

[83] Diz-se idealmente declarado, pois mesmo após o processo (independente do conteúdo da sentença criminal) o mesmo fato já julgado continua "assombrando" o indivíduo e lhe serve de mecanismo de imposição de desvantagens sociais (inclusive por agências oficiais) na forma de "consequências colaterais" (*collateral consequences*), questão que embora já conhecida, tem tido novas camadas de controle social escavadas com correntes como a "criminologia dos condenados" (*convict criminology*) – cf. (FRANA, 2012).

[84] Ver *supra,* p. 60.

No último caso, percebemos que a tensão, na forma de uma relação de troca de equivalentes, é dividida em dois momentos: na prática do delito, mas que teria seu coroamento com a sentença criminal. Esse caráter dual da relação jurídica criminal (crime e castigo) é, por óbvio, percebido nesses dois momentos, nos quais a representação de troca de equivalentes é mais perceptível. Vejamos o primeiro: apesar das diversas discussões técnicas sobre o conceito de crime, para nosso estudo não há relevância com relação ao posicionamento adotado, pois todos dividem um eixo comum e que, dentro da moldura de pensamento dominante, não pode ser abandonado – sob pena de perder o sentido por desconexão com a base material. Independente de uma série de detalhes, a ideia de sujeito e as formas que assumem suas relações estão sempre presentes e, portanto, a noção de *ação (conduta humana) tem um papel central em qualquer teoria do crime*. Há dois elementos em todo o conceito (dogmático) de conduta relevante para o Direito Penal e que são adjetivados de uma única forma: a *ação* (ou omissão) e a *vontade* são ambas *individuais*.

É possível perceber que, obviamente, na base de uma teoria do fato punível há um conceito de crime. Todo o pensamento dogmático (partindo de um modelo social consensual, formado por sujeitos de direito em relação intersubjetiva separada em polos individuais) deriva de seus pressupostos uma ação humana enquadrada nessa moldura. Em tal agir, irrelevante a corrente teórica adotada, duas constantes estão presentes: a individualidade do agir humano e a individualidade da vontade. O último elemento é a base para um juízo de reprovação e ulterior punição. Já com relação à ação individual, há uma perfeita sincronia com toda a *narrativa sociológica da dogmática penal*[85]. Em uma sociedade majoritariamente normal, composta por indivíduos despidos de historicidade (a pessoa igualada na forma de sujeito de direito), a conduta desviante também perde seu contexto material, ou seja, o agente comete um crime sem qualquer motivo aparente e apenas uma conclusão é permitida: o desvio é fruto de uma personalidade defeituosa e, logo, o problema se encontra única e exclusivamente com o sujeito.

[85] Sustentamos tal noção por ocasião das pesquisas vinculadas à dissertação de mestrado (MOTTA, 2010, p. 65 e ss.). De forma sintética, partimos dos próprios textos técnico-jurídicos para notar que, embora não seja objeto de tratamento detido pelos autores, há no discurso dogmático uma noção implícita de sociedade e relações humanas (em conjunto com o significado de sujeito em relação), algo que condiciona, igualmente, a resposta a ser oferecida. Nesta seção, estamos a aprofundar o argumento para acrescentar um elemento faltante na exposição naquela ocasião: a forma jurídica.

Na situação de ordem, uma pessoa resolveria (por pura incapacidade individual de se correlacionar em sociedade) agir na forma prevista em um tipo penal e, com isso, cria um elo com um ou mais indivíduos que figurarão no polo passivo da relação. Finalizada a relação, inicia-se outra derivada da situação original, mas com inversão de papeis e o *confisco do conflito*[86]: o agente passa a sujeito passivo e o Estado (titular do monopólio do exercício de violência, sendo o *ius puniendi* apenas uma faceta) entra no lugar da pessoa que sofre o crime em uma relação agora processual (começando com a *notitia criminis*, passando pela investigação, processo, julgamento e trânsito em julgado; na possível execução penal, com algumas transformações, o condenado lida com a estrutura carcerária e o Juízo de Execução Penal).

A importância dessa situação é considerável, pois justifica toda essa drástica intervenção estatal na relação antes interindividual. O ponto base está na *pressuposição de um duplo conflito* criado a partir da conduta desviante. Existindo valores essenciais para a subsistência da própria formação social, a previsão típica tem a função de exprimir uma forma de ataque a tal elemento básico e que, presumidamente, gera um conflito entre o sujeito ativo e passivo (no momento específico de violação do bem jurídico pertencente à pessoa – física ou jurídica; pública ou privada – que sofre a ação) e outro de bases sociais, pois esse indivíduo desviante, em razão de uma falha de ordem pessoal, torna-se uma ameaça à continuidade da sociedade (leia-se, à continuidade do processo produtivo). Porém, na representação genérica das relações jurídicas, ambos os conflitos são individualizados (entre sujeito ativo e sujeito passivo; entre sujeito ativo e sociedade representada pelo Estado, mais especificamente o sistema de justiça criminal em sentido estrito).

Desse raciocínio que derivamos a noção de *conflito penalizado*[87], algo que indiretamente representava essa dualidade da forma jurídica essencial em matéria penal, a dupla manifestação da relação jurídica (uma à imagem e semelhança do contrato e a outra no processo penal). Em outras palavras:

---

[86] Conforme explica Zaffaroni, "a característica diferenciada do poder punitivo é o *confisco do conflito*, ou seja, a usurpação do lugar de quem sofre o dano ou é *vítima* por parte do *senhor* (poder público), degradando a pessoa lesada ou *vítima* à condição de puro *dado* para a criminalização". (ZAFFARONI, 2007, p. 30 - grifos no original)

[87] *A ação individualmente desviante (capturada de forma hipotética na previsão típica e não justificada) cria, presumidamente, dois conflitos, os quais, pela sua relevância, demandam uma resposta penal*. (MOTTA, 2010, p. 102)

> Uma vez mais a ideia de equivalente esta primeira ideia puramente jurídica, encontra a sua fonte na forma mercantil. O delito pode ser considerado como uma particular modalidade da circulação na qual a relação de troca, isto é, a relação contratual, é fixada imediatamente ou, dito de outro modo, através da acção arbitrária de uma das partes. Também a proporção entre o delito e a reparação o reduz a uma proporção de troca. (PACHUKANIS, 1977, p. 219 - redação conforme o original)

Se começamos com a "celebração do contrato" no momento da prática delitiva, o fato passa por uma gigantesca ressignificação ao longo de todo o processo de criminalização até chegar no ponto em que os termos da troca são colocados e a balança atinge seu equilíbrio – ou seja, quando se determina a troca de equivalentes. Gostaríamos de fazer uma ressalva e apontar que a apuração do "valor de troca" do delito *não guarda relação* ***necessária*** *com uma ação desviante real*. Como dissemos, o processo de criminalização é um caminho de atribuição simbólica, em que o importante é o sucesso do percurso de se imputar a alguém efetivamente a prática de um delito. Em palavras simples: uma pessoa pode ser condenada por um crime que não tenha cometido ou até mesmo por um fato que nunca ocorreu – respectivamente, autoria e materialidade indevidamente imputadas. O ponto seguinte da equação também já ficou claro, eis que a maior parte das condutas que hipoteticamente seriam crimes permanece fora do horizonte do sistema de justiça criminal. Assim sendo, o primeiro lado da balança é preenchido com o processo de criminalização (nas fases primária e secundária, esse amálgama de interações sociais[88]) e o outro é equilibrado com a criminalização terciária.

Podemos começar este segundo momento com a seguinte síntese, para que, em seguida, possamos elaborá-la:

> A troca "igual" exclui a vingança de sangue, primeiro pelo talião mais tarde pela composição (reparação em dinheiro) e, finalmente, pela pena proporcional ou equivalente ao crime, *medida pelo tempo*, o critério geral de medida do valor. A origem da transição é identificada na *forma mercantil* de mediação das relações sociais: o fato *crime* se configura como modalidade de circulação social e a instituição jurídica da *pena* como "*equivalente geral*" de troca do

[88] Da criação da lei, passando pela entrada de um fato (ocorrido ou não) no radar do SJC, investigação, acusação até a condenação.

> crime – assim como o dinheiro, equivalente geral da troca de mercadorias –, proporcionável em tempo com a mesma justeza da divisibilidade da moeda. (CIRINO DOS SANTOS, 2006, p. 88 - grifos no original)

A raiz histórica dessa troca está, sem dúvida, na equiparação da sanção com o dano causado. Porém, no amadurecimento da modernidade, a intensidade da lesão é substituída pela "mercadoria" criminal por excelência: a *culpa*. Antes, apontamos que a vontade manifestada pelos representantes das mercadorias em seu processo de circulação é a responsável pela aproximação dos sujeitos de direito na relação jurídica. No campo penal ocorre algo semelhante: essa vontade é transfigurada em culpa, para que seja avaliada no processo como categoria por excelência da troca: "nenhuma pena sem culpa, pena somente na medida da culpa" (JESCHECK, 2003, p. 01:2)[89]. Essa ideia de composição de culpa como a unidade para seu equivalente juízo de reprovação está em todo o discurso técnico:

> A culpabilidade, ou seja, o juízo de censura que recai sobre a conduta típica e ilícita é individual, pois o homem é um ser que possui sua própria identidade, razão pela qual não existe um ser igual ao outro. Temos nossas peculiaridades, que nos distinguem dos demais. Por isso, em tema de culpabilidade, todos os fatos, internos e externos, devem ser considerados a fim de se apurar se o agente, nas condições em que se encontrava, podia agir de outro modo. (GRECO, 2009, p. 383)

Do mesmo modo que cada produto do trabalho é único e, quando aparece na forma de mercadoria, todas as suas características, elementos, significado social etc. são ponderados para a composição de seu valor de troca, viabilizando a circulação; cada indivíduo é único, mas, no momento em que sua ação aparece na "forma de crime", todas as circunstâncias do fato (e/ou do autor[90]) são levadas em consideração para a aferição de sua culpa, permitindo, portanto, a troca por uma pena equivalente medida em tempo. Essas construções não são apenas visíveis nos discursos acadêmicos ou de oficiais atuantes em fase de criminalização secundária, basta que observemos o relevante art. 59 do Código Penal:

---

[89] Tradução livre de: "*keine Strafe ohne Schuld, Strafe nur nach dem Mass der Schuld*".
[90] Para aqueles que "sentem saudades" de políticas criminais de tempos menos democráticos.

> Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:
> I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;
> II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;
> III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;
> IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

A visibilidade do argumento é sensível: se o *caput* é a descrição legal dos elementos formadores da culpa, as alíneas equivalem, como um cardápio, às possibilidades de troca possíveis. Todo o caminho do processo de criminalização tem um sentido crescente em direção a mediações jurídicas, até chegar à condenação e finalizar com a aplicação da pena. Nesta, a forma jurídica assume sua manifestação mais pura e na relação entre condenado e Estado (representado pelo juiz) finalizam a relação de troca – X medida de culpa vale Y pena. É claro que uma construção jurídica dessas somente se torna possível em um estágio de maturidade da economia capitalista, caso contrário, careceria de sentido:

> A pena proporcionada à culpa representa fundamentalmente a mesma forma que a reparação proporcionada ao dano. É a expressão aritmética que sobretudo caracteriza o rigor da sentença: tantos e tantos dias, meses, etc., de privação de liberdade, multa de tal ou tal montante, perda de tais ou tais direitos, etc. A privação de liberdade por um tempo determinado através da sentença do tribunal é a forma específica pela qual o direito penal moderno, isto é, burguês-capitalista, realiza o princípio da reparação equivalente. Esta forma está inconsciente mas profundamente ligada à representação do homem abstracto e do trabalho humano abstracto mensurável pelo tempo. Não foi por acaso que esta forma de pena foi introduzida e foi considerada como natural precisamente no século XIX, ou seja, numa época em que a burguesia pode desenvolver e afirmar todas as suas características. (PACHUKANIS, 1977, p. 236 - redação conforme o original)

E então, quando o sistema de justiça criminal chega a sua manifestação jurídica mais autônoma, inicia o retorno para a esfera econômica, em especial com a pena privativa

de liberdade. Essa troca de "mercadorias" (culpa-pena) carrega um significado social mais profundo, vinculado com o processo de reprodução das relações sociais. Quanto maior o grau de culpa, mais severa é a contrapartida punitiva "***com o fim de***"... Esta é a chave de ouro na virada da criminalização terciária: quando o "contrato punitivo" é finalizado, inicia-se o caminho ladeira abaixo de volta para as relações produtivas, pois a sanção penal cumpre finalidades sociais que estão intimamente conectadas com essa esfera. Basta considerar que, formalmente, o condenado não está indo ao cadafalso, não permanecerá perpetuamente preso, não será mutilado – a força de trabalho não deve ser inutilizada. Portanto, o ingresso no cárcere é, idealmente, uma medida temporária para que depois a pessoa retorne à "sociedade" (leia-se para uma relação de trabalho). Tal afirmação não é exagerada e, para ilustrá-la, basta um olhar breve sobre tópicos em torno da formação histórica da pena moderna e algumas práticas contemporâneas.

3.4.2. Transformação do condenado em trabalhador: cárcere e fábrica

É uma experiência bastante curiosa observar que o cárcere é a forma por excelência de sanção penal moderna, tendo atingido um grau de absorção cultural tão profundo em nosso contexto a ponto de naturalizar-se para além de qualquer horizonte de questionamento. Parece um fato socialmente tão aceito (pessoas condenadas pelo cometimento de um "crime" devem ser "presas"), que qualquer questionamento mais básico seja capaz de pressionar os limites da irracionalidade na ausência de justificativa. Colocadas de lado posturas cínicas sobre a necessidade de punição, não é conhecimento minimamente generalizado o *fato cárcere* (o que ocorre, o que significa uma execução penal, sua realidade), a *norma cárcere* (por que e como se deve punir) e a *história do cárcere* (de onde surge essa prática). Claro que, como qualquer tema que tende a uma dimensão técnica, seus detalhes podem, com sucessivas especializações, acabar em um patamar esotérico. Porém, bastante exotérica é a (des)informação penal, no espetáculo do medo como mercadoria, cujo resultado é o suporte simbólico de uma prática tão desconhecida.

Por isso, não é totalmente trivial revisitar alguns temas em torno da história da formação da punição penal. Buscar o "início" de tudo seria uma tarefa infrutífera, pois questões históricas se articulam e puxam umas às outras, que chegaríamos à redução ao absurdo de acreditar na necessidade de ter que estudar os últimos cinco milênios

(FRANK; GILLS, 1993). Outras questões, como a estrutura de uma economia mercantil, fundada em torno da exploração colonial e a articulação de ciclos de acumulação do capital (ARRIGHI, 2010) é um pressuposto fundamental para o passo seguinte, mas esse tema somente fará sentido no contexto de nosso terceiro capítulo. Por isso, nosso ponto de partida agora será já o de uma Europa com o terreno pavimentado para sua centralização geopolítica, que a permite preparar passos no desenvolvimento econômico (capitalista) sem precedentes na história da humanidade como se a conhece.

Na virada do século XVI para o XVII, a expansão de algumas manufaturas torna atrativas determinadas matérias-primas que lhes serviam de base – especialmente a lã para a produção de tecido com teares. Como a criação de gado ovino demanda um volume de força de trabalho consideravelmente menor que a produção agrícola, as principais regiões na Europa central que experimentam tal fenômeno (foco especial na Inglaterra e Holanda) têm, em contrapartida, a geração de um sensível êxodo rural. Camponeses, que há gerações permaneciam vinculados à terra, viram-se despidos de acesso aos meios de produção de suas necessidades fundamentais, pois as terras, antes abertas, precisavam ser cercadas (para manter o gado confinado internamente e as pessoas do lado de fora) (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 12). Isso ocasiona um fluxo crescente de pessoas às cidades em formação (especialmente aquelas vinculadas a rotas mercantis, como Londres e Amsterdã), mas que não conseguiam ser absorvidas na forma de trabalhadores formais.

A situação social nesses lugares era, então, acompanhada por um aumento da massa de pessoas desocupadas e que, para a sobrevivência, recorreriam à mendicância, trabalhos informais, prostituição e delitos patrimoniais (que estavam a ganhar seu contorno moderno). A visão das classes dominantes em torno desse fenômeno passa, portanto, por alterações simbólicas. Até então, a pobreza era, em certa medida, tida como algo virtuoso, pois, em função do caráter contemplativo das doutrinas religiosas, a efemeridade da vida terrena era entendida como rito de passagem para algo além, ou seja, as questões voltadas à espiritualidade colocavam a pobreza em uma situação privilegiada: era impossibilidade de apego a bens materiais. O cristianismo medieval não apenas tolerava a mendicância: esta era realmente venerada, a ponto de existirem vertentes religiosas que (criticando práticas de acumulação de propriedade da Igreja) faziam da sua prática uma existência destituída de riquezas. Do mesmo modo, os mendigos eram polos

de demanda de "boas ações", na forma de caridade, por parte daqueles que se dispunham a tal. Assim, "havia espaço tanto para o pobre, vivendo de esmolas, quanto para o poderoso, vivendo dos ganhos da propriedade e capaz de realizar suas obrigações Cristãs e para promover auto-justificação aos olhos de Deus por praticar boas ações" (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 34) [91] . Assim, a atuação da Igreja, com finalidade de acumulação de propriedade, era justificada pela ação em favor dos pobres, idosos e doentes. Esse entendimento das ações caritativas acabava por ser, objetivamente, um mecanismo de equilíbrio social, pois, até certo ponto, evitava formas extremas de acumulação por via de um informal e fraco instrumento de distribuição de renda. Ainda existiam distâncias abissais entre servos e nobreza, mas as atuações de caridade diluíam algumas tensões sociais que forçavam os campos mais extremos das privações materiais.

A doutrina tomista já reconhecia o trabalho não como fator essencial da vida humana, mas necessário à sua manutenção. Porém, a visão de sociedade era constituída sobre estamentos mais ou menos estáticos: mesmo que alguém fosse forçado a trabalhar para viver, fazia-o apenas com tal finalidade, não almejando ascensão social. A burguesia, no entanto, conseguiu mecanismos de acumulação de propriedade e crescimento social, inicialmente pela espoliação colonial e, posteriormente, por meio da indústria fruto da primeira fase de apropriação material em grande escala. Os resultados econômicos positivos apareciam como mérito individual e tais conquistas, fruto do trabalho (alheio), poderiam ser atingidas por qualquer pessoa, desde que também se dedicasse a tarefas laborais. Porém,

> "é altamente duvidoso que sua [do burguês] estrada para a riqueza e o poder possa ser comparada com o trabalho exigido de um membro da classe inferior [para chegar ao mesmo ponto], mas até onde estavam em questão as ideias contemporâneas de mérito, sua atividade era estimada e glorificada como trabalho" (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 36)[92].

[91] Tradução livre de: "*there was room both for the poor, living on alms, and for the mighty, living on the income from property and able to fulfill their Christian obligations and to justify themselves in the eyes of God by doing good works*".
[92] Tradução livre de: "*it is highly doubtful whether his road to wealth and power can be compared with the work required of a member of the lower class, but as far as current ideas of merit were concerned, his activity was esteemed and glorified as work*".

O apego a bens materiais foi perdendo o seu caráter pecaminoso e a generosidade em favor dos pobres ganhava contornos de vício e incentivo ao ócio. A reforma protestante recodifica diversos desses símbolos mencionados. Lutero afirmava que os pobres eram preguiçosos e que as possibilidades de trabalho disponíveis eram amplas. Porém, foi com o calvinismo que a ideologia da burguesia burguesa mercantil ganhou maior representação religiosa, eis que se pregava muito da privação material, mas por via da acumulação e não de doações: pessoas que quisessem enriquecer deveriam poupar, o que envolvia negação dos prazeres corporais em favor da produção ilimitada tendente à exportação. Tudo para que o país pudesse lucrar o máximo possível, exportando mais do que importava e consumindo o mínimo possível (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 36–37). A "ética" protestante ganhou um enorme espaço no mundo capitalista em ascensão, pregando a autonegação e permitindo o que mais se desejava entre os burgueses: a fundamentação religiosa para incentivar acumulação de capital.

O empresário burguês passa, em razão do sucesso econômico, a ser visto como alguém abençoado por Deus, servindo de justificação da distribuição não equânime de bens e, ao mesmo tempo, conferindo à burguesia um caráter de superioridade moral. Assim, se a vida de privações era exigida do empresário, um sacrifício ainda maior era exigido das massas para que conseguissem alcançar o mesmo grau de favor divino. Não é difícil perceber como não se trata de "simples coincidência" o fato de que a "vontade de deus" passa a ser idêntica aos interesses dos empresários (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 38). *A pobreza passa de virtude a pecado; o fetichismo do material passa de pecado a virtude*. O trabalho ganha o *status* de elemento redentor e caminho para a bênção divina, mas, pela "benevolência" das classes poderosas, os pobres e desempregados teriam que buscar a iluminação (ou seja, deveriam trabalhar e permanecer pobres), nem que para isso tivessem que ser trancados em uma casa de trabalho para aprender a virtuosidade de uma vida laboriosa (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 33).

Tal é o contexto de transformações materiais e simbólicas que carrega junto uma necessidade de reinventar a sanção penal. É nesse mesmo período que, em solo inglês, são editadas as *Poor Laws* (leis dos pobres). Um verdadeiro antecessor das políticas sociais de Estado (com considerável força em meados do século XX), carrega em si a faceta mais escancarada da sua verdadeira razão – controle social da classe trabalhadora:

> Pois tantos mendigos fortes, enquanto puderem viver da mendicância, recusarão ao trabalho, entregando-se ao ócio e ao vício e, algumas vezes, ao roubo e outras abominações: ordena-se que ninguém, sob pena de prisão, deverá, sob a aparência de piedade ou caridade, dar qualquer coisa àqueles aptos ao trabalho, ou intentar favorecê-los em seus desejos, para que, assim, eles possam ser compelidos a trabalhar para as necessidades de sua sobrevivência. (BURN, 1764, p. 22)[93]

Esse conjunto normativo do século XVI é um exemplo interessante exatamente em razão de ser expressão da época acima descrita. A todo o momento, a política criminal em sua faceta embrionária está a controlar a liberdade de locomoção de pessoas que vagam sem conseguir empregos nas diversas cidades. Aqueles que permanecessem sob tal situação eram alvo de medidas equivalentes a uma "deportação": seriam enviados de volta para as comunidades onde tinham suas origens ou em que por último mantiveram vínculos[94]. Além disso, é válido ressaltar que, na passagem citada, a pena de prisão (ainda com os contornos medievais) era direcionada àqueles que ajudassem tais vadios, não às pessoas que dependiam da caridade. Para estas, o destino reservado era outro.

Neste momento histórico uma série de experiências sociais é colocada em prática para solucionar a questão que se apresentava: a força de trabalho excedente não pode ser inutilizada, ao contrário, deve-se garantir que seja empregada de algum modo útil no sistema produtivo que, de forma crescente, aprofunda suas raízes. Assim, questões em torno de garantir que esse contingente populacional tenha "vontade" de trabalhar (nem que para isso seja forçado) é ponto que anda de mãos dadas com a dimensão de segurança pública (leia-se, da corporalidade individual e seu patrimônio) até hoje. Trata-se exatamente da base produtiva servindo de determinação das políticas de controle social, do que derivam três séculos de história até a punição moderna ganhar a forma que hoje conhecemos. Muito embora não seja nosso objetivo aprofundar os detalhes desse caminho, algumas pequenas ponderações devem ser feitas para que consigamos chegar ao ponto central aqui buscado.

---

[93] Tradução livre de: "*because that many valiant beggars, as long as they may live of begging, do refuse to labour, giving themselves to idleness and vice, and sometimes to theft and other abominations; it is ordained, that none, upon pain of imprisonment, shall, under the colour of pity or alms, give any thing to such which may labour, or presume to favour them towards their desires; so that thereby they may be compelled to labour for their necessary living*" (redação conforme o original).

[94] Cf. (BURN, 1764, p. 22–59).

Para que os "desocupados" pudessem sair das ruas e, simultaneamente, fossem submetidos a um processo de proletarização, eram postos forçadamente em instituição com tal finalidade. A primeira a ser criada foi, provavelmente, a de Bridewell no ano de 1555 em Londres. Em muitas obras o termo "Bridewell" é usado como sinônimo de casa de trabalho em razão de ser comumente apontada como pioneira (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 41). Apesar de ter recebido aplicação prática inicial na Inglaterra, algumas condições fizeram com que seu aprofundamento fosse maior na Holanda – que estava num processo de centralização na economia-mundo europeia, assumindo o posto que ia sendo liberado pela decadente Espanha, na passagem "de Sevilha a Amsterdã" (WALLERSTEIN, 2011, p. 199). Em virtude de um exército industrial de reserva pouco amplo, os salários pagos eram consideravelmente altos e a jornada de trabalho não era tão extensa, condições favoráveis em função da escassez de mão-de-obra. As casas de trabalho, então, foram usadas em grande extensão para "ressocializar" um número maior de pessoas ao mercado de trabalho, deixando as condições de trabalho mais vantajosas aos empregadores, com mecanismos de controle salarial associados às políticas de encarceramento (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 42).

Nem todos estavam disponíveis a aceitar a doutrina que colocava o trabalho como um verdadeiro objetivo de vida. O mero exercício ideológico não era suficiente para fazer com que as pessoas dedicassem todo o tempo de suas vidas ao capital. A situação impulsionou a formação de uma instituição paralela às casas de trabalho: *as casas de correção*, "onde aqueles que estavam insubmissos eram forçados a fazer suas práticas quotidianas se conformar às necessidades da indústria" (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 42)[95]. O exemplo holandês repercute e difunde-se por diversos pontos da Europa. Os alvos das casas de correção eram mendigos, vagabundos, ociosos, prostitutas e ladrões. Apenas os "criminosos" de bagatela eram visados, mas, com a difusão da instituição, pessoas com condenações mais graves eram mandados para lá. A criação dessas instituições tem o objetivo claro de conseguir "transformar" o ex-trabalhador rural em proletário industrial. Nos Países Baixos, fica famosa a chamada *Rasp-Huis*, termo usado para designar a casa de trabalho holandesa, pois a principal atividade ali desenvolvida era

[95] Tradução livre de: "*where those who were unwilling were forced to make their everyday practice conform to the needs of industry*".

a raspagem de pau-brasil até a formação de um pó usado na extração de tintura vermelha (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 40–43).

A separação teórica entre as casas de correção e as casas de trabalho não era tão clara na prática, por exemplo: não raro, em virtude de superlotação em uma, as pessoas eram enviadas para a outra. Em razão de inúmeras dificuldades em separar as duas instituições (que eram fundamentalmente a mesma coisa), começou-se a combiná-las sem tentar qualquer distinção. Assim, as formas iniciais da prisão moderna estão vinculadas às estruturas manufatureiras das casas de trabalho, principalmente em razão de sua finalidade: não se tratava da "reforma" do indivíduo "insubmisso", mas da exploração de mão-de-obra considerada ociosa, não se fazendo qualquer questão de liberação dos internos (principalmente pelo fato de que o treinamento de alguns envolvia dispêndio de recursos) (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 64–65). Especialmente em caso de escassez de mão-de-obra, diversas medidas eram empregadas para forçar que pessoas trabalhassem, entre as quais podemos citar a criminalização da mendicância e da vadiagem; encarceramento de pessoas que se recusavam a trabalhar; fixação legal de um *salário máximo*, forçando que os desempregados aceitassem qualquer oferta de emprego (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 36; RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 38–41).

O modelo penal (mais próximo daquilo que conhecemos hoje) disseminado em maior escala para os países ocidentais e suas colônias segue a radicalização proporcionada pelos EUA, responsável por aprofundar a articulação entre o pensamento cristão protestante e sanção penal numa escala até então desconhecida. A lógica da religiosidade dominante é, então, levada a extremos, em radicais analogias entre crime e pecado. Este, para ser redimido, precisa de apenas um requisito: o arrependimento. Se qualquer conduta pecaminosa pode ser perdoada diante da deidade cristã, o crime pode, igualmente, ser expiado face ao Deus-Estado. Vale ressaltar que o aprofundamento da moral religiosa nas práticas penais não teve como consequência a desarticulação das preocupações de ordem econômica e punitiva, mas a entrada mais profunda das noções religiosas de expiação do pecado nas ideias penais, como mecanismo de justificação e, portanto, elemento que dificulta a percepção da íntima ligação entre cárcere e produção capitalista. Esse projeto

tentou ser concretizado por via das duas instituições-modelo estadunidenses do *sistema penitenciário*, cujo desenvolvimento teve início na última década do século XVIII[96].

Bastante forte foi a influência da doutrina religiosa *quaker*, sendo que uma de suas instituições (a *Philadelphia Society for Alleviating the Miseries of Public Prisons*)[97], afirmava a necessidade de expiação dos pecados pela reflexão e abstinência dos vícios materiais (principalmente o alcoolismo), o que exigia, também, a ausência de contato com outras pessoas. A ideia de confinamento celular foi ganhando força. Para tal, o presídio de Walnut Street (na Filadélfia) foi adaptado para receber pessoas que, após o período da pena, sairiam "redimidas". No entanto, os problemas desse modelo foram aparecendo. Primeiro, o trabalho desenvolvido nas células era pouco rentável, em função do caráter artesanal (isso quando não era usado como mera forma de sanção, ou seja, o trabalho não produtivo e enfadonho como meio de violência psicológica), o que fazia com que tivesse uma função muito mais "terapêutica". Segundo, o número de suicídios e de patologias mentais aumentou de forma bastante visível em razão do isolamento. Porém, a instituição foi realmente posta em xeque não em favor de uma humanização do sistema, mas em virtude do contexto do início do século XIX (ampla necessidade de mão-de-obra, dificuldade para traficar escravos e consequente aumento dos salários). Para reforço ideológico, a necessidade de humanização do sistema era alegada, mas tal fator apenas é mencionado quando o modelo penitenciário não atende às necessidades econômicas da época (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 187–190).

Para tentar superar esses problemas, foi posto em prática o sistema penitenciário de Auburn. Tinha como forma de administração dos presos o confinamento solitário durante a noite e o trabalho em conjunto durante o dia[98]. Apesar do contato com outros condenados durante o dia, o silêncio absoluto ainda era uma obrigação, não sendo coincidência que o modelo auburniano é muitas vezes chamado de "sistema silencioso" (*silent-system*). Na descrição de Michel Foucault (2003, p. 200 - grifou-se):

---

[96] Note-se que o modelo penitenciário não é completamente original dos EUA, pois já existiam modelos "carcerários" na Europa que apontavam algumas tendências punitivas. O mais importante foi a radicalização dessa ideologia religiosa que acoberta uma política punitiva diretamente ligada à transformação de condenados em proletários. Cf. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 186–188).

[97] Uma grosseira para o português seria Sociedade Filadelfiana para a Mitigação das Misérias em Prisões Públicas.

[98] Comparar com a descrição legal brasileira do regime fechado: art. 34, § 1º do CP – O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

> O modelo de Auburn prescreve a cela individual durante a noite, o trabalho e as refeições em comum, mas, sob a regra do silencia absoluto, os detentos só podendo falar com os guardas, com a permissão destes e em voz baixa. *Referência clara tomada ao modelo monástico; referência também tomada à disciplina de oficina*. A prisão deve ser um microcosmo de uma sociedade perfeita onde os indivíduos estão isolados em sua existência moral, mas onde sua reunião se efetua num enquadramento hierárquico estrito, sem relacionamento lateral, só se podendo fazer comunicação no sentido vertical.

Foi um modelo criado visando, basicamente, à maior produtividade. Não se usava o trabalho punitivo, tanto que a noção de trabalho penal foi perdendo qualquer razão de ser. Algumas estatísticas mostram o crescimento no ganho das instituições carcerárias que aplicaram tal modelo, chegando, em certo ponto, a receber mais do que aquilo que gastavam com os prisioneiros. Os europeus criticavam o modelo, afirmando-o muito tolerante, fazendo com que o preso trabalhasse na expectativa de receber determinados privilégios e não em favor de disciplina. Em outras palavras, nessas instituições, tem bom comportamento aquele que produz mais (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2005, p. 130–131).

Desde a criação do aparato carcerário moderno, a destinação a ser dada para aqueles que ali ficam presos (força viva plenamente produtiva) sempre foi objeto de polêmicas. A principal tensão está entre a *produção* e a *sanção*, questão descrita por Rusche e Kirchheimer (2005) ao longo de todo o texto e constitui uma das teses centrais dos autores. Por um lado, caso a ênfase seja dada no lado produtivo, não se pune e transforma-se o cárcere em fábrica; por outro, se apenas é buscada a sanção de forma absoluta, o preso acaba completamente ocioso. O uso da mão-de-obra de presos força a limites extremos a consciência capitalista que por um lado precisa submeter todos em favor do capital e, por outro, tem a percepção de que a força de trabalho praticamente escrava oriunda do cárcere teria capacidade de gerar o colapso das relações produtivas com a geração de situações econômicas recessivas – além de colocar em risco valores simbólicos declarados que sustentam a estrutura. É exatamente esse movimento pendular entre produção e sanção que marca a história do cárcere e, até hoje, permanece não resolvida. Esse movimento contraditório pode ser desvendado com um instrumental de base foucaultiana, bastante cara ao pensamento criminológico, da sociedade disciplinar. Muito embora não se chegue a entrar em minúcias sobre o tema, o importante da apropriação aqui feita sobre disciplina e instituições totais é exclusivamente para

esclarecer como a disciplina da fábrica (forma jurídica fundante) é projetada e reproduzida no cárcere.

A noção de instituição total, que ganhou bastante força ao longo da década de 1960, foi objeto de bastante atenção para Erving Goffman. Este, em suas pesquisas microssociológicas, debruça-se e percebe convergências bastante próximas entre típicas instituições disciplinares modernas (escolas, conventos, hospitais psiquiátricos, aparato de formação militar e, como não poderia faltar, as prisões). Em todos esses espaços há uma forma de transformação da subjetividade, denominado *processo de mortificação* (GOFFMAN, 1961, p. 14). Consiste, da mesma forma que o sujeito de direito é abstratamente igualado na análise anterior, em um meio de identificação (tornar igual) de sujeitos que serão *objeto* da disciplina: o aluno, o doente, o militar, o preso. Para isso, símbolos da sua subjetividade "passada" devem ser destruídos (algumas vezes o ato não é apenas simbolicamente violento, mas também fisicamente), como o uso de um uniforme, a perda do nome (em favor de um número identificador), o "trote" institucional (ainda presente em universidades) etc.

Ao lado do processo de mortificação, forma-se um *sistema de privilégios* (GOFFMAN, 1961, p. 48), bastante semelhante com os métodos de adestramento de animais: se faz o "certo" é recompensado; em caso de erros, sancionado. Foucault (2003, p. 143–161) desenvolve essa ideia na construção moderna dos "recursos para o bom adestramento", a saber: vigilância hierárquica, sanção normalizadora e o exame[99]. Com esse mecanismo "pedagógico" rudimentar, a instituição busca transformar esse sujeito (primeiro pela destruição da subjetividade prévia e depois com as trocas simbólicas entre ônus e bônus) no produto fim desse aparato: seja o militar formado, o profissional após o curso universitário, o sujeito "normal" (curado de uma "patologia"). No caso do cárcere, a questão não varia muito desde o presente raciocínio.

> Devemos nos admirar que a prisão celular, com suas cronologias marcadas, seu trabalho obrigatório, suas instâncias de vigilância e de notação, com seus mestres de normalidade, que retomam e multiplicam as funções do juiz, se tenha tornado o instrumento moderno da penalidade? Devemos ainda nos admirar que a prisão se pareça com as fábricas, com as escolas, com os

[99] Para um resumo de cada um desses elementos associados ao funcionamento da sociedade disciplinar, cf. também (FONSECA, 2004, p. 262–264).

> quartéis, com os hospitais, e todos se pareçam com as prisões? (FOUCAULT, 2003, p. 187)

Se o condenado deve sofrer a "metamorfose" do criminoso ao não criminoso, não devemos restar surpresos com o significado de socialmente direcionado "normalidade não desviante". Primeiro, já deve estar claro neste momento que a modulação da punição é feita à imagem e semelhança de seu público selecionado – da imensa cifra oculta, aparece sistematicamente aos olhos do sistema penal apenas os setores do proletariado mais vulneráveis (tudo de forma articulada em diversos níveis com outros signos sociais, como gênero, raça, faixa etária e espaço da cidade). Portanto, uma instituição que "se dá" (ocorre) na prática nesse referido contexto, é pensada para determinada classe. Essas pessoas estão de algum modo relacionadas com o processo de produção e circulação de mercadorias no capitalismo[100] – caso contrário, não seriam capazes de reproduzir a própria vida ou estariam absolutamente isoladas do contexto social (produzindo valores de uso para a manutenção vital completamente desarticuladas de todas as relações sociais no Brasil), o que seria, por si só, um impeditivo absoluto à seleção penal[101].

Articulando para melhor visualização o primeiro ponto deste capítulo sobre os esquemas de reprodução com aquilo demonstrado por ocasião da criminalização secundária: salvo raríssimas exceções, os selecionados penalmente estão de algum modo vinculados ao capital variável (são força de trabalho devidamente empregadas ou estão "disponíveis" na forma de superpopulação relativa). Se as pessoas são retiradas, grosso modo, dessa área geral das relações produtivas, a "harmônica integração social do condenado" (art. 1° da Lei de Execução Penal[102]) significa, portanto, "regresso" a esse mesmo espaço antes por ele ocupado. Para isso, todo o processo disciplinar deve ser direcionado para "ensinar" ao preso a *disciplina da fábrica* (forma específica de

[100] Isso quer dizer, de modo mais geral, qualquer vínculo com o modo de produção, o que abarca o trabalhador formal, o trabalhador informal, pessoas que dependem de ações voluntárias ou caritativas (programas públicos ou privados de distribuição de renda), também quem se mantém por meio de crimes patrimoniais, tráfico de drogas ou outra atividade ilícita que sirva de meio de acesso a bens de vida. Independente do modo, alguma relação social é travada vinculada à produção e circulação, pois esses valores de uso precisaram ser produzidos de alguma forma e chegaram ao acesso dessas pessoas.

[101] Se o indivíduo está isolado a tal ponto, também está fora de qualquer relação que alcance o sistema penal e, por isso, impossível a pena.

[102] Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

subordinação) e garantir que a pessoa – após a execução penal – deseje (tenha *vontade*) buscar vender sua força de trabalho.

Não é gratuito que o trabalho seja elemento nuclear da execução penal, a ponto de ser definida manifestamente como *obrigação*[103]. Igualmente, a *disciplina* (expressão presente no texto normativo) consiste, dentre outras coisas, no cumprimento do trabalho[104]. Isso significa que o preso, obrigado ao trabalho (o qual, por sua vez, é parte integrante do gênero disciplina), está também obrigado à disciplina. Uma leitura da LEP confirma todos os pontos construídos anteriormente como históricos e, portanto, devem ser vistos como não abolidos ou superados, eis que continuam perfeitamente existentes na prática penal contemporânea. O condenado, recrutado das fileiras da pura força de trabalho, é adestrado para entender que o caminho que se lhe apresenta é um círculo vicioso: é punido, porque é trabalhador (seletividade na criminalização secundária); é trabalhador, porque é punido (funcionamento da criminalização secundária). Dessarte, sustenta-se que o momento da execução penal é aquele em que o condenado é "retransformado" em trabalhador.

O ciclo da criminalização não é positivamente transformador, pois a única coisa que busca fazer é modificar A em B (condenação) e depois de volta para A (pena). A sanção penal poderia parecer, assim, inútil[105]. De fato o é, se observarmos desde a perspectiva de "evitar" crimes e "retribuir" mal causado. Porém, aquele que passou pelo cárcere aprendeu, de fato, os códigos internos da instituição – do período da punição, o preso aprende, antes de mais, a ser presidiário (GOFFMAN, 1961, p. 71). Do lado de fora, na competição pela possibilidade de venda da própria força de trabalho, aquele que possui o estigma do sistema penal está de fato em desvantagem. Essa marca e tantos outros fatores constituem a base para a geração de ciclos de desvio e seleções sucessivas. Essas ideias estão no plano de fundo daquilo que já estava desenvolvido anos antes da publicação da obra de Goffman, conceito que se convencionou chamar de *desvio secundário*. Embora já tenha sido objeto de algum desenvolvimento em uma das primeiras

[103] Art. 31 (LEP). O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.
[104] Art. 44 (LEP). A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.
[105] Não entraremos no debate sobre funções da pena, pois isso estenderia excessivamente a exposição deste tópico. Para uma versão inicial que contém indicações para estudos mais detalhados, cf. (MOTTA, 2010, p. 153 e ss.).

obras de Lemert (1951), mais de quinze anos depois o autor retorna ao tema para desenvolvê-lo com mais vagar (1967). Para o autor:

> Desvio secundário refere-se a uma classe especial de respostas socialmente definidas, respostas estas que as pessoas dão a problemas criados pela reação social ao desvio. Esses problemas são essencialmente morais e giram em torno de estigmatização, punições, segregação e controle social. Seu efeito geral é diferenciar o ambiente simbólico e interacional ao qual a pessoa responde, de tal modo que a socialização inicial ou adulta seja afetada. Eles se tornam fatos centrais de existência para aqueles que os experimentam, alterando estrutura psíquica, produzindo organização especializada de papeis sociais e atitudes autorreferenciadas. Ações que tenham esses papeis e atitudes como referenciais correspondem ao desvio secundário. O desviante secundário, em contraposição a suas ações, é uma pessoa cuja vida e identidade são organizadas em torno de fatos do desvio. (LEMERT, 1967, p. 40–41)[106]

Essa noção torna-se essencial para a sociologia do desvio, pois coloca na linha de frente exatamente uma contradição até hoje não solucionada (pois quiçá insolúvel) do sistema penal: a reação social que segrega e marca socialmente não apenas não evita, como pode gerar uma espiral da carreira desviante. Isso significa que, dentro de uma perspectiva *correcional de política criminal*[107], aquelas medidas que possuem a finalidade declarada de "corrigir" o indivíduo podem acabar potencializando o efeito contrário, como a formação de solidariedade entre os destinatários do controle social, geração de uma

[106] Tradução livre de: "Secondary deviation refers to a special class of socially defined responses which people make to problems created by the societal reaction to their deviance. These problems are essentially moral problems which revolve around stigmatization, punishments, segregation, and social control. Their general effect is to differentiate the symbolic and interactional environment to which the person responds, so that early or adult socialization is categorically affected. They become central facts of existence for those experiencing them, altering psychic structure, producing specialized organization of social roles and self-regarding attitudes. Actions which have these roles and self attitudes as their referents make up secondary deviance. The secondary deviant, as opposed to his actions, is a person whose life and identity are organized around the facts of deviance".

[107] Tal foi a expressão usada por David Matza para representar a perspectiva tradicional sobre o desvio. De acordo com o autor (MATZA, 2010, p. 15–16), o grande problema dessa forma de se aproximar da questão (desviantes constituem um mal em si que deve ser objeto de intervenção e correção normalizadora) está no fato de que, já no ponto de partida, encontra-se um juízo de valor negativo sobre a pessoa etiquetada. Isso significa que ela não pode ser alvo de complacência ou solidariedade. Dessa quase impossibilidade de formação de empatia, o autor sugere que ao lidar com o desvio deve ser adotada uma perspectiva diversa: *apreciativa*. Com base nesta, o autor pretende investigar as situações sociais escolhidas sem assumir uma postura moralizante, permitindo-o escavar algumas camadas de relações que acabam ocultadas pelas aproximações tradicionais.

subcultura desviante etc., de tal modo que a própria subjetividade pode se estruturar na forma de uma *reação à reação social*. Logicamente que os problemas daí derivados são inúmeros e qualquer tentativa de enfrentar a questão desde o ponto de vista tradicional que ignore o desvio secundário esbarra em mais essa barreira. Portanto, não deve ser uma surpresa a importância que tal ideia assume na crítica criminológica.

Com base nisso, a operação penal de transformação do trabalhador em um trabalhador "pior" é, efetivamente, útil como ferramenta de controle social de classe. "Essa perspectiva inverte a avaliação do resultado histórico da prisão: o aparente fracasso do projeto 'técnico-corretivo' da prisão é a própria história de um êxito político real, como aparelho de poder que garante e reproduz as relações sociais" (CIRINO DOS SANTOS, 2006, p. 83). No mesmo sentido, explica Alessandro Baratta (2004b, p. 303):

> Numa economia política da pena, o sistema punitivo se apresenta, pois, não como violência inútil, mas como violência útil, desde o ponto de vista da reprodução do sistema social existente y, portanto, do interesse de quem detenha o poder, para a manutenção das relações de produção e de distribuição desigual dos recursos.[108]

A violência penal é a radicalização do controle disciplinar da fábrica, sempre presente (como ameaça ou realidade) para demonstrar que realidade social alguma é tão ruim que não possa piorar (*menor desejabilidade*[109]). Com isso, o controle do SJC torna-se o mais profundo mecanismo jurídico (formal) de controle de classe, sendo um eficiente sistema real e simbólico de perpetuação das relações de exploração que fundam a desigualdade que permite a acumulação de capital. A pena é, portanto, um mecanismo muito útil em fazer exatamente o seu contrário (declarado):

> A eficácia invertida significa, pois, que a função latente e real do sistema não é combater a criminalidade, protegendo bens jurídicos universais e gerando segurança pública e jurídica, mas, ao invés, construir seletivamente a

[108] Tradução livre de: "*en una economía política de la pena, el sistema punitivo se presenta, pues, no como violencia inútil, sino como violencia útil, desde el punto de vista de la reproducción del sistema social existente y, por tanto, del interés de quienes detentan del poder, para el mantenimiento de las relaciones de producción y de distribución desigual de los recursos*".

[109] O princípio da menor desejabilidade (*less eligibility*) indica que a situação carcerária tem que ser inferior ao pior dos estados de vida externos, pois seu fim é indicar (na prática) que sofrer uma sanção penal seja o caso *menos desejável* no leque de experiências que possa querer o indivíduo (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 146).

> criminalidade e, neste processo reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, gênero, raça).
>
> Mas é precisamente o funcionamento ideológico do sistema – a circulação da ideologia penal dominante entre os operadores do sistema e no senso comum ou opinião pública – que perpetua a "ilusão de segurança" por ele fornecida, justificando socialmente a importância de sua existência e ocultando suas reais e invertidas funções. Daí apresentar uma eficácia simbólica sustentadora da eficácia instrumental invertida. (ANDRADE, 2003b, p. 133)

E, assim, o trabalhador transformado em condenado no momento jurídico autônomo, na troca de culpa por seu equivalente em pena, é mandado para uma instituição que deve, novamente, convertê-lo em mão-de-obra assalariada (força de trabalho disponível para venda). É por isso que temos sustentado ao longo de todo este percurso o movimento feito pelo sistema de justiça criminal: surgido desde as relações sociais mais básicas (produção e circulação de mercadorias – forma que se manifesta no capitalismo a produção e reprodução da vida), alça voo até chegar à sentença judicial condenatória para, depois, mergulhar de volta para a produção – tudo isso com uma base histórica que não deve ser ignorada. Ao observar o caminho desde o olhar jurídico, o que vemos é a forma jurídica fundante (disciplina da fábrica) desabrochando em diversas ramificações que lhe servem de suporte e, após o momento geracional (de criação), aparecem como *co*-reprodutores (perpetuam-se e transformam-se reciprocamente). No caso do SJC, percebemos manifestações desse tipo ao longo das relações que permeiam as criminalizações primária e secundária, as quais, diretamente vinculadas à perpetuação dos ciclos de produção e circulação do capital, pavimentam a estrada para a condenação de indivíduos concretos singularizados. Estes, por sua vez, são mandados a uma instituição com o objetivo visível de o "*re*-inserir" na dinâmica de produção de valor (mais especificamente, numa relação de trabalho). É assim que o cárcere seria declarado vitorioso, ao pronunciar "*da fábrica vieste e à fábrica voltarás*". É por isso que conclui Juarez Cirino dos Santos (2006, p. 28): "a disciplina da fábrica é a base da disciplina da prisão e o aparelho penal (polícia, justiça e prisão) funciona como mecanismo central das classes e grupos sociais submetidos".

Fechamos, desse modo, o ciclo desenvolvido neste capítulo (o sistema de justiça criminal – das relações produtivas e de volta a elas). Neste momento da criminalização terciária, a ficção da relação jurídica calcada na igualdade (como a relação de troca de

mercadorias) é revelada em sua cruel contradição. O condenado é retirado da aparência de liberdade para trabalhar (vontade ***livre*** como condição de possibilidade do contrato de trabalho entre sujeitos de direito ***igualados***) para que lhe seja apontada sua verdadeira realidade de classe. A seletividade do sistema de justiça criminal comprova a ***desigualdade*** na distribuição do controle social; o cárcere, exatamente a pena ***privativa de liberdade***, é a demonstração de que o proletariado não possui escolha ("opta" por uma relação de trabalho voluntariamente ou por meio de coerção estatal). Na analogia de Melossi e Pavarini (2006, p. 266): ou a fábrica que é cárcere ou o cárcere que é fábrica.

Capítulo II: Política criminal atuarial – Estado e acumulação de capital

Neste capítulo nosso foco é deslocado, mas não no sentido de tornar as reflexões do primeiro desnecessárias, mas, ao contrário, para completar com a parcela até então negligenciada e sem a qual o momento anterior não pode existir. Do ponto de vista da (crítica da) economia política de Marx, a circulação acaba sendo um aspecto visivelmente inacabado e por uma razão bastante óbvia: o término da vida do autor não permitiu sua finalização. O volume 2 d'*O capital* é uma sistematização feita por Engels de manuscritos deixados por Marx, o que contribui para a sensação de inacabamento do texto. Porém, embora seja um aspecto normalmente negligenciado por alguns intérpretes, o processo de circulação se articula como o *yang* para o *yin* da produção. No modo de produção capitalista, um não existe sem o outro: o ciclo de produção começa com circulação de mercadorias (meios produtivos e força de trabalho), as quais, por sua vez, não existiriam se não tivessem sido produzidas. Trilhar o caminho reverso nos levaria para espaços da história para completar com matéria a formulação abstrata da acumulação primitiva do capital – tema este que vamos deixar para outro estudo.

Junto com a circulação aparece com clareza a fragilidade desse sistema produtivo, o qual ciclicamente experimenta crises e precisa, a todo o momento, reinventar-se. Embora economistas liberais insistam em atacar o Estado como um engodo econômico e que deveria ficar limitado a uma esfera própria de atuação, é exatamente ele quem precisa vir ao resgate desse modelo produtivo em cada um desses modelos críticos. Dois desses momentos de reinvenção são marcados simbolicamente pelos ápices das crises de 1929 (Bolsa de Valores de Nova Iorque) e 1973 (Petróleo), nos quais a presença do Estado na esfera econômica precisou ser reimaginada. Desse ponto é que surge o interesse do presente capítulo: primeiro, a forma jurídica estatal não é apenas uma guardiã das relações jurídicas que sustentam o processo de acumulação, mas é ele mesmo (Estado) um ator crucial nessas relações; e, em segundo lugar, o modo de existência do sistema de justiça criminal não deixa de ser um reflexo dessas reinvenções e ela também é partícipe desse contexto.

É em direção a esse último tópico que caminharemos ao longo do presente capítulo, especialmente para explorar relações existentes entre uma linha geral de política criminal e o processo de acumulação – algo que não possui dimensão negligenciável, eis que mesclada a essa questão jaz uma indústria do controle do crime. Para aí chegar, no entanto, será necessário lançar o ponto de partida: as barreiras à acumulação do capital e as crises recorrentes nesse modo produtivo – algo que nos leva a acrescentar um pouco de complexidade aos temas do capítulo anterior somando à produção o seu outro necessário (realização).

1. Limites da acumulação de capital e crises do capitalismo

Conforme vimos no primeiro capítulo, diversos mecanismos se manifestam durante o processo produtivo que permitem a acumulação do capital em escala sempre mais acelerada. Observando unicamente deste ponto de vista, o processo pareceria simples e bastante estável – sempre tendendo à melhora qualitativa. Porém, a experiência histórica nos aponta para um sentido diverso: o desenvolvimento do capitalismo é marcado por instabilidades. Quando tal turbulência é sinal reiterado a todo o momento, somos levados a questionar se o fenômeno não seria, de fato, uma marca necessária deste modo de produção e não uma simples situação excepcional.

Tão interessante quanto o movimento pendular das crises no capitalismo é o fato de que, em cada situação de abalo amplo do processo de acumulação, há um retorno também de Marx. Enquanto nos momentos de aparente prosperidade não faltam interpretações celebratórias do capital, quando uma crise de manifesta de modo tão visível que se torna impossível negar a sua existência, os autores apologéticos são criticados e mais uma vez os olhos se voltam para aquele que descreve tal fenômeno como elemento necessário do MPC (CARCANHOLO, 2010). Embora diversas questões relevantes ao tema tenham sido tratadas por Marx, os autores não cansam de reforçar o fato de que não existe uma *teoria das crises* desenvolvida pelo autor (LIMA, 2010, p. 94). Por outro lado, isso não impediu que diversas pessoas tenham, ao longo de mais de um século, dedicado esforços para a construção de uma moldura geral e sistematizada com a pretensão de explicar o modo de funcionamento das crises capitalistas, desde um referencial marxista.

A maior parte das tentativas de organizar teoricamente elementos pertinentes às crises capitalistas costuma ser objeto de uma tipologia que as separa em quatro grandes vertentes: queda da taxa de lucro; subconsumo (ou superprodução, a depender de onde recai o foco principal); teoria das desproporções; e superacumulação (CARCANHOLO, 1996). No entanto, todas elas parecem padecer de um mesmo problema: ocorre a inversão entre causa de um fenômeno e sua forma de manifestação. O estudo acaba sendo relevante, porém, limitado, pois é estudada apenas a superfície (ou aparência do acontecimento) sem entender a verdadeira engrenagem que se encontra por baixo de tudo isso e explica a razão de ser do ocorrido.

O trabalho anterior, por sua vez, não precisa ser descartado. Existe uma utilidade em pesquisar formas distintas de manifestação de uma mesma ocorrência: permite-nos entender aquilo que há em comum entre elas e nos auxilia a compreender seu conteúdo (o que é uma crise econômica capitalista). Feita essa passagem do real para uma dimensão mais abstrata, podemos então nos dirigir para o seu ponto máximo e compreender a(s) causa(s) dessa ocorrência e, novamente, submetê-la ao crivo da realidade e saber se passa pelo critério de verdade (a *práxis* das relações sociais). É tal linha que raciocínio que leva Carcanholo (1997, p. 21) a concluir que:

> Uma teoria marxista da crise deve, portanto, realizar três tarefas. A partir da observação de suas formas de manifestação, definir a sua constituição, isto é, o seu conteúdo e, em seguida, descobrir aquilo que determina essa constituição e a natureza desse fenômeno, ou seja, sua causa.

Considerando que tal tarefa também já foi realizada por alguns pensadores, não faz sentido aqui (inclusive pelo escopo deste trabalho) “reinventar a roda”. Faremos de forma sintética tal percurso (observando, de forma ilustrativa, apenas a tendência na queda da taxa de lucro e a teoria do subconsumo) para que possamos chegar ao núcleo do pretendido nesta seção: entender como a crise capitalista é fruto de contradições essenciais desse modo de produção. Para isso, neste capítulo abriremos mais uma dimensão de complexidade da análise, que permaneceu fechada, em grande medida, ao longo do capítulo anterior. Embora tenhamos simplificado a análise da produção supondo a realização automática da mais-valia produzida (ou seja, que todas as mercadorias produzidas eram vendidas de forma célere, com o preço equivalente ao valor, e o excedente poderia ser retransformado em mais meios de produção e mais força de

trabalho, resultando num esquema de reprodução ampliada e consequente acumulação do capital), neste ponto veremos que a unidade desses opostos (produção e realização de mais-valia) constituem elemento nuclear para compreender o fenômeno das crises.

1.1 Tendência na queda da taxa de lucro

A tendência na queda da taxa de lucro é o ponto relacionado à crise capitalista sobre o qual Marx mais dedicou tempo. Não é de se estranhar, portanto, que a maior parte dos textos sobre a questão das crises ofereça uma atenção especial a este tema. Importante também ressaltar que a chamada *lei da queda tendencial da taxa de lucro* envolve a articulação de, ao menos, outros dois tópicos distribuídos nos vários volumes de *O capital*, a saber: a lei geral de acumulação capitalista[110] e o conceito de mais-valia extraordinária (CARCANHOLO, 1996, p. 14 - nota 10).

Logicamente, para que possamos entender a tendência, necessitamos antes saber o que é a taxa de lucro e aquilo que a compõe. Aquela é, de fato, não um simples conceito, mas um conjunto de relações e, para que fiquem mais claras, seguiremos a linha de raciocínio apresentada por Carcanholo (1996, p. 14–15). Relembrando a representação didática das variáveis da produção, relação entre meios de produção e força de trabalho que produz mais-valia ($c + v + m$), a taxa de lucro seria a proporção entre a mais-valia (o valor excedente produzido) diante do total investido (capital constante e capital variável). Com isso, para exemplificar, no caso de um ciclo produtivo em que fosse gasto 100 com meios de produção, 50 com a remuneração da força de trabalho e terminasse com um valor adicional de 50, teríamos uma taxa de lucro de aproximadamente 0,33%. Isso significa que do total investido (150) o capitalista finalizou com um montante extra de 50 (ou 0,33% de 150). A representação algébrica desse raciocínio seria:

$$l' = \frac{m}{c + v}$$

Uma ressalva terminológica aqui se faz necessária para evitar confusões: *a taxa de lucro não deve ser confundida com a taxa de mais-valia*. Esta última é a proporção entre o valor adicional produzido e o total investido na força de trabalho (ou seja, m/v). É exatamente com essa diferenciação conceitual que a fórmula fica mais interessante. Se

[110] Esse tema será bastante relevante nesta seção, mas, para evitar repetições, remetemos o leitor à exposição feita acima, p. 35.

tivermos em mente as aulas básicas de matemática, lembraremos que em uma fração podemos multiplicar ou dividir o numerador e o denominador pelo mesmo número e a proporção permanece inalterada[111]. É exatamente isso que faremos com a fórmula: dividiremos ambos os elementos por v e o resultado será:

$$l' = \frac{m/v}{c/v + v/v}$$

Como, salvo uma exceção[112], todo o número dividido por si resulta 1, a fórmula pode receber sua imagem final:

$$l' = \frac{m/v}{c/v + 1}$$

A relação m/v consiste na taxa de mais-valia, como acabamos de explicar. Por outro lado a proporção c/v nada mais é que a representação da composição de valor do capital[113]. Portanto, esses são os dois elementos principais para entender a taxa de lucro, na qual assumem papeis proporcionais inversos: *quanto maior a taxa de mais-valia, maior a taxa de lucro; quanto* ***mais elevada a composição de valor do capital, menor a taxa de lucro***. Conforme já trabalhado, sabemos que a lei geral de acumulação capitalista expressa exatamente o fato de que, para ampliar a produção e, simultaneamente, manter a existência de um exército industrial de reserva, é necessário o desenvolvimento das forças produtivas no sentido de criação de técnicas e tecnologias que permitam mitigar a necessidade de uso de força de trabalho e produzir mais mercadoria. O resultado disso para a composição do capital empregado na produção é a existência de uma parcela sempre proporcionalmente crescente de meios produtivos diante do total necessário de força de trabalho para colocá-los em operação. Não é por outro motivo que conclui Marx (1964, p. 223 - cap. XIII):

> A progressiva tendência de diminuição da taxa geral de lucro é, pois, apenas *uma expressão própria do modo de produção capitalista* para o desenvolvimento gradual da força produtiva do trabalho. Com isso não é dito

[111] Considerando que o público alvo deste texto normalmente não lida com esse tipo de raciocínio com frequência, basta recordar que esse era o processo de "simplificação" de frações e o motivo pelo qual ficávamos fazendo infindáveis exercícios para buscar o maior múltiplo comum de dois números. Numa fração 2/6 que mantém a mesma proporção que 1/3, tudo o que foi feito é a divisão de 2 (numerador) e 6 (denominador) por 2. Porém, essa atividade pode ocorrer ao infinito, por exemplo, com nova divisão por 2, teríamos a fração 0,5/1,5. Todas elas, igualmente proporcionais, resultam em aproximadamente 0,33.
[112] Zero dividido por zero é uma indeterminação matemática.
[113] Trabalhamos com mais vagar sobre o tema no primeiro capítulo: ver *supra*, p. 31.

> que a taxa de lucro não possa temporariamente cair por outras razões, mas é demonstrado (como uma necessidade autoevidente da essência do modo capitalista de produção) que em seu progresso a taxa geral média de mais-valia precisa se expressar em uma taxa geral decrescente de lucro. Em razão de a massa do trabalho vivo aplicado sempre reduzir em relação à massa do trabalho objetificado (o meio de produção produtivamente consumido) posta em movimento por aquele [trabalho vivo], igualmente deve parte desse trabalho vivo (que não é remunerado e se objetifica em mais-valia) estar em constante proporção decrescente com o volume de valor do capital total aplicado. **Essa relação da massa de mais-valia para com o valor do capital total aplicado constitui a taxa de lucro, que precisa, destarte, constantemente cair**. (itálico no original, negrito nosso)[114]

É importante ressaltar dois pontos quando se está a lidar com a referida "lei". Primeiramente, expressa uma tendência, o que significa dizer que existem contratendências que podem ter como resultado o aumento na taxa de lucro. Em segundo lugar, nem toda a queda da taxa de lucro ocorre necessariamente em razão do aumento da composição de valor do capital (CARCANHOLO, 1997, p. 16).

Quanto ao primeiro tópico, ter em mente que o decréscimo do lucro não é uma ocorrência linear faz com que as categorias para interpretação da realidade sejam mais adequadas à dinâmica das relações sociais. Tamanha a relevância disso, Marx dedica um capítulo inteiro (número XIV) no volume 3 de O capital para analisar algumas dessas contratendências. Não faremos um apanhado detalhado das especificidades de cada uma, mas, apenas para ilustrar o argumento, se observamos a expressão algébrica da taxa de lucro, podemos imediatamente imaginar que um aumento da taxa de mais-valia em caso de composição orgânica do capital inalterada ou em crescimento mais lento que o primeiro

---

[114] Tradução livre de: "*Die progressive Tendenz der allgemeinen Profitrate zum Sinken ist also nur ein* der kapitalistischen Produktionsweise eigentümlicher Ausdruck *für die fortschreitende Entwicklung der gesellschaftlichen Produktivkraft der Arbeit. Es ist damit nicht gesagt, daß die Profitrate nicht auch aus andren Gründen vorübergehend fallen kann, aber es ist damit aus dem Wesen der kapitalistischen Produktionsweise als eine selbstverständliche Notwendigkeit bewiesen, daß in ihrem Fortschritt die allgemeine Durchschnittsrate des Mehrwerts sich in einer fallenden allgemeinen Profitrate ausdrücken muß. Da die Masse der angewandten lebendigen Arbeit stets abnimmt im Verhältnis zu der Masse der von ihr in Bewegung gesetzten vergegenständlichten Arbeit, der produktiv konsumierten Produktionsmittel, so muß auch der Teil dieser lebendigen Arbeit, der unbezahlt ist und sich in Mehrwert vergegenständlicht, in einem stets abnehmenden Verhältnis stehn zum Wertumfang des angewandten Gesamtkapitals. Dies Verhältnis der Mehrwertsmasse zum Wert des angewandten Gesamtkapitals bildet aber die Profitrate, die daher beständig fallen muß*".

fator teria como resultado aumento da taxa de lucro. O modo mais fácil de conseguir tal resultado é pelo aumento da exploração da força de trabalho [115] – por exemplo, aumentando a jornada ou ritmo de trabalho, redução direta ou indireta do salário. Igualmente, é possível elevar a taxa de lucros pela redução da composição do capital, como no caso da desvalorização dos meios produtivos. Um dos principais mecanismos que possibilita essa queda maciça é uma crise econômica – uma boa indicação de que esse fenômeno seja capaz de preparar o sistema produtivo para uma nova fase de acumulação (CARCANHOLO, 1996, p. 25).

O ponto seguinte e que pode já ter causado estranhamento é: a lei geral de acumulação capitalista faz com que se entenda a necessidade de inovar tecnologicamente para expandir a produção, mas diante da tendência da queda da taxa de lucro, tais inovações parecem um contrassenso. Porém, devemos entender ao menos dois elementos sobre o desenvolvimento das forças produtivas – o modo de produção capitalista é marcado por barreiras que precisam ser a todo o tempo reinventadas e superadas (algo que resulta na criação de novos obstáculos); aquilo que parece racional ao capitalista individual nem sempre é plausível numa perspectiva macroeconômica (CARCANHOLO, 1996, p. 16).

O aumento da exploração da força de trabalho é limitado por fatores diversos, como as legislações trabalhistas e a própria limitação física do trabalhador. Quanto a este último ponto, mesmo supondo a possibilidade de utilização sem outros limites do trabalho, o capitalista encontra a barreira de que o dia tem apenas vinte e quatro horas (ou seja, é inviável que alguém trabalhe mais que essa extensão todos os dias) e, além disso, o ser humano perece nos casos em que alguns elementos de salubridade física e mental são ultrapassados. Em síntese, um trabalhador não consegue, por lógica, produzir por tempo superior a 100% de todos os dias de sua vida, assim como não o faz se estiver morto. Portanto, esse horizonte extremo constitui uma barreira (em nosso grau de desenvolvimento tecnológico) insuperável e traz a necessidade de reinventar a produção para que seja possível, de modo diverso, contornar tal obstáculo. Uma dessas hipóteses, bastante interessante do ponto de vista do capitalista individual, é a busca pela *mais-valia extraordinária*.

[115] Ver *supra,* p. 26.

Para entender essa categoria é necessário ter clara a articulação de outras categorias, a saber: o valor individual, valor de mercado, taxa média de lucro e taxa efetiva de lucro. Seguiremos aqui a apresentação didática apresentada por Carcanholo (1996, p. 15–16; 19–22). Precisamos imaginar que, num modelo minimamente concorrencial, os capitalistas disputam entre si a realização da mais-valia produzida. De forma quase intuitiva, sabemos que aquela empresa que consegue produzir com um custo mais baixo tem uma flexibilidade maior na formação do preço de seu produto, em comparação com os demais concorrentes. Uma das razões para isso[116] está exatamente na operação recíproca entre as categorias citadas. Comecemos com a seguinte passagem:

> O **valor individual** de uma mercadoria refere-se ao tempo de trabalho necessário para a sua produção, em uma empresa específica. Obviamente, as condições de produção, entre as empresas que produzem uma mesma mercadoria, são bastante variadas e, portanto, o valor individual também o é. Quanto mais produtiva uma empresa, menor o seu valor individual, pois ela é capaz de produzir uma mercadoria em um menor tempo de trabalho, conseqüentemente, com uma menor magnitude de valor. Por raciocínio inverso, quanto menos produtiva uma empresa, maior o seu valor individual. O **valor de mercado**, por sua vez, se expressa no tempo de trabalho socialmente necessário para a produção da mercadoria; é o tempo requerido para produzir a mercadoria nas condições de produção socialmente normais, médias. Supondo que a mercadoria seja vendida pelo seu valor de mercado, a empresa produz com um valor individual abaixo do valor de mercado obterá um superlucro, isto é, realizará um valor superior àquele que produziu. A este superlucro dá-se o nome de **mais-valia extraordinária**. (CARCANHOLO, 1996, p. 15–16 - grifou-se)

Tendo isso em vista, do ponto de vista individual, o capitalista tem um gigantesco incentivo para buscar a inovação tecnológica e conseguir acelerar o seu ritmo de produção. Aqueles que conseguem, de modo pioneiro, alcançar essa situação de redução do valor individual das mercadorias produzidas, têm a possibilidade de realização desse "excedente além do excedente" (mais-valia extraordinária). Porém, por estarmos lidando com uma

[116] Porque aqui vamos ignorar práticas como o dumping, formações de carteis ou outros mecanismos que sejam capazes de mitigar ou excluir o efeito da concorrência.

média, igualmente significa que aquele que fica para trás nessa disputa acaba perdendo sensivelmente em seus ganhos.

Essa questão fica bastante visível ao trazer para a análise as noções de taxa média e efetiva de lucro. Pensemos a hipótese de três capitais concorrentes com composição orgânica variada e taxa de mais-valia constante em 100%[117]:

	Capital	Total	Composição orgânica	Taxa de lucro
I	$50c + 50v + 50m$	150	1	50%
II	$60c + 40v + 40m$	140	1,5	40%
III	$70c + 30v + 30m$	130	2,33	30%

Essa tabela representa a produção do ponto de vista do capitalista individual. É possível notar que a taxa de lucro é compatível com a argumentação trazida até então: mantida a taxa de mais-valia, obtém maior lucro aquele que possui a menor composição orgânica do capital. Porém, parece estranho que aquele que produz mais acabe com uma lucratividade menor. Essa contradição é solucionada se consideramos que os capitalistas não estão isolados nesse processo, mas que auferem os lucros de acordo com o valor de mercado das mercadorias produzidas e não com base no valor individual. Portanto, considerando que as mercadorias vendidas realizem a mais-valia de acordo com a taxa média de lucro (40%), a tabela é composta do seguinte modo:

	Capital	Total	Composição orgânica	Taxa média de lucro
I	$50c + 50v + \mathbf{40m}$	140	1	40%
II	$60c + 40v + \mathbf{40m}$	140	1,5	40%
III	$70c + 30v + \mathbf{40m}$	140	2,33	40%

Agora, consegue-se perceber as diferenças de modo pouco mais realista. O capital II, no alcance médio da composição do capital, permanece com seus ganhos inalterados; o capital III, em virtude de produzir de modo mais eficiente, é remunerado

[117] Exemplos adaptados de: (CARCANHOLO, 1996, p. 20).

com um ganho adicional de 10 unidades abstratas de mais-valia (correspondendo à mais-valia extraordinária). O primeiro produtor, ao seu turno, sob pena de não conseguir realizar sua produção, "rebaixa-se" ao preço de mercado e, com isso, "sacrifica" uma parcela de seus ganhos. Em razão dessa ineficiência, a tendência é a formação de dois eixos de possibilidades: esse capitalista sairá da disputa por não conseguir a manutenção de sua produção em patamares aceitáveis de rentabilidade; ou precisará inovar para alcançar o grau de produtividade dos demais. No segundo caso, a consequência tende a ser o aumento da composição orgânica do capital[118]. O importante é: em ambas as hipóteses há o decréscimo da taxa de lucro, pois a média da composição orgânica de todos os capitais será mais elevada. Fica claro, então, que esse valor não surge desde o nada, o que está de fato a ocorrer nesse caso é a apropriação da mais-valia criada por trabalhadores empregados por outro capitalista; *uma transferência de valores entre capitais diversos*.

O movimento da queda da taxa de lucro funciona como um "jogo de gato e rato". Em determinado ponto, com o intuito de buscar ganhos adicionais, o capitalista individual tende a acelerar seu ritmo produtivo por meio do aumento da composição de valor de seu capital. Embora consiga, momentaneamente, apropriar-se de uma mais-valia extraordinária, há um movimento que puxa os demais a equilibrar a situação e novamente abre a pulsão para o desenvolvimento das forças produtivas por meio de incrementos qualitativos sobre os meios de produção. Porém, observando de modo distanciado, essa dinâmica comprime mais e mais, a cada distanciamento e reaproximação, a própria taxa de lucros de todo um setor produtivo específico. Considerando que esse processo ocorre simultaneamente (em maior ou menor medida) em todos os espaços de produção capitalista, a consequência é chegar a determinado ponto em que as taxas de lucro estão tão reduzidas a ponto de colocar em risco uma ampla área da acumulação do capital e ameaça a própria reprodução (LEBOWITZ, 1976, p. 248). Complementa Harvey (2006, p. 188) afirmando que:

> A proposição fundamental emerge da consideração dos *processos* que, em primeiro lugar, tendem a gerar os lucros decrescentes. O que Marx de fato nos mostra é que capitalistas individuais – coagidos pela competição, aprisionados pelas necessidades do conflito de classe e respondendo aos ditames ocultos da

[118] A hipótese de compensar a perda por meio do aumento da exploração da força de trabalho fará mais sentido analisada no capítulo seguinte, quando abordarmos a questão da superexploração do trabalho.

> lei do valor – fazem ajustes tecnológicos que impulsionam a economia como um todo para longe de 'um desenvolvimento "sadio", "normal", do processo de produção capitalista' (*Capital*, vol. 3, p. 255). Dito de outro modo, capitalistas individuais, agindo de acordo com seu próprio interesse sob as relações sociais capitalistas de produção e troca, geram uma combinação tecnológica que ameaça a continuidade da acumulação, destrói a potencialidade para o crescimento equilibrado e coloca em perigo a reprodução da classe capitalista como um todo. Capitalistas individuais, em síntese, necessariamente agem de tal modo a desestabilizar o capitalismo.[119]

Uma característica básica da exposição até o momento está no fato de que o foco da lei da queda tendencial da taxa de lucro está ainda sobre a produção. A presunção didática de realização automática pelo preço de mercado equivalendo ao valor médio produzido permanece em vigor. A razão para isso está no fato de que a taxa de lucro é calculada estritamente por fatores da produção: composição do capital e taxa de mais-valia. Por isso, a lei tendencial se refere a um "mecanismo *ex-ante* de distribuição da mais-valia, segundo um critério de que capitais do mesmo montante devem receber o mesmo lucro médio" (CARCANHOLO, 1996, p. 19). *Os problemas descritos em torno da lei tendencial são, portanto, apenas frutos das contradições internas ao processo produtivo capitalista*.

Por isso, é importante escutar a chamada feita por Lebowitz (1976, p. 234) de que estudar *O capital* em torno apenas do primeiro volume (sobre a produção) é antidialético. A mais-valia produzida no primeiro momento somente fará algum sentido se for realizada (concretizada pela relação de troca de equivalentes que ocorre no momento seguinte de circulação). É com base nesse incômodo que diversos autores que se lançaram à empreitada de fazer uma teoria marxista das crises capitalistas observaram que, além do problema gerado pelo movimento da tendência da queda da taxa de lucro, existe também

---

[119] Tradução livre de: "*The fundamental proposition emerges from a consideration of the processes that tend to generate the falling profits in the first place. What Marx in effect shows us is that individual capitalists — coerced by competition, trapped by the necessities of class struggle and responding to the hidden dictates of the law of value — make technological adjustments which drive the economy as a whole away from 'a "sound", "normal" development of the process of capitalist production' (*Capital*, vol. 3, p. 255). Put another way, individual capitalists, acting in their own self-interest under the social relations of capitalist production and exchange, generate a technological mix that threatens further accumulation, destroys the potentiality for balanced growth and puts the reproduction of the capitalist class as a whole in jeopardy. Individual capitalists, in short, necessarily act in such a way as to de-stabilize capitalism*".

uma consequência adicional na expansão ilimitada da produção: o volume de mercadorias despejadas no mercado também aumenta vertiginosamente, as quais precisam ser vendidas sob pena de se converterem em simples gasto sem remuneração. Ou seja, não apenas se observa a formação de crises em razão de a rentabilidade dos investimentos em determinados setores estar com a lucratividade comprimida, mas também pelo fato de que os riscos de ficar com o capital estagnado na circulação sem a possibilidade de realização da mais-valia são crescentemente concretos.

1.2 Teorias do subconsumo: a necessidade do fator externo

Neste ponto, os temas trabalhados na primeira seção do capítulo anterior estão presentes como pressupostos, especialmente os tópicos referentes aos esquemas de reprodução. O foco que tivemos anteriormente assumia como dado que todo o montante produzido seria posto em circulação, algo que facilita, para fins didáticos, a compreensão do aumento da produção de mais-valia a cada ciclo produtivo. A representação gráfica dessa ideia pode ser feita do seguinte modo:

$$D \rightarrow M \ldots P \ldots M' \rightarrow D'$$

Isso diz simplesmente que um volume de dinheiro (D) será transformado (trocado) por mercadorias (M), mais especificamente meios produtivos e força de trabalho, necessárias a colocar em movimento o processo de produção (P). Nosso foco anterior ficou mais concentrado em alguns detalhes da produção – em como seria possível aumentar a escala de produção de mais-valia. Esta, por sua vez, é expelida de P *incorporada a uma mercadoria* (M'), mas é inútil nessa forma para o proprietário desse ciclo. Para que o capitalista seja capaz de colocar novamente em marcha o ciclo produtivo (re-produzir) e se for para fazê-lo em escala ampliada (concretizando a acumulação do capital), a mais-valia contida nessa mercadoria deve ser ***realizada***, ou seja, na maior parte das vezes isso significa que deve haver sua conversão num equivalente geral de troca (*e.g.* dinheiro). Este último, a seu turno, deve ser maior que o total injetado no início do ciclo produtivo, portanto, D'. Com isso, fechamos a representação acima, que deve ser vista como um circuito que, idealmente, seguiria expandindo numa forma espiral (e não como uma linha reta): D' corresponde ao momento inicial D do ciclo produtivo ampliado seguinte.

Na realidade, essa passagem da mercadoria ao dinheiro ($M' \rightarrow D'$), válido também para o inverso ($D \rightarrow M$)[120], não ocorre de modo automático. Trata-se do processo de circulação, que é apenas aparentemente independente da produção e as contradições que se formam entre ambos é a chave para compreender as crises capitalistas como algo necessário e não excepcional nesse modo produtivo. O ponto de partida para compreender tal fenômeno está exatamente nesse grau crescente de autonomização que a circulação de mercadorias adquire no modo capitalista de produção. Do ponto de vista do capitalista individual, há a necessidade de ter à sua disposição o dinheiro para a *compra* ($D \rightarrow M$) dos elementos necessários para iniciar a produção e a capacidade de *venda* ($M' \rightarrow D'$) das mercadorias contendo mais-valia originada no processo produtivo.

Isso tudo faz parte de um ciclo que demanda tempo: enquanto o capitalista não consegue vender seus produtos (e, consequentemente, realizar a mais-valia), permanece engessado quanto à retomada da produção, pois seu capital está "travado" na forma de mercadoria e que não pode ser utilizado no pagamento de salários e compra/manutenção dos meios produtivos. Em outras palavras:

> A mais-valia não se origina, mas ao mesmo tempo surge no processo de circulação, as duas etapas são complementares. Produção e circulação constituem polos opostos, já que um capital não pode estar ao mesmo tempo na produção e na circulação. A produção depende da circulação para retomar o circuito, realizando a mercadoria produzida na forma dinheiro, que por sua vez será transformado em novos meios de produção e mais força de trabalho. Uma etapa não poderia (e, em última instância, não pode) existir sem a outra, não fosse a necessidade [de] ampliação constante do valor produzido, característica da produção capitalista. (LIMA, 2010, p. 101)

É a partir da noção quanto à necessidade de realização da mais-valia para a continuidade (e possível expansão) do processo produtivo como um todo que teóricos percebem, observando o funcionamento do capitalismo, uma tendência a produzir mais do que a capacidade contraposta de "vender". Um ramo de explicações para as crises capitalistas que mantém isso em mente ficou conhecido como teoria do subconsumo e tem

[120] Que é só o seu inverso necessário e que, no capitalismo, pode se dar em momentos separados (conforme veremos adiante).

como principais nomes Rosa Luxemburgo (na formulação clássica) e Paul Sweezy (numa versão posterior com alguns refinamentos adicionais).

Para entender tal perspectiva, precisamos ter em mente a simplificação didática do processo produtivo dividido em dois departamentos (um responsável pela geração de meios de produção e outro destinado ao fornecimento de bens de consumo)[121]. É uma representação interessante, porque se imaginarmos a produção como $c + v + m$, dois são os tipos de mercadorias que são compradas para utilização durante o processo em sua fase $D \rightarrow M$. O capital constante (c) envolve os meios produtivos e o capital variável e mais-valia[122] ($v + m$) correspondem ao consumo pessoal de trabalhadores e capitalistas, respectivamente. A relevância de uma afirmação aparentemente simples é uma noção ainda mais óbvia: sem a geração dos instrumentos necessários para produzir e dos bens de consumo para sustento de trabalhadores e capitalistas não há produção nos moldes do MPC.

A simplicidade acaba nesse ponto, pois a manutenção do equilíbrio entre os interesses para uma produção sempre crescente e a possibilidade do consumo contraposto para a realização da mais-valia não é algo trivial. Se houver um excesso produzido em qualquer dos departamentos, restariam alguns capitalistas com mercadorias paradas na circulação e incapazes de utilizar o valor ali contido para sua acumulação. Tudo fica ainda mais complicado quando consideramos que a tendência do capitalismo não é a sua limitação de tamanho num modelo estático, mas a sua ampliação (preferencialmente, ao infinito). Com base nisso, autores identificam a tendência de formação de uma lacuna de demanda (*demand gap*) conforme ocorre ampliação do processo produtivo. Esse conceito chave para as teorias do subconsumo pode ser resumido da seguinte forma (SHAIKH, 1978, p. 223):

- Há uma tendência de que a maior parte dos trabalhadores gastem tudo aquilo que ganham na forma de salário para sua sobrevivência;
- Isso significa que contribuirão para a compra das mercadorias originadas no Departamento II, mas com o detalhe de que esse gasto não é capaz de

[121] Ver *supra,* p. 18.
[122] Esta possui algumas peculiaridades que serão a seguir esclarecidas.

realizar todo o valor aí produzido (pois um excedente, mais-valia, é apropriado por outra classe social);

– O resultado é que o consumo dos trabalhadores deixa uma lacuna de demanda e que apenas tende a crescer conforme aumenta a taxa de mais-valia.

É claro que, se os capitalistas gastarem todo o seu ganho em consumo pessoal e a demanda de ambos os departamentos por bens produtivos for o equivalente ao gerado pelo Departamento I, não teríamos a lacuna, mas também não haveria acumulação e restaria apenas o esquema de reprodução simples. Imaginemos que, ao contrário, parte da mais-valia produzida no ciclo anterior seja acumulada, por exemplo, em $ 100 para o capital constante e $ 50 para o capital variável. O primeiro gera um aumento na demanda do setor de bens de produção (Departamento I) e o segundo permanece retornando como demanda para bens de consumo (pois os trabalhadores contratados permanecerão destinando seus salários ao Departamento II). O resultado ramifica em dois sentidos: haverá uma queda na demanda por bens de consumo (os $ 100 investidos na expansão da produção), o que significa a necessidade de retração do Departamento II e, consequentemente, a redução da demanda deste por bens de produção. O resultado contraditório disso envolve, por um lado, variações mínimas na demanda por mercadorias, mas:

> O próprio ato que conduziu a tudo isso simultaneamente expandiu a capacidade produtiva em geral. A tentativa de expandir a capacidade, portanto, tornou redundante não apenas a capacidade extra acrescentada, mas também uma parte da capacidade anteriormente existente. Inevitavelmente isso deve causar o retraimento dos capitalistas. A acumulação gerada internamente nega a si mesma. (SHAIKH, 1978, p. 223)[123]

Esse é o problema observado pelos autores da teoria do subconsumo. A acumulação pressupõe a apropriação de valor excedente pelo capitalista. Porém, se essa mais-valia ficar no ciclo estrito da produção (a acumulação se transforma unicamente em capital produtivo) o ganho é anulado. O ponto levantado é: para que um valor adicional

[123] Tradução livre de: "*the very act which led to all of this has simultaneously expanded productive capacity in general. Their attempt to expand capacity has therefore made redundant not only the extra capacity they have added but also a part of the capacity which existed before. Inevitably this must cause them to retrench. Internally generated accumulation negates itself*".

seja gerado e escape desse círculo vicioso, é necessário entender que o consumo não está restrito àqueles que se encontram diretamente envolvidos no processo produtivo. Existe um fator "externo" que possibilita a acumulação. Esse elemento, no entanto, não é necessariamente geográfico: pode ser uma economia integrada, mas que, ela mesma, não opere internamente de acordo com o MPC (como na manutenção da dinâmica colonial) ou por pessoas que não estejam diretamente envolvidas com a produção (o principal exemplo é o de funcionários do Estado). Nesse caso, a crise se manifesta quando ocorre algum abalo nesse fluxo de consumo por esse mercado externo, o que impede a realização da produção (CARCANHOLO, 1997, p. 17).

Por isso o estudo de Rosa Luxemburgo (1923) pende, ao final, para a compreensão do fenômeno do imperialismo. Não vamos trabalhar o tópico neste momento, mas o fator externo na apropriação assimétrica de valor é extremamente relevante para nosso pensamento, mas a análise detalhada da questão será feita no próximo capítulo. Deve ser ressaltado que críticas contundentes são feitas às teorias do subconsumo (CARCANHOLO, 1996, p. 93–97). As principais são:

- Muitas vezes se ignora que os capitalistas demandam sua própria mais-valia (compras entre departamentos) e acabam deixando de lado certas complexidades do processo de acumulação do capital;
- Comumente essas teorias trabalham com um modelo que pressupõe estática a composição orgânica do capital e, por isso, tendem a pensar que a acumulação é determinada pelo consumo individual (de capitalistas e trabalhadores), quando, de fato, essa complexidade adicional mostra como boa parte do capital acumulado provém de realização da mais-valia no Departamento I.

Nosso objetivo, no entanto, não envolve aprofundar excessivamente as filigranas das teorias do subconsumo, mas deixar claro como há um equilíbrio tênue entre produção e realização e, caso alguma turbulência ocorra nesses ciclos (que não devem ser interrompidos), verifica-se a ocorrência de crises.

1.3 Das formas de manifestação à causa das crises capitalistas

1.3.1. Processo de circulação do capital: a unidade perdida

As teorias expostas possuem suas peculiaridades e ênfases, mas não são mutuamente excludentes. Ao observar os pontos levantados pelas distintas óticas lançadas sobre a crise capitalista, percebemos que elas caminham numa mesma direção: existem dificuldades no MPC em razão da desconexão de fases distintas de um mesmo processo. Essa dimensão "problemática", no entanto, não é excepcional, mas algo criado a partir da própria essência conflituosa do capitalismo. Curiosamente, este precisa (para se manter) reinventar-se a todo o momento e superar obstáculos postos a partir das próprias contradições das relações sociais, mas toda a vez que tais dificuldades são aparentemente superadas, ocorre, de fato, apenas a sua metamorfose e reposicionamento no caminho adiante. O motivo para isso é mais simples do que aparenta: essas transformações do modo produtivo tocam nas consequências (obstáculos), mas não nas causas (as contradições essenciais).

Lebowitz (1976), por exemplo, convida-nos a pensar a questão das crises capitalistas buscando ressaltar exatamente sua dinâmica dialética e, para isso, "joga" com as expressões "barreira" e "limite" para conduzir suas reflexões. A primeira consiste num elemento que opõe uma dificuldade ao desenvolvimento do modo produtivo, mas pode, por medidas diversas, ser mitigado ou parcialmente neutralizado; a última (limite) envolveria um elemento insuperável, algo que, uma vez apresentado, conduziria o capitalismo ao seu necessário término (LEBOWITZ, 1976, p. 237–238). Trata-se de uma distinção interessante, pois muitos teóricos marxistas (assim como seus críticos) costumam ter um apego excessivo na busca por limites do capital e, como arautos do apocalipse, disputam prever o ponto em que o modo de produção capitalista encontraria seu derradeiro momento. Embora possam envolver muitos debates intensos e interessantes, nosso interesse aqui não envolve um exercício de "futurologia" e consideramos ser muito mais interessante manter um escopo mais limitado de análise.

As crises capitalistas seriam, nesse sentido e via de regra, uma barreira (não um limite) ao capitalismo. Elas derivam de contradições básicas desse modo de produção e apresentam um obstáculo à continuidade da acumulação do capital, mas guardam a potência para a sua reinvenção e um novo ciclo de relativa prosperidade. Tal processo de

identificar uma barreira, reinventar relações sociais, desenvolver, encontrar adiante novos impedimentos (ou os velhos retransformados) marca o desenvolvimento do capitalismo. Ilustraremos o que se deseja afirmar com alguns exemplos.

Uma economia em que inexiste um equivalente geral de troca (e.g. centrada em escambo) tem sua circulação basicamente fundada no comércio de valores de uso. Uma pessoa que deseja vender a mercadoria A e comprar B precisa encontrar alguém que esteja interessada naquela e tenha disponível esta – ou precisa realizar um ciclo mais complexo de trocas até ter à sua disposição o valor de uso que interesse o proprietário de B. Isso, especialmente em um contexto de maior complexidade, pode ser um impeditivo à circulação dinâmica de mercadorias e, portanto, um entrave à economia. Com o desenvolvimento de um equivalente geral de troca (como a moeda), temos já uma situação em que a separação entre valor e valor de uso se encontra bem delimitada e, a partir de então, tal contradição resta ainda mais aprofundada. Porém, diante disso temos um momento crucial na separação dos atos de compra e venda: é possível (do ponto de vista individual na relação jurídica de troca) que o indivíduo esteja realizando unicamente um ato de compra ($D \rightarrow M$) ou de venda ($M \rightarrow D$). Essa divisão é importante para a reflexão aqui empreendida, pois:

> Ocorre uma separação no tempo entre os atos que antes se realizavam mutuamente (M-M, troca de mercadoria por mercadoria). Percebe-se, desde já, o germe da contradição entre a produção de uma mercadoria e sua realização, uma vez que a troca entre mercadorias pode não ocorrer instantaneamente, travando a continuidade do ciclo. (LIMA, 2010, p. 100)

Tal processo histórico continua repetido a todo o momento. Uma vez acelerado o processo comercial com a inserção de um equivalente geral de troca, outras barreiras são identificadas, por exemplo, a velocidade em que o capital exige para completar o seu ciclo. Como estamos lidando com um modo produtivo que constantemente precisa se reinventar para superar esses obstáculos, não deve causar estranheza a existência de mecanismos que servem para "desencalhar" o processo produtivo. Dois desses instrumentos (que não desenvolveremos com grande vagar, mas faremos alguns breves apontamentos que servirão para a compreensão do fenômeno das crises) são o *capital comercial* (ou mercantil) e o *capital fictício*.

Se tomarmos em conta a tendência que existe na alteração da composição orgânica do capital, como mecanismo de contenção do aumento salarial pela manutenção de um exército industrial de reserva, um dos resultados históricos observados no capitalismo industrial é o aumento numérico na produção de mercadorias. Trata-se de um volume avassalador e sempre crescente de produtos (das mais variadas naturezas) que é constantemente despejado no mercado e precisa ser vendido, sob pena de estagnação do ciclo do capital. Por isso, a necessidade de uma gigante especialização daqueles responsáveis por fazer circular a mercadoria não é excepcional e resulta num distanciamento sempre maior entre produção e circulação de mercadorias. Esse fator não é irrelevante, basta imaginar o poder que têm empresas como Walmart ou Amazon[124] para ditar quem continua e quem sai do jogo produtivo, bastando uma simples determinação para retirar todos os itens de alguma marca de seus estabelecimentos e a dificuldade de continuar produzindo facilmente se manifesta.

Porém, a grande contribuição desse fenômeno para os capitalistas envolvidos na produção é a desnecessidade de aguardar o processo de venda das mercadorias geradas num determinado ciclo. Assim, para aqueles ramos industriais que têm a possibilidade de lançar mão de tal mecanismo, viabiliza-se a aceleração da acumulação pela remoção de uma barreira do ciclo do capital, pois:

> O advento lógico do capital comercial resolve, em um primeiro momento, o "problema" da realização para o capitalista industrial. Essa nova forma de capital se especializa comprando as mercadorias oriundas do processo produtivo, ou seja, realizando-as parcialmente, de modo que o capital industrial pode retomar seu ciclo novamente do início. Uma classe particular de capitalistas assume a função de comprar as mercadorias e se responsabilizar pela realização na esfera da circulação. O capital industrial pode se concentrar na produção de valor enquanto o capital comercial se responsabiliza pela circulação das mercadorias produzidas. Uma vez que o capitalista comercial compra o produto, o capitalista converte M' em D' e pode voltar ao mercado

[124] Isso para ficar num setor já tradicional e de bastante fácil visualização. Porém, o mesmo fenômeno aparece em mercados cada vez menos físicos, sendo possível citar os espaços de venda de aplicativos para computadores pessoais móveis (como celulares e *tablets*) que hoje são quase monopólios dos responsáveis pelos maiores ecossistemas atuais no setor, nomeadamente, Google e Apple. Com uma pequena decisão (não raramente tomada por algoritmos de análise e filtro de conteúdo, leia-se, portanto, automatizado) é possível retirar praticamente qualquer empresa ou desenvolvedor individual do mercado.

> para adquirir novamente meios de produção e força de trabalho, estando apto a recomeçar a produção de valor. (LIMA, 2010, p. 103)

Se, por um lado, o capital comercial permite reduzir sensivelmente o tempo necessário para a realização da mais-valia produzida, o crédito é responsável por permitir a reprodução e (ou) a expansão do processo produtivo numa escala mais acelerada do que seria ordinariamente possível. Embora receba diversas denominações (normalmente sem muito poder heurístico), como capital financeiro, iremos preferir a expressão adotada por Carcanholo (2010, p. 5), a saber, *capital fictício*. Há muitas vezes a ênfase de tentar descrever essa especialização/complexificação do capital em sentido amplo como sendo aquela modalidade que tem por característica permitir a apropriação de um valor que não foi por ele produzido. Porém, irretocável a ressalva crítica de que:

> (...) o capital – qualquer que seja a sua adjetivação – se caracteriza pela apropriação de um valor (mais-valia) que, de fato, é produzido pelo consumo do valor de uso da força de trabalho, dentro do processo produtivo. Assim, todo e qualquer capital, em última instância, se define pela apropriação de um valor que não foi ele quem o produziu. (CARCANHOLO, 2010, p. 5)

Portanto, mais útil entender que o capital fictício seria uma inversão autonomizada com relação ao capital a juros. Neste, a remuneração deriva de um capital existente: o empréstimo de $ 100 a juros de 10% ao final do período significa que o mutuante receberá do mutuário um total de $ 110. Isso significa que um capital monetário será colocado para produzir e, após o período estipulado, retornará ao mutuante com um adicional (correspondendo, em tese, a parte da mais-valia total produzida). O capital fictício funciona de modo invertido; a instituição responsável vende o direito de apropriação periódica de uma renda de um capital que não existe. Seria algo como: "vendo a você o direito de se apropriar anualmente de $ 10 – o preço é $ 100". Esse direito, por sua vez, pode ser revendido em todos os sentidos: o novo rentista pode vender duas parcelas da renda de $ 2,50 (totalizando $ 5) em troca de duas vezes $ 50 – algo que o tornaria um intermediário da relação e, com a "jogada", usaria os $ 100 totalizados para comprar a primeira renda de $ 10 (resultando num ganho líquido de $ 5). Como é fácil de imaginar, isso pode formar cadeias de rentistas que se perdem de vista e se articulam de modo complexo. Isso forma a ilusão de que a valorização desse capital fictício ocorre de modo autônomo e sem qualquer necessidade adicional, quando, efetivamente, no final de

todas essas rotas há a necessidade de transformar esse amontoado monetário em capital produtivo – de onde deverá ser originado todo o valor para remunerar todos os capitalistas aí envolvidos. Essa ilusão de autonomia, por sua vez, cobra um preço bastante elevado quando o fenômeno da crise se manifesta de forma aguda e derruba (como um dominó) todos os envolvidos – que são forçados a recordar a origem primeira da riqueza por eles apropriada. Em outras palavras:

> (...) o capital fictício possui uma disfunção que não pode ser negligenciada. O capital fictício, do ponto de vista individual, por si só não é capaz de produzir valor excedente, mais-valia, pelo simples fato de que não entra no processo produtivo. A sua lógica diz respeito à apropriação do excedente, não a sua produção, embora ele contribua indiretamente – via rotação do capital global – para o aumento da acumulação. Assim, se a lógica da apropriação de mais-valia é alastrada/expandida, em detrimento da produção do excedente, uma parcela cada vez maior do capital global procurará apropriar-se de um valor que está sendo produzido cada vez menos. O resultado final é a redução da taxa de lucro e o aprofundamento do comportamento cíclico da crise. (CARCANHOLO, 2010, p. 5–6)

As análises de escopo mais amplo (tendência na queda da taxa de lucro, teorias do subconsumo), bem como a observação de ferramentas mais específicas de aceleração da acumulação do capital, apontam na mesma direção: todas as vezes em que as esferas da produção e da circulação de mercadorias são transformadas e têm suas contradições internas reestruturadas para aumentar a produção e realização de valor como se se tratasse de dois momentos autônomos, sua unidade precisa ser violentamente restabelecida. Esse raciocínio é a chave para entender o fenômeno das crises e a razão de serem necessárias e cíclicas.

O ***processo global de circulação do capital*** é composto por dois elementos historicamente tornados contraditórios: a ***produção*** e a ***circulação de mercadorias*** (ou, por primor conceitual, a ***realização da mais-valia*** [125]). Esses dois momentos

[125] Porque é o intuito do primeiro momento a produção de valor adicional (mais-valia) e não a produção de mercadorias (apenas um mal necessário, do ponto de vista do capitalista que almeja a acumulação). Nesse sentido, explica Carcanholo (1997, p. 17): "Acreditar que a lógica do capitalismo é a venda de bens de consumo finais é um equívoco. Para a lógica do capital, basta que seja realizado o valor produzido, não

interdependentes constituem uma unidade de opostos que encerra, internamente, diversas contradições básicas do modo de produção capitalista. Exposto de modo sintético:

> O processo global do capital, unidade dialética entre as esferas da produção e da circulação, significa a mais-valia em movimento, que ora está em uma, ora na outra esfera. É, portanto, uma unidade de contrários também nesse nível, já que um capital não pode, ao mesmo tempo, produzir e circular, ainda que cada fase seja um pressuposto para a outra. Esses contrários, no entanto, se autonomizam e tornam mais aguda a contradição entre valor e valor de uso, entre essência e aparência, entre produção e circulação, enfim, entre produção e apropriação. (LIMA, 2010, p. 109)

É essa a "unidade perdida" do capital e cujo movimento nos permite compreender o fenômeno das crises. Devemos juntar todas as noções expostas até então para poder, a seu turno, "separar o joio do trigo". Na maior parte do tempo, observávamos apenas formas de manifestação da crise capitalista, mas não podemos confundir a aparência de uma ocorrência com suas determinantes mais essenciais. Porém, é essa análise da ponta do *iceberg* que nos conduz à sua parte submersa.

1.3.2. Formas de manifestação, o conteúdo e causa da crise capitalista

Uma parte considerável das explicações marxistas sobre as crises capitalistas tende a focar, quase exclusivamente, sobre a aparência do fenômeno: como a crise se manifesta. O mais difícil, no entanto, é tentar explicar as causas subjacentes. Quando percebemos uma taxa de lucro decrescente que torna a produção pouco atrativa ou a dificuldade de realização que impede a apropriação de mais-valia, pensamos ordinariamente que aí há uma crise econômica. Porém, o equívoco começa ao imaginar que sua causa seria a queda da taxa de lucro ou a dificuldade de realização.

Com relação à primeira categoria trabalhada:

> (...) os autores que relacionam a queda da taxa de lucro com a causa da crise não percebem que qualquer problema de lucratividade já é um reflexo de um problema anterior de realização, isto é, a taxa de lucro, na fase descendente do

---

importando em que valor de uso se materializou. Seja meio de produção ou bem de consumo final, a realização do valor produzido é que condiciona a acumulação".

> ciclo, cai justamente porque a economia já está em crise, e não o contrário. (CARCANHOLO, 1997, p. 16)

Isso não invalida o estudo da noção mencionada para a compreensão do fenômeno da crise. Ao contrário, é relevante mantê-la em mente, pois ela é fundamental para nos apontar a existência de contradições mais fundamentais e que são capazes de nos indicar a essência do fenômeno. Do mesmo modo, as teorias do subconsumo percebem o problema do descompasso causado pelo déficit de demanda por bens de consumo e apontam, com bastante razão, a importância da existência de um fator externo para a realização da mais-valia, que possibilita, em algumas regiões, mitigar os efeitos do desequilíbrio. Porém, a questão central é compreender que essa disparidade não é o elemento causador da crise, mas que há algum fator mais profundo que a impulsiona. Portanto, quando o desequilíbrio se manifesta, já existe uma crise em curso e, assim, mais uma vez é pertinente a ressalva de que:

> quando uma situação de consumo insuficiente para realizar a produção se configura, a crise já está deflagrada; as circunstâncias inerentes ao modo de produção capitalista, que provocam essa situação, já se manifestaram e, portanto, a causa da crise também já se manifestou. Isto permite concluir que o subconsumo (consumo insuficiente para realizar a produção) é mais uma das formas em que a crise se manifesta. Assim, os autores que procuram explicar as crises por subconsumo cometeram a mesma falha: confundiram causa com forma de manifestação. (CARCANHOLO, 1997, p. 18)

Seja qual for a forma de manifestação da crise, todas elas apontam para o fato de que a unidade do processo de circulação do capital é tensionada e precisa, como num espasmo, recuperar aquilo que foi perdido. A chave para entender o fenômeno se encontra nesta ideia: com o afã de acumular, formam-se tendências de ampliar a produção ao patamar sempre mais elevado possível, desconsiderando parcialmente a possibilidade de "retirar" a mais-valia aprisionada na mercadoria (via transformação em equivalente geral de troca a partir de uma relação de compra e venda). Conforme essas duas dimensões de uma mesma unidade são distanciadas, a própria base material do modo produtivo dá conta de restabelecer a unidade perdida. *Esse movimento dialético do processo de circulação do capital é o conteúdo da crise capitalista* e que pode ser explicado do seguinte modo:

> O modo de produção capitalista possui a tendência de expandir ilimitadamente a produção de mercadorias, tendência geral de superar suas próprias barreiras. As mesmas leis, que produzem esta potencialidade, criam um consumo potencial em abundância mas, ao mesmo tempo, impossibilitando-o de realizar a produção. Produção ilimitada de mercadorias, consumo abundante e barreiras para que o último realize a primeira, tudo, isto provocado pelas mesmas leis, pela dinâmica do capitalismo, este é o conteúdo do fenômeno crise. (CARCANHOLO, 1997, p. 23)

Mais adiante, complementa o autor:

> (...) tanto no consumo produtivo quanto no pessoal, as leis que regem o modo de produção capitalista restringem o consumo, impedindo os abundantes consumidores de realizarem uma produção cada vez mais alta. É isto que faz com que a crise seja algo inerente ao sistema; é isto que define o conteúdo do fenômeno crise. (CARCANHOLO, 1997, p. 26)

O conteúdo da crise capitalista é, portanto, a criação de barreiras a partir da própria reinvenção do capital para acelerar a acumulação. Dito de outro modo, para que a reprodução siga em constante escala ampliada, o capitalista precisa de "criatividade" para operar com os mecanismos da produção e realização da mais-valia. No entanto, essa própria transformação coloca obstáculos que, de modo crescente, dificultam a expansão do MPC até que a dificuldade se torna impossibilidade temporária. Conforme colocado nas passagens acima citadas, a ampliação da produção e multiplicação numérica de consumidores são acompanhadas da incapacidade de consumo – e consequente tendência à superprodução. As construções em torno da queda tendencial da taxa de lucro e das teorias do subconsumo são bons exemplos ilustrativos do argumento.

Esse conteúdo, ao seu turno, aponta-nos para a questão mais profunda da causa do fenômeno. Tomando em conta a unidade que é o processo global de circulação do capital, a primeira dificuldade que salta aos olhos é o fato de que com a autonomização da produção – e por ser esta uma fase logicamente anterior à realização – não há como saber de antemão o tamanho da demanda efetiva. Portanto, a ***decisão*** por produzir determinada mercadoria (assim como sua quantidade ao longo do ciclo) é um trabalho de adivinhação feito quase completamente no escuro. A única indicação mais ou menos concreta que tem o capitalista é o grau de sucesso da realização ciclo anterior. Aqui temos mais um bom

exemplo que confirma o presente raciocínio: a formação do capital comercial atinge seu objetivo de reduzir o tempo que a mais-valia permanece "aprisionada" na mercadoria; por outro lado, o produtor não tem como saber o quão bem sucedida foi, de fato, a realização dessa mais-valia (pois ainda não ocorreu), o que tende (na dinâmica de reprodução ampliada) com que escolha sucessivamente por aumentar o volume de produção (mesmo sem demanda efetiva), algo que somente vai ficar claro ciclos mais tarde, quando seus produtos estiverem empilhados nos estoques dos mercados sem qualquer viabilidade de venda. A regulação da produção, portanto, ocorre *a posteriori* (somente será possível verificar se a decisão por produzir foi acertada depois de feita a produção) e qualquer descompasso nos dois opostos que compõem a circulação do capital resulta em crise (CARCANHOLO, 1997, p. 27).

Isso leva Carcanholo a afirmar que:

> *A causa do aparecimento de crises no modo de produção capitalista é a divergência entre as condições de produção e as de realização (apropriação). É a divergência entre o caráter social de uma e o caráter privado da outra*. Esta contradição, que se encontra na essência do modo de produção capitalista, é o que explica a irrupção de crises no processo de acumulação de capital. (CARCANHOLO, 1997, p. 28 - grifos no original)

Acreditamos que o citado autor toca aqui no ponto nuclear da questão das crises capitalistas. Já deve estar relativamente claro que o problema central nas crises capitalistas está envolvido na separação artificial entre produção e realização, que a todo tempo faz o sistema "convulsionar" para reaproximar ambos os fatores. Esse distanciamento, por sua vez, seria causado por uma atribuição forçada de naturezas diversas para cada oposto do processo global de circulação do capital. Em primeiro lugar, a produção é eminentemente social, é o "local" por excelência do conflito de classes, quando a separação por "funções" equivale, simultaneamente, na divisão de grupos sociais de acordo com a relação que possuem com os meios produtivos – os proprietários e seus operadores. Em sequência, a realização da mais-valia produzida tem um destino apenas – a apropriação pela classe capitalista e que depois decidirá como deverá ser retomado o ciclo produtivo.

Com a complexificação de fatores no MPC essa separação entre a produção (social) e a realização (privada) não deve ser lida de modo dogmaticamente separado. Um dos exemplos é o surgimento do capital comercial. Embora especializado na realização de

mais-valia como forma de aceleração de uma etapa necessária à reprodução, o funcionamento dessa forma peculiar do capital segue a mesma lógica geral do MPC: existe o adiantamento em dinheiro para a compra de meios produtivos e à contratação de trabalhadores. Porém, do mesmo modo que o capital fictício, o ganho do capitalista ocorre pela apropriação de parte da mais-valia gerada na produção. Esses exemplos peculiares não invalidam o argumento, ao contrário, reforçam-no. Esses mecanismos, criados como meios de impulsionar a aceleração da acumulação do capital (ao permitir a ampliação da escala produtiva de modo artificialmente maior – capital fictício – ou por, em aparência[126], saltar a etapa da realização – capital comercial), geram a aparência de que seus ganhos seriam completamente autônomos. Porém, ocultam o fato de que sua apropriação de valor adicional é a repartição da fatia total gerada na produção.

Tais instrumentos aprofundam a contradição citada (os opostos na unidade do processo global de circulação) e tornam o momento de crise mais intenso, pois atrasam, especialmente, a ***percepção*** do inevitável. Quando os problemas já estão se manifestando (discrepância entre setores, superprodução/subconsumo, dificuldades gerais na realização etc.), mas permanecem camuflados por mecanismos que indicam aparente prosperidade, os capitalistas ainda ampliam a produção acreditando no retorno futuro, apenas para perceberem, tarde demais, que devem arcar com a depressão econômica anterior e agora aprofundada por se manifestar visivelmente apenas após diversos ciclos.

A separação fundamental entre a natureza social da produção e privada da apropriação é o que desencadeia o tratamento com a ilusão de autonomia de ambas as dimensões de uma unidade. Esse fenômeno, por sua vez, relaciona-se com diversas outras contradições ainda mais fundamentais na operação do modo de produção capitalista. Esse é o ponto que impulsiona nossa escolha pela análise da crise capitalista em associação com a acumulação do capital: são questões com um escopo de abstração maior e que permitem, desde acima, perceber a articulação diversa com outros pontos mais básicos no MPC. Nesse sentido, explica Carcanholo:

> É preciso deixar claro que essa contradição que explica as crises não é qualquer uma. Ela está na essência do funcionamento do sistema. Ela engloba todas as outras contradições, entre valor e valor de uso, entre produção e consumo, entre

[126] Do ponto de vista do capitalista envolvido na produção.

> o desenvolvimento das forças produtivas e a menor participação da força de trabalho na produção, na anarquia da produção, na desproporção entre os departamentos, etc. Nesse sentido, a contradição entre o caráter social da produção e o caráter privado da apropriação é uma totalidade. Trata-se de uma totalidade das contradições do sistema. *Como as crises são desdobramentos dessas contradições, conclui-se que essa contradição fundamental é a causa das crises.* (CARCANHOLO, 1997, p. 28 - grifos no original)

Essa é uma das principais dificuldades para compreender, desde a perspectiva marxista, o significado do fenômeno crise. Na maior parte das vezes, somos condicionados a entendê-lo como sendo aquele momento em que a acumulação do capital atinge seu ponto máximo e dali "despenca" bruscamente para um período recessivo. Conforme vimos acima, tal situação é apenas quando a crise se manifesta visivelmente. Essa manifestação é, ao seu turno, fruto de contradições imanentes ao modo capitalista de produção. Por isso, a orientação teórica selecionada é, acredita-se, a mais interessante para observar o fenômeno com o respaldo histórico: a conexão com tais características fundamentais torna a crise uma ocorrência cíclica e necessária. Mesmo que nos períodos de prosperidade os arautos do capitalismo não cansem de apregoar a perfeição do sistema, tempos depois o otimismo será arremessado ao chão e ficarão se perguntando o que ocorreu de "errado" para ocasionar a situação vivida. Dito de outro modo:

> Crise em Marx não é apenas uma fase do ciclo econômico, especificamente aquele momento onde o auge da acumulação de capital se reverte em recessão/depressão. Crise em Marx tem o sentido de manifestação das contradições do modo de produção capitalista, ao mesmo tempo em que a unidade nessas contradições é reposta. Assim, o seu significado contém toda a dinâmica dialética presente no movimento do processo de acumulação de capital. Para ser mais rigoroso, o termo correto em Marx é "crise cíclica", pois ele significa a processualidade dialética da acumulação de capital, com momentos de expansão nessa acumulação, onde ao mesmo tempo as contradições fundamentais são complexificadas, o que leva às rupturas (momento de crise – no sentido anterior), que acabam por repor (dialeticamente) a unidade daquelas contradições, que voltam a se complexificar, e assim por diante. (CARCANHOLO, 2010, p. 2)

Com o instrumental para olhar mais profundamente a questão, podemos, a partir de exemplos históricos do século XX, perceber algumas dessas articulações contraditórias do capital e como elementos do modo produtivo precisam ser reinventados para permitir uma nova etapa de acumulação.

2. Duas etapas da acumulação do capital no século XX (ou a reinvenção do Estado na esfera econômica)

2.1 Fordismo: a crise de 1929 e a impossibilidade da ausência social do Estado

Conforme vimos acima, a característica da crise capitalista é preparar e reconduzir a uma nova possibilidade de acumulação em grande escala. Porém, essa pavimentação de outros caminhos da expansão do capital não ocorre de forma linear: a própria forma de produzir e realizar mais-valia precisa ser frequentemente reinventada. Nesse rearranjo de fatores sociais, diversas instituições também são transformadas, dentre elas Estado e Direito – aquele será objeto da presente seção. Frise-se que não pretendemos construir ou aprofundar uma teoria do Estado; nosso intento é ilustrar que o aparelho estatal é um suporte da maior importância no processo de acumulação do capital e que, em cada ciclo, precisa assumir uma nova faceta, em sintonia com o estágio de desenvolvimento das forças produtivas. Outro ponto que deve restar claro é: a identificação das crises, sua superação e a reinvenção do Estado são perceptíveis em plano internacional, mas são elementos sentidos em distintas medidas e com diversas peculiaridades de acordo com a região geopolítica observada. A necessidade de apontar isso está no fato de que a exposição desta seção tem uma relevância muito maior aos países centrais; as nações do capitalismo periférico dependente têm peculiaridades próprias e encontram-se, na maior parte das vezes, numa zona cinzenta entre o simulacro e a originalidade. A diferença geopolítica, no entanto, será objeto de análise mais detida no capítulo seguinte.

2.1.1. Formação e superação da crise: o modelo de acumulação do capital

A assim conhecida crise econômica de 1929 constitui o marco que prepara o capitalismo dos países centrais para uma fase que dura até o final da década de 1960,

quando novamente o modelo esgarça suas contradições e precisa de um novo momento de catarse. O contexto que prepara o momento crítico, no entanto, antecede tal data consideravelmente[127]. Deve-se entender que a organização geopolítica mundial na virada do século XIX para o XX estava centrada em torno da Inglaterra – principal império econômico mundial. Os EUA, por sua vez, apenas tentavam correr em direção ao centro (junto com outros diversos concorrentes semiperiféricos). Um dos principais fatores que permitiam aos Estados Unidos sequer existir nesse ambiente de disputa é o gigantesco investimento financeiro inglês – que é responsável por sustentar parte considerável da construção da infraestrutura daquele país norte-americano. Porém, tal investimento não é feito de modo gratuito e seu custo foi o endividamento sensível estadunidense. Tivesse sido mantido tal curso histórico, a dependência dos EUA sob o jugo econômico inglês teria permanecido mais ou menos estável. Dois eventos, no entanto, mudariam a disposição do tabuleiro geopolítico existente naquele momento: duas guerras de grandes proporções concentradas em solo europeu.

O golpe inicial teria acontecido com a primeira guerra mundial (1914-1918), cujo resultado foi consideravelmente favorável aos EUA. Enquanto a Inglaterra termina credora principalmente da Rússia (que estava num momento de grande instabilidade econômica após um processo revolucionário e, portanto, insolvente em grande medida), os Estados Unidos conseguem avançar como os principais investidores em solo asiático e latino-americano, bem como se tornam credores do financiamento bélico da Inglaterra e da França. Porém, isso ainda não é capaz de desbancar a posição privilegiada inglesa – tanto que suas reservas de ouro em 1920 eram bastante elevadas e permitem tentar o restabelecimento do padrão ouro em meados daquela década (ARRIGHI, 2010, p. 279).

O clima econômico dos anos 20 é marcado pela busca da Inglaterra e EUA (associados a outros países centrais) por uma recuperação da aparente estabilidade financeira existente antes do início da guerra. Porém, isso era apenas o último suspiro do capital antes de derrapar verticalmente em direção à crise. As grandes economias mundiais focam em ampliar a estabilidade financeira por meio de diversas medidas especulativas que maquiavam a real situação. Os Estados Unidos tornam-se os grandes beneficiados pela situação, com sua produtividade crescendo em velocidade até então nunca

[127] Para uma análise consideravelmente detida sobre a questão, recomenda-se a consulta ao trabalho de Giovanni Arrighi (2010).

experimentada – com o dólar e a cena financeira nova-iorquina aparecendo como fatores econômicos nada desprezíveis. Quando, no final da década de 1920, os capitalistas estadunidenses começam a voltar seu capital monetário para a especulação interna e retiram grandes massas antes destinadas a empréstimos internacionais:

> (...) um país após o outro foi forçado a proteger sua moeda, seja pela depreciação, seja pelo controle comercial. A suspensão da convertibilidade entre ouro e libra esterlina em setembro de 1931 levou à destruição final da única teia de transações comerciais e financeiras, sobre as quais as fortunas da Cidade de Londres estavam baseadas. Protecionismo tornou-se prevalente, a busca por moedas estáveis foi abandonada e "o capitalismo mundial recuou para iglus de suas economias nacionais e seus impérios associados" (Hobsbawn 1991: 132). (ARRIGHI, 2010, p. 282–283)[128]

A segunda guerra mundial é o golpe de misericórdia nesse contexto do capitalismo central convulsionando e que permite finalizar o processo de deslocamento da potência econômica em direção aos EUA. A "nova ordem mundial" estava, a partir de 1945, com seus grandes traços mais ou menos definidos: Bretton Woods coloca a forma do sistema monetário; Hiroshima e Nagasaki são as cicatrizes do anúncio da nova forma de exercício de violência militar; e a fundação da ONU põe a estrutura de gestão estatal e relações internacionais (ARRIGHI, 2010, p. 283). Tal reorganização da estrutura econômica mundial vem acompanhada, necessariamente, por transformações específicas no próprio modo de produzir. Por isso, precisamos descer a escala para entender as modificações que vinham ocorrendo na forma de exploração e organização do trabalho, elemento este que se encontra na base do conflito de classe.

É nesta situação que aparece a noção de *fordismo*, como tentativa de explicar o que acontecia. Tal construção teórica, no entanto, deve iniciar com a seguinte ressalva: *fordismo* é uma categoria bastante equívoca (recebe diversos sentidos, dependendo do autor ou da área acadêmica que a observa), mas, internamente ao pensamento econômico

---

[128] Tradução livre de: "(…) *one country after another was forced to protect its currency, either by depreciation or exchange control. The suspension of the gold convertibility of the British pound in September 1931 led to the final destruction of the single web of world commercial and financial transactions on which the fortunes of the City of London were based. Protectionism became rampant, the pursuit of stable currencies was abandoned, and 'world capitalism retreated into the igloos of its nation-state economies and their associated empires' (Hobsbawn 1991: 132)*".

de bases marxistas, costuma ser apropriada de modo mais ou menos específico. Foi Gramsci (1999) quem, em 1934, lançou mão desse conceito para poder identificar um modelo que acumulação que começava a se apresentar e o identificava com o estágio do desenvolvimento das forças produtivas mais específico ao contexto estadunidense[129].

O modelo europeu de exploração da força de trabalho vigente à época levava a extremos a racionalização taylorista da produção. Envolvia a especialização mecanizante ampla, de tal modo que cada trabalhador se tornava responsável por reproduzir uma pequena tarefa numa linha de produção maior. Não se deve, no entanto, acreditar que tal noção seja original do século XIX, pois se trata apenas de um ponto culminante de toda a história da industrialização (GRAMSCI, 1999, p. 82). Tendo em vista a lógica de manifestação das contradições inerentes ao capitalismo (como a tendência da queda da taxa de lucro e as dificuldades de realização da mais-valia sem um consumo externo), uma estrutura que tenta maximizar os ganhos dos capitalistas pela inovação tecnológica que altera a composição orgânica do capital e, simultaneamente, pela exploração máxima da mão-de-obra (aumento da taxa de mais-valia), tudo isso tem como resultado acirrar os conflitos gerados dessa dinâmica. A consequência será, então, a manifestação necessária de uma crise capitalista, por ter o modelo de acumulação chegado a um estado insustentável.

A manifestação dessas dificuldades se apresenta ao longo da primeira metade do século XX de forma mais ou menos intensa, mas tem seu ponto mais claro ao longo da década de 1930. Somente a catarse da segunda guerra mundial gera, concomitantemente, a destruição de meios produtivos e de um contingente populacional sensível, bem como permite o golpe de misericórdia na transferência da centralidade no ciclo de acumulação do capital aos Estados Unidos. Este país, tendo em vista as peculiaridades conjunturais anteriores, tem a possibilidade de colocar em prática formas de condução do processo geral de circulação do capital que permitem novo impulso de acumulação. O fordismo é, simbolicamente, uma forma de organização do trabalho que ilustra tal contexto.

O trabalhador não é uma "peça" de tão simples substituição no processo produtivo. A forma de exploração da força de trabalho que a degrada seria, sob o fordismo, uma mentalidade suicida, pois criaria um custo social elevado e incapaz, num

[129] Não é por menos que o Caderno 22 é também intitulado "Americanismo e Fordismo".

prazo longo, de participar na realização de mais-valia (parcela do proletariado deixaria de figurar como demanda efetiva). Para isso, ao contrário da lógica normalmente vigente, seria necessário ampliar sua remuneração de perceptivelmente, para que seja capaz de reproduzir a própria vida de modo minimamente satisfatório (*reprodução qualitativa*). Porém, esse salário elevado tem, também, uma segunda função disciplinadora, pois a forma que o trabalhador gasta sua remuneração é trazida, de modo crescente, para a esfera de interesse do empregador. Se o importante é que consuma bens que propiciem a manutenção da qualidade da força de trabalho, o desperdício pródigo ou ritmo de vida destrutivo serão veementemente combatidos. Nessa abertura é que políticas proibicionistas ingressam de modo ainda mais severo no campo de controle do trabalho – especialmente com relação ao consumo de álcool (GRAMSCI, 1999, p. 83).

As noções fordistas quanto à ampliação dos salários não se esgotam aí. Com o aumento da remuneração, permite-se ao trabalhador a ampliação do consumo pessoal e, portanto, um maior grau de participação na realização de mais-valia. Esse consumo maior significa a possibilidade de produzir e acumular mais. Porém, não se deve crer que o alto salário num contexto fordista seja algo generalizado ou generalizável a todos os trabalhadores. A existência de mecanismos de exploração elevada e ampliação combinada na criação de mais-valia continuam sendo a regra (mesmo em economias centrais). O elemento chave de organização fordista do trabalho é o fato de que corresponde de modo coerente a um contexto monopolista ou quase nesta situação. O resultado é a redução, por um lado, da competição entre capitalistas por força de trabalho e, por outro, a formação de uma massa de trabalhadores e consumidores tão especializada quanto a espécie de mercadoria produzida. Igualmente, é gerada outra camada adicional de controle disciplinar sobre o trabalho. Além das formas morais tradicionais, o fato de ser fornecida uma remuneração acima da média de classe demanda, indiretamente, dedicação e desgastes adicionais para "fazer jus" a tal ganho, isso seria, inclusive, uma possível explicação para a aparentemente contraditória instabilidade de permanência do trabalhador em empresas que adotam o modelo fordista. Em último lugar, são enfraquecidas a força e organização dos trabalhadores, que restam fragmentados como classe e com maiores dificuldades de mobilização nas disputas para conter os avanços sobre a forma de exploração da força de trabalho (GRAMSCI, 1999, p. 88–89). Em síntese, a organização fordista do trabalho faz sentido num estágio do desenvolvimento do capitalismo em que a concentração do capital

atingiu determinado nível que já permite enxergar a estruturação produtiva em torno de monopólios e cada vez menos no modo clássico de contexto industrial de concorrência.

Paralelamente à reestruturação da organização do trabalho, os próprios papeis e atuação do Estado são repensados para que sejam condizentes com a nova etapa de acumulação do capital. É para esse ponto que direcionaremos nosso olhar agora e em torno do qual temos maior interesse de análise para articular o fenômeno com o sistema de justiça criminal.

2.1.2. A reinvenção "social" do Estado

Assim como no tema das crises econômicas, não há uma sistematização específica nos textos de Marx sobre uma teoria do Estado. Este tema, no entanto, não foi negligenciado pelo autor[130]. Não faz parte de nossos objetivos fazer um apanhado sobre aquilo que foi produzido ao longo dos últimos 150 anos sobre a questão. Desejamos muito mais entender que a instituição estatal é tão dinâmica quanto a própria forma de produção da vida e por uma razão simples – no contexto da modernidade, aquela não é elemento externo, mas faz parte desta.

Devemos ter claro que, ao falar de Estado, não estamos lidando de modo prioritário com instituições de rotação aparente de poder. Muitas vezes, quando pensamos em política (profissional), somos levados à ilusão de que as tendências são mais ou menos sazonais, com variações de acordo com tendências do eleitorado (responsável pela determinação do candidato nas urnas). Porém, embora os Poderes Executivo e Legislativo (para direcionar à realidade brasileira) sejam responsáveis pela tomada de decisões importantíssimas, a maior parte da atuação da administração pública é feita por pessoas detentoras de cargos vitalícios e que determinam, por período muito maior que o de um mandato, a forma de manifestação de uma instituição. São médicos, juízes, agentes do INSS, promotores, delegados, oficiais de polícia, investigadores da polícia civil, professores e tantos outros que colocam em marcha o modo de operar do Estado. Por isso é possível dizer que:

---

[130] Para um apanhado direto sobre a questão, recomendamos a leitura de Mandel (1971) – *A teoria marxista do Estado*.

> O poder do Estado é um poder permanente. Esse poder é exercido por um determinado número de instituições que são isoladas e independentes de uma influência tão mutável e instável quanto o sufrágio universal. Essas são as instituições que devem ser analisadas se é para aprender onde o real poder se encontra: "governos vêm e vão, mas a polícia e os administradores permanecem". (MANDEL, 1971, p. 14)[131]

Portanto, conforme estiver sendo trabalhada a questão do Estado, essa ressalva deve ser tomada em consideração, em especial para entender o caráter de classe dessa instituição moderna. A base das teorias sobre o liberalismo político dos séculos XVII e XVIII envolve disputas claras pela classe burguesa em ascensão com o intuito de limitar o poder monárquico absoluto ou, ao menos, ter participação considerável na tomada de decisões. Porém, a peculiaridade desses conflitos (na Europa central, com destaque à Inglaterra, França e Holanda) é muito mais de ordem tributária. Nossos preconceitos contemporâneos podem fazer a ideia parecer absurda, mas a participação estatal em esferas como educação, saúde etc. é algo extremamente recente. Naquele período, Estado era significado de capacidade de tributar para o exercício de poder de polícia[132], porém, devemos entender que os grupos comerciantes eram os principais responsáveis pela arrecadação tributária. Classes rentistas, nobiliárquicas ou eclesiais, bem como servos e o proletariado em formação não participavam na formação do patrimônio estatal – os primeiros usufruíam dos benefícios a partir de um sistema de privilégios, os últimos não tinham a possibilidade de pagar. É dessa ideia que a palavra de ordem anglo-saxã – "*no taxation without representation*" (sem representação não há tributação) – é uma boa metáfora do espírito da época. Conceber que aqueles que não pagam tributos possam ser representados no parlamento a partir do direito de voto para a eleição dos representantes não faz o menor sentido (MANDEL, 1971, p. 13). A leitura com tais olhos do "manifesto da burguesia" de Sieyès (2001) faz com que o texto tenha sentido em seu período: a

[131] Tradução livre de: "*The power of the State is a permanent power. This power is exercised by a certain number of institutions that are isolated from and independent of so changeable and unstable an influence as universal suffrage. These are the institutions that must be analyzed if we are to learn where the real power lies: 'Governments come and governments go, but the police and the administrators remain.'*"

[132] Mais semelhante ao que conhecemos como elementos pertinentes ao Direito Administrativo. Portanto, poder público era gestão burocrática de elementos formais (especialmente proteção de privilégios e propriedade) e administração de alguns espaços (como estradas e cidades).

manifestação de parcela (contribuintes do ponto de vista tributário) do terceiro estado francês diante das classes rentistas.

Desde a situação específica, parece coerente tal posicionamento, pois quando alguém tem que decidir sobre um dinheiro do qual não participa para arrecadar, o dispêndio acaba tendendo para o excesso e a temeridade. Conforme os princípios de representatividade vão sendo objeto de lutas sociais, modificações ideológicas vão ocorrendo e, quando o contexto autoriza a implementação do sufrágio universal, igualmente vem a tributação universal – a qual pesa proporcionalmente muito mais sobre o trabalhador (MANDEL, 1971, p. 13). Essa transformação, por sua vez, não retira do Estado o seu caráter de classe, mas apenas o oculta. Tal dimensão é perceptível a todo o momento, em especial pela forma de seleção daqueles que determinarão o modo de manifestação das instituições. Tanto do ponto de vista eleitoral, quanto dos concursos para quadros permanentes, há diversos requisitos que direcionam o perfil econômico da pessoa (para nossa análise, um relevante exemplo é a necessidade de não possuir antecedentes criminais – e o significado que isso possui considerando a dinâmica de seletividade que vimos no primeiro capítulo). Feito o recorte sobre a pessoa, a forma de manifestação da instituição segue à sua imagem e semelhança e, mesmo assim, qualquer hipótese de dissidência interna coloca em marcha mecanismos disciplinares que consegue expurgar eventual atuação crítica que se coloque em posição de vulnerabilidade.

Porém, existem outros mecanismos mais sutis que limitam a atuação estatal a uma linha que não permite grandes variações. Um deles é o recurso à dívida pública: na proporção assumida na contemporaneidade (entre arrecadação e gastos), é impossível ao Estado atuar sem recorrer a instituições financeiras para captação de crédito e, se os termos desses títulos fossem degradados (*e.g.* negando a captação ou tornando-a muito mais onerosa) qualquer aparato público iria à falência. A aproximação dos interesses de credores à possibilidade de implementação de qualquer política pública acaba consideravelmente visível (MANDEL, 1971, p. 17). Isso não tem efeitos unicamente locais; a esfera geopolítica é sensivelmente afetada por tais questões, de tal modo que a burguesia de outros países é capaz de ditar políticas de austeridade econômica assumidas em outras regiões – um exemplo atual da questão é encontrado na Grécia de 2015.

Some-se a isso tudo o próprio fato de que a estrutura hierárquica estatal segue como um reflexo das divisões de classes, eis que existem pessoas que detêm cargos de

cúpula e outras que farão serviços de mais baixa remuneração e maior desgaste físico, como limpeza, manutenções de estruturas, segurança etc. A seleção e divisão nessas diversas camadas segue a mesma lógica de classe[133]. E quanto à gestão dos conflitos (como no caso da função judicial), é possível apontar que:

> O árbitro não é neutro. Como explicamos acima, os agentes da cúpula do aparato estatal são parte e parcela da grande burguesia. Arbitragem, assim, não ocorre no vácuo; ocorre sob a moldura de manutenção da sociedade de classes existente. Certamente, concessões aos explorados podem ser feitas pelos árbitros; algo que depende essencialmente da relação de forças. Porém, o objetivo básico da arbitragem é manter a exploração capitalista como tal e, se necessário, ceder um pouco em questões secundárias. (MANDEL, 1971, p. 19)[134]

Na produção teórica marxista clássica, o Estado aparece, portanto, como um instrumento de classe visivelmente relevante para a economia e apto a exercer uma multiplicidade de funções. Sweezy (1942, p. 249) sumaria três do seguinte modo:

> Em primeiro lugar, o Estado atua na esfera econômica para solucionar problemas que são colocados a partir do desenvolvimento do capitalismo. Em segundo lugar, onde quer que os interesses dos capitalistas estejam envolvidos, há uma forte predisposição por usar o poder estatal livremente. E, finalmente, o Estado pode ser usado para fazer concessões à classe trabalhadora, desde que as consequências de não fazê-lo sejam suficientemente perigosas para a estabilidade e funcionamento do sistema como um todo.[135]

---

[133] Quando ocorre uma exceção, não faltam formas de tentar desqualificar a pessoa, pois não se poderia imaginar um presidente que tenha sido líder sindical ou congressistas que tenham exercido profissões como a de jogador de futebol, palhaço ou tenha participado de um "*reality*" *show*.

[134] Tradução livre de: "*the arbiter is not neutral. As we explained above, the top men in the State apparatus are part and parcel of the big bourgeoisie. Arbitration thus does not take place in a vacuum; it takes place in the framework of maintaining existing class society. Of course, concessions to the exploited can be made by arbitrators; that depends essentially on the relationship of forces. But the basic aim of arbitration is to maintain capitalist exploitation as such, if necessary by compromising a bit on secondary questions*".

[135] Tradução livre de: "*In the first place, the state comes into action in the economic sphere in order to solve problems which are posed by the development of capitalism. In the second place, where the interests of the capitalist class are concerned, there is a strong predisposition to use the state power freely. And, finally, the state may be used to make concessions to the working class provided that the consequences of not doing so are sufficiently dangerous to the stability and functioning of the system as a whole*".

Essas noções gerais continuam válidas ao longo do desenvolvimento do modo de produção capitalista. Desejamos ressaltar, no entanto, que a *forma de manifestação* dessas construções é transformada conforme mudam alguns elementos do processo produtivo. Nesse sentido, a reinvenção da forma de acumulação do capital também exige transformações no modo de atuação econômica do Estado. O "americanismo" (no contexto de inovações pós década de 1930) demandava uma modalidade estatal liberal (não no sentido de liberdades políticas, mas na exacerbação da livre iniciativa e individualismo econômico) que deveria atuar (ativamente) para a pavimentação da "prosperidade" econômica (GRAMSCI, 1999, p. 75).

A forma que essas articulações assumiram veio a ficar conhecida como Estado de bem-estar social. *Políticas de proteção social* (*gênero*) já foram implementadas séculos antes em contextos diversos. Algumas de suas *espécies* são: "as *Poor Laws* e as *Friendly Societies* inglesas, os seguros sociais compulsórios alemães, dos tempos de Bismarck, as Caixas de Pensão brasileiras dos tempos de Eloy Chaves, o *New Deal* norte-americano de Roosevelt ou, finalmente, o Estado de Bem-Estar social" (FIORI, 1997, p. 131). Isso significa que essas várias experiências bastante diversas não devem ser confundidas entre si. O Estado de bem-estar social é situado histórica e espacialmente (surgido no contexto pós-segunda guerra e aplicado de fato em apenas algumas economias centrais) e não deve ser confundido com políticas semelhantes (sequer os simulacros intentados em outras regiões – como o Brasil).

Talvez, considerando o número de problemas de definição existentes ao lidar com o tema, possamos iniciar apontando aquilo que o Estado social *não* é. Essa formação é aplicada num contexto aparentemente contraditório (produção privada voltada ao lucro *versus* satisfação de necessidades sociais com pretensão de universalidade) e de modo algum pretende mitigar tal dificuldade, ou seja, não tem como finalidade uma transformação estrutural do modo produtivo capitalista. As políticas de bem-estar também não são direcionadas para as camadas mais miseráveis e necessitadas de auxílio (especialmente quanto aos problemas antigos imanentes à própria lógica excludente do capital), ao contrário, o intuito é muito mais tentar conter paliativamente novos problemas de uma base produtiva que atinge escalas antes impensáveis (OFFE, 1972).

Existe esse preconceito que indica, a princípio, serem as políticas sociais públicas destinadas às camadas pauperizadas, mas isso é um grande equívoco. Existem diversas

medidas (como limitação tributária, investimento em educação para formação de mão-de-obra, investimentos em desenvolvimento de tecnologia e tantos outros casos) que poupam ao capitalista particular imensos gastos e que a ele aproveitam diretamente. Além disso, o Estado social não tem como objetivo primeiro a satisfação de necessidades das mais fundamentais, mas busca minimizar outros custos sociais derivados da expansão produtiva experimentada desde finais da década de 1940. As grandes cidades foram reestruturadas e seus centros se tornaram especialmente comerciais e uma grande massa populacional (muitas vezes pobre) foi deslocada, gerando a necessidade de se pensar políticas públicas de habitação; a aceleração de ritmos de vida trouxe à pauta diversos problemas de saúde (novos ou o agravamento de questões que antes não eram problemáticas), tornando necessária a formação de um sistema de seguridade social para aposentar muitas pessoas tornadas inválidas precocemente para o frenético processo produtivo; com a necessidade crescente de formação técnica para empregos industriais, a educação se torna mais exigente e inviabiliza em famílias pobres a dupla jornada do jovem (entre estudo e trabalho) e ocasiona um dilema socioeconômico – sem um programa social de garantia de renda mínima (nos moldes do "bolsa família"), o trabalhador futuro não é capaz de obter formação técnica e se não a conseguir, fica desempregado de qualquer modo (tornando fútil a tentativa de uma dupla jornada para a complementação de renda familiar) (OFFE, 1972, p. 482–483).

Por isso é possível sustentar que:

> (...) a maior parte das medidas comumente associadas ao estado de bem-estar falham no cumprimento de suas pretensões, como melhoria generosa da qualidade da vida humana. Elas aparentam ser planejadas como mecanismos paliativos para compensar o processo de rápida e, muitas vezes, permanente de deterioração da vida social causada pelo padrão capitalista de industrialização. (OFFE, 1972, p. 483)[136]

Em síntese, deseja-se deixar claro que o Estado não é uma constelação de instituições socialmente solta. Cada dimensão de sua malha está articulada à sua base

[136] Tradução livre de: "(…) *most of the measures commonly associated with the welfare state fail to live up to their expectations as generous improvements of the quality of human life. They appear to be designed as stopgap mechanisms to offset the process of rapid and often permanent deterioration of social life caused by the capitalist pattern of industrialization*".

produtiva e, cada vez que esta convulsiona em uma crise e precisa se reinventar, o aparato público (de mãos dadas com o processo de acumulação – numa relação interdependente) precisa também ser reestruturado para dar conta de sustentar essa nova forma do capitalismo. Sem essa troca, o processo global de circulação do capital não se completa de modo rentável e o Estado fica incapaz de existir por não ter uma base produtiva que o sustente, e esta não consegue o suporte de transferência de valores públicos para mitigar as contradições do capital. Assim sendo, essas políticas públicas de caráter social não têm como objetivo intrínseco a potencialização de valores humanos básicos, mas, ao contrário, busca evitar que os conflitos do modo produtivo venham a desmoronar num efeito cascata e resulte em uma catástrofe econômica e social (OFFE, 1972, p. 485).

Com base no exposto, podemos identificar quatro grandes bases desse Estado social quanto às suas articulações com o contexto econômico de sua época (FIORI, 1997, p. 134): a forma de acumulação do capital fundada numa organização fordista do trabalho permite crescimento numa escala antes impossível; no âmbito geopolítico, o rompimento do padrão ouro permite a implementação de mecanismos financeiros de ampliação do capital fictício (e aumento da oferta de crédito); a bipolarização do mundo entre nações capitalistas e socialistas acirra disputas ideológicas e, especialmente quanto àquelas, torna necessária a criação de políticas de mitigação de desigualdades para tornar o projeto socialista menos atraente; a contenção ambígua do conflito de classe (contexto econômico que permitia uma melhor organização, mas pior capacidade de mobilização, em razão da maior dificuldade de aglutinação de pauta e fragmentação de interesses).

Para finalizar, se mantivermos em mente o fato de que as políticas sociais não são voltadas para os setores populacionais mais miseráveis, a tipologia de alguns autores passa a fazer sentido, ao separar o proletariado da década de 1950 em diante entre "detrito social" (*social junk*) e "dinamite social" (*social dynamite*). O primeiro grupo seria aquela parcela populacional gerenciável com políticas sociais e cuja força de trabalho figura como explorável; o último, no entanto, é socialmente "explosivo", no sentido de não poder ser incorporado de modo "adequado" ao processo produtivo e configura, desse modo, parcela populacional de risco. Por isso, para uns se destina a política de "bem-estar", para outros, o sistema de justiça criminal (DE GIORGI, 2006a, p. 75).

Embora tal cisão tenha começado de modo mais ou menos embrionário no período de expansão capitalista, nos últimos anos da década de 1960 já apareciam de

forma clara os problemas sociais que não podiam ser mais maquiados. Os agentes de política de bem-estar já exerciam tarefas cada vez mais minuciosas de controle social (semelhante à polícia de segurança), e as metodologias de apuração de fatores de risco e catalogação de grupos sociais já estavam em desenvolvimento avançado. Não por menos que "enxergavam um policial por trás de todo o agente social, médico e professor, pronto para controlar os desafortunados de modo eficiente e efetivo" (OFFE, 1972, p. 487)[137].

Não é por menos que nesse momento, após muito tempo de descrédito do pensamento marxista na academia, voltam os pensadores a enxergar a relevância da categoria de lumpemproletariado. Também é aí que a criminologia reencontra o potencial crítico dessa linha de pensamento e inaugura uma fértil fase de debates na área. Bem se sabe, hoje, que se tratava da calmaria antes da tempestade, porque mais uma fase de reestruturação do modelo de acumulação estava por vir e a consequente necessidade de reinventar a forma de atuação estatal (e que relevância assume a compreensão do sistema de justiça criminal!).

2.2 Pós-fordismo: do Estado social ao Estado penal

2.2.1. Crônicas de uma crise anunciada

O período de prosperidade experimentado pelo capitalismo *central* após a segunda guerra é tão intenso, que o otimismo leva autores ao anúncio do fim do conflito de classes. Dahrendorf (1959, p. 62–63) é um exemplo icônico, pelo fato de ter uma origem teórica bastante forte com base em leituras de Marx. Revisita na segunda metade da década de 1950 alguns posicionamentos e aponta que a luta de classes como disputa mais ou menos homogênea por melhor qualidade de vida perdeu sentido. Com a institucionalização de diversos direitos sociais, associada à intervenção estatal em várias áreas (previdência, seguro desemprego, serviços públicos de saúde etc.), todas as pessoas teriam acesso à manutenção de uma qualidade razoável de vida e os conflitos fundados em desigualdades materiais ganhariam formas diversas.

O grau de celebração da situação de prosperidade vivida não poderia preparar esses autores para a crise que iriam testemunhar pouco mais de uma década depois. No

[137] Tradução livre de: "*see a policeman behind every welfare worker, physician, and teacher, ready to control the disadvantaged efficiently and effectively*":

escopo macro, os EUA já estavam no centro da economia mundial. O fato de a segunda guerra ter terminado em 1945 não significa que as disputas bélicas no mundo tenham se encerrado – basta recordar que a grande divisão entre os blocos capitalista e socialista gerava ações bastante interventoras em várias regiões do globo. Diversos países latino-americanos tiveram ditaduras instauradas (com apoio estadunidense), período de atuação intensa da chamada Operação Condor (MCSHERRY, 2005). A indústria da guerra, portanto, foi um fator fundamental para a expansão econômica dos Estados Unidos:

> O rearmamento imenso durante e após a guerra da Coreia resolveu de uma vez por todas os problemas de liquidez da economia-mundo do pós-guerra. Ajuda militar para governos externos e gastos militares diretos dos EUA fora de seu território – ambos os quais crescerem constantemente entre 1950 e 1958 e depois entre 1964 e 1973 – proporcionaram à economia-mundo toda a liquidez que precisava para expandir. E com o governo dos EUA agindo como um banco central mundial altamente permissivo, o comércio mundial e a produção expandiram em taxas sem precedentes (...).
>
> De acordo com McCormick (1989:99), o período de 23 anos inaugurado pela guerra da Coreia e concluído pelos Acordos de Paz de Paris no início de 1973, os quais virtualmente finalizaram a guerra do Vietnam, foi "o mais estável e lucrativo período de crescimento na história do mundo capitalista". (ARRIGHI, 2010, p. 306)[138]

A situação começa a mudar de figura exatamente no final da década de 1960, quando diversos fatores convergem e exercem pressão simultânea sobre uma parte considerável da economia mundial. O acordo de Bretton Woods, a partir do qual os EUA assumem a responsabilidade de manter a convertibilidade do dólar em ouro, torna-se insustentável e o lastro calcado no metal precioso deixa de ser aplicado. Desde então, a troca monetária segue um mecanismo de intercâmbio mais abstrato e dá azo a um "jogo"

---

[138] Tradução livre de: "*massive rearmament during and after the Korean War solved once and for all the liquidity problems of the post-war world-economy. Military aid to foreign governments and direct US military expenditures abroad – both of which grew constantly between 1950 and 1958 and again between 1964 and 1973 – provided the world-economy with all the liquidity that it needed to expand. And with the US government acting as a highly permissive world central bank, world trade and production did expand at unprecedented rates (...).*
"According to McCormick (1989:99) the 23-year period inaugurated by the Korean War and concluded by the Paris Peace Accords in early 1973, which virtually ended the Vietnam War, was 'the most sustained and profitable period of economic growth in the history of world capitalism'."

entre as economias mundiais de manutenção de seu poder econômico com base em um instável equilíbrio entre valorização e desvalorização de suas moedas (ARRIGHI, 2010, p. 308). Essa situação ocasiona um aumento especulativo e inflacionário com a finalidade de manipular preços de exportação e operar balanças comerciais de forma vantajosa. De modo concomitante, os salários do proletariado de países centrais vinham seguindo um crescimento constante ao longo da década de 1960, mas sempre dentro da média da ampliação da capacidade produtiva do trabalho. Porém, na virada para o decênio seguinte, esse aumento ultrapassa os limites e as taxas de lucro despencam, passando a ser pouco interessante o investimento na dimensão da produção de mercadorias (ITOH, 1980, p. 158–159).

A queda da taxa de lucros pressiona a migração de capitais para a forma financeirizada (com o objetivo de manter sua forma em dinheiro e com a possibilidade de apropriação em modalidade diversa e aparentemente menos arriscada). Nessa forma, o capital financeiro estadunidense e europeu passa a disputar diversos mercados periféricos (das antigas colônias que vinham conquistando sua independência formal ao longo dos últimos 150 anos nas lutas de libertação), de onde são originadas diversas dívidas externas desses países que, pouco a pouco, entravam nas relações do capitalismo mundial (ARRIGHI, 2010, p. 313–314) – *passando de colônias a economias dependentes*. Boa parte da dívida externa na América Latina (sendo tomada por diversas ditaduras) é aprofundada nesse contexto[139].

No ambiente de alta competitividade, rentabilidade arriscada e necessidade de reinvenção da acumulação, o choque do petróleo foi apenas o golpe de misericórdia. Durante o período de três anos (1970-1973) o preço do material fóssil duplica e apenas no ano de 1974 chega a triplicar (ARRIGHI, 2010, p. 315). Nesse contexto, as principais economias mundiais eram plenamente dependentes do petróleo – não apenas como fonte de energia (em substituição do carvão), mas para a fabricação de diversos polímeros

[139] Cabe ressaltar que a dívida externa na América Latina, nos moldes conhecidos, já existia desde a década de 1950. Porém, é a partir dos anos 70 que sua aceleração atinge níveis de automatismo que impossibilitam seu pagamento. Entre 1960 e 1970 o aumento do débito é de aproximadamente 230%, enquanto de 1974 a 1984 o crescimento chega ao patamar de 620% – embora em termos reais (tomando em consideração a inflação do período) corresponderia a algo próximo de 280% (HINKELAMMERT, 1989, p. 14).

utilizados em escala sempre maior na indústria e no cotidiano geral (ITOH, 1980, p. 160)[140].

Nessa convergência de fatores, diversas empresas (inclusive grandes bancos da Europa ocidental) começam a fechar as portas. Porém, como é característica dessa desvalorização imensa de capital, permite-se a incorporação dessa massa a outros capitais, concentrações ainda maiores – elemento típico da lei geral de acumulação capitalista[141]. Com a redução da concorrência, a aquisição de mais-valia extraordinária fica prejudicada e a taxa de lucros acaba sensivelmente comprimida (ITOH, 1980, p. 151). Essa crise capitalista tem aí o seu auge, e sua forma de manifestação pode ser sumariada do seguinte modo:

> (1) forte redução das taxas de lucro, em virtude da elevação do preço da força de trabalho (custo salarial), conquista obtida no período do *Welfare State*;
> (2) esgotamento do padrão de acumulação taylorista/fordista de produção;
> (3) hipertrofia da esfera financeira;
> (4) aumento da concentração de capitais (fusões e aquisições), o que tende a aumentar a pressão sobre a taxa de lucro;
> (5) crise do *Welfare State* e, em específico, crise fiscal do Estado;
> (6) privatizações, desregulamentação e flexibilização dos processos produtivos e dos mercados. (CARCANHOLO, 2010, p. 2)

Eis aí que, após décadas de uma tentativa de implementação de uma política de conciliação de classes, diversas tensões sociais reprimidas irrompem exatamente pela impossibilidade estatal de maquiar a situação. É um ponto histórico de fortalecimento de movimentos sociais com bases mais radicais (SANTOS, THEOTONIO DOS, 1971, p. 5) e a recuperação do marxismo em diversas frentes acadêmicas. Não é por menos que as criminologias crítica e radical ganham corpo exatamente nos primeiros anos da década de 1970. É um contexto de convulsão social em vários espaços e que, no acirramento de conflitos, exige a reinvenção das contradições para permitir sua supressão temporária.

Na dimensão produtiva, essas transformações ensejam a ascensão de um modelo de organização do trabalho que veio a ficar conhecido como pós-fordismo. Primeiramente,

---

[140] Basta tentar imaginar hoje o impacto que haveria em razão do aumento em seis vezes no preço da matéria-prima do plástico.
[141] Ver *supra*, p. 35.

é preciso ressaltar que o prefixo "pós" não expressa uma relação de superação, mas, ao contrário, indica uma situação de processualidade. É, como explica Alessandro de Giorgi (2006b, p. 41), um momento intermediário, no qual o modelo anterior se mostra incapaz de explicar o fenômeno, mas, do mesmo modo, inexiste uma organização social que constitua um paradigma realmente novo em relação ao antigo.

Embora use uma linguagem pós-moderna, podemos utilizar a seguinte passagem para garimpar alguns elementos do pós-fordismo:

> As indústrias de massa – esses 'monumentos à produtividade', inspirados por uma utopia panóptica de controle total sobre a força de trabalho, os quais eram tidos como modelos de uma perfeitas organização e sincronização do trabalho – estão agora perdendo a maior parte de seu atrativo – ao menos nas economias capitalistas mais avançadas (pós-industriais). A maioria dos sítios produtivos emergentes tendem a ser ou 'imateriais' (as fábricas pequenas, automatizadas e hiper-tecnológicas) ou 'invisíveis' (os vários *sweatshops*[142] onde o trabalho material residual é realizado, na maior parte da vezes sem qualquer regulação e ainda mais frequentemente por uma força de trabalho imigrante, hiper-explorada e feminina). O processo de produção está, assim, tornando-se crescentemente disperso, molecular e difuso. Não mais uma organização rígida do processo de trabalho (como o 'gerenciamento científico' de Taylor) parece ser o caso aqui: mobilidade, flexibilidade e descentralização substituem a fixação, rigidez e centralização da fábrica fordista. (DE GIORGI, 2006b, p. 44)[143]

O que se repara na exposição de ideias é o aumento de mobilidade do capital e a fragmentação geopolítica da produção. Observa-se que, numa escala crescente, a extração de mais-valia absoluta e relativa se articula de modo cada vez mais complexo, de tal modo

---

[142] Sobre o significado dessa expressão e sua relevância para a superexploração do trabalho, ver *infra*, p. 215.

[143] Tradução livre de: "*The mass-industries – those 'monuments to productivity' inspired by a panoptic utopia of total control over the labour force, which were taken as models of a perfect organisation and synchronisation of work – are now losing most of their appeal – at least in the most advanced (post-industrial) capitalist economies. The majority of the emerging productive sites tend to be either 'immaterial' (the small, automated and hyper-technological factory) or 'invisible' (the many sweatshops where the residual material labour is performed, often without any regulation and even more often by an immigrant, hyper-exploited and female labour force). The process of production is thus becoming increasingly dispersed, molecular and diffused. No longer does any rigid organisation of the labour process (such as Taylor's 'scientific management') seem to be eligible here: mobility, flexibility and decentralisation replace the fixity, rigidity and centralisation of the Fordist factory*".

que o processo produtivo pode se fragmentar regionalmente (de acordo com disponibilidade da matéria prima e oferta de mão-de-obra barata) e crescer em razão de juntar etapas de superexploração do trabalho e outras por meio do desenvolvimento da capacidade produtiva. Isso torna o ciclo produtivo não necessariamente menos racional, mas certamente aumenta exponencialmente sua complexidade. As últimas décadas também experimentaram a ascensão de formas simbólicas de produção de valor e com possibilidade quase ilimitada de ser replicada[144] – significando que, uma vez produzida, a mercadoria fica "aprisionada" na circulação gerando lucros que não necessitam novo ciclo produtivo ou, ao menos, uma iteração incompleta. Vale ressaltar que esse raciocínio vale muito menos para o pequeno produtor, pois concentra localmente uma parcela muito maior de sua linha produtiva e, portanto, tal fragmentação não é percebida – a não ser quando se está a comparar (e perceber sua posição de desvantagem) com concorrentes maiores, algo que mostra a ampliação considerável na apropriação de mais-valia extraordinária em alguns setores industriais vinculados ao grande capital (aquele que opera numa escala tão mais ampla, a ponto de permitir toda essa mobilidade observada pelos autores).

Com base em nosso referencial latino-americano, precisamos complementar noções com relação ao que se tem denominado pós-fordismo. Alguns elementos dessa forma de organização do trabalho são passíveis de contraposição ao fordismo: desregulamentação das relações de trabalho *vs*. legislação trabalhista mais rígida; fragmentação da dinâmica produtiva (aumento das camadas de articulação entre extração de mais-valia absoluta e relativa) *vs*. especialização produtiva; perda de sentido do aumento da capacidade de consumo do trabalhador local *vs*. necessidade de remuneração mais ampla para facilitar a realização da produção. A maior parte dessas experiências contrapostas, no entanto, não configuram (especialmente para a periferia) fenômenos novos, mas aprofundam mecanismos já existentes. Na lógica de produção de dependência econômica (questão que será trabalhada no capítulo seguinte), a transferência desigual de valores entre regiões (marca da continuidade do processo colonial com aparência distinta) já coloca em marcha elementos atribuídos ao pós-fordismo (e por isso ressaltamos a carga de eurocentrismo presente nessas reflexões). Como exemplo, podemos citar: a garantia das

[144] São mecanismos hoje explorados por diversos serviços de difusão audiovisual por *streaming* (como Netflix e Spotify) e mercados virtuais de aplicativos eletrônicos.

relações de trabalho e manutenção da capacidade de consumo do trabalhador não faz tanto sentido num contexto de superexploração da força de trabalho, pois a mercadoria produzida não será localmente consumida, do mesmo modo, a divisão internacional do trabalho já fragmentava a dinâmica produtiva, apenas sua visibilidade era menor.

Essa diferenciação não retira o caráter de novidade e rearticulação da acumulação do capital no período pós-1970. Porém, podemos definir melhor a ocorrência parafraseando Nils Christie (2000, p. 181): do mesmo modo que as práticas de extermínio em campos de concentração nazistas não configuram uma novidade, mas apenas continuidade das formas coloniais de dominação, o pós-fordismo constitui um transbordamento (literalmente no sentido de *trans*-bordar, ultrapassar a borda) de formas tipicamente periféricas de organização do trabalho chegando a solo central – do mesmo modo que a experiência do "holocausto", conforme se aproxima do centro, mais parece irracional do ponto de vista dos analistas que lá se encontram. Essa reconfiguração com grau mais elevado de complexidade torna necessário também reinventar as instituições acessórias do processo de acumulação. Dentre elas, o Estado e, em especial, sua política criminal ganha, cada vez mais, os holofotes da atenção.

2.2.2. A destruição do Estado social e a pavimentação do caminho para o Estado penal

Crise do modelo de acumulação do capital, reestruturação da forma de organização do trabalho e redefinição do modo de atuar do Estado – momentos distintos do processo de reprodução de um modo produtivo de contradições inerentes que colocam em marcha tal dinâmica. O padrão, no caso, é mais uma vez observado e, diante da convulsão do capital, suas instituições acessórias devem, mais uma vez, ser reinventadas.

As críticas feitas à intervenção social do Estado não começam apenas no momento de dificuldade. A dinâmica das lutas sociais faz com que existam proponentes e opositores em todo o momento e em diversos espectros de orientações distintas (ou seja, nem toda a oposição ao Estado social é conservadora e, como vimos acima, sua implementação não é necessariamente socialmente progressista). Offe (1987, p. 504–505), ao trabalhar já com o momento de ataques mais severos à mencionada forma estatal, separa algumas linhas políticas e as organiza de acordo com o tipo de relação formada entre Estado social e economia de mercado. Inicialmente, quanto às contribuições desta para com aquele, o crescimento econômico amplia a arrecadação tributária, permitindo a

implementação de políticas que poderiam render benefícios para ambas as classes. Porém, o desenvolvimento tecnológico que amplia a capacidade produtiva do trabalho (redução de demanda por mão-de-obra), fuga de capital (em busca de força de trabalho com preços mais baixos), lacuna de demanda local (necessidade do fator externo para realização do excedente), tudo isso constitui barreira ao sonho dos ideólogos do pleno emprego e, consequentemente, são colocados em marcha os fatores da crise.

Por outro lado, quando se observa a contribuição estatal para com a economia de mercado, muitos celebram o papel de válvula de escape proporcionado pelas políticas sociais, viabilizando a mitigação dos conflitos e aumento da demanda efetiva para a expansão do capital. Apesar disso, críticos vociferavam a existência de uma carga tributária tão elevada que atua exatamente de modo contrário ao previsto: a rentabilidade de investimentos cai e, portanto, migram os capitais e reduz sua expansão; em razão da existência de uma qualidade de vida mínima ao trabalhador, este não se sujeita a estruturas de exploração que piore sua vida para patamares inferiores aos conseguidos pelos programas sociais e, consequentemente, sobe o preço de mercado da mercadoria força de trabalho – o que incentiva práticas de informalização do trabalho para buscar burlar os mecanismos formais previstos nas legislações trabalhistas e tributárias.

Conflitos ideológicos são travados nas diversas esferas políticas e, quando a crise se manifesta de modo mais severo (nos primeiros anos da década de 1970), medidas de austeridade econômica são implementadas para conter os problemas experimentados. É um momento em que recursos públicos são redirecionados do trabalho para tentar salvar o capital (FRANK, 1977, p. 247). A participação do Estado no incentivo do consumo começa a ser revista. Diante da reação inflacionária, um dos entendimentos para a superação da crise estava na retração do consumo como mecanismo para a retomada de taxas de lucro em patamares aceitáveis. Isso significa a necessidade de imposição de "sacrifícios" a determinados grupos sociais que devem arcar com o peso dessas medidas em proporções desiguais comparadas com outros. Eis, então, a raiz de uma série de medidas de austeridade aplicadas ao capitalismo central ao longo da década de 1980 – com especial destaque para a Inglaterra de Margaret Thatcher e EUA de Ronald Reagan (PREBISCH, 1981, p. 565).

> Esse conjunto de fatores constituintes da resposta que o próprio capitalismo deu àquela crise conforma o que se convenciona chamar de capitalismo

> contemporâneo. Entre esses fatores encontramos, dentre outros: a implementação das reformas neoliberais – no centro e na periferia do sistema – como uma forma de elevar as taxas de mais-valia e incentivar a retomada da lucratividade do capital; a exacerbação da transferência de recursos da periferia para o centro, que permitem impulsionar a dinâmica de acumulação nos principais países capitalistas; a expansão dos mercados, como forma de garantir novos espaços de realização/valorização para o capital sobrante, manifesta, por exemplo, na pressão por aprofundamento da abertura e liberalização do comércio mundial; a aceleração da rotação do capital, tanto na esfera produtiva quanto na circulação de mercadorias, o que propicia o aumento das taxas de lucro. (CARCANHOLO, 2010, p. 3)

Embora o capital tenha conseguido, com tais medidas, um sopro de ar para continuar seu movimento de valorização, consequências sociais não poderiam deixar de existir. Como as políticas sociais funcionam como uma espécie de maquiagem para encobrir os efeitos das contradições do MPC, uma vez que o suporte é retirado, os problemas, que antes já apareciam, passam a se manifestar com muito mais intensidade. É neste ponto que um dos "serviços públicos" começa a se destacar como a "solução" (ou ao menos controle incapacitante) para os conflitos sociais: o sistema de justiça criminal. Portanto, dessa reestruturação do Estado, em sintonia com essa nova fase da acumulação do capital, resulta uma estrutura quimérica:

> (...) desenha-se a figura de um novo tipo de formação política, espécie de "Estado-centauro", dotado de uma cabeça liberal que aplica a doutrina do "*laissez-faire, laissez-passer"* em relação às **causas das desigualdades sociais**, e de um corpo autoritário que se revela brutalmente paternalista e punitivo quando se trata de assumir as **conseqüências dessas desigualdades**. (WACQUANT, 2002, p. 15 - grifou-se)

Isso resulta de um crescimento sensível do capital diante do Estado. Da relação simbiótica entre ambos, essa desproporção faz com que cada vez mais as instituições estatais sejam colonizadas pelos interesses privados, de tal forma que, ao ocorrer qualquer ameaça de instabilidade econômica, o aparato público precisa tomar medidas para apoiar a estrutura capitalista. A questão é especialmente visível quando uma instituição financeira dá indícios de que vai declarar falência: o risco de um efeito cascata sobre a dinâmica

produtiva é tamanha, que o Estado precisa destinar uma massa considerável de capital para o resgate do navio que afunda. Não foi diferente com a crise enfrentada a partir dos últimos anos da década de 1960: a desvalorização massiva do capital pré-existente torna aparentemente inviável a manutenção de serviços públicos (que passam a ser desmantelados) e boa parte do foco das decisões políticas está voltada para a contenção da inflação e diversos outros desequilíbrios gerados pela explosão da bolha do capital fictício (CARCANHOLO, 2010, p. 3). Por isso:

> O Estado, portanto, deve limitar-se ao papel de coadjuvante no cenário de sua própria desconstituição: eliminar o sistema de proteção social, controlar os gastos públicos, reduzir impostos e taxas, flexibilizar o mercado de trabalho (permitir ao mercado o emprego de um mínimo de trabalhadores, extraindo-lhes o máximo de produtividade). (ARGÜELLO, 2012, p. 208–209)

Nesse contexto, argumentos morais proliferam e a ideia do trabalho e disciplina redentores ganha força novamente. Afirma-se com frequência que a estrutura social do Estado seria um incentivo ao ócio e à não produtividade – noção que cumpre um papel central nas políticas de austeridade de Margaret Thatcher. Essa noção permite capitalizar sobre o sentimento de medo por meio de um deslocamento ilusório sobre a raiz da questão. Resta a aparência de que o problema da crise está sobre o trabalho "que não trabalha/funciona" ("*labour does not work!*" – conforme *slogan* thatcherista), razão pela qual medidas devem ser tomadas para incentivar que "parasitas" que se apoiam sobre políticas sociais sejam compelidos ao trabalho (OFFE, 1982, p. 10). Assim, a inversão ideológica se completa: o esgotamento do modelo de acumulação do capital é recodificado para uma incompetência produtiva por parte do trabalho, indicando o dever quase ético de ampliação dos mecanismos de exploração e redução da estrutura que incentiva a acomodação ociosa dos trabalhadores. No mesmo sentido, Katie Argüello (2012, p. 209) sustenta que:

> Em face da incapacidade de apresentar soluções aos problemas coletivos, as elites políticas, que já não podem prometer uma existência estável aos seus cidadãos, podem ao menos desviar o foco das incertezas individuais sobre como garantir os meios de vida para uma preocupação desatinada com a segurança pública. De um ponto de vista estritamente pragmático, recorrer aos sentimentos vingativos de indivíduos que necessitam ter onde despejar seus

> temores, sua ira, sua impotência ou seu fracasso pode render muitos votos. À direita e à esquerda, os discursos se assemelham: quase todos preconizam a construção de mais prisões, o aumento do número de policiais nas ruas, leis mais rigorosas, enfim, a implacabilidade com o crime, como se aí estivesse a verdadeira raiz de toda a insegurança que necessita ser extirpada.

Esse contexto moralizante é a medida final de abertura das portas para o uso desenfreado do sistema penal. Nessa situação social de caça às bruxas, o outro é sempre o culpado potencial não apenas pela conduta que comete, mas em razão de o seu modo de vida configurar (ilusoriamente) a base dos problemas econômicos enfrentados socialmente. A analogia com o fenômeno medieval/inquisitorial não é exagero: do mesmo modo que o ato de fé fazia crer que determinadas condutas pecaminosas seriam responsáveis pela propagação de pragas ou escassez produtiva (*e.g.* problemas na produção de alimentos); a mesma construção em torno de crenças sociais faz parecer que a pessoa que comete um crime patrimonial seria responsável por desencadear problemas econômicos diversos e o incentivo à não-produtividade por meio do trabalho.

A "solução" social para o problema da crise é, nesse sentido, "simples". Primeiro, não é possível se "dar ao luxo" de permitir que as condutas desviantes mais brandas sigam impunes, para evitar a degeneração da coletividade para direções ainda mais antissociais. Em segundo lugar, é necessário identificar quais grupos sociais são mais propensos a contribuir em maior medida para essa situação de baixa produtividade do trabalho, o que demanda a criação de mecanismos de controle mais próximos e profundos atrelados a seu modo de vida. Toda essa discussão, portanto, aponta para:

> A redefinição das missões do Estado, o qual está, em todo o lugar, retirando-se da arena econômica e asseverando a necessidade de reduzir seu papel social e aumentar, assim como endurecer, sua intervenção penal. Como um pai que por muito tempo foi brando e negligente, o Estado de bem-estar europeu iria, a partir de então, estar moralmente obrigado a se tornar "enxuto e direto", a "reduzir", e então lidar com seu rebanho insubordinado, elevando a "segurança", estreitamente definida em termos estritamente físicos, e não em termos de riscos de vida (profissionais, sociais, médicos, educacionais etc.),

> para o patamar de mais alta prioridade de ação pública. (WACQUANT, 2009, p. 8)[145]

Com o definhar de políticas como habitação, saúde, educação, transporte, seguridade e a expansão concomitante do sistema penal transforma este último no maior programa "social" do Estado voltado aos pobres (WACQUANT, 2009, p. 68–69). Trata-se de uma transformação sensível em matéria de política criminal e, como se trata de um aumento que demanda mercadorias bastante especializadas, há a formação de uma indústria especializada que aproveita a onda (que mais parece um *tsunami*) para "graciosamente" fornecer seus serviços e potencializar a acumulação do capital no setor em patamares antes nunca experimentados.

3. Sistema de justiça criminal e acumulação do capital 2: a indústria do controle do crime

3.1 Política criminal atuarial: o sistema penal do pós-fordismo

Preparado o caminho do novo modelo de acumulação do capital e observada a reinvenção do Estado como instituição conexa, não poderia ser diferente com a política criminal pós década de 1970. Essas transformações – que se estendem até os dias atuais – têm sido alvo de diagnósticos variados nos últimos quarenta anos e, somente na última década, foi objeto de uma sistematização mais adequada. O objetivo da presente seção é visitar, descritivamente, as tendências que se apresentaram em política criminal ao longo da fase atual da acumulação do capital e tentar entendê-las como parte de um fenômeno mais amplo.

O atuarialismo aplicado ao sistema de justiça criminal não é novidade dos últimos cinquenta anos. Tem-se um apanhado amplo[146] sobre a tentativa de matematização dos saberes sociais, para que fosse permitida uma carga maior de certeza e previsibilidade

---

[145] Tradução livre de: "*the redefinition of the missions of the state, which is everywhere withdrawing from the economic arena and asserting the necessity to reduce its social role and to enlarge, as well harden, its penal intervention. Like a father who for too long has been overly tender and lax, the European welfare state would henceforth be duty-bound to become "lean and mean", to "downsize", and then deal severely with its unruly flock, elevating "security", narrowly defined in strict physical terms and not in terms of life risks (occupational, social, medical, educational, etc.), to the rank of paramount priority of public action*".
[146] Consultar (DIETER, MAURÍCIO STEGEMANN, 2012, p. 21–46).

sobre dimensões das relações humanas. O positivismo criminológico, pela aplicação de princípios médico-científicos, praticamente inicia com o levantamento empírico por amostragem sobre o comportamento humano e posterior dedução geral de fatores necessários ou altamente prováveis em pessoas que padeceriam de uma "regressão atávica"[147]. Porém, é no período entre guerras do século XX que a primeira experiência mais ampla de aplicação prática da lógica atuarial[148] no sistema de justiça criminal se concretiza.

O caso em questão envolve a política dos *parole boards* (utilizaremos, doravante, a expressão *comitês de condicional*[149]). O ponto central envolvido no debate de então está no fato de que a concessão de livramento condicional depende da averiguação de uma série de fatores, sendo alguns de bastante difícil definição, pois envolve a existência de certezas mínimas (estado de espírito individual daquele que avalia) sobre prognósticos futuros (capacidade burocrática de "futurologia"). O principal objeto de discussões (e que ensejou a entrada da lógica atuarial nessa esfera da execução penal) era a necessidade de levantar a *probabilidade de, uma vez colocado em liberdade, o sentenciado voltar ou não a cometer crimes*.

Antes de mais, cabe salientar que tal questão não foi superada e ainda guarda bastante atualidade para o cenário brasileiro, pois o art. 83, parágrafo único, do CP define o mesmo requisito para os casos de condenado por crime doloso envolvendo violência ou grave ameaça à pessoa[150]. No caso estadunidense, ao seu turno, diversos debates tomam parte ao longo das décadas de 1920 e 1930. Após um período inicial de implementação da medida, com discursos bastante coerentes com a ideologia de justificação da pena[151], a

---

[147] Simbolicamente, a obra mais citada de Lombroso (1983) é a grande referência desta perspectiva.

[148] "A expressão *lógica atuarial* remete à adoção sistemática do *cálculo atuarial* como critério de *racionalidade* de uma ação, definindo-se como tal a ponderação matemática de dados – normalmente inferidos a partir de amostragens – para determinar a probabilidade de fatos futuros concretos". (DIETER, MAURÍCIO STEGEMANN, 2012, p. 5)

[149] A medida no Direito Penal estadunidense chamada de *parole* é assemelhada àquilo que conhecemos no cenário nacional como livramento condicional – disposto no arts. 83 a 90 do CP e com regulamentação adicional nos arts. 131 a 146 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). É uma hipótese de suspensão da execução da pena, quando esta já se encontra em curso (elemento principal que diferencia o livramento condicional da suspensão condicional da pena – *sursis*). Os comitês de condicional (*parole boards*) são, portanto, os órgãos responsáveis pela concessão do referido benefício.

[150] Art. 83, parágrafo único, CP: Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

[151] Como a necessidade de não prolongar excessivamente a pena quando o condenado já apresentar boas chances de "reabilitação"; a busca por critérios objetivos na gestão da execução penal (algo que, a princípio,

prática sofre ataques em razão das dificuldades com a estrutura precária de aplicação da medida e pela ausência de critérios efetivos a guiar as análises – aprofundando a arbitrariedade e resultando mais na não concessão do benefício (DIETER, MAURÍCIO STEGEMANN, 2012, p. 52). Com o objetivo de escapar das críticas:

> (...) se desenvolveram os métodos de verificação do *risco estatístico* de *fracasso* no cumprimento da "*parole*", que constituem o verdadeiro ponto de aterragem da *lógica atuarial* no sistema de justiça criminal. De fato, como se demonstra adiante, apesar dos relevantes precedentes característicos da *Criminologia estatística* do século XIX, o pilar do desenvolvimento da atual proposta de *Política Criminal Atuarial* está mesmo na aplicação de *instrumentos atuariais* no processo de avaliação para "*parole*" nos Estados Unidos da década de 20. (DIETER, MAURÍCIO STEGEMANN, 2012, p. 53 - grifos no original)

Esse é o antecedente histórico que se articula de forma mais próxima com as transformações na política criminal dos anos 1970. O ponto de partida, num momento de dificuldades econômicas enfrentadas também pelo Estado, está na constatação (um tanto óbvia após séculos de fracasso das funções declaradas da pena) de que o sistema de justiça criminal é altamente ineficiente numa análise estrita custo/benefício – entre os gastos do orçamento público *vs.* a capacidade de prevenção (especial e geral) de novas condutas desviantes. O marco de transformações identificadas por autores debruçados em compreender o fenômeno veio a ser chamado de "*nova penologia* ('*new penology*') fundada sobre premissas radicalmente distintas daquelas que caracterizavam o modelo disciplinar do *Estado de Bem-estar Social*" (DIETER, MAURÍCIO STEGEMANN, 2012, p. 80).

Um artigo de Malcolm Feeley e Jonathan Simon (1992) sintetiza a problemática mudança. Não se trata de um modelo de política criminal focado no controle de *condutas desviantes individuais*; muito mais do que isso, envolve o emprego de técnicas e

---

os juízes não teriam, mas técnicos, *e.g.* da área médica, conseguiriam por meio de análises cientificamente respaldadas); motivos de gestão penitenciária (como permitir uma flexibilidade no fluxo de presos e, assim, liberar vagas para condenados mais recentes) (DIETER, MAURÍCIO STEGEMANN, 2012, p. 49–50).

tecnologias[152] com o objetivo de controlar grupos sociais identificados como "perigosos". Nas palavras dos autores:

> As transformações que chamamos de nova penologia envolvem mudanças em três áreas distintas:
>
> 1. A emergência de novos discursos: em particular, a linguagem da probabilidade e risco substitui discursos anteriores de diagnóstico clínico e julgamento retributivo.
>
> 2. A formação de novos objetivos para o sistema: os objetivos que temos em vista não são apenas novos para o sistema (alguns deles têm antigos antecedentes), mas são, em alguma medida, novidade "sistêmica". Estamos especialmente interessados no incremento do primado dado ao controle eficiente de processos internos ao sistema, em substituição dos objetivos tradicionais de reabilitação e controle da criminalidade. Objetivos como a redução da "reincidência" sempre foram internamente moldados de forma importante (...), mas, no contexto atual, o sentido de que qualquer referente social externo seria almejado está sendo atenuado.
>
> 3. A difusão de novas técnicas: essas técnicas direcionam-se a violadores [da norma penal] como um agregado, em substituição às técnicas tradicionais para individualização ou criação de equidade. (FEELEY; SIMON, 1992, p. 450)[153]

De modo amplo, são essas as três características que constituem os principais elementos da política criminal estadunidense e depois adotada por diversos países centrais, mas que deixam, cada vez mais, suas marcas em diversas regiões do capitalismo periférico dependente. Vejamos de modo mais detido cada um desses pontos.

---

[152] Como a atual vigilância em massa perpetrada por governos e corporações numa escala antes inimaginável.

[153] Tradução livre de: "*The transformations we call the new penology involve shifts in three distinct areas:*
"*1. The emergence of new discourses: In particular, the language of probability and risk increasingly replaces earlier discourses of clinical diagnosis and retributive judgment.*
"*2. The formation of new objectives for the system: The objectives we have in mind are not simply new to the system (some of them have old antecedents) but are in some sense newly "systemic." We are especially interested in the increasing primacy given to the efficient control of internal system processes in place of the traditional objectives of rehabilitation and crime control. Goals like reducing "recidivism" have always been internally shaped in important ways (...), but in the contemporary setting the sense that any external social referent is intended at all is becoming attenuated.*
"*3. The deployment of new techniques: These techniques target offenders as an aggregate in place of traditional techniques for individualizing or creating equity*".

Os novos discursos. Uma das marcas da política criminal atuarial seria uma mitigação do discurso moral de readaptação disciplinar individual e, em troca, apareceria uma forma de gestão de custos públicos diante do controle seletivo de determinados grupos sociais. Isso ocorre de uma forma bastante semelhante à análise empresarial de riscos e investimentos, por exemplo: muito embora a atuação de diversas grandes empresas seja manifestamente ilegal e mesmo condenadas sistematicamente em processos judiciais, a manutenção da ilegalidade das práticas (*e.g.* eventuais cobranças abusivas, trocas de serviços, ausência de soluções de problemas na execução contratual etc.) é mais vantajosa economicamente, pois as perdas impostas em processos são bem menores que os ganhos conseguidos pela violação de normas jurídicas. O raciocínio de um gestor público sob a égide do atuarialismo leva em consideração fatores semelhantes, como a contraposição de gastos orçamentários, de um lado, e as modificações prováveis nas situações de conflito social ou o ganho de popularidade em contexto eleitoral. Nesse caso, a capacidade de transformação moral individual (marca do discurso penal moderno) seria algo secundário, quase irrelevante, diante da necessidade de gestão de grupos etiquetados como perigosos e a manutenção de um estado de conflito social mais ou menos aceitável (FEELEY; SIMON, 1992, p. 452–454).

Os novos objetivos. As transformações neste ponto são, sem dúvida, as mais interessantes e relevantes para o pensamento criminológico crítico. A denúncia da falha do projeto (clássico) declarado do sistema de justiça criminal é questão que não pode cair no esquecimento, mas, por outro lado, conforme as modificações ocorrem na prática e dentro da *política criminal*, percebe-se que o conflito entre *dogmática penal* (cujos fundamentos clássicos ainda possuem um apelo moral essencial) e *criminologia* apenas desvia a atenção de problemas mais prementes. Enquanto as últimas duas disciplinas ficam enclausuradas na academia em debates intermináveis, as consequências práticas da política criminal vão deixando suas marcas sociais profundas e, quando deparadas com tais situações, criminólogos e penalistas são incapazes de compreender e transformar seu entorno em virtude de não possuírem um arcabouço heurístico que seja capaz de uma crítica mais contundente.

O início dos anos 70 do século XX é marcado por um sensível momento de repensar a política criminal – tanto de perspectivas críticas quanto de orientações conservadoras. Nas primeiras, vemos a influência do *labeling approach* gerando reflexões

que, posteriormente, seriam organizadas em torno dos movimentos radicais em criminologia e serviriam de importante sustentáculo teórico e prático para as perspectivas abolicionistas da década de 1980. Do outro lado, esse mesmo clima de descrédito do sistema de justiça criminal abre caminho para o abandono de funções tradicionais da pena, em favor de uma política criminal de cunho gerencial (como gestão de grupos populacionais, com o objetivo de manter a percepção do fenômeno delitivo em patamares aceitáveis). Um trabalho bastante representativo dessa segunda noção é escrito por Martinson (1974), o qual é capaz de visivelmente sintetizar os primeiros contornos disformes dessa orientação ainda nascente.

O autor faz uma vasta análise sobre diversas práticas do sistema de justiça criminal que têm, como finalidade declarada, uma orientação corretiva (de reabilitação do condenado por um crime). Uma a uma, segue apontando que não há qualquer evidência que indique o sucesso dessas medidas penais (das mais severas às mais brandas). Ao final, resta apenas a questão de saber se existe algo que funcione (tenha uma função útil) no sistema de justiça criminal, pergunta esta a que o autor ensaia a possível resposta:

> Não se pode ignorar o fato de que a punição de violadores da norma penal é o principal meio que temos para *inibir*[154] agressores incipientes. Sabemos quase nada sobre o "efeito inibidor", especialmente porque as teorias do "tratamento" têm dominado tanto nossa pesquisa e teorias da "inibição" ficaram relegadas ao *status* de curiosidade histórica. Por termos quase nenhuma ideia sobre as funções inibidoras que nosso presente sistema concretiza ou que estratégias futuras pode [o sistema] colocar em prática, é possível que haja algo que de fato funcione – e que até certa medida, funciona neste exato momento bem em frente a nossos narizes, e que pode ser colocado para funcionar melhor – algo que inibe, ao invés de curar, algo que nem tanto reforma agressores condenados, mas que, antes de mais, previne o comportamento criminoso. (MARTINSON, 1974, p. 49 - grifos no original)[155]

[154] Nota da tradução: o termo original é variação do verbo "*to deter*", que significa desencorajar, impedir a prática de um ato (mais próximo do desejado pelo autor), prevenir. Optou-se pelo termo "inibir" como forma de expressar esse ato ou efeito de vedar ou colocar uma barreira (externa e não moral) à prática do crime.

[155] Tradução livre de: "*one cannot ignore the fact that the punishment of offenders is the major means we have for* deterring *incipient offenders. We know almost nothing about the "deterrent effect," largely because "treatment" theories have so dominated our research, and "deterrence" theories have been relegated to the status of a historical curiosity. Since we have almost no idea of the deterrent functions that our present*

O texto é de 1974 e ali já está expressa a raiz da política criminal atuarial: não se deseja impedir a prática de desvios (prevenção especial e geral) por meio de difusão de constrições morais/disciplinares – no condenado ou naqueles que testemunham a punição. Trata-se de impedir o cometimento de crimes pela prisão, e manutenção desta medida enquanto possível, para aqueles fatores sociais de risco. É nesse sentido que, pouco a pouco, as funções clássicas da pena (reprovação e prevenção) vão sendo abandonadas inclusive ideologicamente. O peso simbólico dessa transformação é sensível: trata-se de deixar de lado os elementos mais essenciais de justificação da sanção penal – a punição (retribuição), a intimidação (prevenção especial negativa) ou reabilitação (prevenção especial positiva) – em favor de um discurso muito mais "sincero" de aniquilação temporária (ou permanente) de pessoas baseadas em fatores de risco (e.g. base familiar problemática, uso de drogas ilícitas, consumo excessivo de álcool, não possuir residência fixa, emprego etc.) (DIETER, MAURÍCIO STEGEMANN, 2012, p. 85–86).

Outras ressignificações profundas ocorrem simultaneamente. O sistema penal volta-se de modo crescente "para dentro". Isso quer dizer que também as "medidas de eficiência" ou outros elementos que sirvam para avaliação positiva ou negativa do SJC são elementos internos (autorreferentes ao sistema) e não externos (a relação do sistema com suas consequências sociais). Por exemplo: a polícia boa é aquela que é capaz de despejar o maio número possível de inquéritos policiais concluídos na mesa do Ministério Público; este último é "melhor" quanto maior o número de acusações que resultam em condenações (sinônimo de "menor impunidade"); é eficiente aquele Poder Judiciário que consegue num prazo cada vez mais acelerado dar a reposta (sentença). Nisso, nem a reincidência escapa da recodificação: se antes um alto índice de reincidência era a comprovação da falência do SJC; agora a passa a ser sinônimo de um modelo penal eficiente, pois é capaz de descobrir e punir aqueles que, mesmo depois de criminalizados, voltam a cometer delitos (FEELEY; SIMON, 1992, p. 456).

As novas técnicas. Em meio a tudo isso, uma gigantesca ampliação técnica e tecnológica é colocada a serviço de um controle sempre ampliado de setores populacionais. Vigilância eletrônica, rastreamentos por GPS e uso de tornozeleiras,

---

system performs or that future strategies might be made to perform, it is possible that there is indeed something that works— that to some extent is working right now in front of our noses, and that might be made to work better—something that deters rather than cures, something that does not so much reform convicted offenders as prevent criminal behavior in the first place".

aplicação de exames de verificação de consumo de drogas, técnicas processuais para acelerar o julgamento, mecanismos de perpetuação indefinida de privações de liberdade etc. São tantas as medidas que, muitas vezes, observam-se teóricos caindo em armadilhas políticas e, mesmo com a "melhor das intenções", ao tentar reduzir o uso da pena privativa de liberdade, acabam apenas ampliando a malha punitiva e de controle de determinados grupos.

A técnica processual é uma das primeiras que devem ser reinventadas, por uma razão básica: dos princípios iluministas do Direito Penal que possuem ainda grande força retórica está o da legalidade com todos os seus desdobramentos. Uma dessas ramificações é a necessidade do processo: *uma pessoa somente pode ser punida penalmente após seu julgamento definitivo em um processo judicial*. Isso coloca o Poder Judiciário como um dos grandes "gargalos" da ampliação punitiva: enquanto o réu não for julgado, não pode cumprir pena. Some-se a isso o fato de que é exatamente na esfera penal, com a finalidade de limitar o exercício de poder estatal contra o indivíduo, que existe o maior número de garantias formais de proteção ao acusado.

Como esses fundamentos também foram adotados pelo ordenamento estadunidense, resta uma questão curiosa: como os Estados Unidos conseguem chegar a uma população prisional superior a 2,3 milhões de pessoas (GLAZE; KAEBLE, 2014, p. 2) se todos os casos devem ser submetidos a julgamento pelo júri[156]? A resposta é simples, embora surpreendente: mais de 90% dos casos não chegam ao júri (CHRISTIE, 2000, p. 160); mais ainda, essas situações não são sequer julgadas. O nome dessa "mágica" é *plea bargain* (barganha do pleito – numa tradução livre). Trata-se de uma verdadeira negociação entre o órgão de acusação e a defesa sobre a possibilidade de abrir mão do julgamento e imediatamente o acusado aceitar declarar-se culpado. E por que uma pessoa aceitaria tal declaração? A jogada é bastante perversa. Por exemplo: a acusação afirma ter meios de provar (mesmo que de fato não tenha tal capacidade) a culpa do acusado das condutas A, B, C e D, mas aceita abrir mão dos casos C e D, se o réu declarar-se culpado de A e B. Quando há tanto risco a ser assumido por um processo inteiro (na hipótese do

[156] Ao contrário do caso brasileiro, no qual a competência do Tribunal do Júri é limitada apenas a casos de crimes dolosos contra a vida (tentados ou consumados) e conexos, nos EUA, por previsão constitucional (art. 3°, seção 2), todos os crimes devem ser julgados pelo júri.

julgamento pelos quatro fatos do exemplo), somados aos estereótipos de boa parte dos acusados (negros ou latinos), gigantesca parcela acaba abrindo mão do direito ao processo.

A reinvenção técnica não é interrompida aqui. Outra dimensão relevante da gestão de grupos a partir de sua separação em categorias de risco está a distribuição de punições em graus variados – não apenas à tradicional privação de liberdade. Essa gama imensa de instrumentos punitivos, desde liberdades vigiadas e livramentos condicionais à participação de colônias de disciplina, faz com que a situação penitenciária acabe bastante camuflada. Se os EUA já possuem a maior população carcerária do mundo (2,3 milhões), isso somente oculta o fato de que outras 4,5 milhões de pessoas estavam no final de 2013 submetidas a alguma forma de medida penal diversa da privação de liberdade (GLAZE; KAEBLE, 2014, p. 1)[157].

A gestão de grupos de risco, com uma segregação em níveis variados, permite executar um fenômeno que tem sido chamado de "alargamento da malha punitiva" (*net-widening*). Embora a expressão tenha surgido a partir de reflexões críticas ao longo das décadas de 70 e 80 do século passado para demonstrar certo ceticismo sobre um movimento de desencarceramento (exatamente no período em que o capitalismo central passava pelo topo da crise econômica) e utilização de medidas alternativas, conseguiu-se entendimento mais detalhado do fenômeno posteriormente. Não se tratava de um abrandamento do sistema penal, mas de sua expansão por meio de instituições *complementares* ao cárcere e não *alternativas* (MCMAHON, 1990, p. 123). Isso faz com que diversos instrumentos sejam criados e acabem simplesmente expandindo o sistema de justiça criminal em diversos níveis, embora sejam, muitas vezes, apresentados como um abrandamento ou diminuição do controle penal. Uma boa síntese dessas camadas interconectadas é trazida por Stanley Cohen (1985, p. 44):

> (1) Há um incremento, em primeiro lugar, no total de número de desviantes entrando no sistema, muitos dos quais são novos desviantes e não teriam, anteriormente, sido processados (redes mais amplas);
> (2) Há um incremento na intensidade geral de intervenção, com antigos e novos desviantes sendo submetidos a níveis de intervenção (incluindo

[157] O número de pessoas já é, em si, avassalador, mas fica ainda pior se imaginarmos que o final de 2013 é o primeiro momento em 10 anos em que o total de indivíduos sancionados penalmente fica abaixo de 6,9 milhões (com 6.899.000).

> institucionalização tradicional), os quais não teriam anteriormente recebido (redes mais densas);
> (3) Novas agências e serviços estão suplementando, e não substituindo, o conjunto original de mecanismos de controle (redes diferentes).[158]

Uma das situações mais visíveis do ponto (2) levantado por Cohen é a existência de controles de conduta normalmente não criminalizada, mas que são recodificadas para permitir o novo encarceramento do indivíduo. Muitos dos benefícios envolvendo liberdade condicional estão diretamente ligados a comprovar um estilo de vida abstinente (do uso de drogas) e condenados submetidos a tais medidas são forçados a fazer exames de urina para detectar o uso de substâncias proibidas. Caso sua presença seja detectada, o benefício é revogado e retorna ao cárcere. A perversidade desses mecanismos é aprofundada se imaginarmos que às pessoas que não estão submetidas ao controle penal não é imposta tal limitação e o descobrimento *a posteriori* do uso de drogas não implica criminalização. Ou seja, mesmo que alguém tradicionalmente externo à clientela tradicional do SJC faça um exame e resulte positivo para o uso, por exemplo, de *cannabis*, ele não será submetido à privação de liberdade, ao contrário daquele que, após criminalizado, goze de uma medida "alternativa" (leia-se: complementar) à pena (CHRISTIE, 2000, p. 129; FEELEY; SIMON, 1992, p. 462).

E a esse aumento de severidade quanto ao encarceramento por condutas normalmente não penalizadas ainda se somam campos diferentes de controle social – ponto (3). Um exemplo ilustrativo é trazido por Wacquant (2009, p. 105–106) naquilo que ele denominou *panopticismo social*. Trata-se da entrada em programas sociais de mecanismos disciplinares – controles morais de comportamentos e estilo de vida dos destinatários de tais medidas. Semelhante ao que acontece num modelo produtivo de bases fordistas, nos quais, apesar da remuneração ampliada, há um interesse direto sobre a forma de utilização do salário (como mecanismo de desenvolvimento da capacidade produtiva do

[158] Tradução livre de: "(1) there is an increase in the total number of deviants getting into the system in the first place and many of these are new deviants who would not have been processed previously (wider nets);
"(2) there is an increase in the overall intensity of intervention, with old and new deviants being subject to levels of intervention (including traditional institutionalization) which they might not have previously received (denser nets);
"(3) new agencies and services are supplementing rather than replacing the original set of control mechanisms (different nets)".

trabalhador), existe uma perpetuação dessa lógica nos programas sociais remanescentes na fase atual de acumulação do capital.

A forma prática de manifestação dessa noção envolve a estipulação de critérios articulados ao sistema penal para a concessão e renovação dos benefícios derivados dessa atuação do Estado. Como exemplos, programas de empregabilidade, financiamento de moradias populares, acesso público a tratamento de saúde, manutenção de renda familiar mínima etc., podem prever requisitos como: teste regular de urina para verificação do uso de drogas ilícitas; manutenção dos filhos em estabelecimentos formais de ensino com notas ou frequência acima do normalmente exigido; ausência de condenação criminal. Elementos assim adicionam uma camada de vigilância sobre setores populacionais já alvo de tratamento criminalizante diferenciado (afinal, os destinatários de tais políticas sociais são, tradicionalmente, oriundos das parcelas mais vulneráveis do proletariado).

Já não é incomum a existência em diversos países de bases de dados interconectadas (esferas tributária, cadastro de saúde, registros policiais etc.) com a finalidade de melhor averiguar "graus de risco" populacionais e gerenciá-los com maior eficiência (WACQUANT, 2009, p. 108). A consequência dessas diversas medidas que se difundem ao longo dos últimos vinte anos tem sido levar vários grupos sociais para extremos ainda maiores de marginalização, tanto na hipótese de serviços públicos que se fecham para aqueles que não cumprem a ampla gama de requisitos para manutenção do benefício ou, ainda mais perverso, a recusa ativa de utilização desses serviços, para evitar que determinada dimensão da vida apareça nesses sistemas e a pessoa acabe sofrendo sanções ainda piores. O caso mais comum é a impossibilidade de acesso de imigrantes ilegais a serviços de saúde (e.g. hospitais) ou de segurança (e.g. polícia) quando determinadas situações aparecem, pois recorrer a eles significaria aparecer como presença ilegal no país e ser preso e(ou) deportado. Não se surpreende que nesses extremos de marginalização proliferem mercados paralelos e mecanismos jurídicos alternativos aos estatais para a regulação da vida e solução de conflitos (WACQUANT, 2009, p. 109–110).

Sintetizadas as três principais dimensões da política criminal atuarial, podemos seguir para a tentativa de um conceito capaz de envolver os principais elementos expostos na presente seção. Utilizaremos, para tal, a definição feita por Maurício Dieter (2012, p. 8):

> (...) entende-se por *Política Criminal Atuarial* o uso preferencial da *lógica atuarial* na fundamentação teórica e prática dos processos de *criminalização secundária* para fins de controle de grupos sociais considerados de *alto risco* ou *perigosos* mediante *incapacitação seletiva* de seus membros. O objetivo do novo modelo é *gerenciar* grupos, não punir indivíduos: sua finalidade não é *combater o crime* – embora saiba se valer dos rótulos *populistas*, quando necessário – mas *identificar*, *classificar* e *administrar* segmentos sociais indesejáveis na ordem social da maneira mais fluída possível. (Grifos no original)

Eis a face da política criminal no momento atual de acumulação do capital. Podemos, com o instrumental que agora possuímos, seguir para observar uma das tentativas históricas mais "puras" desse modelo de gestão penal de grupos sociais. A experiência nova-iorquina, no entanto, aparece como concretização desde bases materiais e ideológicas já bem sedimentadas décadas antes e servirá como inspiração para diversas decisões políticas em locais fora dos EUA – dentre eles, alguns estados brasileiros experimentam ainda hoje o significado da chegada da lógica atuarial na esfera penal.

3.2 Grandes números e grandes lucros: quando o crime compensa

3.2.1. Uma tendência estadunidense

Em uma análise interessante e perspicaz, Nils Christie (2000) dedica um livro a observar o fenômeno da expansão de um mercado gigantesco em torno da "segurança pública". Ao lado de todo o aumento da criminalização primária (salvo quando esta permanece num campo estritamente simbólico) deve existir um crescimento da gigantesca estrutura que coloca em prática as determinações legais abstratas. A criminalização secundária, por sua vez, segue uma dinâmica relativamente independente do total de condutas delitivas praticadas – ou seja, é parcialmente irrelevante a quantidade de crimes efetivamente praticados ou sequer o montante que chega a conhecimento das agências oficiais de controle. Pode parecer chocante (ou até contraintuitiva) uma afirmação com tal peso, mas podemos começar a sustentá-la relembrando a hipótese da ubiquidade do fenômeno delitivo[159]. Se temos uma quantidade gigantesca de condutas criminalizadas em

[159] Ver *supra*, p. 82.

abstrato que permitiria (se assim fosse desejado) a penalização de todas as pessoas imputáveis de forma reiterada, a alteração do número de condutas investigadas, acusações realizadas e condenações aplicadas dependem em maior grau de outros fatores (que não o total de crimes praticados).

Essa chave interpretativa é complementada pelo movimento numérico. Observemos o movimento comparativo entre os dados estimados de criminalidade (leia-se: a quantidade de condutas que chegam a conhecimento das agências oficiais de controle) e a população carcerária proporcional nos Estados Unidos:

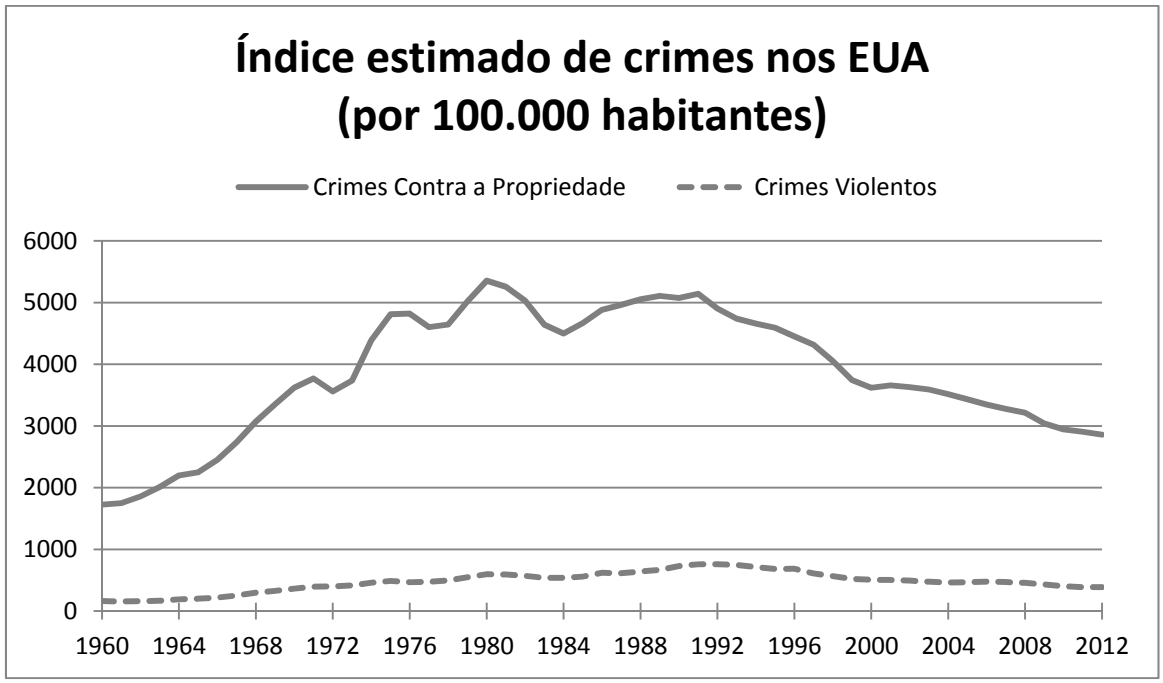

Gráfico 1[160]

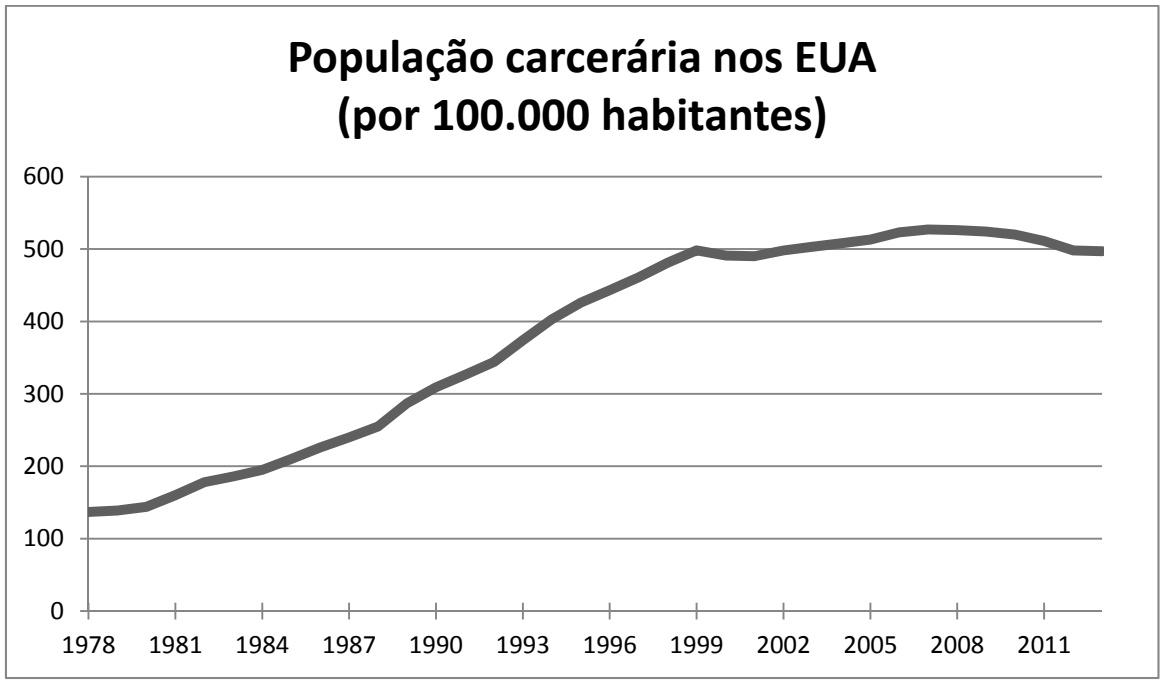

Gráfico 2[161]

[160] Dados calculados a partir de ferramenta online do Bureau of Justice Statistics, disponível em: http://www.bjs.gov/ucrdata/Search/Crime/State/RunCrimeStatebyState.cfm

[161] Dados disponíveis em ferramenta do Bureau of Justice Statistics, acessível em: http://www.bjs.gov/index.cfm?ty=nps

No primeiro gráfico, é possível reparar que o índice proporcional de condutas que chegam a conhecimento oficial cresce de forma constante até finais da década de 1970, momento em que atingem uma espécie de estabilidade e, em meados da década de 1990, começam a cair também de forma constante (tendência esta que permanece ainda hoje)[162]. Por outro lado, as taxas de encarceramento seguem um movimento curiosamente distinto. Após um longo período de estabilidade e sem crescimentos sensíveis (CHRISTIE, 2000, p. 7) – o que corresponde ao aumento constante índices de "criminalidade" conhecida – poderíamos acreditar que o recrudescimento punitivo seria capaz de colocar a quantidade de condutas delitivas sob controle. Porém, não é isso que observamos.

De 1978 (quanto havia uma população carcerária de 137 para 100.000) a 1999 (quando atinge 498) percebemos um aumento proporcional da população carcerária de 263,5% (isso significa uma diferença superior a 130% por década). No entanto, de forma relativamente independente, a quantidade de crimes conhecidos no período permanece estável. **Ou seja, apesar da severidade punitiva, a "criminalidade" noticiada não é sensivelmente modificada para mais ou para menos**.

Se a lógica da punição como meio inibidor do crime fosse correta, a penalidade mais severa seria capaz de conter o aumento ou até diminuir a "criminalidade", indicando que se a ampliação do uso do sistema de justiça criminal em 130% a cada dez anos tornou estável o número de crimes conhecidos, somente um incremento ainda maior da população penitenciária seria capaz de conter os "criminosos". Porém, no lapso temporal seguinte (2000 a 2013) observamos um movimento ainda mais curioso: exatamente quando o uso da pena privativa de liberdade se torna estável, o montante de condutas delitivas que chegam a conhecimento das agências passa a decrescer. **Ou seja, apesar da contenção da sanha punitiva, a "criminalidade" noticiada diminui sensivelmente**.

---

[162] Uma ressalva metodológica se faz importante: com esses dados sobre o número de condutas delitivas que chegam a conhecimento das agências de controle não podemos tirar qualquer conclusão mais profunda além daquilo que eles nos mostram. *Esses números nos indicam apenas um aumento, diminuição ou manutenção do montante de ações que aparecem no "radar" do sistema de justiça criminal*. Eles não nos fornecem qualquer base para afirmar que num determinado período houve efetivamente um aumento ou diminuição da prática delitiva em determinada sociedade (naquelas em que ocorre uma inflação de criminalização, a ubiquidade permanece intocada). Da mesma forma, a variação dos números conhecidos é relativamente independente das práticas ocorridas, pois fatores como transformações de percepções sociais (mutações históricas quanto ao entendimento acerca da gravidade de uma conduta) e grau de presença ostensiva do sistema de justiça criminal podem influenciar sensivelmente tais dados. Até a metodologia para levantamento estatístico (que define os critérios para considerar ou não um caso concreto como integrante ou não de uma tabela) pode gerar resultados bastante diversos.

Mesmo que aparentemente contraditório, isso confirma a hipótese (que vem sido repetida à exaustão pelas pesquisas criminológicas críticas) de que, *em um contexto de ubiquidade delitiva, a quantidade de crimes que chega a conhecimento das agências oficiais de controle não guardam uma relação causal com a intensidade e frequência do uso da pena privativa de liberdade*. Nas palavras de Wacquant (2002, p. 22):

> O que mudou neste período não foi a criminalidade, mas a atitude dos poderes públicos em relação às classes pobres, consideradas como o centro irradiador do crime. Classes junto às quais o Estado penal se encarrega de reafirmar cada vez mais enfaticamente os imperativos cívicos de trabalho e moralidade, enquanto a precarização do emprego e a contração das políticas sociais as submetem a situação ainda pior.

É por isso que afirmamos a *relativa independência* entre política criminal e índice de "criminalidade" conhecida, porque ambos os fatores guardam certa conexão social, mas não se influenciam de modo determinante[163]. Não pretendemos estudar os fatores que contribuem para a diminuição da "criminalidade" em dado contexto histórico; o nosso intuito é focar no outro lado da equação – que tipos de interesses estariam ocultos na expansão indiscriminada do aparato penal.

O que está no centro deste raciocínio é o fato de que a amplitude que assume o processo de criminalização (num ambiente de ubiquidade do fenômeno do desvio) depende, antes de mais, de escolhas políticas – especificamente aquelas que definem o curso da política criminal. É exatamente isso que ocorreu com as mudanças que vimos anteriormente: decisões no contexto da década de 1990 encontram a base material (em formação ao longo dos vinte anos anteriores) que transforma a dinâmica de acumulação e reinventa o Estado. Nisso, o aparato estatal, já aparecendo como um consumidor voraz e peça imprescindível na realização de mais-valia, encontra do outro lado um setor industrial essencial na estrutura econômica dos EUA: a indústria da "segurança".

[163] Por exemplo, podemos ter um aumento da prática social de determinada conduta definida como crime, sem que isso resulte numa correspondente reação penal mais severa; assim como pode ocorrer a mitigação de determinadas condutas criminalizadas primariamente mesmo que o sistema de justiça criminal continue a ignorá-la. Esse é o núcleo que pretendíamos demonstrar com a comparação dos dados.

Nils Christie (2000, p. 117) transcreve um anúncio de maio de 1994 anunciando uma feira empresarial da American Jail Association (Associação Americana de Cadeias[164]):

> JAIL EXPO 1994 – ENTRE NO MERCADO DE SESSENTA E CINCO BILHÕES DE DÓLARES EM CADEIAS LOCAIS
>
> Os participantes da Jail Expo são os responsáveis pelas decisões em instituições penais locais – delegados, administradores de cadeias, oficiais locais eleitos, agentes prisionais, diretores de assistência de saúde, diretores de serviços de alimentos, treinadores, arquitetos, engenheiros – pessoas de todos os lugares da nação envolvidos em questões da gestão prisional, novas tendências, serviços e produtos.
>
> Existem mais de 100.000 pessoas que trabalham em aproximadamente 3.400 cadeias locais nos Estados Unidos. Apenas no último ano, mais de $65 BILHÕES foi gasto na indústria. O mercado de cadeias locais é muito lucrativo! Cadeias são UM GRANDE NEGÓCIO. (Ênfase no original)[165]

Do mesmo modo que existem, por exemplo, exposições agropecuárias para a divulgação e venda de produtos e serviços, há também a realização nos EUA de eventos similares para áreas vinculadas ao sistema de justiça criminal. A própria chamada transcrita nos diz muita coisa:

- Existe o interesse em convocar para tais eventos os responsáveis pelas tomadas de decisão (inclusive referente aos processos públicos de compra);
- Há uma gigantesca teia de setores industriais (inclusive aqueles que normalmente não são associados à segurança pública, como saúde,

[164] A expressão "*jail*" no inglês estadunidense pode ser aproximadamente traduzida como "cadeia" no sentido usado no sistema de justiça criminal brasileiro – como aquelas presentes nas diversas delegacias no país. São aquelas instituições de menor porte (em comparação com uma penitenciária), na qual as pessoas normalmente ficam durante período de prisões cautelares. No caso estadunidense, também pode ser onde se cumpre penas originadas de condenações por pequenos crimes.

[165] Tradução livre de: "*JAIL EXPO 1994 – TAP INTO THE SIXTY-FIVE BILLION DOLLAR LOCAL JAIL MARKET. Jail Expo attendees are decision-makers in local corrections – sheriffs, jail administrators, local elected officials, correctional officers, health care directors, food service directors, trainers, architects, engineers – people from across the nation involved in jail management issues, new trends, services, and products. There are over 100,000 people who work in the nearly 3,400 local jails in the United States. Last year alone over $65 BILLION was spent in the industry. The local jail market is very lucrative! Jails are BIG BUSINESS. (The emphasis is not mine)*".

alimentação, construção civil) que podem se beneficiar da expansão do sistema penal;

- Se 100.000 pessoas trabalham em 3.400 cadeias, existe uma estrutura ainda superior necessária a manter essa pequena parcela do sistema penal funcionando – desde o aparato público (arrecadação tributária para o pagamento de salários, por exemplo) ao setor privado (normalmente contratado para o fornecimento do material de escritório até a construção dos prédios onde serão desenvolvidas as atividades penais);
- Por fim, isso justifica o grande gasto (65 bilhões de dólares em 1994 – quando a malha prisional ainda estava em franca expansão nos EUA) e, consequentemente, o interesse privado em assumir a apropriação de valor que poderia resultar desse "grande negócio".

Isso tudo diz respeito apenas a um ponto pequeno e muito específico do sistema de justiça criminal estadunidense. Seria o equivalente a falar apenas da estrutura das delegacias de polícia no Brasil. Fora desse horizonte está a manutenção da polícia de segurança, dos órgãos de acusação, do poder judiciário, da defensoria pública e a advocacia de defesa privada, do aparato de execução penal (com toda a sua malha que vai além do aparato carcerário).

Quando a lógica do funcionamento da economia penetra mais e mais nessa dimensão do Estado, igualmente deixam-se transparecer suas contradições. A dinâmica da acumulação do capital exige que se produza e realize mais e mais valor em escala sempre crescente. Quando se enxerga o sistema de justiça criminal como a "galinha de ovos de ouro" de um setor industrial considerável, fica mais evidente o choque entre os interesses individuais dos capitalistas com o daqueles que recebem o pior lado dos efeitos dessa política criminal (os criminalizados e as pessoas de seu entorno). Se o principal elemento que coloca em movimento essa economia é o processo de criminalização, qualquer suspensão ou ameaça de sua redução significa, também, um perigo para todas as indústrias aí envolvidas. Portanto, qualquer abertura para o ingresso da lógica privada nesse campo significa, imediatamente, que haverá um interesse na expansão do sistema de justiça criminal movido pelo processo de criminalização, ou seja, desejam-se mais crimes e mais pena.

De forma complementar, fica claro como os contornos da política criminal atuarial no abandono da prevenção especial positiva em favor da incapacitação seletiva transforma o sistema penal numa máquina que se autoalimenta. A "criminalidade" nunca decresce e as profecias que se autoconcretizam (o ex-presidiário que confirma a expectativa de que voltará a praticar crimes) justificam medidas cumulativamente mais repressivas – garantindo sua permanência sempre maior no sistema penal. Do mesmo modo, considerando a atualidade deste debate no Brasil de 2015, como a produtora de cigarros de tabaco que ganha mais se consegue fazer alguém dependente de seus produtos com idade mais tenra, é igualmente interessante para a indústria do controle do crime fazer o ciclo de criminalização iniciar cada vez mais cedo (via redução da idade para imputabilidade penal).

Eis então mais uma transformação do sistema de justiça criminal para o momento atual da acumulação do capital: ***de um espaço historicamente focado na produção***[166] ***para um campo muito fértil de realização de mais-valia***. A primeira dimensão continua atual e bastante perceptível. É bastante comum a tentativa de instrumentalizar a força de trabalho "ociosa" no cárcere para algum fim produtivo que, no caso dos EUA, carrega sempre uma herança ambígua, pois uma parte nada insignificante da infraestrutura estadunidense foi erguida com mão de obra prisional. Na contemporaneidade, há diversos casos que nem a mais assustadora narrativa distópica seria capaz de chegar perto. Em 1999 no Texas, havia um projeto de proporções gigantescas, no qual os sentenciados do sistema prisional local eram "empregados" sem qualquer remuneração (mas com a gestão privada da empreitada) na construção de mais complexos penitenciários (CHRISTIE, 2000, p. 133–134). Como é de se imaginar, chegar num caso em que a taxa de mais-valia é matematicamente infinita (sem gastos com capital variável) é o verdadeiro sonho do capitalista. Melhor ainda se for possível manter isso girando em ciclos produtivos com a realização garantida (pela existência inesgotável de demanda por vagas em estabelecimentos prisionais). É um sistema "perfeito" que se expande sem qualquer barreira aparente. O corte de gastos com esse projeto é tamanho, a ponto de permitir quadruplicar o número de vagas em prisões no estado do Texas, algo que alimenta

[166] Ver *supra*, p. 104.

pequenas indústrias que pulam em oportunidades contingenciais (mesmo que seja de um cinismo social imenso)[167].

Com a reinvenção penal do Estado, o sistema de justiça criminal não aparece apenas como instituição disciplinar e produtiva acessória da fábrica, mas também como espaço para a realização de mais-valia produzida e que jamais seria objeto de reconversão no equivalente geral de troca, se não fosse pela intervenção estatal. Considerando que não é apenas o setor público a investir na indústria de segurança – basta lembrar que existe um campo inteiro que prospera com a vigilância privada, alarmes, blindagem de vidros (não apenas para carros, mas também para outros setores, como instituições financeiras e casas de câmbio) – e se os órgãos estatais já contribuem com uma fatia considerável na compra dessas mercadorias, a participação privada é ainda maior. Tendo em vista essa totalidade imensa de capital em circulação:

> Quando isso é acrescentado aos gastos públicos, chegamos ao montante de 210 bilhões de dólares aplicados no controle do crime nos EUA. Isso é uma quantia além da capacidade de compreensão deste autor. Porém, podemos conseguir um lampejo de sentido se compararmos isso com os gastos dos EUA em suas forças militares. Tal gasto foi de 256 bilhões de dólares em 1998. Em outras palavras: os custos da guerra contra os inimigos internos estão se aproximando dos custos contra os inimigos fora do país. Enquanto os gastos militares estão caindo, os gastos com o crime sobem. Um compensa o outro. Isso nos diz algo de importante sobre a natureza da economia dos EUA. (CHRISTIE, 2000, p. 140)[168]

Essa situação também absorve uma quantidade considerável de força de trabalho. Christie (2000, p. 141) nos aponta como, em 1999, mais de 5,5 milhões de pessoas estavam diretamente envolvidas nessa indústria do controle do crime – entre pessoas

[167] Como no caso de Nova Iorque, onde a maior parte dos complexos penitenciários estava situado no norte do estado, mas a maior parte das pessoas condenadas e que viriam a ocupar tais vagas vinham do sul (especialmente da cidade de Nova Iorque e arredores). Isso faz prosperar empresas de transporte que se beneficiam da venda de serviços para os familiares dos presos (pais, cônjuges e filhos) e que precisavam pagar tais viagens para poder visitar o familiar encarcerado (CHRISTIE, 2000, p. 137–138).

[168] Tradução livre de: "*when this is added to public spending, we reach the figure of 210 billion dollars spent on crime control in the USA. This is an amount beyond this author's comprehension. But we might get an inkling of its meaning by comparing it to the US spending on its military forces. That spending was in 1998 256 billion dollars. In other words: the costs of the war against the enemies within is* [sic] *now approaching the costs against the enemies outside the country. While military spending is going down, the spending on crime is going up. It evens out. This tells us something of importance about the nature of the US economy*".

aprisionadas, agentes do sistema penitenciário, policiais, funcionários do sistema de aplicação legal (equivalentes ao Poder Judiciário e Ministério Público) e empregados de empresas de segurança privada. Isso gera um circulo vicioso social, no qual um setor econômico nada insignificante depende exatamente da perpetuação de problemas (crimes e guerras) para poder continuar existindo; tentar conter efetivamente essas situações significa, por outro lado, a destruição de milhões de postos de trabalho e de uma fonte importante de arrecadação tributária (o que, obviamente, converte-se em impopularidade política). Tendo em vista que os grupos sociais que mais se beneficiam com a expansão do sistema de justiça criminal não sofrem de modo tão imediato as consequências que recaem sobre o proletariado, acabam tomando o caminho mais confortável, porém mais insano: insistir nos mesmos erros na esperança de que o resultado futuro seja diferente.

O grande expoente dessa lógica se encontra na indústria de armas. Este é o principal ramo que precisa alimentar a difusão de medo e a necessidade de conflitos armados para que possa, dentro da lógica capitalista, produzir e se apropriar de valor em escala crescente. O SIPRI (Stockholm International Peace Research Institute – Instituto Internacional de Pesquisa de Paz de Estocolmo, numa tradução livre) faz constantemente levantamentos de dados sobre os investimentos militares e da indústria da guerra nos mais diversos países. No ano de 2014 (com dados de 2002 a 2013), divulgou informações sobre o montante de vendas, lucros e mão de obra empregada nas cem maiores indústrias de produção de armas e serviços militares do mundo[169]. Em 2013, apenas, desse total de 100 maiores empresas no mundo atuantes no ramo, 43 são estadunidenses (e seis estão no *top* 10). Apenas com a venda de armas (pois essas indústrias atuam em diversos ramos não necessariamente armamentistas), as companhias dos EUA movimentaram um total acima de 245 bilhões de dólares, gerando um lucro superior a US$ 51 bilhões[170]. No mesmo ano, estavam empregadas 2,1 milhões de pessoas diretamente nessas empresas. Vejamos, então, o movimento nos últimos dez anos:

[169] Desta análise estão excluídas as empresas chinesas, pois, conforme explicação do SIPRI, eles não tiveram acesso a dados consistentes o suficiente para a comparação com os demais.
[170] Isso considerando que algumas delas tiveram prejuízos milionários e diversas não divulgaram tais informações.

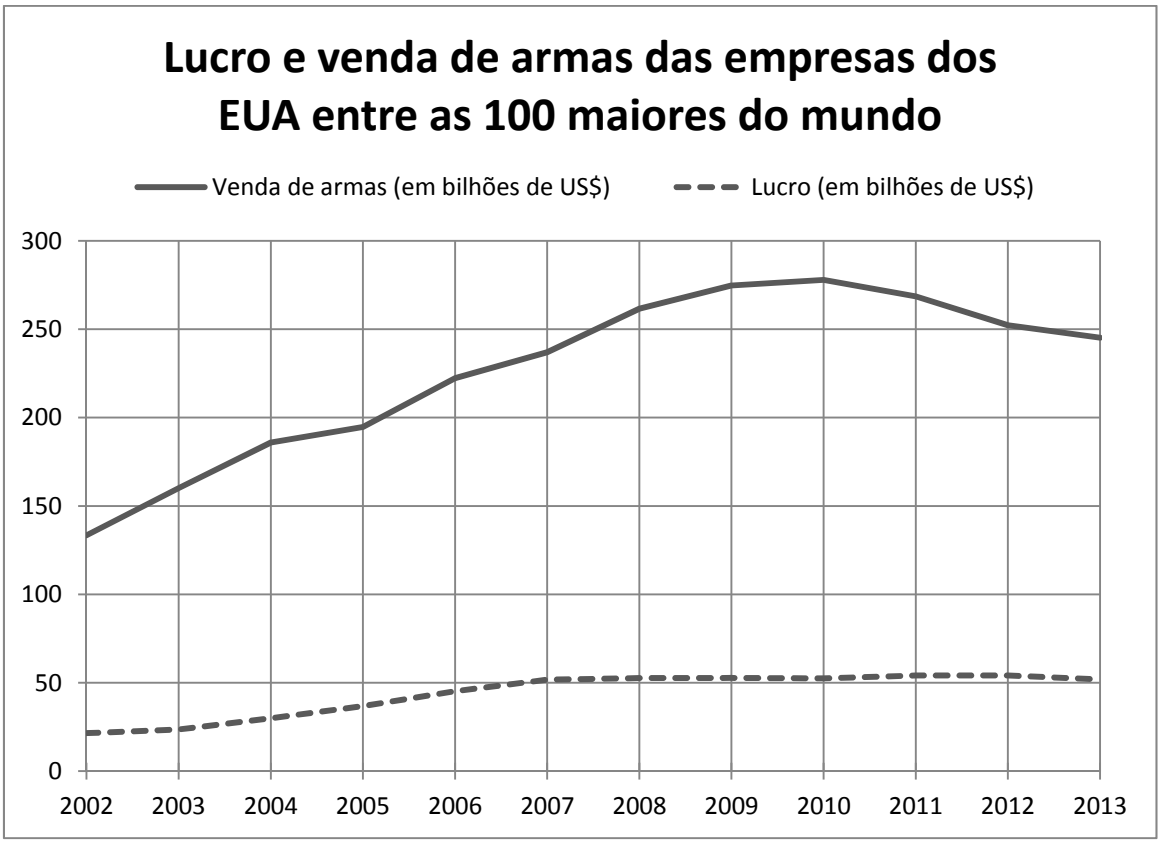

Gráfico 3[171]

É bastante interessante observar o gráfico comparando com algumas contingências locais enfrentadas pelos EUA. Em 2001, ocorre o evento que culmina com a queda de algumas das torres do complexo *World Trade Center* (inclusive as simbólicas torres gêmeas) e isso oferece um grande impulso para políticas bélicas estadunidenses, especialmente com as campanhas do Afeganistão e, posteriormente, Iraque. A tendência, desde então, é um visível crescimento da indústria armamentista local – que consegue praticamente duplicar suas vendas e lucros no intervalo de oito anos. Porém, com as dificuldades econômicas enfrentadas a partir de 2008 (quando o setor financeiro encara problemas gerados por compressão da demanda efetiva e massiva insolvência nos setores habitacionais), nota-se que as consequências irradiam para diversos setores, especialmente aqueles que dependem do Estado para a realização de parte considerável da mais-valia produzida.

Por fim, deve ser considerado que tais empresas não produzem armamentos e tecnologias de segurança unicamente para consumo interno privado, público e militar. Boa

[171] Fonte: dados divulgados pelo SIPRI e disponíveis em http://www.sipri.org/research/armaments/production/recent-trends-in-arms-industry

parte dessa produção também é escoada para países diversos, o que torna essa economia da segurança e da guerra um assunto de considerável relevância geopolítica, mas este tópico será desenvolvido no capítulo seguinte. Além disso, mesmo números dessa magnitude ainda carregam uma série de zonas obscuras de informação. Basta ter a mínima noção de que quando se trata de questões relacionadas com a "defesa nacional" e projetos intimamente relacionados, todos os países possuem políticas de proteção a tais informações e projetos (em camadas e mais camadas de tópicos confidenciais). Portanto, esses dados devem ser vistos com cautela, por serem apenas os dados que estão disponíveis ao público, e devemos considerar que existe uma zona oculta de informação que não poderíamos sequer começar a ter uma base de sua dimensão.

Toda essa reflexão, por sua vez, está dentro do âmbito de produção e realização *formais* de mais-valia e mesmo assim é perceptível como essa articulação entre o privado e o público gera uma situação visível de interdependência. Não pretendemos ingressar neste momento em reflexões que articulem ainda a proximidade entre o lícito e o ilícito do ponto de vista do capital – questão certamente relevante, mas que iria nos levar a uma espiral de complexidade com a qual não poderíamos arcar neste ponto (sem um desvio excessivo de nosso objeto)[172]. A reestruturação da acumulação do capital em determinados períodos históricos e suas consequências para as instituições sociais são bastante visíveis nos contextos geopolíticos centrais (onde ocorre a manifestação mais "pura" das contradições do modo de produção capitalista). Porém, as consequências dessas reinvenções de relações sociais não ficam restritas a esses espaços centrais, razão pela qual não podemos deixar de pensar também nossa realidade mestiça – com a importância adicional de ser nesta que se produz o presente texto.

3.2.2. Quando o pupilo ultrapassa o mentor: política criminal atuarial no Brasil

A reinvenção da política criminal de acordo com o momento atual da acumulação do capital começa a gerar efeitos e tendências bastante visíveis em solo brasileiro na virada do milênio. Porém, o caminho já vinha sendo preparado ao longo de toda a década de 1990 (concomitante com a experiência nova-iorquina). Isso significa que, apesar da influência exercida posteriormente, outro fator possivelmente explica as transformações

[172] Para um tratamento mais detido e específico, recomenda-se a leitura da obra *Crime e mercados* de Vincenzo Ruggiero (2000).

sofridas no mencionado período: as alterações político-institucionais que acompanham o momento histórico em que se inserem.

As mudanças de orientação neoliberal são bastante marcantes na última década do século passado, cuja marca essencial foi a retirada do Estado brasileiro como atuante econômico em diversas esferas, para tornar-se um espectador-regulador (e ávido consumidor) dos espaços agora tomados de empresas privadas. Com relação ao campo penal, dois exemplos interessantes e opostos (em grau de severidade punitiva) podem ser encontrados em diplomas normativos da época: a Lei de Crimes Hediondos (SILVEIRA FILHO, 2007, p. 350) e a Lei dos Juizados Especiais (LOPES JR., 2006, p. 26). Embora o primeiro seja um símbolo de tratamento penal severo, o último representa a simplificação do processo penal para casos simples. Cada um, aparentemente, num sentido, mas de fato convergentes. A Lei de Crimes Hediondos é um marco para a restrição de direitos (do acusado e do condenado): amplia prazo de prisão cautelar, limita direito de recorrer em liberdade, impossibilita regime inicial diverso do fechado[173], aumenta prazos para progressão de regime, torna os crimes inafiançáveis e impede a concessão de graça, indulto ou anistia. Em síntese, trata-se a ampliação da neutralização seletiva de determinados grupos sociais – que deverão permanecer ao máximo dentro do cárcere e com uma quantidade reduzida de direitos.

Os juizados especiais criminais, ao seu turno, configuram a banalização do uso do sistema de justiça criminal para as mais simples das condutas. No mesmo sentido da lógica atuarial anteriormente exposta, permitiram-se diversas medidas que aplicam pena e limitam direitos sem a necessidade de processo (transação penal e suspensão condicional do processo). O problema disso pode ser resumido no seguinte sentido:

> Inicialmente criados para desafogar as varas criminais, retirando delas uma série de crimes de "menor potencial ofensivo" (cujo erro já começa pela errônea escolha do critério quantitativo de pena para a seletividade), a crise dos JECs principia com o fracasso nessa missão. Não houve o tal "desafogo" e, no seu lugar, surgiu uma demanda nova e imensa, uma verdadeira enxurrada de novas acusações criminais por condutas absolutamente irrelevantes e insignificantes para o Direito Penal.

[173] Até a declaração de inconstitucionalidade do antigo § 1° do art. 2°, a pena deveria ser cumprida integralmente em regime fechado, **símbolo máximo da incapacitação seletiva em nosso ordenamento**.

> Pior, ressuscitou no imaginário coletivo todo um rol de condutas absolutamente irrelevantes para a Justiça Penal, que não deveriam mais ser objeto de tutela penal, trazendo ainda, de volta, toda a lei de contravenções penais. (LOPES JR., 2014, p. 382)

Nesses casos exemplificativos, a teia é ampliada e se permite a criminalização generalizada de acordo com uma simples alteração de uma decisão política de "conveniência" (aplicar ou não a lei penal). O caminho pode ser o do aumento significativo da permanência no cárcere ou por meio da criminalização "*fast food*" (rápida e fácil) das condutas mais banais. De forma mais ampla, verifica-se que:

> (...) a adoção das campanhas de lei e ordem, estimuladas pelo furor punitivo midiático, tem gerado nefastos resultados no Brasil ante a promoção de políticas criminais voltadas a um sensível aumento da criminalização primária (criação de leis penais), acompanhado do endurecimento das penas, da restrição dos direitos da execução penal e de uma notória diminuição das garantias processuais. É a consagração das medidas punitivas promocionais vendidas como a panacéia de todos os males sociais. (SILVEIRA FILHO, 2007, p. 352)

Essa situação na entrada da década de 1990 não deixa de ter o seu grau de ironia histórica. Cinco anos antes, o país estava comemorando a vitória política do movimento pelas eleições diretas (marco simbólico do fim da ditadura militar), apenas para ingressar, pouco depois, na reestruturação do sistema de justiça criminal que prepararia caminho para um modelo repressivo que deixaria qualquer general do pós-69[174] com vergonha, por agora ser possível o que à época era impensável: tornar a repressão estatal formal mais severa e continuar com as vestes de uma organização política democrática.

Essas medidas normativas (materiais e processuais) são sincrônicas a alterações de políticas de policiamento, acusação, condenações e de execução penal – ou seja, perpassam todo o sistema de justiça criminal (inclusive suas dimensões não oficiais). Tais transformações geram reflexos, por consequência, em toda a cadeia do processo de criminalização (inflação legislativa, aumento do número de processos e, na ponta, a ampliação da população carcerária). No caso brasileiro, a década de 1990 também é

[174] Quando está em vigor o Ato Institucional n° 5 (de dezembro de 1968).

marcada por uma ampliação sensível do número de pessoas presas em estabelecimentos penitenciários:

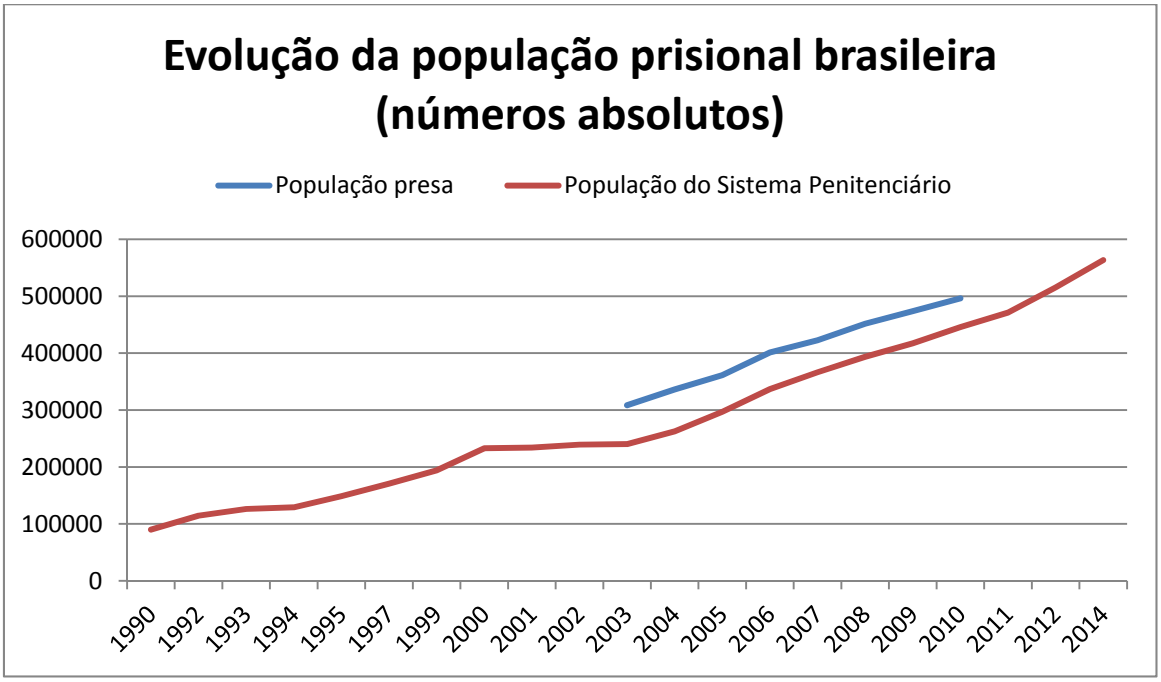

Gráfico 4[175]

[175] Algumas fontes distintas foram utilizadas na formação deste gráfico, tanto para complementação de eventuais números faltantes, como para a verificação de consistência. Em primeiro lugar, utilizaram-se levantamentos disponibilizados pelo Departamento Penitenciário (DEPEN), que podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico: http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm.
Em segundo lugar, para os dados de 2011 e 2012 (bem como verificação dos dados do DEPEN), foi consultado relatório do Governo Federal (BRASIL, 2015). Para a série dos anos 90, há um levantamento do Instituto Luiz Flávio Gomes que teve acesso à série histórica do DEPEN e pode ser consultada na seguinte URL: http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/pesquisa/PESQUISA_LFG_SISTEMA_PENITENCIARIO.pdf. No ano de 2014, foi utilizada consulta (processo n° 2014.02.00.000639-2) do CNJ, que, **pela primeira vez, fez considerar na contagem da população carcerária brasileira aqueles em prisão domiciliar**, demonstrando dois problemas: a existência de um preconceito (inclusive das autoridades) que indicaria ser a prisão domiciliar um benefício e não uma sanção penal; além disso, ficou claro que a população carcerária e, consequentemente, o *déficit* de vagas no sistema penitenciário são muito maiores do que aquilo que antes se acreditava. Para nosso gráfico, mantivemos a contagem da população do sistema penitenciário ignorando os que cumprem pena em prisão domiciliar, para manter a coerência com os números anteriores. Basta, no entanto, imaginar que a soma dessa parcela total faz com que o número de pessoas presas cresça de 563.526 para 711.463. Essa diferença é bastante relevante, pois é capaz de tornar o Brasil o 3° na escala mundial de encarceramento, ultrapassando a Rússia e restando atrás, em números absolutos, apenas dos Estados Unidos e China. O resultado desse levantamento pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf.
A composição destes dados é um pouco mais difícil do que aparenta. A coleta de dados penitenciários ainda está em processo de organização no Brasil e quando se trata de dados com mais de dez anos nesta área, começam a aparecer diversas incongruências metodológicas (desde a utilização de termos específicos com sentidos diversos) até a contagem ignorando parte dos números ou a simples inexistência de dados quanto a um ou outro estado da federação. Colocamos para o período de 2003 a 2010, para exemplificar, a contagem

Se recordarmos o movimento numérico nos EUA, perceberemos que há um período em que nossa tendência é convergente e, posteriormente, o movimento é divergente. Para uma melhor visualização, trazemos o gráfico abaixo:

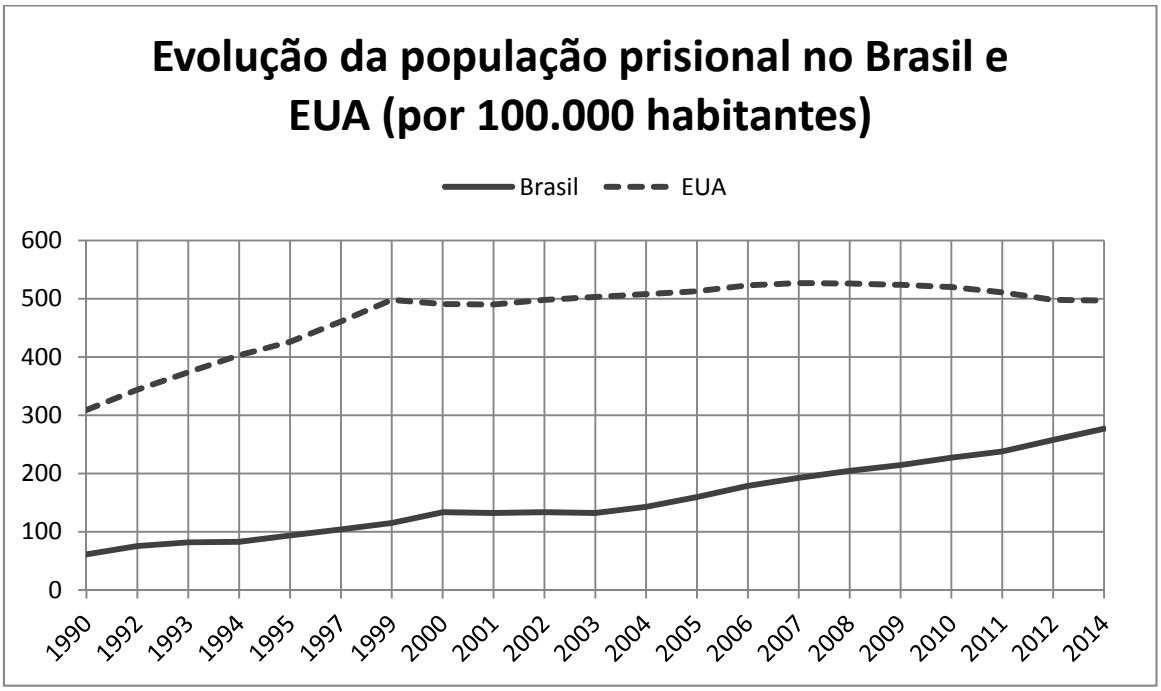

Gráfico 5[176]

E aqui percebemos que a política criminal de modelo estadunidense tem sido aplicada com mais vigor em solo brasileiro do que entre os difusores originários da tendência – ao menos quando se trata do uso da pena privativa de liberdade. A evolução da população carcerária proporcional no Brasil e nos EUA segue uma dinâmica bastante semelhante até determinado ponto: crescem durante a década de 1990 e atingem um momento de aparente estabilidade até que em 2003, aproximadamente, o Brasil retoma a

---

total de pessoas presas (somando tanto aqueles no sistema penitenciário quanto os que estavam nas carceragens das delegacias de polícia), levando em conta que fora para o período mencionado. Isso significa que há uma grande discrepância nos dados penitenciários normalmente divulgados, pois, embora se declare considerar os presos provisórios, nem sempre são contados aqueles amontoados nas delegacias de polícia – exatamente onde há os maiores problemas de superlotação. **Em síntese, os números considerados estão sensivelmente abaixo da realidade, pois ignoram as pessoas que cumprem pena em prisão domiciliar e não levam em conta aqueles presos nas carceragens da polícia.**

[176] Para os cálculos proporcionais com a população brasileira, foram utilizadas duas séries do IBGE. No período 2000-2014, consultou-se a projeção da população nacional com base na revisão de 2013 (que toma em consideração dados adicionais, como o resultado do censo de 2010). A planilha pode ser acessada no seguinte endereço: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtm. Já para o lapso de 1990 a 1999, utilizamos a série histórica (fundada na revisão de 2008) e disponível na seguinte URL: http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP300&t=revisao-2008-projecao-populacao-brasil.

linha ininterrupta de crescimento do volume de encarceramentos – algo que ainda hoje não possui indicação de modificação. O resultado disso é o incremento da população prisional proporcional do Brasil em aproximadamente 321% num período de quinze anos, enquanto a dos Estados Unidos (mesmo com o maior número de presos no mundo) aumenta apenas 61% no mesmo lapso temporal.

Esse aumento da população encarcerada superior a 4,5 vezes somente se torna possível com a difusão da mentalidade da incapacitação seletiva, mas com peculiaridades locais. Como sustentamos acima, o processo penal é, na estrutura normativa jurídico-penal, um verdadeiro gargalo para políticas punitivas. Ao contrário dos EUA – que possuem um mecanismo como a *barganha do pleito* para permitir o rápido encarceramento sem processo – o Brasil somente pode lançar mão de algo semelhante na transação penal. Por característica básica deste instrumento processual, sua aplicação ocorre apenas para as infrações penais (crimes e contravenções) de menor potencial ofensivo[177] e permite a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas[178]. Isso significa que a transação penal não gera impacto no número de *presos* no país.

O mecanismo utilizado é outro: as prisões cautelares. É a banalização do uso da privação de liberdade durante o processo ou a investigação um dos principais responsáveis pelo aumento de encarceramentos no Brasil. Vejamos o gráfico abaixo:

[177] Pena máxima cominada não superior a dois anos – art. 61 da Lei 9.099/95.
[178] Art. 76 da Lei 9.099/95.

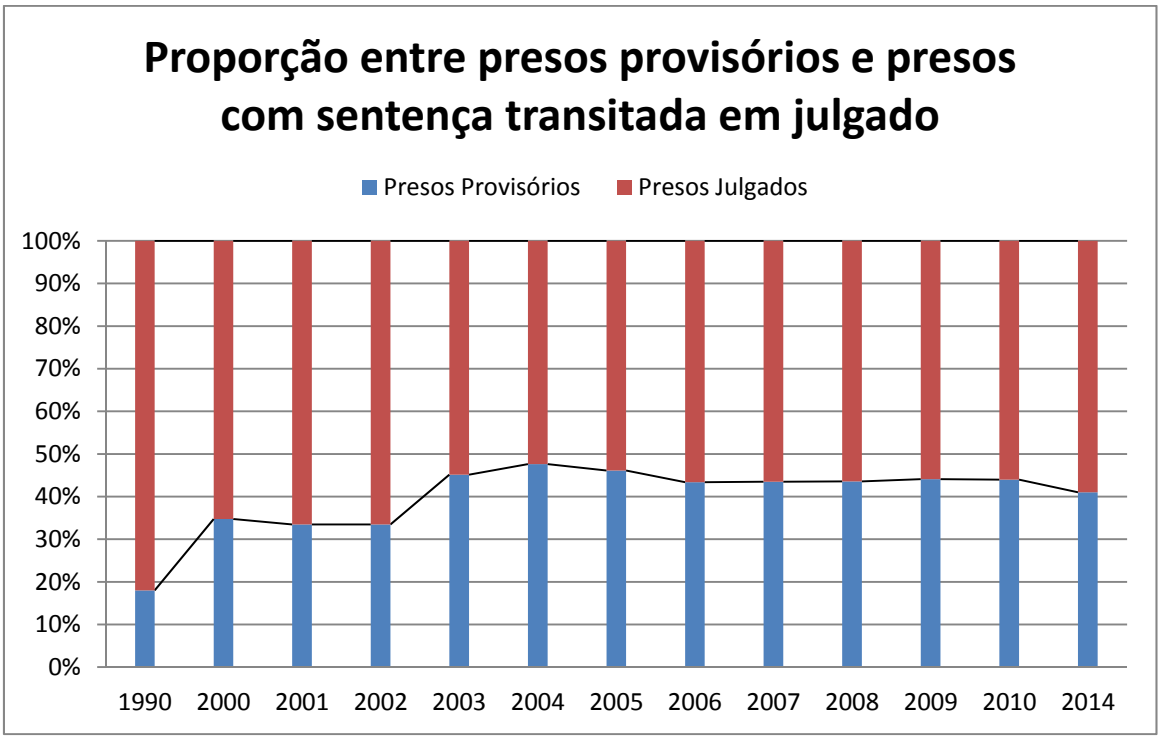

Gráfico 6[179]

Nota-se que o aumento da população carcerária brasileira (ao longo dos anos 90 e novamente a partir de 2003) é acompanhado por surtos de encarceramento cautelar. Essa alteração da política criminal que marca o índice de encarceramento faz com que saltemos de 18% de presos provisórios para quase 50% a partir de 2003. Isso significa que uma medida que deveria ser excepcional (a privação da liberdade sem processo) torna-se a regra conforme de aproxima do montante de presos com condenação criminal.

Um dos fatores agravantes para a situação percebida é o fato de que na maior parte das prisões cautelares não há o controle próximo do prazo de duração estipulado ou sequer existe fixação legal do prazo (como na prisão preventiva[180]), o que resulta uma verdadeira ordália por parte de acusados e defesa com o objetivo de construir limites

[179] Para os anos de 1990 e 2000 a 2010, consultou-se a pesquisa do Instituto Luiz Flávio Gomes que teve acesso à série histórica do DEPEN e pode ser consultada na seguinte URL: http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/pesquisa/PESQUISA_LFG_SISTEMA_PENITENCIARIO.pdf. Quanto ao ano de 2014, utilizou-se a proporção que consta no relatório do CNJ disponível no endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf.

[180] Durante a tramitação do Projeto de Lei (PL 4.208/2001) que resultou na Lei 12.403/2011 (atual responsável pela regulação da matéria), houve uma tentativa de limitar o prazo de duração da prisão preventiva em 180 dias por grau de jurisdição. O artigo final, no entanto, restou vetado (LOPES JR., 2014, p. 814).

práticos – como a interpretação em torno da "duração razoável do processo" (LOPES JR., 2014, p. 815)[181].

Ainda é importante observar que o principal fundamento usado para a decretação de prisões preventivas na prática jurídica é a "garantia da ordem pública" (art. 312 do CPC), pois haveria o *risco de prática delitiva reiterada* (notar o fator atuarial do risco e da probabilidade). Salta aos olhos que um conceito tão vago seja o responsável pela "fundamentação" do maior número de prisões preventivas decretadas no país. Porém, mais relevante é apontar a contradição interna à própria lógica técnica: em tese, a prisão cautelar é uma medida de cunho processual (para garantir a possibilidade de aplicar uma eventual sentença condenatória[182]). Dizer que se está a prender alguém para "garantir a ordem pública", pois haveria risco de prática de outros delitos durante o período de tramitação do processo, significa usar a prisão preventiva para um fim que lhe é diverso (proteger algo alheio ao processo) e interno a uma função estatal de polícia (LOPES JR., 2014, p. 871).

A utilização da prisão cautelar com tais finalidades é profundamente contraditória com a lógica legal e dogmática do processo penal, mas é absolutamente coerente com a política criminal atuarial, pois se trata de uma medida que não guarda relação com as finalidades declaradas da pena (dimensão moral externa), mas possui ligação com a gestão interna do sistema penal (garantia de efetividade do *processo*) e controle do risco oferecido por padrões de pessoas – ser clientela do sistema penal (alvo de criminalização secundária). Dito de outro modo, a prisão cautelar aparece para o SJC como mecanismo de gestão de risco dos grupos selecionados (FEELEY; SIMON, 1992, p. 457). Por isso, o fenômeno representado acima é completamente ilógico na sistemática clássica do Direito Penal, mas está em total coerência com a dinâmica da política criminal atuarial.

Com as mudanças trazidas pela Lei 12.403/2011, a malha punitiva ainda foi ampliada com as medidas cautelares diversas da prisão. A justificação que lhes serve de apoio é semelhante àquela do Juizado Especial Criminal: com a presença de mecanismos

[181] Noção prevista no art. 5°, LXXVIII, da CF. Como é de se imaginar, há uma gigantesca dificuldade de construir, na prática, o significado de uma expressão de difícil limitação semântica como "duração razoável", especialmente pelo fato de que, para quem está preso em condições que violam infindáveis dispositivos legais, duração alguma é "razoável".

[182] Diz-se especificamente aplicar uma sentença condenatória pelo fato simples de que para dar efetividade a uma sentença absolutória, basta nada fazer ao réu.

mais brandos, seria possível relegar as medidas mais severas apenas para os casos realmente excepcionais que assim demandam. Porém, a consequência foi a manutenção do uso desenfreado das prisões cautelares (como vimos acima) e diversas outras situações que antes não seriam objeto de controle processual penal passaram a ingressar nas limitações antes do julgamento. A explicação fornecida por Borges e Oliveira (2015, p. 241) é bastante elucidativa quanto a tal dimensão da política criminal:

> (...) o cotejo dos dados do sistema carcerário brasileiro fornecidos pelo InfoPen e pelo CNJ, bem como a pesquisa empírica realizada no Rio de Janeiro, demonstram que as medidas cautelares diversas da prisão em nada contribuíram para a diminuição do número de presos provisórios; ao contrário, aumentaram o controle penal também para os crimes menos graves, com o amplo cadastramento e vigilância impostos pelas medidas diversas da prisão.
>
> Ora, isso significa que se continua a fazer morrer no cárcere os indivíduos considerados perigosos para o desenvolvimento econômico da sociedade brasileira, e a manter sob vigilância aqueles que algum dia podem representar tal perigo, impedindo-os de frequentar determinados lugares, de desenvolver certas atividades e de circular livremente, por meio da entrega dos passaportes, da monitoração eletrônica etc.

Ainda do ponto de vista processual, o desejo por mais números e eficiência está por todos os lados na dinâmica das Varas e Câmaras Criminais. Basta ter em mente que das sete metas do Conselho Nacional de Justiça para 2015, três envolvem a aceleração dos julgamentos a qualquer custo[183]. Trata-se de um bom indicativo de ser o ensino das noções clássicas dos fundamentos do Direito Penal e Processual Penal algo que fica cada vez mais enclausurado nos muros universitários, para depois, desde a dinâmica dos cursos preparatórios para concursos e na prática profissional, serem os magistrados (que são apenas um exemplo) arremessados na lógica atuarial de julgamentos sempre mais céleres e com um custo muito visível: quem sofre na pele o desentrave de todos os limites punitivos (garantias) é o indiciado/acusado/condenado.

[183] META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (Todos os segmentos); META 2 – Julgar processos mais antigos (Todos os segmentos); META 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (Justiça Federal e Justiça Estadual). Documento disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/gestao-planejamento-cnj/2015/Metas_Nacionais_aprovadas_no_VIII_Encontro.pdf

O outro lado da moeda da expansão do sistema de justiça criminal no Brasil é exatamente a proliferação de interesses econômicos nesse gigantesco mercado que precisa ser alimentado. Os custos públicos de manutenção desse maquinário gigantesco são vorazes e insaciáveis, pois, do mesmo modo que expusemos anteriormente, há a formação de um ciclo de gastos (quanto mais se expande o sistema penal, mais é necessário aumentar a estrutura material para concretizar as decisões de política criminal) e que se torna vicioso quando o objetivo dessa atuação estatal se torna a gestão de "grupos de risco" – sem a finalidade (ainda que apenas declarada) de evitar que as pessoas que passaram uma vez pelo SJC a ele não retornem (o que significa uma quantidade sempre crescente de pessoas penalmente controladas). Os resultados podem ser sentidos, por exemplo, com base no aumento dos gastos estaduais em matéria de segurança pública:

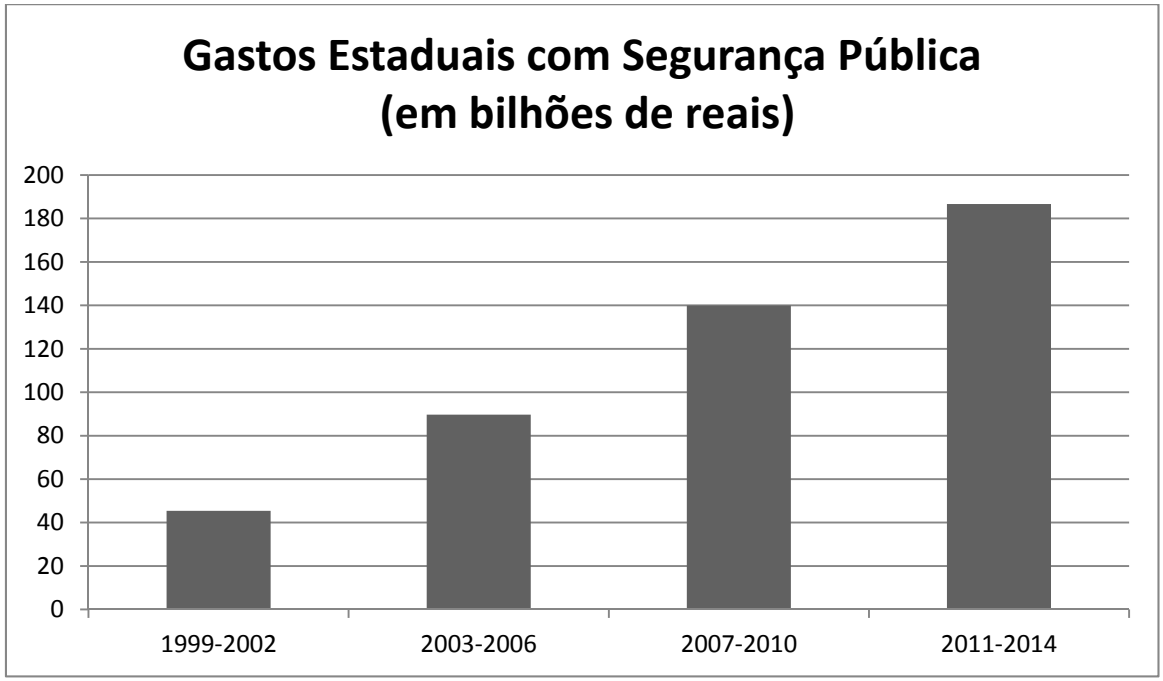

Gráfico 7[184]

O interessante de observar os gastos estaduais (deixando separado o nível federal) está em dois fatores: primeiramente, a dimensão mais visível da atuação do sistema de

[184] Para os anos de 1999 a 2010, fundamentamo-nos na pesquisa de Santos, Gontijo e Amaral (2015, p. 117). Para o último intervalo, no entanto, utilizamos os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2013, 2014). Considerando que os números referentes a 2014 não estavam disponíveis, calculamos a média aritmética do período 2011-2013 e acrescentamos ao intervalo como se se tratasse do montante referente aos gastos de 2014. Embora seja uma distorção (pois os números sistematicamente crescem ano a ano e, portanto, 2014 tende a possuir despesas superiores a 2013), ainda assim resta com boa visualização o crescimento numérico.

justiça criminal é de competência estadual[185]; de forma adicional, considerando a grande variação da composição partidária dos governos estaduais em cada unidade da federação ao longo de dezesseis anos, resta claro que a tendência observada ultrapassa orientações específicas dos partidos políticos individualmente considerados.

Paralelamente aos gastos públicos, há uma dimensão privada que capitaliza sobre o mercado de segurança. Trata-se de uma situação ambígua e potencializada pela própria atuação estatal "insuficiente". Como a política de hiper-criminalização jamais será capaz de levar a cabo seu projeto, essa "lacuna" (criada e ampliada com uma linguagem publicitária) é explorada pelo setor privado, que triunfa, aos olhos dos consumidores potenciais, como a solução para incapacidade estatal de "prover segurança". Um levantamento do Small Arms Survey (2011, p. 104–106) posicionava o Brasil no quinto maior contingente de vigilantes privados do mundo:

País	Ano do levantamento	Seguranças Privados	Oficiais de Polícia	População do País	Proporção entre seguranças e policiais	Seguranças Privados (por 100.000)	Policiais (por 100.000)
Índia	2010	7.000.000	1.406.021	1.130.618.000	4,98	619	124
China	2010	5.000.000	2.690.000	1.312.253.000	1,86	381	205
EUA	2007	2.000.000	883.600	302.741.000	2.26	661	292
Rússia	2009	800.000	601.000	143.170.000	1,33	559	420
Brasil	2005-07	570.000	687.684	186.075.000	0,83	306	370

Deve ser considerado que já a partir do ano de 2008, o número de seguranças privados já ultrapassava o total de policiais militares oficiais (ABDALA, 2008). Tal tendência não se modificou e a diferença apenas tem crescido. Igualmente à dimensão pública, a segurança privada também depende do consumo produtivo de mercadorias de diversos ramos industriais que dependem diretamente desse mercado e de seu crescimento, como condição de possibilidade para a acumulação do capital. Mesmo ainda necessitando de um grande volume de importação, a presente situação tem possibilitado ao Brasil figurar entre os maiores exportadores mundiais de pequenas armas de fogo (exatamente aquelas utilizadas pelos policiamento ostensivo e vigilantes privados). Com base em dados

[185] Da polícia militar às penitenciárias estaduais, bem como a gigantesca massa de condutas criminalizadas secundária e terciariamente são de competência da justiça estadual.

de 2011, o país figurava no segundo maior nível de exportação (volume oscilando entre 100 e 499 milhões de dólares anuais) junto com outros 12 países[186] – o único país que estava acima de 499 milhões anuais em mercado de pequenas armas de fogo era os EUA (SMALL ARMS SURVEY, 2014, p. 111).

Para encaminhar ao final da presente seção, gostaríamos de ressaltar uma hipótese que aparenta ser plausível com base em nossa exposição. É possível perceber que o fluxo de dados comparados entre Brasil e EUA segue muitas vezes (apesar das peculiaridades locais de cada um) um ritmo bastante próximo. Isso, no entanto, ocorre de forma sincrônica – e não numa representação com alguns anos de atraso (o que exclui a possibilidade de simulacro de um com relação ao outro). Porém, essas mesmas tendências podem ser vistas não apenas nos dois países, mas também nos contextos europeu e latino-americano.

[186] Itália, Alemanha, Áustria, Suíça, Israel, Rússia, Coreia do Sul, Bélgica, China, Turquia, Espanha e República Tcheca.

De modo bastante contundente, veja-se a comparação feita por Máximo Sozzo (SOZZO, 2015, p. 1–2) quanto ao crescimento da população carcerária proporcional nos países da América do Sul entre 1992 (primeira imagem) e 2013/2014 (segunda imagem):

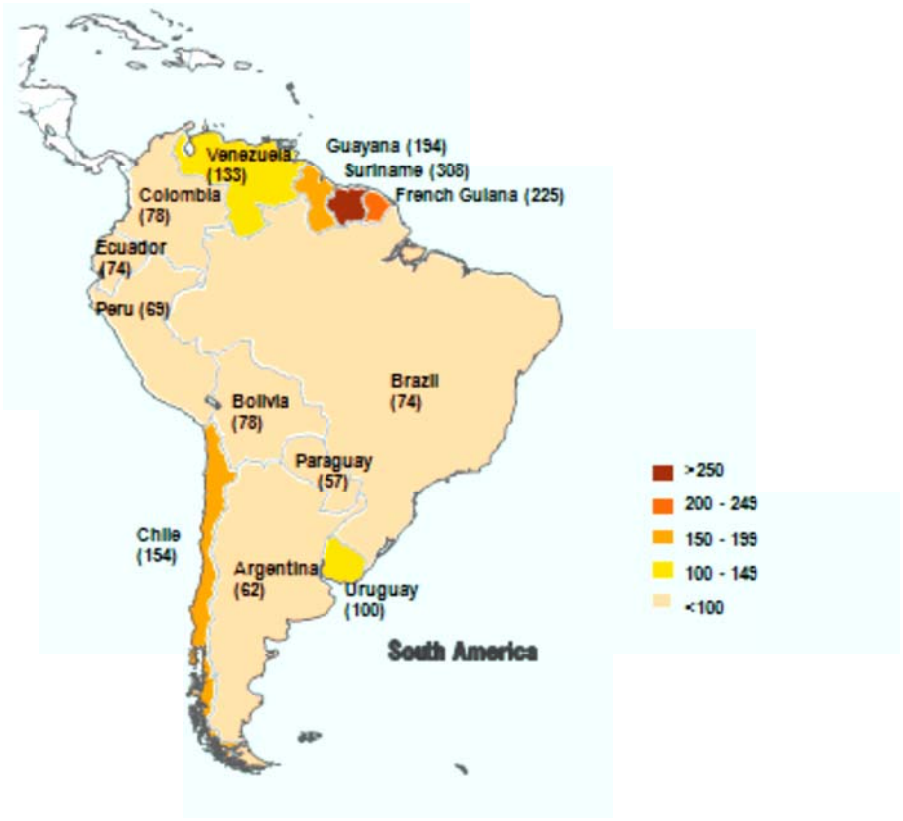

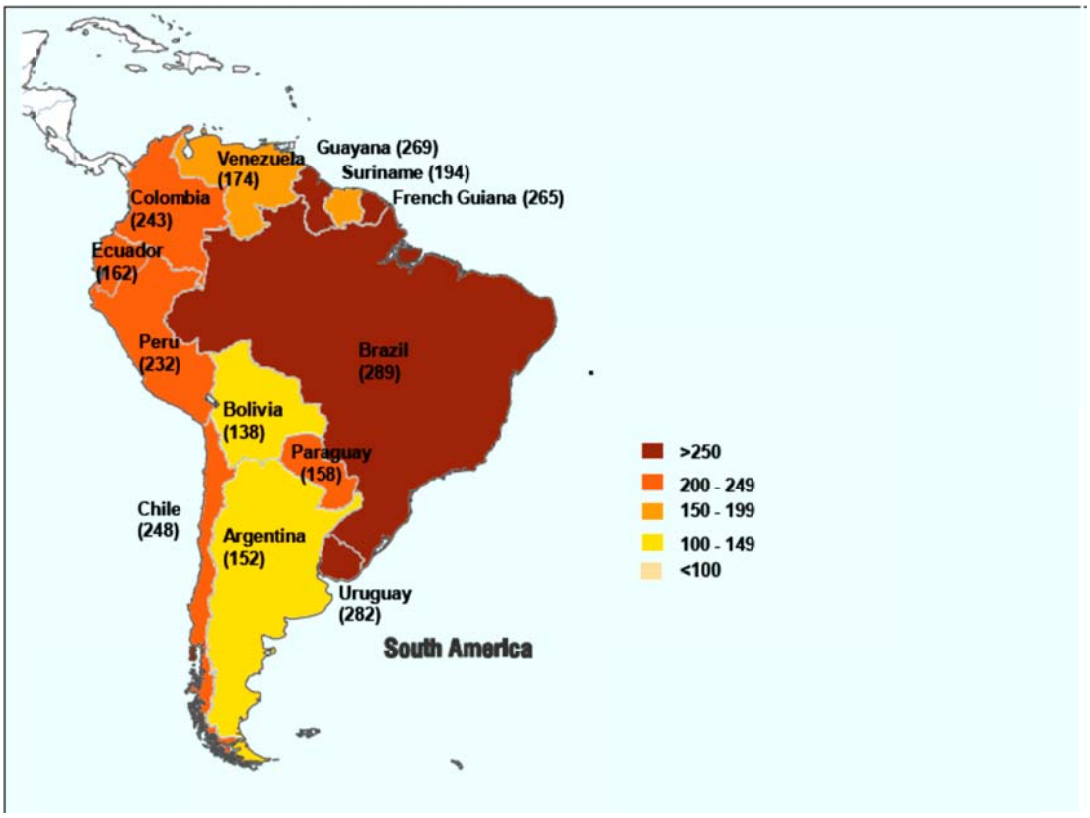

Isso pode significar que existe um fator anterior que impulsiona a necessidade de transformações em políticas estatais. Nossa hipótese é: tal fator anterior seria a forma específica que assume o processo global de circulação do capital (produção e realização de mais-valia), que envolve, ao seu turno, também diversas contradições essenciais do modo de produção capitalista. A acumulação do capital é apenas uma medida vaga do sucesso ou falha nesse processo de se desenvolver e expandir – dimensões estas que tendem a se alternar ciclicamente entre momentos de aparente prosperidade e outros de crise econômica. A cada novo momento da acumulação do capital, diversas instituições acessórias passam por mudanças necessárias para a continuidade do processo produtivo.

A sincronia de transformações similares em diversas regiões do sistema-mundo capitalista seria um indicativo de, ao menos, dois elementos:

- Ocorrem simultaneamente, pois antes já possuíam uma base material que demanda tais modificações para que se sustente. Em maior ou menor medida, esses países tinham (antes das tomadas de decisões de política criminal) um contexto específico que não apenas permitia essas reinvenções institucionais, mas que dependia delas para que continuasse em funcionamento;
- Em segundo lugar, isso indica um processo global de interdependência econômica cada vez mais profundo e que estaria a fazer com que elementos antes vistos como tipicamente nacionais também ultrapassem os limites do Estado moderno.

Quanto a este último, entendemos que o sistema de justiça criminal seria uma dessas instâncias. Tais modificações têm tornado o instrumental criminológico cada vez mais *insuficiente* para dar conta de interpretar e compreender os fenômenos objeto de análise. Um dos principais temas que exigem a ampliação das ferramentas heurísticas é o da política criminal de drogas. Empreender o início dessa tarefa de complementação é a finalidade da pesquisa a ser desenvolvida no próximo capítulo.

Capítulo III: Política criminal contra as drogas – o sistema de justiça criminal e acumulação de capital em escala mundial

1. Dependência e colonialidade: a necessidade da invenção e manutenção da periferia

1.1 As trocas desiguais

A teoria[187] marxista da dependência (TMD) é desenvolvida exatamente no ponto de virada entre dois modelos de acumulação do capital – no momento de esgotamento do fordismo e a sua reinvenção posterior. Sua peculiaridade, e que nos serve de relevante ponto de interesse, é o fato de estar vinculada com uma proposta para pensar a existência geopolítica da América Latina. Tal vertente de pensamento, por sua vez, já é "reação crítica" a uma "reação crítica" anterior.

Durante a fase de prosperidade do capitalismo mundial experimentada após a segunda guerra (com a finalização do deslocamento de seu centro para os EUA), diversas teorias eram construídas para explicar e prescrever medidas econômicas para o crescimento periférico. As noções mais conservadoras, como as teorias da modernização (WAGNER, 2009, p. 62), tinham orientações neo-ricardianas e estavam fundadas na premissa de que as trocas entre regiões tendiam a um equilíbrio que impulsionava todos os envolvidos para o desenvolvimento[188]. É contra as ideias calcadas num idealismo de paridades econômicas que começam a surgir algumas críticas desde a América Latina, dentre elas, a que ficou famosa como orientação que antecede a teoria marxista da

[187] Existe uma ampla discussão sobre o caráter de corpo teórico das reflexões empreendidas pelos diversos autores aglutinados em torno do tema, mas tal ponto específico não faz parte de nossa proposta de análise. Para um apanhado amplo e primário de alguns dos textos envolvidos na contenda, recomenda-se a consulta à terceira parte da compilação feita Por Marini e Millán (1994). Interessante também o apanhado sintético feito por Almeida Filho (2012, p. 33–34). Para as finalidades aqui desejadas, faremos sempre referência a esse conjunto de pensamentos (que serão indicados ao longo da presente seção) como teoria marxista da dependência.

[188] Especialmente relevante para essa interpretação é a noção de Ricardo das vantagens comparativas, elemento que levava autores a sustentar a importância de especializações industriais produtivas regionais como base de benefício recíproco entre os envolvidos nas relações de troca (BICHIR, 2013, p. 9).

dependência foi o estruturalismo cepalino, cujo texto de Raúl Prebisch (1949) é o principal marco.

O mencionado autor, no âmbito da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), vinculada à recém fundada ONU, é um dos primeiros a colocar em questão a disparidade das relações centro-periferia. Escrevendo diante do contexto de industrialização para substituição de importação (MUNIZ, 2012, p. 65), a principal preocupação de Prebisch é ressaltar que há peculiaridades na realidade latino-americana que têm sido frequentemente ignoradas por teorias econômicas desenvolvidas para o contexto central, mas com pretensão (equivocada) de universalidade.

O ponto de partida do teórico cepalino é, naquele contexto, pioneiro. Chama à atenção o fato de que as desigualdades de funções atribuídas a distintas regiões do globo (produção primária *vs*. industrial) são uma das causadoras das disparidades de desenvolvimento. De forma sintética:

> Segundo Prebisch, as relações centro-periferia estão centradas na deterioração dos termos de troca, nas assimetrias de rendas por habitante no centro e na periferia, no desequilíbrio estrutural do balanço de pagamentos, na vulnerabilidade externa, na dinâmica do processo de industrialização via substituição de importações e na ausência de poupança de divisas. Para suplantar as barreiras estruturais ao desenvolvimento, torna-se fundamental, segundo Prebisch, a ação e o planejamento Estatais. (MUNIZ, 2012, p. 65)

A teoria marxista da dependência compartilha de muitos desses pressupostos no ponto de partida, como a existência de desigualdade entre centro e periferia e a ocorrência da deterioração dos termos de troca. Porém, por lidar com uma base teórica bastante distinta (Marx ao invés de Keynes), as respostas oferecidas divergem profundamente. Como se percebe, a orientação cepalina aposta na fórmula de expandir o capital periférico, parcialmente nos moldes centrais, como mecanismo de superação das desigualdades regionais. A TMD, como é de se imaginar, trabalha com o fato de que essas diferenças fazem parte da própria estrutura do capitalismo mundial e, portanto, sua expansão teria como resultado o aprofundamento das contradições essenciais desse modo produtivo – seja pela não superação do problema local ou por seu deslocamento a outra região. Por isso, a dificuldade de desenvolvimento do capitalismo periférico nos moldes centrais não é fundada numa incapacidade ou atraso inato de um povo. Muito mais relevante é o fato de

haver uma articulação produtiva em escala mundial que reproduz em um escopo maior as contradições inerentes do modo de produção capitalista. Em outras palavras, não é *apesar* da integração que países são "subdesenvolvidos", mas é exatamente *em virtude dela* que surge a relação dependente (SANTOS, THEOTONIO DOS, 1970, p. 235).De posse desses delineamentos gerais da TMD, podemos passar para a análise de algumas categorias que mais se aproximam com o objeto do presente texto. Na superfície do fenômeno da dependência temos a constatação básica da existência de desigualdades entre regiões econômicas do globo. Essas diferenças, ao seu turno, são produzidas e reproduzidas por mecanismos de transferência assimétrica de valor entre países articulados nessa teia complexa de relações produtivas em escala mundial.

Nos textos cepalinos, uma das principais preocupações está em entender aquilo que se denominou deterioração dos termos de troca. Questionando as teorias econômicas tradicionais, de acordo com as quais as vantagens do progresso técnico tenderiam a se distribuir mais ou menos equitativamente entre todos os envolvidos na cadeia produtiva (das matérias-primas aos produtos finais industrializados), autores como Raúl Prebisch e Celso Furtado chegam a posicionamento crítico acerca de tal isonomia. Com base em dados divulgados no final da década de 1940, Prebisch (1949, p. 15) indicava uma estimativa de, em sessenta anos (1876 a 1947), ter ocorrido um desequilíbrio superior a 30% na balança de equivalência entre bens primários e produtos industrializados. Isso quer dizer que em 1947 para a aquisição de um montante fixo de mercadorias industrializadas era necessária uma quantidade de bens primários em montante 30% superior do que aquela exigida em 1876. Tendo em vista um contexto de especialização produtiva regional e a divisão internacional do trabalho aí subentendida – marca de um processo de colonização conduzido por países europeus e que coloca a articulação produtiva global num estágio sem precedentes anteriores –, a deterioração dos termos de troca significava não apenas modificações nas relações entre tipos de mercadorias, mas transformações de condições econômicas nacionais de acordo com o polo da relação em que o país está inserido.

A explicação oferecida pelo autor pode ser resumida em três principais argumentos, assim sintetizados por Muniz (2012, p. 82): "rigidez para baixo dos salários nos centros; desorganização dos trabalhadores na periferia; aumento das remunerações dos empresários e dos fatores de produção, ao invés de queda dos preços devido ao aumento

da produtividade". Os dois primeiros argumentos têm a mesma base, apenas manifestações opostas. Segundo o autor citado, as normas jurídicas de regulação do trabalho, bem como a organização dos trabalhadores em países centrais, seriam mais avançadas e permitiria, com isso, a manutenção salarial em patamares estáveis ou até crescentes. O oposto seria aplicável à periferia: num contexto de desorganização da classe trabalhadora, a remuneração da força de trabalho sofre uma pressão para baixo e tende a reduzir com as disputas e investidas da classe capitalista (PREBISCH, 1949, p. 19–20).

O último elemento da linha argumentativa envolve a constatação de um maior aumento da produtividade em nações industrializadas, em comparação com as regiões produtoras de bens primários. Para entender este ponto central para as trocas desiguais, precisamos nos deter um momento nesta explicação. Embora utilizando uma moldura de análise distinta, Prebisch (1949, p. 15–16) tem consciência de que o desenvolvimento da produtividade do trabalho teria por consequência a redução do valor individual das mercadorias, mas que o ganho total tenderia a ser maior em virtude da massa total gerada. Quando há um desequilíbrio em tal desenvolvimento entre centro e periferia, não apenas ocorre uma pressão de desvalorização da mercadoria primária em face daquela industrializada, mas ocorre também uma transferência das próprias vantagens do progresso técnico: ou seja, ao usufruir em montante proporcionalmente menor das vantagens do desenvolvimento, a periferia estaria a proporcionar um duplo ganho ao centro (que aproveitaria seu próprio progresso e parte do periférico pela existência do mencionado desequilíbrio).

Possivelmente, uma exemplificação hipotética poderia ilustrar melhor o pensamento. Para Prebisch (1949, p. 16–18), o que está em jogo é uma variação assimétrica entre produtividade e ganho dos capitalistas em cada ramo produtivo (primário ou industrial). O autor compara duas hipóteses: a primeira com a manutenção linear entre ganhos e aumento de produtividade; a segunda com variação entre os fatores. Naquele caso, a produtividade do setor industrial aumenta mais rápido do que a do setor primário e, considerando a manutenção dos ganhos, há um decréscimo de preços das mercadorias, mas em maior intensidade para os produtos industrializados (pois possuem maior produtividade). Isso indicaria que produtos primários teriam um valor proporcionalmente maior, por exemplo: se a produção primária aumenta de 100 para 120 e a industrial de 100 para 160 num mesmo período, o valor individual das mercadorias industriais cairia de

modo mais acelerado. Portanto, se antes (hipoteticamente) 100 bens primários poderiam ser trocados por 100 industrializados, no segundo momento as mesmas 100 mercadorias primárias poderiam adquirir um volume maior da produção industrial.

Porém, a tendência é ocorrer um movimento distinto. O aumento da produtividade industrial seria acompanhado por um crescimento nos ganhos; enquanto no setor primário, mesmo com o aumento da produtividade, haveria um decréscimo dos ganhos. Isso significa, em termos marxistas, que a mercadoria primária tenderia a ser vendida por um preço inferior ao seu valor e a industrializada, por montante superior. Essa seria a explicação de como na duração de um longo período haveria a degradação dos termos de troca.

Se, no entanto, compararmos a análise de Prebisch com os temas expostos no capítulo anterior, alguns elementos parecem fora de lugar. Vimos, com relação à tendência da queda da taxa de lucro, que a busca pela mais-valia extraordinária impulsiona inovações de capitalistas individuais para produzir mais e em maior velocidade que seus concorrentes, mas, conforme a situação é equilibrada, tende a ocorrer um decréscimo do lucro – é necessário vender sempre mais para gerar a manutenção ou incremento dos ganhos. Entre a produção primária e industrial, há uma tendência deste setor a desenvolver sua produtividade em escala mais acelerada do que aquele. A razão para isso é: a velocidade e escala de transformação de matéria-prima em um produto final depende quase exclusivamente da capacidade técnica para tal. Já a produção de bens primários depende muitas vezes de ciclos naturais que são de difícil aceleração – e.g. o abate de um animal e a colheita agricultural precisam de tempo para a o nascimento e crescimento do animal ou vegetal, respectivamente, e o encurtamento desse processo costuma ser bastante difícil ou lento em nosso estágio tecnológico atual[189].

Assim sendo, o ramo de mercadorias industrializadas sente com maior intensidade os efeitos da tendência da queda da taxa de lucro, pois a inovação e ampliação produtiva tendem a ser acompanhadas pela alteração da composição orgânica do capital e consequente incremento da mais-valia relativa (diminuição do valor por mercadoria

[189] Basta pensar na questão de seleção animal, bastante visível na indústria de aves, ou as dificuldades e questões complicadíssimas envolvidas também na esfera da engenharia genética de sementes (sendo o tema de alimentos transgênicos apenas um entre vários tópicos que ainda precisam ser devidamente debatidos na área).

individual e possível incremento em razão do aumento da massa total gerada). Diante disso, se estivéssemos a limitar o olhar apenas em torno do modo de operação da queda da taxa de lucros, a especialização produtiva nacional teria o efeito contrário ao que historicamente observamos: o valor de bens primários tenderia a aumentar em contraposição aos industriais e seria possível adquirir com o passar dos anos uma quantidade maior destes com a mesma massa daqueles. Essa contradição nos fornece o indicativo de que algo mais está a influenciar a questão.

Uma das chaves para entender as trocas desiguais e, adiante, a superexploração do trabalho é a seguinte: a "troca é primeiramente uma *forma* de circulação de produtos do trabalho (e, por extensão, da própria força de trabalho)" (BETTELHEIM, 1972, p. 272 - grifos no original)[190]. A lei do valor, por sua vez, não é responsável pelo equilíbrio entre volumes diversos de força de trabalho, pois as relações de troca ocorrem por meio de códigos próprios. Porém, quando se trata de relações de produção em escala mundial, alguns fatores adicionais se articulam com a mencionada lei e acrescentam peculiaridades (BETTELHEIM, 1972, p. 273). No plano nacional temos ocorrência "simples" de apenas um modo produtivo (*e.g.* capitalismo) e, portanto, a reprodução, formas de dominação e perpetuação dessa estrutura assume os mesmos contornos. Quando passamos para a esfera global, torna-se possível a relação entre estruturas produtivas diversas e relações de dominação peculiares – o que permite, por exemplo, que uma metrópole capitalista mantenha colônias baseadas no trabalho escravo como forma de impulsionar a acumulação do capital de forma acelerada para a metrópole. Com isso, noções de equivalência são distorcidas e formas desiguais de desenvolvimento[191] e trocas comerciais entram em cena a partir desses mecanismos de dominação (BETTELHEIM, 1972, p. 295–296). Mesmo com o término (ao longo dos séculos XIX e XX) de uma grande parcela das relações coloniais formais, não significa que a questão acima perde sentido, pois os mecanismos que permitem a exploração colonial assumem formas distintas e perpetuam a possibilidade de transferência desigual de valor e por isso Marini nos oferece contribuições adicionais.

---

[190] Tradução livre de: "*exchange is primarily a* form *of circulation of the products of labor (and, by extension, of labor power itself)*"

[191] Questão que será trabalhada adiante.

O aumento da produtividade (e reflexos gerados no preço) de produtos primários não aproveita apenas a este setor. O barateamento de bens-salário afeta também o valor da força de trabalho, que se torna menor ao diminuir os custos que têm os trabalhadores para a reprodução de sua própria vida (MARINI, 1981, p. 26). Isso significa que há uma contribuição do desenvolvimento da capacidade produtiva periférica para os países centrais, que também aproveitam tal situação ao verem mitigado o conflito em torno de salários, ao serem, com maior frequência, suficientes a uma vida adequada. O resultado é a possibilidade de produção crescente de mais-valia com uma proporção maior de capital constante sobre o capital variável. "Em outras palavras, mediante sua incorporação ao mercado mundial de bens-salário, a América Latina desemprenha um papel significativo no aumento de mais-valia relativa nos países industriais" (MARINI, 1981, p. 27)[192].

Esse argumento ainda parece não dar conta da explicação da deterioração dos termos de troca. Se a produção industrial se beneficia duplamente pelo desenvolvimento das forças produtivas (ao acelerar a produção industrial e por reduzir e valor da força de trabalho – pela redução do valor de bens-salário), o valor de mercadorias industrializadas deveria ser, da mesma forma, reduzida duplamente. O reflexo disso no preço (por ocasião da realização da mais-valia) deveria ser sensível. O argumento de Marini se apoia no fato de que haveria uma violação das leis de troca pelas nações centrais. Trata-se de mecanismos diversos que realizam aquilo que chama de *transferência de valor*, podendo ser separados entre os que operam na esfera produtiva e os atuantes em dimensão externa (MARINI, 1981, p. 33–35). O primeiro caso envolve situações tipicamente observadas também em situação concorrencial interna, sendo o principal exemplo a apropriação de mais-valia extraordinária. Do mesmo modo que o capitalista individual pode desenvolver seu processo produtivo a ponto de conseguir mais eficiência que seus concorrentes, na hipótese de países que produzem o mesmo valor de uso, efeito semelhante ocorre: o contexto local ao proporcionar tal incremento permite a apropriação pela burguesia nacional de um excedente de valor que não é produzido localmente (pois as outras nações, ao serem menos eficientes, empurram o preço de mercado para cima)[193].

---

[192] Tradução livre de: "*en otros términos, mediante su incorporación al mercado mundial de bienes-salario, América Latina desempeña un papel significativo en el aumento de la plusvalía relativa en los países industriales*".

[193] Essa situação de apropriação da mais-valia extraordinária como aquisição de valor produzido por outro foi trabalhada com mais detalhe acima – ver *supra*, p. 124.

Por outro lado, se uma determinada nação é a única produtora de um tipo específico de mercadoria, leis de mercado na fixação do preço são distorcidas e ocorre aí um fenômeno semelhante à formação de um monopólio. Nesse caso, é possível a venda da mercadoria por um preço que represente um valor superior àquele "incorporado" no bem. Aquele que paga esse valor "adicional" (que não é sequer a mais-valia tradicional, mas algo "extra" que ultrapassa o valor da própria mercadoria) realiza transferência de valor, pois precisa gerar esse montante a mais para arcar com a aquisição. A complicação não é interrompida aqui, pois, sobre esse mecanismo também se soma a extração de mais-valia extraordinária, por exemplo: o país A precisa adquirir a mercadoria X que somente é produzida pelos países B, C, e D (contexto minimamente concorrencial); B possui a melhor técnica produtiva e consegue gerar o bem com um valor individual abaixo da média de mercado, permitindo-lhe fixar um preço mais competitivo e ainda acima do valor individual; ao vender a mercadoria para A, recebe o país B, então, uma transferência de valor dupla (mais-valia extraordinária e o excedente pela fixação do preço acima do valor de mercado[194]) (MARINI, 1981, p. 35).

A perpetuação desse desequilíbrio tem como consequência o constante aprofundamento da disparidade dos termos de troca e neste ponto Marini proporciona um grande salto para a teoria da dependência. No contexto de integração produtiva entre países, mas sob uma estrutura que torna assimétrica a forma de apropriação de valor pelas burguesias locais, algo deve ser feito para compensar a diferença. Uma das possibilidades é tentar corrigir a distância entre valor e preço das mercadorias exportadas por meio do aumento da produtividade do trabalho, mas isso é algo que demanda um esforço bastante elevado por parte dos capitalistas na captação de crédito e incorporação de inovações tecnológicas no processo produtivo (investimento sensível em capital constante e alteração da composição orgânica do capital). Outra situação possível é tentar buscar o aumento da produção de mais-valia absoluta pelos mecanismos mais tradicionais – incrementa-se a taxa de exploração da força de trabalho.

Ambas as situações, no entanto, operam num nível local e nos convocam a pensar que, embora a disparidade se manifeste no contexto geopolítico, seus instrumentos de

[194] Que seria praticado em transações entre B, C e D.

reprodução têm características bastante locais – formas de produção de mais-valia. É por isso que Marini (1981, p. 37) sustenta que:

> Sob este ângulo, a transferência de valor é uma transferência de mais-valia, que se apresenta, desde o ponto de vista do capitalista que opera na nação desfavorecida, como uma queda da taxa de lucro. Assim, a contrapartida do processo mediante o qual a América Latina contribuiu para incrementar a taxa de lucro dos países industriais implicou, para ela, efeitos rigorosamente opostos. E o que aparecia como um mecanismo de compensação no nível de mercado é, de fato, um mecanismo que opera no nível da produção interna.[195]

O mecanismo interno por excelência de compensação dessa transferência desigual de valor por meio da produção mais acelerada de mais-valia absoluta é o que Marini veio a chamar de superexploração da força de trabalho – tema que é dos mais caros à teoria marxista da dependência e para o qual voltamos nosso olhar.

1.2 A acumulação dependente e superexploração da força de trabalho

A exploração da força de trabalho para além dos limites físicos dos trabalhadores não é novidade na história da humanidade, menos ainda no contexto capitalista – por mais contraditório que possa parecer aos nossos preconceitos, esse ponto deve ficar claro na presente seção. No entanto, uma das principais marcas do capitalismo dependente é a necessidade de realizar tal superexploração, sem a qual a integração no mercado mundial sob os auspícios da divisão internacional do trabalho seria muito mais difícil. Passa-se à análise do significado de tal categoria e como ela opera em termos práticos.

Comecemos apontando que Marini (1981, p. 40) identifica três mecanismos distintos (que na prática se dão de modo articulado) que operam a superexploração da força de trabalho: intensificação do trabalho, prolongamento da jornada de trabalho, expropriação de parte do trabalho necessário do trabalhador. Os primeiros dois elementos são recorrentes na análise do tema da ampliação da mais-valia absoluta, razão pela qual

---

[195] Tradução livre de: "*Bajo este ángulo, la transferencia de valor es una transferencia de plusvalía, que se presenta, desde el punto de vista del capitalista que opera en la nación desfavorecida, como una baja de la cuota de plusvalía y por ende de la cuota de ganancia. Así, la contrapartida del proceso mediante el cual América Latina contribuyo a incrementar la cuota de plusvalía y la cuota de ganancia en los países industriales implico para ella efectos rigurosamente opuestos. Y lo que aparecía como un mecanismo de compensación a nivel del mercado es de hecho un mecanismo que opera a nivel de la producción interna*".

não vamos nos deter muito nesta questão[196]. Apenas para situar de modo geral, não se deve esquecer que a força de trabalho é uma mercadoria (embora com a peculiaridade de ser capaz de produzir valor) e, portanto, funciona como qualquer outra. Por isso, também possui um "volume" necessário de trabalho para sua própria produção. Durante a jornada de trabalho o trabalhador produz valor (que se manifesta na forma de uma ou outra mercadoria específica) que abstratamente corresponde ao seu salário – o qual será trocado por outras mercadorias que fornecerão o valor de uso para manutenção de sua vida (como os alimentos). Quer dizer que, se numa jornada de trabalho de 8 horas diárias, 4 horas são utilizadas na produção de valor equivalente àquele representado por seu salário, o trabalhador está neste período trabalhando para si e não para seu empregador. É com base nisso que Marx conclui:

> Em razão de na parte da jornada de trabalho (na qual ele [trabalhador] produz o valor diário da força de trabalho, digamos 3 sh. [xelins]) ser produzido apenas um valor equivalente ao que já lhe foi pago pelo capitalista, o novo valor gerado apenas repõe o capital variável adiantado e, assim, aparece essa produção de valor como reprodução simples. À parcela da jornada de trabalho, na qual se dá tal reprodução, chamo de tempo de trabalho necessário e de trabalho necessário o trabalho despendido no mesmo período. Necessário para o trabalhador, porque independente da forma social de seu trabalho. Necessário para o capital e seu mundo, porque a existência constante do trabalhador é a sua base. (MARX, 1962a, p. 230–231)[197]

O outro lado da moeda é que, para além desse tempo de trabalho necessário, continua a jornada de trabalho. Esta deve ser maior que aquele para que existam ganhos ao capitalista e essa parcela adicional de tempo é denominada *tempo de trabalho excedente* (*Surplusarbeitszeit*) e o trabalho adicional realizado é o *mais-trabalho* (*Mehrarbeit*) (MARX, 1962a, p. 231). Esse mais-trabalho, fonte da mais-valia, pode ser expandido de

---

[196] Para uma análise detida, recomenda-se a leitura da seção III ("A produção da mais-valia absoluta") do primeiro volume d'*O capital* (MARX, 1962a, p. 192 e ss.).

[197] Tradução livre de: "*Da er aber in dem Teil des Arbeitstags, worin er den Tageswert der Arbeitskraft, sage 3 sh., produziert, nur ein Äquivalent für ihren vom Kapitalisten bereits gezahlten Wert produziert, also durch den neu geschaffnen Wert nur den vorgeschoßnen variablen Kapitalwert ersetzt, erscheint diese Produktion von Wert als bloße Reproduktion. Den Teil des Arbeitstags also, worin diese Reproduktion vorgeht, nenne ich notwendige Arbeitszeit, die während derselben verausgabte Arbeit notwendige Arbeit. Notwendig für den Arbeiter, weil unabhängig von der gesellschaftlichen Form seiner Arbeit. Notwendig für das Kapital und seine Welt, weil das beständige Dasein des Arbeiters ihre Basis*".

duas formas bastante lógicas. Por meio da extensão da jornada de trabalho, o tempo de trabalho excedente também aumenta. Mesmo na hipótese de ampliação remunerada (como na situação brasileira atual com pagamento do adicional da "hora extra") ainda assim há apenas a diluição do mais trabalho na hora, por exemplo: se uma jornada de trabalho específica for composta por 50% de trabalho necessário e 50% de mais-trabalho, o trabalho por duas horas adicionais ainda continuará, grosso modo, composto na mesma proporção (o que resultaria em uma hora de mais-trabalho em favor do capitalista).

Por outro lado, é possível também incrementar a produção de mais-valia absoluta ao fazer com que o trabalhador exerça sua atividade em ritmo mais acelerado (sem mudança na jornada de trabalho)[198]. Isso equivale a dizer que embora o trabalho necessário permaneça inalterado, o tempo de trabalho necessário é reduzido (o que proporcionalmente expande o tempo de trabalho excedente). Em exemplo numérico, supondo a situação anterior de distribuição 50/50, no caso de uma aceleração do ritmo de trabalho que duplique a velocidade de produção, o trabalhador vai produzir valor equivalente à sua força de trabalho na metade do tempo anterior, ou seja, a partir de então a jornada de trabalho seria composta de 25% de tempo de trabalho necessário e 75% de tempo de trabalho excedente.

Existe uma forma adicional de aumento da exploração da força de trabalho que, apesar de não ser exclusividade de economias periféricas, manifesta-se nestas com muito mais frequência e intensidade[199]. Recordando uma das pressuposições do volume 1 de *O capital*, como forma de simplificar a exposição (pois o momento da realização da mais-valia produzida seria trabalhado na obra em volume diverso) entendeu Marx por bem considerar que toda a mercadoria seria vendida por seu valor. Essa assunção é aplicada também à força de trabalho, ou seja, ao longo das reflexões do mencionado tomo,

[198] Um exemplo contemporâneo bastante ilustrativo é trazido pelo documentário "Carne, Osso" (Realizado pela ONG Repórter Brasil em 2011). Lidando com a questão do trabalho em indústrias de produção de carne, mostra como em momentos de alta demanda para exportação, os pedidos são atendidos por meio da aceleração da esteira que traz os cortes animais para que os trabalhadores (manualmente) separem "carne e osso". O aumento da produtividade é, assim, atingido unicamente pela aceleração do ritmo de trabalho – claro aumento da produção de mais-valia absoluta. Tendo em vista o tema ora debatido (superexploração da força de trabalho no contexto de economias dependentes), aponta-se o mencionado documentário como um exemplo altamente ilustrativo dos argumentos aqui trazidos em campo teórico.

[199] A razão para tal manifestação mais frequente em economias periféricas é oferecida por Marini (1981, p. 40) ao explicar que um dos efeitos das trocas desiguais está em acirrar a necessidade das regiões dependentes para a extração de mais-valia (e manutenção das taxas de lucro). Em virtude disso, a burguesia local é "forçada" a aprofundar os mecanismos de exploração da força de trabalho.

presume-se que o salário equivale ao necessário para a manutenção da vida do trabalhador sem deteriorar sua capacidade produtiva além dos desgastes naturais do tempo. Porém, já na análise sobre a acumulação primitiva (MARX, 1962a, p. 766) é levantada a viabilidade de transformação do fundo de consumo necessário do trabalhador (o mínimo que precisa receber que permita o consumo básico para a reprodução de sua força de trabalho) em fundo de acumulação do capitalista. Tal situação é atingida quando os salários são comprimidos a tal ponto que essa linha mínima é ultrapassada e a remuneração pelo trabalho não representa uma realidade de consumo suficiente à reposição da energia dispendida no processo produtivo. Isso significa que, grosso modo, aquela parcela de valor que deveria ser destinada para que trabalhador trocasse pela reprodução da sua força de trabalho seria apropriada pelo capitalista, convertendo-se em uma forma de aumentar o trabalho excedente (MARINI, 1981, p. 38–39).

As três formas apontadas acima se articulam no aumento da produção de mais-valia absoluta e têm como base de atuação o "desgaste" acelerado do trabalhador (aquele que paga com a própria saúde o afã de acumulação) – por isso se constitui em uma exploração extraordinária da força de trabalho. Em resumo:

> Cabe assinalar que, nos três mecanismos considerados, a característica essencial está dada pelo fato de que se negam ao trabalhador as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho: nos dois primeiros casos, porque se o obriga a um dispêndio de força de trabalho superior ao que deveria proporcionar normalmente, provocando-se assim seu esgotamento prematuro; no último, porque se lhe retira também a possibilidade de consumir o estritamente indispensável para conservar sua força de trabalho em estado normal. Em termos capitalistas, estes mecanismos (que ademais podem se dar, e normalmente se dão, de forma combinada) ***significam que o trabalho se remunera aquém de seu valor e correspondem, pois, a uma superexploração do trabalho***. (MARINI, 1981, p. 41–42 - grifou-se)[200]

[200] Tradução livre de: "*Importa señalar además que, en los tres mecanismos considerados, la característica esencial está dada por el hecho de que se le niega al trabajador las condiciones necesarias para reponer el desgaste de su fuerza de trabajo: en los dos primeros casos, porque se le obliga a un dispendio de fuerza de trabajo superior al que debería proporcionar normalmente, provocándose así su agotamiento prematuro; en el último, porque se le retira incluso la posibilidad de consumir lo estrictamente indispensable para conservar su fuerza de trabajo en estado normal. En términos capitalistas, estos mecanismos (que además*

Tendo em vista nosso intento de observar o escopo geopolítico, não podemos nos furtar de trazer aqui a interessante comparação feita por Marini (fundamentado em Marx). Essa possibilidade de exploração avançada da força de trabalho é totalmente coerente do ponto de vista da história do desenvolvimento da modernidade. A mão-de-obra livre e assalariada é condição importantíssima para a maximização da valorização do capital – superior inclusive ao que seria proporcionado pelo trabalho escravo. Do ponto de vista da lógica capitalista, a apropriação da força de trabalho é muito mais interessante do que, por exemplo, estruturas de participação proporcional sobre o produzido (como num modo produtivo servil nos moldes medievais europeus) (MARINI, 1981, p. 42).

A passagem para o uso da mão-de-obra assalariada permite o uso da força de trabalho apenas enquanto for suficientemente produtiva. Qualquer tarefa adicional de conservação da pessoa que detém tal mercadoria (trabalhador) é responsabilidade individual. Ao contrário de um modelo escravista de organização do trabalho, no qual o escravo pode ser explorado como coisa (semelhante ao capital constante), sua "destruição" implica perda de capital e que deve ser reposta. A viabilidade de tal reposição está diretamente vinculada com a oferta de escravos no mercado – quanto maior a dificuldade de compra, mais arriscado se torna explorar a força de trabalho além dos limites que colocam em risco a vida do trabalhador. Com o trabalhador assalariado, tal dificuldade é mitigada, pois, no contexto ordinário de existência constante de um exército industrial de reserva, a própria pessoa é compelida ao trabalho pelo "chicote da fome". Além disso, no caso de exploração excessiva da força de trabalho, as consequências não devem ser arcadas pelo empregador, mas pelo empregado, e a substituição de mão-de-obra é muito mais cômoda (MARINI, 1981, p. 43–44)[201].

Essa linha de raciocínio é coerente com a base histórica brasileira. É possível considerar que a escravidão formal já teria sido sepultada em 1850 com a Lei Eusébio de

---

se pueden dar, y normalmente se dan, en forma combinada) significan que el trabajo se remunera por debajo de su valor, y corresponden, pues, a una superexplotación del trabajo".

[201] Tal diferença é tão conhecida dos capitalistas a ponto de existirem instrumentos para lucrar inclusive com a destruição da força de trabalho. O documentário *Sicko* (por Michael Moore) lida com um caso tão interessante quanto perverso. Uma grande rede estadunidense de supermercados contrata serviços de seguro para seus empregados de "maior risco" (leia-se aqueles que serão explorados em maior intensidade), para o caso de eventual aposentadoria por invalidez (em virtude da pesada rotina de trabalho). Porém, caso o sinistro venha a acontecer, o beneficiário do prêmio não é o trabalhador agora inválido, mas a própria empresa empregadora. Isso torna a superexploração da força de trabalho duplamente interessante: o capitalista ganha pelo aumento da extração de mais-valia absoluta e, caso o trabalhador venha a perecer, recebe uma indenização de uma empresa de seguros.

Queirós[202]. A partir desse momento[203], a oferta de mão-de-obra escrava passa a ser muito menor e, portanto, sua reposição se torna muito mais onerosa. As leis posteriores que lidam com o tema não representam apenas o crescimento de um movimento moral pela abolição, mas também o fato de que essa modalidade de exploração do trabalho se torna cada vez menos viável naquele contexto. A Lei do Ventre Livre (1871) retira do senhor de terras o ônus de arcar com o sustento daqueles que ainda não estavam aptos a trabalhar (algo que duraria, na "melhor" das hipóteses seis ou sete anos para modificar) e, igualmente, a Lei dos Sexagenários (1885) colocava a responsabilidade pela reprodução da vida sobre aqueles que, apesar de todas as adversidades, chegavam a 60 anos de idade. Neste momento histórico, "coincidentemente", dispara o interesse dos proprietários de terra do sul e sudeste por mão-de-obra imigrante (MARINI, 1981, p. 45).

É com base nessa diferença que podemos deixar evidente a coerência da transformação do modelo de acumulação do capital ocorrida nos países centrais a partir da década de 1970. Numa estrutura fordista, a reprodução da força de trabalho (como forma de perpetuar o tempo útil do trabalhador e permitir a realização da mais-valia pelo aumento do consumo) tem um custo bastante elevado, mesmo do ponto de vista do capitalista, que se enxerga como aquele que "sustenta" a estrutura tributária estatal na manutenção de benefícios que, conforme ideologicamente sustentam, não revertem para si. Portanto, quando o modelo pós-fordista retira determinadas atribuições do estado e transforma serviços públicos em mercadoria, os códigos que passam a reger tal contexto mudam. O trabalhador "volta" a ser o responsável estrito pela reprodução de sua força de trabalho e passa a contribuir como consumidor agora de um serviço que opera na lógica de produção de mais-valia e necessidade de realização. Num contexto de escala produtiva ampliada, isso vai significar que, para o serviço permanecer atrativo, precisa de uma produção sempre mais elevada e o correspondente consumo (realização)[204]. Assim, a

[202] Modo como ficou conhecida a Lei n° 581/1850, transformou a "importação" de escravos em crime de pirataria e criou medidas para sua repressão.

[203] Embora a proibição do tráfico de escravos tenha criado em torno de si um mercado ilegal, houve um decréscimo sensível a partir de 1850 de desembarque de negros no Brasil (ressaltando que os cinco anos anteriores consistem no maior fluxo histórico de escravos para o país) (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), 2007, p. 223).

[204] Não é por menos que uma questão tão importante quanto a saúde esteja sendo, cada vez mais, codificada como o consumo crescente de produtos que não curam, mas apenas contêm enfermidades sempre em maior número. Os tratamentos médicos são multiplicados e os investimentos migram para os espaços em que o problema possa ser perpetuado (tratamentos cada vez mais caros e mais demorados, quando não vitalícios). Um dos fatores da ampliação epidêmica de diagnósticos de TDAH (transtorno de déficit de atenção e

tendência das últimas décadas não se limita ao fato de que o trabalhador tenha que utilizar seu fundo de consumo (a todo o momento limitado) para a perpetuação de sua força de trabalho, mas esse espaço de demanda é colonizado pela dinâmica produtiva capitalista e se transforma num negócio altamente rentável.

Deve restar claro, com base no exposto, que, para a periferia dependente, *os regimes contemporâneos de superexploração são apenas um prolongamento histórico da escravidão colonial*. Essa questão não apenas permanece atual, como ganha contornos ainda mais problemáticos na contemporaneidade. Como a expansão da produção e consumo seguem numa escala de crescimento exponencial, a exploração do trabalho em economias dependentes também deve ser incrementada (pois é o outro lado da moeda do aumento da mais-valia relativa no centro). É em razão disso que o tema de *sweatshops*[205] ganha cada vez mais a pauta de discussões sobre a exploração da força de trabalho e questões éticas. Muitas vezes, essas práticas são defendidas sob o manto do "argumento de não-piora" (*non-worseness claim*), de acordo com o qual as empresas e seus ideólogos apontam que a exploração elevada dessas pessoas é, apesar de reconhecidamente lesiva, ainda uma melhora de suas condições caso as fábricas não estivessem instaladas no local e "oferecendo" postos de trabalho. O fundamento "ético" do argumento pode ser resumido do seguinte modo: uma interação social não é reprovável se a situação gerada não é pior que a ausência de interação; há consentimento em sua ocorrência (em tese, o trabalhador "livremente aceita" ser explorado em tais condições); não há prejuízos gerados a terceiros (ZWOLINSKI, 2007, p. 708). Não vamos nos deter aqui sobre a crítica de tal argumento, pois a obviedade da falha em seu núcleo deve saltar imediatamente aos olhos quando de

---

hiperatividade) pode ter relação direta com interesses que não têm relação direta com a vontade de solucionar a questão, mas que enxerga aí uma grande oportunidade de lucros na normalização de crianças que deverão ser "tratadas" até a idade em que morrerem. Sobre o crescimento de diagnósticos de TDAH no período de 1998 a 2009 nos EUA, ver Akinbami et al. (2011).

[205] Termo em inglês usado (normalmente de modo pejorativo) para designar o tipo de fábrica marcada pela superexploração do trabalho. Sua implementação ocorre, via de regra, em países onde as legislações trabalhistas são débeis ou objeto de baixa fiscalização, resultando em práticas de exploração do trabalho de uma quantidade elevada de pessoas, com remuneração bastante ínfima, não raro com o emprego de crianças ou pessoas abaixo da idade legal para trabalhar. Apesar de ser recorrente voltar os olhos para países que parecem distantes do Brasil culturalmente (normalmente em regiões do sudeste asiático), a questão nos é consideravelmente próxima, não apenas por lidar com o tema da superexploração do trabalho, mas porque localmente (com especial destaque para a cidade de São Paulo) há uma grande proliferação de *sweatshops* (TIMÓTEO, 2011). Um dos casos mais visíveis é o emprego de mão-de-obra boliviana (normalmente imigrantes ilegais que possuem as "opções" da subordinação ou a deportação), destacando a posição subimperialista peculiar do Brasil.

sua leitura[206], mas queremos ressaltar o principal que a teoria marxista da dependência nos fornece para observar a questão. A situação social da periferia capitalista é determinada uma vez que é inserida no sistema inter-regional de produção, ou seja, não há uma situação social precária primeiro e depois a chegada de multinacionais benevolentes para oferecer uma alternativa "menos pior". Ocorre que o juízo de valor social feito sobre essas nações (pobres/ricas, desenvolvidas/subdesenvolvidas, avanças/atrasadas) ocorre sob a ótica capitalista e, por isso, já indica a inclusão desses países em um sistema geopolítico maior que a esfera nacional. Portanto, é em razão da forma dependente de inclusão que há a precariedade social e, posteriormente, é reproduzida em razão da superexploração do trabalho.

É essa ideia que nos remete para o tema da acumulação dependente do capital. Nas regiões onde a produção é calcada na produtividade do trabalho (a expansão ocorre fundamentalmente pelo aumento da composição orgânica do capital), o trabalhador aparece, simultaneamente, como produtor e consumidor. Portanto, o excesso na exploração do trabalho coloca em risco a capacidade de realização da mais-valia. Ao contrário das economias centrais, a economia dependente é marcada por ter uma grande parcela de sua produção interna destinada à exportação, o que significa que a realização necessita da capacidade de consumo de outros países e não das pessoas localmente envolvidas no processo produtivo. Conforme expusemos anteriormente, a contradição de contradições (o processo global de circulação do capital, como unidade dos opostos produção e realização) é aprofundada em razão da separação feita entre países produtores e consumidores (MARINI, 1981, p. 50).

Essa situação, do ponto de vista do capitalista possui vantagens e desvantagens. O principal benefício está no fato de não depender do proletariado para a realização do valor produzido e, portanto, ter um maior grau de possibilidades para explorar a força de trabalho e aumentar a produção de mais-valia absoluta – algo que não é muito mais limitado no capitalismo central. Isso quer dizer que a existência dessa separação é o que permite levantar uma barreira no processo de circulação e serve de condição de possibilidade para a manutenção da superexploração da força de trabalho. Por outro lado,

[206] O fato de existir uma estrutura social que deixa duas opções para as camadas sociais mais desfavorecidas (sujeição ou morte) não serve de fundamento para qualquer justificativa "ética" da exploração. O fato de a pessoa aceitar a sujeição como única forma de sobrevivência está longe de poder ser considerado "consentimento", pois onde não há escolha não pode haver vontade.

essas contingências tornam a acumulação na economia periférica dependente de fatores que lhe são externos. Isso faz com que o crescimento da periferia ocorra de forma proporcional à saúde econômica do capitalismo central: se este está apto a expandir e absorver a parcela de valor gerada nas economias de exportação, estas podem igualmente crescer, caso contrário, resta estagnada. Portanto, um dos elementos da dependência não é a ausência (para a periferia) de reprodução em escala ampliada e crescimento econômico, mas o fato de que esses incrementos *dependem* de fatores externos.

Mais uma vez, não podemos deixar de frisar: o elemento que está no núcleo dessa diferenciação é a separação (e acirramento das contradições inerentes ao capitalismo) de produção e realização da mais-valia. Do mesmo modo que o fenômeno das crises está ligado com o reestabelecimento violento da unidade do processo de circulação do capital, a dependência é uma faceta da complexificação do capitalismo mundial na busca por retirar barreiras para mais acumulação, apenas para, adiante, reinventá-las de modo mais profundo. Em outras palavras:

> A economia exportadora é, pois, algo mais que o produto de uma economia internacional fundada na especialização produtiva: é uma formação social baseada no modo capitalista de produção, que acentua até o limite as contradições que lhe são próprias. Ao fazê-lo, configura de maneira específica as relações de exploração em que se baseia e cria um ciclo de capital que tende a reproduzir em escala ampliada a dependência em que se encontra diante da economia internacional. (MARINI, 1981, p. 53)[207]

Assim, o movimento do raciocínio vai se completando. Após sair do tema das trocas desiguais (circulação) e chegar ao contexto local (organização do trabalho e superexploração), já aparece aqui a linha seguida por Marini (1981, p. 48) em sua dialética da dependência. Passaremos ao último momento, o retorno ao escopo macro para entender, agora com essas categorias adicionais (em especial a superexploração da força de trabalho), como o desenvolvimento capitalista de economias centrais dependem

[207] Tradução livre de: "*La economía exportadora es, pues, algo más que el producto de una economía internacional fundada en la especialización productiva: es una formación social basada en el modo capitalista de producción, que acentúa hasta el límite las contradicciones que le son propias. Al hacerlo, configura de manera específica las relaciones de explotación en que se basa, y crea un ciclo de capital que tiende a reproducir en escala ampliada la dependencia en que se encuentra frente a la economía internacional*".

necessariamente da existência de produção adicional de valor na periferia, do mesmo modo que a valorização do capital e a apropriação de valor adicional por uma classe dependem da exploração da força de trabalho de outra.

1.3 Desenvolvimento do subdesenvolvimento: da necessidade da periferia colonial

O papel de centralidade adquirido pela cultura europeia é fenômeno relativamente novo (pouco mais de cinco séculos). Até o século XV, o continente era um ponto mundial periférico de menor importância, dominado por povos árabes ao sul e ocupado demais em conflitos locais – em um movimento pendular entre desenvolvimento centralizador e decadência fragmentadora (ELIAS, 2010). As cruzadas, por sua vez, consistiram em campanhas frustradas para buscar participação no ponto central do comércio da região euro-asiática (DUSSEL, 1993, p. 112). Com o início dos processos de colonização, o deslocamento do núcleo do sistema-mundo e sua gestão sofre, nesse período, a convergência de inúmeros fatores, dentre os quais, podemos separar três (DUSSEL, 1993, p. 15–16):

- Há a formação do primeiro sistema-mundo tendencialmente global (condição de possibilidade para que uma dinâmica específica de dominação fosse apta a abranger a maior parte do globo);
- O capitalismo passa de sua forma embrionária mercantilista a um estágio cada vez mais maduro (consequência da existência de uma base material geopolítica que permite a acumulação primitiva);
- A constituição da modernidade, entendida como uma forma cultural correspondente a uma estrutura material que a subjaz e que, no caso específico, assume a forma eurocentrismo e que vem a determinar culturalmente o sistema-mundo.

Não desejamos aprofundar todas essas questões. Nosso interesse é, aqui, limitado ao segundo ponto, por sua ligação mais próxima com a base material da dependência. Isso não significa que os outros elementos sejam menos importantes, pois a organização geopolítica somente consegue ser reproduzida do modo que foi (é) com a existência de um aparato profundo de dominação cultural, no qual o eurocentrismo cumpre papel

fundamental. Porém, para manter o recorte que temos feito, precisaremos de tal limitação para a exposição do texto.

Com relação ao nascimento do capitalismo, um mínimo de curiosidade histórica faz-nos perguntar: o que acontece que impulsiona uma região específica do planeta para uma posição de centralidade de forma brusca ao longo do século XVI? A resposta pode ser dada de modo direto – o início do processo de colonização –, mas que não deve ser interpretada como sinônimo de excessiva simplificação. Uma longa história[208] de conflitos entre duas cidades-estados italianas (Veneza e Gênova) em torno da dominação do comércio via Mediterrâneo resulta em vitória veneziana. Gênova, por sua vez, se vê forçada a buscar alternativas para sua manutenção como um dos centros de acumulação de capital da época, razão pela qual forma alianças com a Península Ibérica e ali injeta grande volume de capital, que é utilizado para financiar as empreitadas – uma simbiose entre uma burguesia mercantil (Gênova) e uma aristocracia territorialista (Espanha) (ARRIGHI, 2010, p. 123).

Em virtude da posição geográfica privilegiada da Península Ibérica, quando se trata de partir desde a Europa em direção oeste, não deve causar estranhamento do papel assumido no período – considerando a presença de condições materiais – por Espanha e Portugal. A anexação de colônias no atual continente americano e o controle, inicialmente monopolista, das rotas comerciais que circundavam o continente africano permite um impulso de acumulação nunca antes experimentado pela Europa. Como explicam Marx e Engels:

> A descoberta da América e a circu-navegação da África proporcionavam à burguesia em ascensão um novo território. O mercado indiano e chinês, a colonização da América, as trocas com as colônias, o acúmulo dos meios de troca e produtos em geral proporcionavam ao comércio, à navegação, à indústria um impulso jamais conhecido e, com isso, um brusco desenvolvimento ao elemento revolucionário na decadente sociedade feudal. (MARX; ENGELS, 1972, p. 463)[209]

---

[208] Para um apanhado com elevado grau de detalhes, recomenda-se a consulta à obra de Giovanni Arrighi (2010, p. 86 e ss.).

[209] Tradução livre de: "*Die Entdeckung Amerikas, die Umschiffung Afrikas schufen der aufkommenden Bourgeoisie ein neues Terrain. Der ostindische und chinesische Markt, die Kolonisierung von Amerika, der*

A experiência colonial consistiu, nesse sentido, o primeiro exemplo de transferência desigual de valor na modernidade capitalista. Embora pareça um fenômeno contraditório, neste momento já temos condições de saber que as diferenças regionais entre países interligados à economia-mundo capitalista não ocorrem por méritos ou deméritos de países individuais (por um povo mais ou menos "laborioso"), mas em razão de mecanismos inerentes ao modo de produção. É essa constatação que leva Gunder Frank a questionar, na década de 1970, teses aceitas sobre o subdesenvolvimento na América Latina. A crítica aí presente o leva a formular aquilo que chamou de tese do desenvolvimento do subdesenvolvimento (FRANK, 1994, p. 83). O ponto de partida pode ser sintetizado do seguinte modo:

> (...) subdesenvolvimento não se dá em virtude da sobrevivência de instituições arcaicas e a existência de escassez de capital em regiões que permaneceram isoladas do fluxo da história mundial. Ao contrário, subdesenvolvimento foi e ainda é gerado pelo mesmo processo histórico que também gerou o desenvolvimento: o desenvolvimento do próprio capitalismo. (FRANK, 1970, p. 9)[210]

Dessa constatação, o autor formula cinco hipóteses para delinear seu argumento. **A primeira** indica que países periféricos têm seu desenvolvimento econômico limitado pela própria condição de ser periferia (FRANK, 1970, p. 9–10). Por meio da articulação de mecanismos de trocas desiguais (externo) e superexploração da força de trabalho (interno), entendemos que a incorporação de uma economia ao capitalismo mundial na modalidade de satélite (diante de uma metrópole) condiciona seu desenvolvimento e instrumentaliza a produção local de valor para impulsionar o capitalismo central. Exemplos históricos de fácil visualização são encontrados nos casos chileno e brasileiro (FRANK, 1970, p. 8), nos quais o crescimento breve experimentado no século XIX não era capaz de se sustentar por si, tanto que, conforme a Inglaterra perde a centralidade mundial na primeira metade do

---

Austausch mit den Kolonien, die Vermehrung der Tauschmittel und der Waren überhaupt gaben dem Handel, der Schiffahrt, der Industrie einen nie gekannten Aufschwung und damit dem revolutionären Element in der zerfallenden feudalen Gesellschaft eine rasche Entwicklung".

[210] Tradução livre de: "(...) *underdevelopment is not due to the survival of archaic institutions and the existence of capital shortage in regions that have remained isolated from the stream of world history. On the contrary, underdevelopment was and still is generated by the very same historical process which also generated economic development: the development of capitalism itself*".

século XX para os EUA, esse impulso não continua – exatamente em virtude da dependência aí existente.

A segunda hipótese sustenta que o desenvolvimento periférico é maior exatamente quando as economias centrais estão mais fracas (FRANK, 1970, p. 10). Isso quer dizer que é no período de crise capitalista mais profunda que os mecanismos de transferência desigual de valor também perdem força e a periferia, mais ou menos "abandonada", precisa buscar novas formas de crescimento. Para o Brasil, o século XX é especialmente repleto de exemplos, mas já no centênio anterior um caso marca uma virada relevante em nossa história: quando a Europa está em polvorosa em razão das guerras napoleônicas, os laços com Portugal são "enfraquecidos", pois a instalação da família real no Rio de Janeiro transfere considerável parte do império português. Posteriormente, o período de declínio da economia europeia da primeira metade do século XX (iniciado na década de 1910, chega ao auge na crise de 1929, e somente começa a ser reconstruída após 1945[211]) marca grandes impulsos de formação de uma indústria nacional em países latino-americanos (como Brasil, Argentina e México). Para nós, o período do "Estado novo" é o caso mais emblemático.

O isolamento de diversos polos na América Latina permitiu o desenvolvimento econômico local, não raro em torno de indústrias têxteis, mas que foram interrompidos exatamente pela aceleração de atividades incorporadas à economia-mundo. Este é o outro lado da hipótese: quando os países centrais conseguem estabilizar sua crise, passam à política de reforçar os laços com a periferia, momento em que o desenvolvimento local é atravancado e novamente instrumentalizado como meio de impulso adicional ao capitalismo metropolitano. O fenômeno é observado sistematicamente após cada momento de crise econômica nos últimos dois séculos (FRANK, 1970, p. 11–12).

A terceira hipótese aponta, na linha da anterior, que as regiões do mundo capitalista menos desenvolvidas são exatamente aquelas que, por longo período, foram intensamente incorporadas como exportadores de produtos primários e fonte de transferência de valor, mas que, por contingências históricas, perderam sua utilidade e foram, consequentemente, abandonadas. O Brasil experimentou alguns casos ilustrativos dessa noção, com especial destaque para a região nordeste, responsável durante um longo

[211] Ver *supra*, 148.

período pela exportação de açúcar (que cumpriu papel importante na economia europeia). Por fatores diversos, dentre eles a concorrência das colônias europeias no Caribe, a mercadoria produzida nos engenhos brasileiros perde rentabilidade e o modelo produtivo é gradativamente abandonado por Portugal. O resultado dessa prática do período colonial deixou até hoje suas marcas nessa região do país (FRANK, 1970, p. 13).

As duas últimas hipóteses estão intimamente articuladas, o que leva o autor a trabalhá-las em conjunto. Primeiramente, tenta encarar a questão de a organização produtiva latino-americana ter uma estrutura fundada no latifúndio. Embora as explicações tradicionais tentem atribuir isso a um atraso da região pela permanência de elementos de uma economia feudal (tentativa eurocêntrica de traçar uma linha histórica pela universalização de suas peculiaridades históricas locais), de fato a explicação deve seguir por caminho diverso. Essa base latifundiária é exatamente a "cicatriz" da integração com a economia capitalista mundial, pois houve um período em que existia a demanda ampla da metrópole pela mercadoria, motivo que impulsiona o aumento do capital (terras e trabalho) destinado à produção para exportação. Por último (quinta hipótese), a aparência de isolamento regional é apenas o resultado do decréscimo de tal demanda e perda da relevância, para o capitalismo central, da região e da mercadoria ofertada. Portanto, o distanciamento de alguns locais periféricos não é originário, mas exatamente a marca de seu passado colonial (FRANK, 1970, p. 14).

A relevância da reflexão de Gunder Frank associada ao contexto de desenvolvimento da teoria marxista da dependência está exatamente em entender que a integração de um país à economia-mundo capitalista não ocorre de modo simétrico. Da mesma forma que na escala local, as relações geopolíticas reproduzem as contradições existentes no próprio MPC e, por isso, o desenvolvimento de alguns países pressupõe o subdesenvolvimento de outros, que contribuem por mecanismos de transferência de valor. Porém, ao contrário do conflito de classe, bastante perceptível no contexto das lutas sociais, as tensões geopolíticas operam em uma escala muito mais ampla, o que torna difícil a percepção do fenômeno. Normalmente, esses movimentos somente podem ser estudados por meio da comparação histórica que trabalham com lapsos de décadas e, não raro, séculos. Deve ser ainda considerado que, em virtude dessa baixa visibilidade e alta complexidade, é muito fácil que o horizonte de percepção nas economias centrais

(exatamente pelo fato de não sentirem os efeitos nocivos das relações assimétricas) seja limitado e acabem os teóricos de lá imersos em ilusões ideológicas.

E aí jaz um grande problema apontado por Gunder Frank (1970, p. 4) quanto aos estudos desenvolvimentistas: o eurocentrismo que lhes é característico faz com que pensem a questão a partir da história das economias centrais e por meio de categorias criadas para pensá-la. Quando isso é feito, ignora-se o outro lado da moeda desses grandes impulsos econômicos – a necessidade de uma periferia produzindo valor adicional e transferindo por meio de mecanismos diversos. Eis, portanto, o paradoxo do grande desenvolvimento experimentado pelos países centrais: ele não pode ocorrer em economias isoladas e, para que uma nação subdesenvolvida alcance o avanço capitalista de modo semelhante, precisa operar esses mesmos instrumentos coloniais[212]. Assim sendo, *inexiste o desenvolvimento mundial capitalista pleno e equitativo, pois sua condição necessária é a manutenção da periferia*, e para que esta deixe de sê-lo, outros países ou regiões devem assumir esta tarefa na integração no sistema-mundo capitalista. A aceleração da acumulação do capital em regiões centrais, que permite o desenvolvimento do capitalismo na escala em que ocorreu (e ocorre) ao longo de toda a história da modernidade, precisa da existência de uma periferia que produza e transfira valor de forma assimétrica. *Do mesmo modo que a valorização do capital pressupõe o trabalho, o crescimento econômico central pressupõe a periferia dependente*.

Claro que a consciência dessa condição faz com que aqueles que estejam em posição subalterna tendam a resistir a essa forma de dominação e uma memória histórica curta pode nos levar a questionar onde estão essas lutas – que deveriam ocorrer em escala muito mais intensa e visível. Muita dessa tensão encontra-se sufocada em um mar de complexidade, mas que nem sempre foi assim. A história colonial é marcada pelo genocídio em escala nunca experimentada antes do século XVI e a implementação e perpetuação desse aparato são marcadas pela violência aberta que se estende por séculos. No entanto, conforme as lutas por independência vão resultando, pouco a pouco, na emancipação formal diante da metrópole, já existem outros meios de reproduzir a forma

[212] Essa mesma constatação leva Marini (1981, p. 75–76) a trabalhar com a noção de *sub*-imperialismo para descrever o fenômeno que permite a algumas nações periféricas (como o Brasil) mitigar os efeitos da dependência – utilizando os mesmos instrumentos em relações com outras regiões igualmente periféricas.

colonial de exploração sem a necessidade de emprego da mesma forma direta de intervenção. É isso que leva Marini (1981, p. 32) a afirmar que:

> Dessarte, à medida que o mercado mundial alcança formas mais desenvolvidas, o uso da violência política e militar para explorar as nações fracas se torna supérfluo e a exploração internacional pode se apoiar progressivamente na reprodução de relações econômicas que perpetuam e ampliam o atraso e a fraqueza dessas nações.[213]

Não é por menos que Foucault (2002, p. 56–57) identifica a política e o Direito como uma forma prolongada da guerra. A condição semiperiférica do Brasil coloca-nos articulados com a dinâmica produtiva internacional (e a consequente dependência econômica daí produzida), a ponto de ser cada vez mais complexo tentar qualquer rompimento mais radical com tal ciclo. Estamos em um momento tão avançado do desenvolvimento da estrutura de dependência, que mecanismos externos de coação da exploração local se tornam desnecessários, enquanto internamente mais e mais instrumentos permitem a perpetuação da condição dependente. Um deles é a própria política criminal de drogas, a qual foi alçada para muito além de um instrumento moral de controle de hábitos sociais de prazer. Essa situação, no entanto, resta pouco explorada em trabalhos criminológicos, razão pela qual desejamos esboçar, neste trabalho, os primeiros delineamentos de uma questão muito mais complexa e que jamais seria exaurida em uma tese doutoral. Uma ***ressalva prévia*** se faz necessária: o fato de apontarmos para uma função específica cumprida por uma faceta da política criminal não significa limitá-la apenas a esta esfera. Especialmente uma questão social permeada por diversos fatores econômicos, políticos (e geopolíticos), bem como imerso em um sensível caldo moral não pode ser alvo de simplificações excessivas. É exatamente em virtude dessa complexidade que daremos nosso próximo passo exatamente com um breve apanhado histórico sobre o proibicionismo – que dá origem ao que hoje conhecemos como a política criminal de drogas.

---

[213] Tradução livre de: "*En efecto, a medida que el mercado mundial alcanza formas más desarrolladas, el uso de la violencia política y militar para explotar a las naciones débiles se vuelve superfluo, y la explotación internacional puede descansar progresivamente en la reproducción de relaciones económicas que perpetúan y amplifican el atraso y la debilidad de esas naciones*".

2. Sistema de justiça criminal e acumulação do capital 3: política criminal de drogas[214] na manutenção da economia dependente brasileira

2.1 O nascimento da geopolítica criminal

Embora à primeira vista isso possa não ser muito claro, um pequeno olhar histórico sobre o proibicionismo mostrará como, dos tópicos atuais, a política criminal de drogas é uma daquelas com o maior viés geopolítico. Tornar claro tal elemento é o principal objetivo da presente seção. Nosso Código Penal de 1940 já previa a criminalização de condutas em torno de tráfico e consumo de substâncias entorpecentes ilícitas, demonstrando, naquele momento, a entrada completa do Brasil na linha mundial da política de drogas, mas algo acontece em meados da década de 1960 para que o "problema das drogas" comece a ganhar o contorno e a proporção que vemos hoje.

Atualmente, é praticamente impossível assistir a debates de segurança pública sem esbarrar, mediata ou imediatamente, em questões de política criminal de drogas: violência urbana, corrupção policial, mortes e ferimentos por armas de fogo, problemas derivados do uso excessivo de drogas e sua contrapartida na produção e circulação dessas substâncias, atos infracionais de adolescentes etc. Com a atenção ininterrupta da seletividade penal nessa área, parece ser onipresente o monstro. Porém, se tal questão não tinha essa dimensão social gigantesca antes, significa que, a partir de algum momento, algo se transforma.

O que hoje podemos chamar de "problema das drogas" é uma construção específica do século XX (SCHEERER, 1993, p. 79), porém, suas raízes são fincadas no

---

[214] Antes de iniciar a seção, precisamos frisar a ressalva feita por Vitor Dieter (2013, p. 21): expressões gerais, como "drogas" ou "entorpecentes", somente são úteis para a compreensão da ***política*** *proibicionista*, pois é esta que aglutina essa miríade de substâncias diversas sob um mesmo olhar e conjunto de ações ***políticas***; no entanto, um termo único pode gerar a falsa ilusão de que todas as drogas ilícitas possuiriam uma natureza comum, que as diferenciasse daquelas não proibidas ou controladas pelas áreas técnico-medicinais e, consequentemente, justificasse uma abordagem pública diferenciada (como a criminalização). Dessarte, poderemos nos referir a drogas como noção geral que permite entender uma dimensão da ***política*** *criminal*, mas não poderíamos imaginar que uma gama tão grande de substâncias tenha efeitos, contextos sociais de produção e uso, base histórica e cultural ou núcleos sociais e geopolíticos de circulação todos idênticos. A incapacidade de entender tal fato é um dos fatores que já prenunciam nascimento falido de uma política pública que pretenda oferecer um tratamento igual a grupos de relações sociais tão diversas. Podemos ampliar o raciocínio e dizer que a afirmação pode ser aplicada para a questão penal como um todo. Aglutinar sob o mesmo significante ("crime") uma gama infindável de condutas tão distintas entre si gera a impressão equivocada de que todas possuiriam uma característica imanente comum, que justificaria a unidade conferida por um termo único. Ao contrário, assim como "drogas", "crimes" é expressão que somente pode ser usada para a compreensão da política criminal – estrutura específica de reação social.

século XIX. O contexto deste período deve ser entendido a partir da centralidade da Inglaterra (em suas políticas imperialistas com especial foco sobre Índia e China) na geopolítica mundial, com a concorrência sempre secundária de três países da Europa central (Holanda, França e Alemanha). É também no lapso dos últimos 50 anos do século XIX que o tabuleiro mundial recebe um novo jogador querendo participar da "brincadeira": o independente já quase centenário que busca finalizar seu salto de colônia a império – os Estados Unidos da América. Com este olhar, podemos compreender como os interesses das metrópoles se articulam num sutil conflito pelo sudeste asiático (a galinha de ovos de ouro do momento) e, no meio do turbilhão, o ópio. Conforme explica Scheerer (1993, p. 83):

> Na questão do ópio estavam refletidos dois conflitos geopolíticos essenciais do século XIX: primeiro, o conflito entre zonas mundiais capitalistas e não-capitalistas, em segundo lugar, o conflito intercapitalista de dois métodos econômicos. Mais especificamente, a existência do comércio anglo-chinês de ópio era transformada na questão do ópio à medida que tal relação era atacada pelos EUA e construída como problema internacional.[215]

A importância dessa situação que se formava no século XIX é sensível, eis que devemos considerar que a política imperialista inglesa na região passou a depender do comércio de ópio (produzido na Índia e vendido na China), pois este último país não possuía grande interesse em mercadorias ocidentais, mas ofereciam produtos altamente demandados em solo inglês, especialmente o chá[216] e a seda (SCHEERER, 1993, p. 83–84).

Como já apontamos ao longo deste texto, a tendência de um negócio que oferece grandes perspectivas de lucros é a sua expansão via acumulação. No caso do comércio de ópio, a consequência concreta para a manutenção desse crescimento favorável é o aumento concomitante da produção e circulação da substância. Isso significava um consumo sempre crescente e que era indiferente para os comerciantes estrangeiros, mas

[215] Tradução livre de: "*In der Opiumfrage spiegelten sich zwei wesentliche geopolitische Konfliktlinien des 19. Jahrhunderts: zum einen der Konflikt zwischen kapitalistischen und nicht-kapitalistischen Weltgegenden, zum anderen der innerkapitalistische Konflikt zweier Wirtschaftsmethoden. Genaugenommen wurde aus dem Sachverhalt des englisch-chinesischen Opiumhandels überhaupt erst die Opiumfrage, als dieser Handel von den USA attackiert und zum internationalen Problem erklärt wurde*".

[216] Basta notar o quão marcante é para a cultura inglesa o hábito de tomar chá, fruto desse período de dominação imperialista sobre a China (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 12–13).

sensível socialmente no ambiente interno. Some-se a isso o fato de que já existiam políticas públicas[217] na China para impedir a difusão do ópio, mas a Inglaterra forçava tal comércio a despeito de tal situação. É a resistência local e aplicação dessas normativas formais que impulsionam duas "guerras do ópio", com os ingleses forçando a continuidade dessa relação a qualquer custo e cujas consequências foram bastante prejudiciais para os chineses – que tiveram de arcar com os custos sociais tanto da derrota, quanto o da ampliação do consumo do ópio (SCHEERER, 1993, p. 84).

Os Estados Unidos, interessados em expandir sua presença no comércio dessa região asiática, não possuíam força suficiente para realizar pressões diretas sobre a Inglaterra. O contexto começa a se alterar na última década do século XIX, quando os EUA auxiliam as Filipinas em seu processo de independência contra a Espanha – mesmo que o resultado seja, ao final, a simples troca de metrópoles com a anexação colonial filipina sob o jugo estadunidense (MUSTO, 1999, p. 25). Uma das medidas tomadas, no entanto, foi a anulação do monopólio metropolitano sobre a produção local de ópio, algo que constituiu apenas o primeiro passo no início de uma cruzada na região contra a difusão da substância. Nesse caso, tratou-se de uma clara superposição de diversos fatores, com especial ênfase nos econômicos (pois geraria um enfraquecimento regional das nações centrais tradicionalmente aí atuantes) e uma base moral[218] (eis que o bispo episcopal Charles Henry Brent toma a dianteira da causa ao assumir a Comissão Filipina do Ópio) (SCHEERER, 1993, p. 85).

Desse momento, o foco direciona-se para a China (em busca de seu apoio) e, interessados que estavam nesse lucrativo mercado, os EUA iniciam uma campanha para a realização de uma conferência internacional com o intuito de proibir a difusão do ópio na região. O máximo conseguido, no entanto, foi a concretização de uma *comissão* para

[217] Isso não significa necessariamente criminalização, como nossos preconceitos atuais poderiam indicar.
[218] Embora tenhamos por objetivo ressaltar o caráter econômico, especialmente num escopo geopolítico, da política proibicionista, não ignoramos que sua história é marcada pela presença de um número bastante diverso de fatores. A moral religiosa cristã, por exemplo, é bastante sensível aqui, pois o uso de substâncias entorpecentes é bastante próximo de rituais religiosos diversos e, como forma de impedir a difusão de crenças diversas, uma das medidas é exatamente coibir tais elementos litúrgicos. Assim sendo, os representantes do cristianismo verão no proibicionismo um interessante mecanismo de difusão de uma cultura abstinente e, assim, manter o monopólio do prazer – que deveria ser encontrado na igreja, via comunhão e adoração de uma deidade específica (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 23). Porém, deve restar também claro que o cristianismo também possui uma substância entorpecente no centro de suas liturgias e narrativa sacra (o álcool, mais especificamente na forma de vinho) e isso é um dos fatores que poupa as bebidas alcoólicas da proibição (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 12).

discussão do assunto – ocorrida em 1909 em Xangai – e contou com a participação de autoridades chinesas e de países da Europa central que possuíam atividade intensa na Ásia. Pelas peculiaridades do evento, embora se tenha concordado em torno da necessidade de cortar a difusão (salvo para fins medicinais) da substância no território chinês, não havia qualquer validade cogente para o debatido (tratava-se apenas de indicação) (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 19).

A situação muda de figura dois anos depois, quando é convocada em Haia (Holanda) uma conferência para discutir, com pretensão de aplicação cogente aos envolvidos, a questão do ópio, seus derivados e a *cocaína*. Pode parecer estranho como esta última substância repentinamente aparece no cenário dos debates que inauguram o proibicionismo internacional, mas trata-se de uma verdadeira e genial "cartada" econômica. No contexto dos primeiros anos do século XX, a Alemanha (apesar de não ser ainda um país de tradição colonialista) apresentava-se como uma possível ameaça geopolítica futura. Dentre as diversas medidas tomadas pelo mencionado país, estava exatamente o grande crescimento de sua indústria farmacêutica e que dominava a produção de substâncias sintéticas de bastante difusão (dentro e fora do uso medicinal), com destaque especial para a morfina, a heroína (ambas derivadas do ópio) e a cocaína (SCHEERER, 1993, p. 89).

Lançando tal olhar, parece clara a razão que levaria a Inglaterra a se preocupar com a proibição da difusão do ópio (na sua forma não processada e destinada ao fumo): estaria aberto o caminho para a expansão da indústria farmacêutica alemã num mercado que ainda permaneceria demandando substâncias entorpecentes. É adaptando esse argumento que a Inglaterra na Convenção de Haia de 1911 faz um grande alarde moral, mostrando-se bastante preocupada com o bem estar dos chineses que buscam com muito esforço se livrar do vício do ópio, apenas para substitui-lo por substâncias diversas que iriam inundar o mercado asiático. Diante disso, é possível afirmar que uma simples proibição da produção e venda de ópio na forma não processada teria a Inglaterra como praticamente a única afetada. Por outro lado, essa manobra para incluir no debate os derivados do ópio e a cocaína se dirige, naquele momento, claramente contra a Alemanha (SCHEERER, 1993, p. 87–89). Portanto, não é exagero apontar que essa Convenção – considerada como o nascimento de uma política proibicionista mundial (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 21) – tem uma base visivelmente geopolítica.

Por outro lado, a história do proibicionismo poderia ter sido bastante distinta, caso a primeira guerra mundial não tivesse acontecido ou terminasse com resultado diverso. Com a guinada da Inglaterra para a proibição, desde que os prejuízos fossem compartilhados pela indústria farmacêutica alemã, faz com que o jogo de imagem internacional na Convenção de 1911 recaia, a partir de então, sobre a Alemanha. Este país torna-se o principal interessado em barrar o andamento das discussões ou a aprovação de uma medida vinculante aos participantes e, independente do resultado, a Inglaterra obteria vantagens: na manutenção da situação anterior, poderia permanecer no lucrativo comércio do ópio sem carregar a pecha de responsável pela continuidade; em caso de aprovação da proibição mais ampla, sua indústria farmacêutica chegaria mais próximo em competitividade à alemã, que receberia o impacto direto da proibição.

A posição da Alemanha na Convenção de Haia de 1911 também foi dotada de ineditismo (em comparação com práticas diplomáticas vigentes) ao se disponibilizar a aceitar a proibição também dos derivados do ópio e cocaína. A jogada foi: a convenção somente entraria em vigor após a ratificação das principais potências interessadas na questão (num total de 34 países), muitas das quais sequer estavam presentes na reunião internacional de 1911. O objetivo dessa atitude era claramente aceitar e passar o ônus da ineficácia para outras nações, num claro intento de que a Convenção se tornasse simples letra morta e sem possibilidade de imposição cogente (SCHEERER, 1993, p. 92–93). Nessa condição terminaram os debates e a diplomacia dos países envolvidos acordaram em torno da proibição geral das substâncias objeto da Convenção (ópio, seus derivados – morfina e heroína – e cocaína). Com o intento de conseguir as ratificações remanescentes, uma convenção de ratificação foi realizada em 1913 e outra deveria ocorrer em 1914, mas este último ano marca a Europa com o início da primeira guerra mundial.

Ao final da guerra, os dois principais países contrários à proibição (Alemanha e Turquia) ficam do lado derrotado e, no momento do acordo de paz, uma das cláusulas do Tratado de Versalhes era exatamente que sua ratificação implicava a aceitação concomitante da Convenção de Haia de 1911. E assim, fecha-se o ciclo: impossibilitados de opor resistência e sem condições de perpetuar a situação de guerra, os mencionados países aceitam, via reflexa, os termos da convenção da proibição (SCHEERER, 1993, p. 94). Em síntese, a estratégia diplomática da Inglaterra e a resposta da Alemanha tiveram um efeito muito mais amplo e, um acordo internacional que poderia ter ficado limitado a

poucos países participantes da Convenção de 1911 acabou obtendo o "sucesso" de ser generalizado para outros espaços geopolíticos e afetando substâncias não apenas limitadas ao ópio. É exatamente esse o contexto supranacional divisor de águas na questão do proibicionismo, quando a questão do ópio na China se transforma no problema das drogas em nível mundial. Quanto a isso, arremata Sebastian Scheerer (1993, p. 95):

> Enquanto aos idealizadores da Conferência do Ópio em Haia se desejava a solução de uma questão limitada quanto ao objeto (ópio), região (leste asiático) e foco de problema (China), ao final da Conferência restou um tratado que extravasava esses limites em todos os aspectos – abria-se, em princípio, para uma multiplicidade irrestrita de substâncias; perdia de vista todas as fronteiras regionais; e transformava todas as relações conexas à droga (comércio e consumo) em problema. Em outras palavras, foi a inclusão da cocaína que constituiu o ponto de virada para a transformação da questão do ópio no problema moderno das drogas e que pautaria o caminho de transformação de plano, da particularidade da questão do ópio para a universalidade do combate às drogas.[219]

Perceba-se que, até o momento, temos claro o contexto de surgimento do proibicionismo e como o "problema do ópio" é ampliado para abarcar também a cocaína – o que significou concretamente uma abertura muito maior que a simples inclusão de uma substância adicional. Porém, algumas características dessa política na forma que hoje experimentamos ainda são incipientes: como a institucionalização, a criminalização e, relevante para o nosso contexto, a presença da maconha no rol das substâncias proibidas.

A entrada na maconha no rol daquelas substâncias mais estigmatizadas ocorre no século XX, mas o Brasil possui uma história peculiar com a *cannabis*. O uso desta planta já era difundido pela Europa culturalmente visível já nos primórdios do mercantilismo, porém, com finalidade distinta do fumo. O tratamento da planta para usos diversos de suas fibras, por serem flexíveis, com boa elasticidade e bastante resistentes. O cânhamo, nome

[219] Tradução livre de: "*War es den Planern der Opiumkonferenz von Den Haag noch um die Lösung eines durch Gegenstand (Opium), Region (Ostasien) und Problemfokus (China) begrenzten Sachverhalts gegangen, so stand am Ende der Konferenz ein Abkommen, das diese Limitierungen in jeder Hinsicht sprengte, sich einer prinzipiell unbegrenzten Vielzahl von Substanzen öffnete, jede regionale Begrenzung vermissen ließ und jede Art von Drogenanbau, -handel und -konsum zum Problem machte. Mit anderen Worten, es war die Einbeziehung des Kokains, welche die Weichen für die Transformation der Opiumfrage in das moderne Drogenproblem stellen und den Weg von der Partikularität der Opiumfrage zur Universalität der Rauschgiftbekämpfung ebnen sollte*".

normalmente utilizado antes da popularização da expressão "maconha"[220], rendia a diversos povos (não apenas aos europeus) matéria-prima para a produção de cordas, o tecido das velas usadas nas embarcações (um dos elementos necessários para o desenvolvimento de boa velocidade pelas caravelas), bem como resina utilizada na vedação da madeira nesse mesmo transporte marítimo. Também daí eram produzidas as telas (usadas na pintura de infindáveis obras de arte) e o papel marcado em diversos eventos históricos: as primeiras bíblias impressas por Gutenberg o foram em papel de cânhamo (BARROS; PERES, 2012, p. 2–3), assim como a declaração de independência dos EUA foi redigida e assinada no mesmo material (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 33).

O uso da *cannabis* como fumo, no entanto, teria sido costume que veio ao Brasil por meio do tráfico de escravos no período colonial e era conhecido no século XIX como "fumo de Angola" (BARROS; PERES, 2012, p. 11). Deve ser considerado que nesse mesmo período a família real portuguesa está instalada em solo nacional e algum receio é construído em virtude de a população negra de escravos superar a população livre e diversas medidas políticas são tomadas com o intuito de controle desse grupo social majoritário. Uma delas é o (possivelmente) primeiro exemplo no mundo de *criminalização* (não simples proibição) da venda e uso da maconha em 1830, na forma de uma contravenção penal (BARROS; PERES, 2012, p. 7).

Tal postura é ampliada com a abolição formal da escravatura em 1888 e com o início da república embebida em certa celebração positivista (e seus princípios racistas). Necessário se fazia "branquear" e incorporar os negros na forma assalariada de exploração da força de trabalho. Diante disso, várias ações são tomadas para coibir (das formas mais sutis até a repressão violenta) diversos costumes associados à cultura africana, como as rodas de sambas, os batuques, a capoeira e o candomblé. Neste último, por exemplo, havia o uso litúrgico da maconha e um dos requisitos para que a religião fosse, ainda que minimamente, reconhecida pelas autoridades brasileiras estava a retirada da substância dos rituais (BARROS; PERES, 2012, p. 12).

É a partir desse passado, e com uma relação bastante específica quanto ao uso da maconha na forma de fumo, que o Brasil ingressa também na lógica proibicionista. Porém,

[220] Um anagrama da palavra cânhamo (BARROS; PERES, 2012, p. 2).

como vimos acima, no conflito de interesses econômicos entre EUA, Inglaterra e Alemanha com olhares sobre a região do leste asiático, não fazia sentido a presença da *cannabis* entre as substâncias proibidas. Ela somente seria erguida para o contexto internacional da proibição por ocasião da Convenção de Genebra em 1925. Há uma discussão histórica em torno de qual país teria sido o principal responsável pelo lobby que insere a erva no rol da proibição (CARVALHO, 2014, p. 159–160). Por um lado, houve uma manifestação sensível do representante brasileiro na Convenção, Pedro Pernambuco Filho, apontando que a maconha seria "mais perigosa que o ópio". Em sentido diverso, aponta-se que a delegação britânica teria feito pressões no sentido da proibição do cânhamo, pois a utilização de sua resina (na forma de haxixe) seria na época associada a movimentos "subversivos" no Egito (leia-se, de resistência contra as práticas colonialistas inglesas) (ESCOHOTADO, 2002, p. 701–702).

Independente da versão adotada (e que não são mutuamente excludentes), um detalhe mais uma vez aparece: Brasil e Inglaterra possuíam historicamente interesse na proibição também da cannabis em virtude de questões mediata ou imediatamente geopolíticas (controle da população negra antes escravizada e supressão de movimentos de resistência coloniais, respectivamente). Neste ponto o processo dos países envolvidos no proibicionismo está ganhando força e bastante esforço é dedicado à regulamentação da convenção original de 1911. A passagem da proibição como determinação aberta (sem maiores indicações para os países de qual a política interna deveria ser adotada para chegar a tal resultado) para a imposição necessária à criminalização começa com a Convenção do Tráfico de 1936 (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 33). *Este consiste no marco simbólico do nascimento da geopolítica criminal*.

A marca desse momento é a caracterização social das substâncias proibidas, a qual envolve sistematicamente o "controle do outro". Os países centrais que embarcam na linha criminalizante antes da década de 1960 fazem-no voltados ao controle de populações imigrantes ou, algumas vezes, de nacionais – mas sempre aqueles que estavam em situação de pobreza profunda. Os opiáceos circulam nos guetos urbanos entre a população negra (DEL OLMO, 1988, p. 13); a maconha era a "erva assassina" (*killer weed*) trazida pelos grupos mexicanos e que, em tese, conferia-lhes uma atitude extremamente violenta (HIMMELSTEIN, 1983, p. 13). Há uma associação constante entre drogas e marginalidade social – especialmente como grupos (outros) que constituíam uma ameaça

aos “valores” e modo de vida de uma sociedade moralmente enquadrada. A dicotomia “nós *versus* eles” é a tensão que conduz ações políticas “educacionais” e legislativas das décadas de 30, 40 e 50 do século XX. Não é por menos que, já em 1934, Gramsci (1999, p. 61) dedica esforços para descrever aquilo que identificou como um novo momento da acumulação do capital e aponta o proibicionismo nos EUA como um elemento fundamental para a formação de um trabalhador disciplinarmente adequado à indústria fordista.

Com o fim da segunda guerra e a criação da Organização das Nações Unidas como instituição que pautará relações internacionais desde então, a presença central dos EUA será fundamental para difundir com maior intensidade a geopolítica criminalizante. Prossegue então a dinâmica do combate ao outro e, para os países ocidentais em contexto de guerra fria, drogas e ameaça comunista serão temas frequentemente associados. Como durante a segunda guerra houve uma grande produção de morfina (opiáceo) para uso como anestésico em tratamento de feridos, um dos principais problemas existentes após o término do conflito aberto foi a existência de uma indústria europeia capaz de satisfazer demandas gigantescas e o consequente interesse em não reduzir. Assim, o tráfico em direção aos EUA (local com demanda efetiva para a mercadoria) é ampliado por grupos associados à “máfia italiana” (DEL OLMO, 1988, p. 16).

Enquanto era possível associar tráfico e consumo às populações marginalizadas, foi viável adotar uma política uniforme de repressão a qualquer pessoa envolvida com tais condutas (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 40). Porém, a partir da década de 1960, a conjuntura sofre sensíveis alterações e, assim como o Estado e o sistema de justiça criminal, o fenômeno mais específico da política criminal de drogas também vai precisar ser reinventado.

2.2 "Down the rabbit hole"[221]: a espiral viciosa de uma política criminal

A década de 1960 foi marcante para a política proibicionista. Trata-se de um momento histórico em que os principais contornos da política criminal que hoje conhecemos são definidos. Ao contrário de períodos anteriores, tornava-se cada vez mais visível a difusão e consumo de substâncias proibidas entre jovens brancos de países da Europa ocidental e EUA. É um momento em que florescem os movimentos sociais (incluindo a contracultura). Fortes atuações políticas colocam em marcha o reconhecimento de direitos civis de negros, crítica da guerra do Vietnam, movimentos estudantis articulados com a causa trabalhadora (maio de 68). Na América Latina, temos na segunda metade da década de 1950 a revolução cubana, a aliança para o progresso (1961) e movimentos guerrilheiros (DEL OLMO, 1988, p. 19). Em síntese, trata-se de um período de efervescência social e, para a juventude dos países centrais, o uso de diversas substâncias proibidas (maconha, cocaína, LSD) ganhava um significado misto entre recreação e manifestação política.

Esse contexto é um dos principais responsáveis para que noções de separação entre usuário e traficante ganhem força suficiente e resultem naquilo que fica conhecido como *ideologia da diferenciação*:

> Deste modo, pode afirmar-se que na década de 1960 se observa um duplo discurso sobre a droga, que bem pode denominar-se o *discurso médico-jurídico*, por se tratar de uma forma híbrida dos dois modelos predominantes (o modelo médico-sanitário e o modelo ético-jurídico), a qual serviria para estabelecer *a ideologia da diferenciação, tão necessária para poder distinguir entre consumidor e traficante. Quer dizer, entre enfermo e delinquente*. (DEL OLMO, 1988, p. 21 - grifos no original)[222]

---

[221] Título em inglês do primeiro capítulo do livro *As aventuras de Alice no País das Maravilhas* (*Alice's adventures in Wonderland*) escrito por Lewis Carrol e que pode ser traduzida como "para baixo na toca do coelho". A expressão, no entanto, foi ressignificada e costuma ser usada para expressar o momento decisivo em que alguém dá um passo que desencadeia uma série de eventos contraditórios com o universo simbólico existente. Pode ser voltada para o lado do fantástico (como na narrativa do livro), mas pode também indicar um choque de realidade considerável que coloque em questão elementos dos mais fundamentais em preconcepções individuais ou coletivas (dependendo do contexto do uso da expressão).

[222] Tradução livre de: "*De este modo puede afirmarse que en la década de los sesenta se observa un doble discurso sobre la droga, que bien puede denominarse el* discurso médico jurídico *por tratarse de un híbrido de los modelos predominantes (el modelo médico-sanitario y el modelo ético-jurídico), el cual serviría para*

Essa noção permite aprofundar a seletividade da política pública e aplicar códigos bastante distintos de acordo com o grupo a ser etiquetado. Mais e mais o consumo fica associado a pessoas de condições sociais melhores (aqueles que podem pagar para manter o uso) e o tráfico para grupos marginalizados.

Já em 1961 é aprovado internacionalmente o primeiro diploma normativo que constitui uma das bases para o proibicionismo contemporâneo: a Convenção Única sobre Entorpecentes[223]. Em seu artigo 36 já está bem sedimentada a criminalização como a forma mais visível de reagir às condutas envolvendo drogas. Uma das mudanças mais importantes trazidas pelo texto normativo envolve o aprofundamento do caráter geopolítico da questão. Antes, havia uma abertura para cada país concretizar a política pública que achasse mais adequada, por se tratar de matéria de soberania nacional. A partir de então, a fiscalização da implementação das medidas ali previstas passam a caber também à ONU, demarcando o caráter internacional da questão (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 44).

Esse período da década de 1960 é apenas a preparação histórica para a reinvenção do Estado e da política criminal que ocorre junto com a crise capitalista vindoura. Conforme as dificuldades do capitalismo central vão se manifestando e, cada vez mais, a ideia de controle dos problemas sociais (gerados pelas contradições do capital) por meio de gestão de grupos "perigosos" ganha força, o traficante de drogas (a quem é aplicada a dimensão jurídica da ideologia da diferenciação) vai aparecendo como o verdadeiro inimigo. E assim, num discurso presidencial em 17 de junho de 1971, Richard Nixon declara guerra às drogas:

> (...) Gostaria de sumariar para vocês a reunião que acabei de ter com os líderes bipartidários, que começou às 8 horas e foi completada duas horas mais tarde.
> Comecei a reunião fazendo esta afirmação, a qual, penso, precisa ser feita à nação:
> **O inimigo público número um da América é o abuso de drogas. Com o objetivo de combatê-lo e derrotá-lo, é necessário empreender uma nova e completa ofensiva.**

---

establecer la ideología de la diferenciación, tan necesaria para poder distinguir entre consumidor y traficante. Es decir, entre enfermo y delincuente".

[223] Incorporada ao ordenamento nacional por meio do Decreto n° 54.216/64.

> Pedi ao Congresso para proporcionar a autoridade legislativa e os fundos para alimentar esse tipo de ofensiva. **Esta será uma ofensiva global**, lidando com os problemas das fontes da oferta, assim como americanos que possam estar lotados fora do país, onde quer que estejam no mundo. (...)
> Se vamos ter uma ofensiva bem sucedida, **precisamos de mais dinheiro**. Consequentemente, solicitei ao Congresso $155 milhões em novos fundos, os quais levarão o montante total do orçamento deste ano para abuso de drogas, **tanto em coerção como em tratamento**, para mais de $350 milhões. (Grifou-se)[224]

Trata-se do encontro de trajetos antigos e novas tendências. Do mesmo modo que a dimensão geopolítica e a ideologia da diferenciação permanecem presentes, neste momento é simbolicamente inaugurado o discurso bélico para o tratamento da questão das drogas, bem como sua transformação em matéria de segurança nacional. Essa doutrina bélica de enfrentamento à questão é incorporada com bastante força aos países latino-americanos e, entre nós, as décadas de 70 e 80 são um ponto de virada para a situação social vivenciada hoje nas maiores capitais do país[225]. Essa importação subalterna de um modelo de política criminal gera diversos problemas para a América Latina, por exemplo, o fato de que inexistiu um estado social na região impossibilita a implementação do discurso médico-jurídico, pois não havia clínicas públicas de tratamento para pessoas viciadas em droga (D'ELIA FILHO, 2007, p. 89–90). A consequência é a ideologia da diferenciação aplicada de forma distorcida no continente, a começar pelo fato de *e.g.* a dicotomia brancos-usuários/latinos-traficantes ser absurda, por sermos todos nós os latinos. Então, a atuação do SJC segue o espelho da "nossa, seletividade, adaptada aos

---

[224] Tradução livre de: *"(...) I would like to summarize for you the meeting that I have just had with the bipartisan leaders which began at 8 o'clock and was completed 2 hours later. I began the meeting by making this statement, which I think needs to be made to the Nation: America's public enemy number one in the United States is drug abuse. In order to fight and defeat this enemy, it is necessary to wage a new, all-out offensive. I have asked the Congress to provide the legislative authority and the funds to fuel this kind of an offensive. This will be a worldwide offensive dealing with the problems of sources of supply, as well as Americans who may be stationed abroad, wherever they are in the world. (...) If we are going to have a successful offensive, we need more money. Consequently, I am asking the Congress for $155 million in new funds, which will bring the total amount this year in the budget for drug abuse, both in enforcement and treatment, to over $350 million*". A íntegra do discurso pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=3047

[225] Não poderemos desenvolver as transformações ocorridas ao longo das décadas de 1970 e 1980 no Brasil. Porém, para uma leitura mais detalhada, recomendamos o livro de Vera Malaguti Batista (2003) e a tese de Luciana Rodrigues (2006).

códigos de exclusão e racismo existentes aqui" (BATISTA, VERA MALAGUTI, 2003, p. 88).

O agravamento da política criminal de drogas e sua fusão com a lógica atuarial não soluciona o problema que pretende enfrentar e, como é típico do SJC, agrava-o. Com base nisso, entendemos que esse conjunto de medidas coloca em marcha uma verdadeira *espiral viciosa*. Ao contrário de um círculo vicioso, no qual fatores problemáticos se alimentam reciprocamente numa relação espelhada de causa e efeito (A gera B, que, por sua vez, cria A), o movimento espiral sofre da mesma contradição, mas é agravado por resultar num movimento crescente. Assim sendo, para manter a explicação didática anterior, seria o caso em que A gera B, mas este ocasiona A' (versão ampliada de A) que causará B' (forma ampliada de B). O ponto de partida para compreender o argumento e que constitui nosso principal pressuposto para a presente seção é: ***a produção, circulação e consumo de substâncias entorpecentes operam sob a mesma lógica do modo de produção capitalista e a ilegalidade do ato não elimina tal característica***.

Nem toda a conduta definida como crime funciona deste modo, enquanto outras podem se enquadrar ou não no modelo de acordo com contingências concretas. Vejamos a conduta abstrata do furto: uma pessoa pode cometer tal crime com a finalidade de se apropriar de objetos de pequeno valor (do ponto de vista macroeconômico), para tentar revendê-los e, com o dinheiro adquirido, comprar algo para consumo pessoal (não necessariamente para sobrevivência). Agora imaginemos outra hipótese: uma organização de pessoas, estruturada numa forma quase empresarial (com separação de cargos, contatos, disponibilização de capital etc.), que tem por objetivo disponibilizar o serviço "furto", no qual um interessado contrata o grupo para que leve a cabo a apropriação ilegal de bens e os entregue ao contratante. Muito embora abstratamente se trate do mesmo tipo penal, a segunda hipótese carrega algo essencialmente distinto e que modifica completamente a questão[226]: somente ela tem por objetivo a valorização do capital e, em seguida, sua acumulação; ela não está apenas num contexto social capitalista, mas produz valor de acordo com o modo capitalista de produção.

Embora seja possível imaginar um indivíduo que possua meia dúzia de vasos com mudas de *cannabis sativa* para, após um longo período de cuidados, poder utilizar as

[226] Por isso a noção de crime nos auxilia apenas com a compreensão da política criminal e não das condutas definidas como crime efetivamente praticadas.

folhas para consumo pessoal ou até vender alguns gramas a amigos, certamente o escopo que vimos (e vemos) da atuação da política criminal de drogas é outro[227]. Não é possível imaginar que a produção de toneladas de determinada substância proibida (não raro envolvendo processo químico bastante complexo de refino), sua circulação (logística que coloca em marcha transportadores diversos e uma rede que se mescla de modo complexo com os órgãos de fiscalização estatais) e distribuição final varejista sejam fases realizadas por uma ou poucas pessoas. Não sugerimos a existência de uma estrutura organizativa de natureza conspiratória como aquela que permeia o discurso do "crime organizado" (CIRINO DOS SANTOS, 2002, p. 2–3). Porém, do mesmo modo que o pequeno vendedor de cosméticos que vai de porta em porta não tem necessariamente uma ligação formal com toda a cadeia produtiva que o antecede, a produção e circulação de drogas opera no mesmo caos e fragilidade do MPC.

Essa estrutura produtiva de substâncias proibidas, portanto, não apenas opera na lógica do capital, mas a existência de uma política criminal agrava algumas contradições do modo produtivo. A primeira[228], de mais fácil constatação, é a inaplicabilidade das limitações formais à exploração do trabalho e regulação técnica da mercadoria. Isso significa que a apropriação de mais-valia absoluta pela indústria da droga não possui qualquer barreira (além da própria capacidade de sobrevivência do trabalhador à adversidade e facilidade para substituição da força de trabalho que eventualmente pereça) e nos momentos em que se torna necessário reduzir os custos produtivos, a qualidade da mercadoria cai e a intensidade da exploração da mão-de-obra aumenta (do mesmo modo que qualquer outra empresa fá-lo-ia). Do ponto de vista do Estado, ainda é perdida a possibilidade de tributação.

É essa estrutura capitalista de produção e circulação de substâncias proibidas que torna a política criminal que busca coibi-la uma proposta que nasce fracassada (quanto às funções declaradas). Quando uma empreitada é capaz de produzir valor e encontra demanda efetiva para sua realização, a intervenção estatal para tentar impedir o prosseguimento desse processo já possui bons indicativos de que encontrará dificuldades. Vimos anteriormente que a seletividade penal é capaz de incidir sobre uma quantidade

[227] O exemplo do produtor artesanal para consumo pessoal já foi despenalizado em nossa legislação (art. 28, § 1°, da Lei 11.343/2006) e está no caminho da descriminalização formal – a depender do resultado de manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.
[228] Outro caso será tratado logo adiante.

ínfima de condutas (dentre o gigantesco rol abstratamente criminalizado) e cuja seleção segue à imagem e semelhança do modo produtivo. A questão se repete no contexto brasileiro: as listas F1 (substâncias entorpecentes) e F2 (substâncias psicotrópicas) contêm um total de 110 substâncias proibidas, mas, para o caso da América do Sul (e consequentemente Brasil) apenas ***duas*** são as responsáveis pela maior parte da criminalização – cocaína (da qual o *crack* é também um derivado) e *tetrahidrocannabinol* (a substância contida na folha da *cannabis sativa*) (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2015).

No caso das principais substâncias globais (some-se às duas acima também os derivados do ópio), vimos que a sua indústria era um negócio extremamente rentável já no século XIX. Quando o Estado ingressa com a política criminal de drogas, essa estrutura encontra, do outro lado, uma base produtiva de natureza capitalista muito maior do que qualquer sistema de justiça criminal nacional. E aí a espiral se aprofunda: se estamos a lidar com um setor industrial de natureza capitalista, o volume de dinheiro em circulação (entre o lícito e o ilícito) gera proveito social em esferas formais (no consumo de mercadorias lícitas e para a geração de receita tributária). Porém, quando o assunto é imposto (para a manutenção do Estado e suas políticas institucionais), a criminalização faz com que o volume aproveitado pelos capitalistas do tráfico seja sempre maior do que aquele valor que será transferido aos setores públicos mediatamente em razão da circulação do capital por setores "cinzentos".

Assim sendo, a estrutura pública oferecida à política criminal de drogas será sempre insuficiente para o ***controle da produção***. Se a impossibilidade já estava armada, a ideologia da diferenciação é responsável por sepultar de vez qualquer chance de sucesso dessa política criminal[229]. Enquanto existir demanda efetiva (capaz de realizar o valor produzido), o negócio será sempre lucrativo e permitirá a reprodução ampliada – via acumulação do capital. A existência do risco gerado por movimentos de recrudescimento de políticas públicas apenas agrava o problema: os pequenos produtores e comerciantes varejistas em áreas marginalizadas são retirados ou mantidos no mercado por um frágil equilíbrio simbiótico entre eles e o sistema de justiça criminal. Por outro lado, os

[229] Como deve ficar claro, a criminalização do consumo com a mesma intensidade da produção não teria o condão de permitir o cumprimento das funções declaradas da política criminal de drogas. A ideologia da diferenciação apenas torna "mais impossível" o que já não podia ser concretizado.

proprietários de grandes massas de capital, inseridas na produção de drogas, beneficiam-se da seletividade que recai sobre os menores, o que acelera os mecanismos de centralização e concentração de capital.

Por fim, a separação do foco da política criminal entre produtor e consumidor repete o mesmo "erro" constante na articulação de contradições do MPC e que resultam em crises capitalistas – a separação artificial entre produção e realização de mais-valia. No entanto, lançamos aqui a seguinte hipótese: no caso das drogas, a criminalização tem o efeito "benéfico" de reduzir ou mesmo impedir a ocorrência de crises no setor de drogas. Como um dos efeitos da crise é exatamente desvalorizar ou destruir capital sobre-acumulado para viabilizar novo período de acumulação, as apreensões e destruições de carregamentos de drogas geram o mesmo resultado, mas distribuído no tempo (sem um momento de pico tão radical quanto uma crise). Eventual superprodução de mercadorias que não poderiam ser vendidas gera também uma visibilidade maior e, assim, chances de que esse capital adicional seja destruído.

Do ponto de vista do trabalho, a criminalização do proletariado das drogas se soma ao efeito da existência de um exército industrial de reserva e, portanto, a reprodução do círculo vicioso de criminalização (como perpetuação do desvio secundário) somado aos efeitos da incapacitação seletiva da política criminal atuarial, garante que sempre exista uma massa cada vez crescente de trabalhadores que somente podem vender sua força de trabalho no mercado da ilegalidade.

A política de drogas consegue, dentro de nossa hipótese, os seguintes resultados:

- Mantém a demanda efetiva;
- Dificulta acumulação excessiva de capital que inviabilize a realização da produção;
- Permite a exploração da força de trabalho sem entraves formais;

Isso converge para a contenção da tendência da queda da taxa de lucro, pois os três fatores acima se articulam para tornar, simultaneamente, interessante a acumulação do capital e inviável a aceleração excessiva da capacidade produtiva por meio do aumento da composição orgânica do capital. Isso é atingido pela destruição do capital e redução do preço da força de trabalho (incremento da oferta e ausência de limites à exploração), ambos gerados pela política criminal. Por isso, não seria exagerado afirmar que o tráfico

de drogas constitui a possibilidade máxima de concretização da lógica capitalista (EMMERICH, 2015, p. 20).

E assim, temos a espiral viciosa: quanto mais repressão criminal, maiores as possibilidades de crescimento macro do setor produtivo de drogas (sempre superiores à capacidade estatal de contraposição reativa) e menores as chances de ser deflagrada uma crise econômica no setor produtivo específico. Se esse prospecto torna bastante visível o absurdo em que consiste a manutenção da resposta penal à questão das drogas, devemos avisar que o problema é ainda maior para a periferia capitalista.

2.3 Proibicionismo: geopolítica criminal na economia dependente brasileira

Queremos começar a presente seção com um relato diferente, mas com o objetivo de ilustrar o primeiro raciocínio a ser desenvolvido. Junto com esse gigantesco aparato de "combate às drogas", formam-se práticas sociais historicizadas que seguem como um reflexo da própria forma social de produção da vida. Mesmo nos espaços mais marginalizados de circulação de drogas[230], a lógica continua vinculada profundamente às bases sociais materiais. Um exemplo bastante impactante é trazido num documentário produzido por MV Bill e Celso Athayde (*Falcão – meninos do tráfico*), no qual, em algumas das cenas, são entrevistadas pessoas em comunidades distintas, mas com a mesma peculiaridade: as histórias, que se repetem, seguem sempre a linha de pessoas pobres, sem maiores perspectivas de manutenção digna da vida por vias formais e que encontram, como funcionários de "boca de fumo", um espaço para a remuneração de sua força de trabalho. Curioso nesse contexto é também o fato de que as pessoas entrevistadas sempre demonstram compartilhar a mesma base moral social média (por motivos óbvios, pois também são socializados no mesmo contexto histórico que os brasileiros residentes em grandes cidades) e enfatizam frequentemente a ciência que têm dos efeitos nocivos das substâncias que contribuem para colocar em circulação e que fazem a tarefa parcialmente

[230] "Bocas de fumo" em comunidades periféricas que pegam apenas a ponta da distribuição, após um longo caminho entre a produção e esse momento, tudo sob a (des)coordenação de pequenos grupos que tiveram sua formação na experiência da vida. Sem contar com a grande rotatividade de pessoas, em virtude de uma dinâmica acirrada e complexa de conflito social, na qual se forma uma relação simbiótica entre traficantes e agências de controle oficiais (sendo muitas vezes difícil detectar onde termina um grupo e começa o outro) e num desorganizado e frágil equilíbrio de forças e interesses desconexos, a banalização da morte chega a extremos tais em que a permanência por longo período nessa situação se torna exceção – a regra é a manutenção do círculo vicioso do desvio secundário ou a morte.

contrariadas – como aquele agente público que precisa realizar uma determinação que entende ilegítima, mas está ali "apenas cumprindo ordem". Outra convergência bastante comum é a declaração de provisoriedade do trabalho: diz-se que está ali apenas para conseguir uma poupança mínima que permita romper o ciclo e partir para uma prática mais estável e formalmente aceita. É este último ponto em que a semelhança com o processo produtivo geral se torna impressionante: os entrevistados falam enquanto separam e embalam pequenas porções individuais (normalmente de cocaína) para venda no varejo com uma habilidade mecânica (é feito muito rápido e quase automaticamente) e se percebe aí desse contexto associado aos depoimentos que não haverá "rompimento com o ciclo". Da mesma forma que em qualquer outro empreendimento sob a lógica capitalista, o dono da "boca de fumo" faz a gestão do capital e emprega diversos trabalhadores, os quais devem ser remunerados o suficiente para reproduzir sua força de trabalho e produzir mais-valia. Nisso, esse proletariado informal perpetua a sua posição de classe e o próprio funcionamento daquela estrutura que o coloca na posição em que se encontra. Em outras palavras, com aquelas imagens resta assustadoramente claro que o serviço não é provisório e, uma vez dentro, somente muito excepcionalmente conseguirá sair do círculo vicioso (da mesma forma que qualquer pessoa em situação de classe proletariada).

Isso significa que todos os elementos de nossa exposição até agora convergem e se aplicam ao tema da política criminal de drogas, com algumas distorções adicionais que indicam ser o fracasso de sua proposta declarada algo necessário e que, por outro lado, alimenta a *espiral viciosa na periferia* (dotada de peculiaridades), cuja superação se torna cada vez mais difícil, quanto mais insistimos no equívoco. Passemos à exposição detalhada de nosso argumento e a questão deverá ficar mais clara.

Foco da política criminal sobre a produção. A ideologia da diferenciação foi plenamente incorporada ao imaginário social brasileiro nos últimos quarenta anos e isso gera reflexos em todas as dimensões do sistema de justiça criminal. Já na criminalização primária, temos na atual lei brasileira de drogas (Lei 11.343/2006) a suma concretização de tal tendência aliada à política criminal atuarial. Se fizermos a comparação entre o diploma normativo anterior que regulava a matéria e o atual, a questão fica bastante visível:

> Art. 1° da Lei 6.368/76: É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao **tráfico ilícito e uso indevido** de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica. (Grifou-se)

Em contraposição a:

> Art. 1° da Lei 11.343/2006: Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para **repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas** e define crimes. (Grifou-se)

A lei da década de 1970 claramente coloca tráfico e uso como destinatários comuns das tradicionais funções declaradas da pena (prevenção e repressão – reprovação ou retribuição). Já a normativa de 2006, plenamente inserida num contexto de política criminal atuarial (e sua dinâmica de incapacitação seletiva de grupos de risco), faz uma separação inédita do ponto de vista legislativo-penal brasileiro. Os usuários serão destinatários da *prevenção e reinserção social*, ou seja, apenas funções preventivas; os traficantes ficarão unicamente com a *repressão*. O caráter simbólico de estampar essa divisão no próprio texto normativo não pode ser negligenciado, pois, além de ser a manifestação textual de uma ideologia oficialmente incorporada, serve como guia geral para a atuação futura pautada no texto normativo.

Aumento do lucro e reprodução ampliada. Do ponto de vista econômico, é uma política suicida combater estritamente a produção. A razão principal para isso vai nos remeter à nossa reflexão sobre a crise capitalista que fizemos no capítulo anterior. Percebemos que o ponto nuclear para entender a questão é a existência do processo global de circulação do capital como uma unidade de opostos (entre produção e realização), os quais são distanciados por mecanismos para superação de barreiras da acumulação, mas que geram a tensão que fará o necessário restabelecimento da unidade. No entanto, a política criminal de drogas, ao privilegiar o combate nas esferas da produção e circulação de determinadas substâncias gera, contraditoriamente, um efeito altamente benéfico para este setor. Quanto mais intenso o controle, maior é a necessidade de contar com o risco da perda de mercadorias e a formação de uma rede de corrupção para garantir a chegada do bem ao destinatário seguinte (seja o responsável intermediário na circulação ou o

consumidor final). Isso amplia a complexidade produtiva, agrega valor à mercadoria e gera tensão na formação do preço, em uma mistura entre queda da qualidade do produto (redução do custo produtivo) e aumento do preço.

De qualquer modo, ao contrário dos problemas envolvidos com as crises de superprodução, o foco estrito na produção e circulação faz com que exista sempre demanda efetiva para realização da mais-valia produzida – pois o mercado nunca consegue chegar a um estado saturado de mercadorias (como costuma ocorrer na produção não criminalizada). Superados os obstáculos para fazer a mercadoria chegar ao consumidor, tem-se garantida a realização. O resultado disso na perspectiva do processo global de circulação do capital é: o capitalista[231] precisa constantemente transformar apenas o processo produtivo para superar as barreiras colocadas pela ilegalidade; isso cria, grosso modo, uma realidade na qual a presunção do volume 1 d'*O capital* (realização automática do valor produzido) existe. É óbvio que, para aqueles produtores que conseguem saltar tais obstáculos, o negócio é altamente rentável e, quanto maior sua escala de produção, maior sua margem de operação por mecanismos de riscos. Trata-se de uma forma "pública" de aprofundar os resultados da lei geral de acumulação capitalista (centralização e concentração do capital), pois o próprio Estado, por meio de sua política criminal, auxilia sensivelmente na retirada da pequena concorrência do mercado e facilita a formação de grandes conglomerados e carteis de drogas.

Num contexto em que a rentabilidade da produção de uma mercadoria se mostra sempre crescente, a escolha do capitalista é quase automática: *acumulação do capital para reprodução ampliada*. O combate à produção e o consequente aumento do lucro torna o setor de produção de substâncias proibidas com demanda para consumo recreativo, portanto, um fértil e rentável espaço para a valorização do capital.

Necessidade de resposta ampliada e aumento do consumo para a indústria do controle do crime. Conforme a teia produtiva do comércio ilegal de substâncias proibidas vai se tornando cada vez mais complexa e articulada simbioticamente com o sistema de justiça criminal, mais e mais a presença estatal na área precisa ser ampliada. Um dos principais motivos para tal está na própria forma que a política criminal tem sido articulada nos últimos trinta anos – entrada do atuarialismo e incapacitação seletiva de

[231] Vamos continuar usando a expressão deste modo exatamente para ressaltar que a operação de produção e venda de substâncias entorpecentes objeto de política criminal não destoa da lógica capitalista geral.

grupos de risco encontra no tráfico de drogas o terreno fértil de desenvolvimento do combate ao "inimigo". Como a política criminal atuarial já carrega em si a própria contradição da expansão ilimitada, quando esse modelo se encontra com a "guerra às drogas" o problema é duplicado.

Por um lado, temos o controle seletivo e voltado à incapacitação que apenas empurra para dentro um número crescente de pessoas, sem que haja um projeto declarado de "saída" (prevenção especial positiva) – resultando numa política de criminalização inflacionada, seja por meio do aumento do número de condutas abstratamente criminalizadas, seja pelo recrudescimento da atuação das agências formais de controle na seleção e condenação de indivíduos concretos. Nesse caso, a expansão se dá (conforme vimos) de modo relativamente independente da quantidade de condutas efetivamente praticadas, pois se trata, antes, do fruto de uma escolha política. De outro modo, tendo em vista a tendência de reprodução ampliada da produção e circulação de algumas substâncias proibidas, na questão da política criminal de drogas temos o efeito concreto da expansão e complexificação das práticas. Então, se é desnecessário existir o aumento da "criminalidade" para que a política criminal atuarial recrudesça, quando as práticas subjacentes de fato se ampliam, a tendência dos gestores públicos é vivenciar uma eterna situação de urgência para a implementação de políticas criminalizantes sempre mais severas.

Tendo em vista o trabalhado no capítulo anterior, na política criminal de drogas a indústria de controle do crime encontra um consumidor potencial sempre com demanda para mercadorias. A grande complexidade da produção e circulação dessas substâncias envolve a organização de um aparato contraposto de aplicação da lei (as criminalizações secundária e terciária são marcadas pela necessidade de uma base concreta, pois uma ideia – a lei – não se aplica de forma autônoma) e que cresce de modo proporcional ao grau de atuação que a agência pública deseja efetivar. O Estado, no entanto, encontra-se em uma posição média entre dois setores produtivos espelhados e interdependentes: produção de drogas e indústria do controle do crime. Como temos visto, estes dois últimos estão sempre numa situação economicamente vantajosa, pois a instituição estatal é responsável (ao ampliar o sistema de justiça criminal em matéria de entorpecentes) simultaneamente por agregar valor à mercadoria droga pelo aumento do risco e manutenção (no mercado) de oferta sempre insuficiente à demanda; e por aparecer como um grande consumidor para

as mercadorias da indústria do controle do crime e, naquele espaço que não consegue preencher, como potencial para a difusão privada do serviço de segurança. Logicamente, o capital ganha duplamente nessa conjuntura, enquanto o Estado serve-lhe de apoio necessário ao processo de valorização em meio à "pororoca" do sistema de justiça criminal – no encontro das águas entre o legal e o ilegal.

Crescimento da dependência econômica. Chegamos então ao ponto da espiral viciosa na periferia, sobre a qual desejamos colocar especial ênfase. Normalmente, pensamos no sistema de justiça criminal como uma peça de atuação contida ao espaço de exercício de soberania estatal e, por isso, perdemos de vista os efeitos geopolíticos de sua existência. O Estado é uma peça fundamental para o suporte do modelo de acumulação do capital e contenção parcial e temporária das contradições do MPC. Não apenas na escala ampla das relações internacionais, mas também nas decisões internas tomadas, tem a capacidade de condicionar o modo de sua participação no sistema inter-regional geopolítico. A adoção de políticas monetárias específicas, proteção maior ou menor do fluxo de mercadorias para importação e exportação, abertura para o capital externo etc., tudo isso é relevante para os fluxos geopolíticos de valor. Assim como tantas outras instituições estatais, uma forma oficial de controle social e reprodução das relações internas possuem consequências sensíveis para o "desenvolvimento do subdesenvolvimento". Portanto, a relevância da política criminal para este escopo não deve ser ignorada.

A política criminal de drogas, ao seu turno, consiste em uma das facetas de atuação do sistema de justiça criminal e é, em nosso entendimento, aquela que mais transborda os limites estatais formalmente estabelecidos – razão pela qual indicamos, nesse caso específico, a existência de uma verdadeira *geopolítica criminal*. Sua consequência é a perpetuação e aprofundamento da dependência econômica pela operação de um duplo mecanismo – objeto de análise neste texto e que agora faremos a articulação. Em primeiro lugar, a indústria do controle do crime possibilita uma imensa transferência desigual de valor, a partir de um consumo local de mercadorias de suporte às atividades de segurança (pública e privada), mas que, normalmente, são produzidas por indústrias de países centrais (com especial destaque dos EUA[232]). Isso significa que, não apenas com

[232] Ver o exemplo da produção de armas usado no capítulo anterior – *supra*, p. 182.

relação à política criminal de drogas, mas no que se refere a uma grande parcela da estrutura do sistema de justiça criminal[233], há uma necessidade de investimentos estatais imensos para a manutenção da máquina de aplicação da lei penal. Apesar da limitação de escopo que selecionamos para o recorte de análise, não podemos deixar de mencionar que os espaços produtivos ilegais também fazem circular mercadorias de origem formal e contribuem para a realização da mais-valia produzida, sendo o comércio ilegal de armas um caso emblemático.

Por outro lado, a estrutura produtiva contraposta (produção e circulação de drogas proibidas) precisa compensar a desvantagem do conflito contra uma estrutura formal de repressão, além das dificuldades clássicas do comércio internacional. Assim sendo, a noção de superexploração da força de trabalho é aplicada aqui sem restrições e com alguns agravantes. No contexto de ilegalidade, os trabalhadores estão ainda mais à margem do sistema produtivo e, portanto, as limitações impostas tradicionalmente pelas legislações trabalhistas são absolutamente inexistentes. A consequência para o contexto periférico é bastante sensível, pois, se com as amarras tradicionais a força de trabalho já é superexplorada, sem tais barreiras a possibilidade de desgastar e controlar o trabalhador além de qualquer limite formal alcança patamares quase ilimitados – e consequências de natureza genocida.

As trocas desiguais e superexploração combinam-se perfeitamente no desenvolvimento do subdesenvolvimento. A assimetria na acumulação do capital é potencializada pela política criminal de drogas e a ilegalidade impulsiona relações já precárias para espaços ainda mais obscuros. Assim sendo, ainda pior do que a dependência física e(ou) psíquica gerada pelo uso excessivo de substâncias proibidas – algo que gera os dramas bastante reais de diversos grupos sociais (*e.g.* família e amigos) mais próximos daquela pessoa que passa por tal dificuldade – é a dependência econômica aprofundada pela política criminal de drogas.

[233] Isso em um sentido amplo, não apenas limitado às tecnologias de vigilância ou armas, mas praticamente todos os elementos que hoje são condição de possibilidade para a operação do SJC são produzidos em países centrais ou com tecnologias que revertem em transferência de valor para as empresas proprietárias de lá. Basta pensar nos automóveis que servem de viatura policial, os veículos táticos das tropas de choque e operações especiais (que são cada vez menos especiais – excepcionais), os computadores, sistemas operacionais proprietários usados pela administração, os treinamentos especializados e tantos outros exemplos.

Dupla reprodução. As consequências sociais – para a periferia que se insere no polo de "produtor" de substância proibida e adota (interna e externamente) a (geo)política política criminal de drogas – são das mais severas, na mesma linha da história colonial que marca a América Latina. No escopo internacional, a ideologia da diferenciação "não divide entre 'consumidores' e 'traficantes', mas entre 'países vítimas' e 'países produtores'" (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 59). Nessa ideia, do mesmo modo que a diferenciação interna permite distribuir mais especificamente a seletividade penal sobre grupos distintos, no âmbito geopolítico isso permite exercer formas bastante diretas de controle sobre nações inteiras que sejam etiquetadas como "produtoras de drogas". Isso autoriza formas bastante diretas de pressão política, pois o país que queira continuar a participar nas relações de troca capitalista em escala mundial, precisa ceder à demanda dos "países vítimas". Por isso:

> (...) a associação latinos-narcodólares é naturalmente transnacional. Primeiro porque a *coca* não nasce nos EUA – que mesmo se quisesse não tem condições climáticas para tanto – ela necessariamente nasce na região andina; segundo porque a produção de *cocaína* é muito mais barata na selva colombiana; terceiro porque o mercado consumidor está majoritariamente nos Estados Unidos. Portanto, criminalizar os *Cowboys Latinos* era só o primeiro passo, o segundo passo era despertar a gigante máquina militar americana na América Latina. O que foi realizado com primor em território colombiano. Quem viveu os anos oitenta lembra da perseguição de Pablo Escobar pela armada colombiana junto com auxílio direto do Tio Sam. Até hoje a Colômbia é o principal aliado dos Estados Unidos na América do Sul, sendo o país com o maior exército e tecnologicamente mais avançado da região – uma verdadeira potência militar. Conforme as administrações estadunidenses, o financiamento militar é dado para combater o narcotráfico e a narcoguerrilha. (DIETER, VITOR STEGEMANN, 2013, p. 58–59)

E com a difusão da necessidade de ampliação da severidade de políticas repressoras chega uma demanda pelas "mercadorias da repressão". A indústria do controle do crime tem apenas o que celebrar com essa dinâmica, uma verdadeira geopolítica da guerra interna (CHRISTIE, 2000, p. 126). A vantagem econômica e social para aqueles países centrais que incentivam a implementação de tal política em regiões periféricas é enorme: primeiro, conseguem a abertura de um mercado para consumo amplo de produtos

de “segurança”; em segundo lugar, se necessária for a concessão de empréstimos para a concretização de tais políticas públicas, tornam-se credores; e, por último, os custos sociais do conflito são sentidos exclusivamente por aquele que internaliza a guerra e a região em volta.

Nessa situação, o sistema penal, por meio da política criminal de drogas, aparece como instrumento de uma dupla reprodução: mantém as relações sociais sob a estrutura capitalista (nos moldes do exposto no primeiro capítulo); e contribui para a manutenção da própria situação geopolítica de dependência e transferência assimétrica de valor – somado ao controle em diversos níveis (dos mais sutis aos mais diretos) da periferia capitalista latino-americana. Este último ponto completa o fluxo da espiral viciosa em nossa região e pode ser representada do seguinte modo:

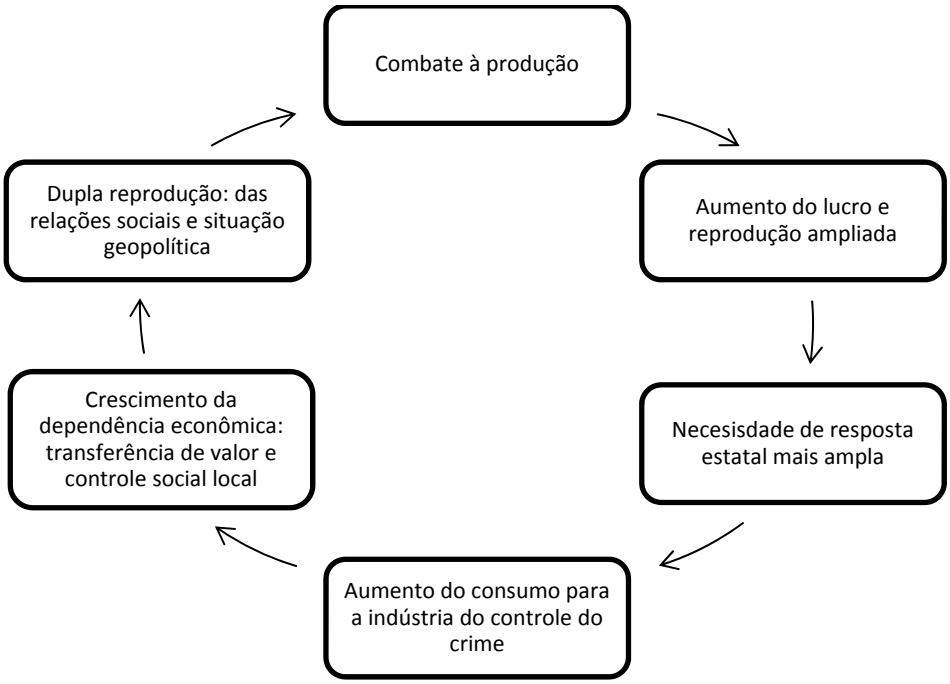

Essa representação é um forte indicativo de como o sistema de justiça criminal pode ter uma influência bastante sensível na esfera geopolítica e entendemos que, para o pensamento criminológico crítico latino-americano, essa dimensão de complexidade não deve ser ignorada. A nossa situação peculiar de periferia de um sistema produtivo capitalista em escala mundial nos proporciona sentir com mais intensidade os efeitos nocivos da desigualdade geopolítica. Com o ferramental aqui exposto, gostaríamos de proporcionar a abertura do debate para somar à contribuição essencial feita pela criminologia crítica. Assim como esta, ao dialogar com Marx, amplia os horizontes de

análise e permite entender como o sistema de justiça criminal possui uma íntima ligação com o modelo produtivo capitalista (especialmente em sua manutenção e contenção por meio do controle violento da classe trabalhadora), nossa proposta, ao nos aproximar da teoria marxista da dependência, é fornecer uma camada adicional de compreensão a alguns fenômenos. Em especial, deseja-se indicar que sem o referencial crítico para a escala geopolítica, dimensões do SJC (como no caso da política criminal de drogas), embora atuais e relevantes, parecem fora de lugar, ou aparentam certa irracionalidade. No entanto, observando sob a ótica proposta, aparecem como peça da maior importância na dinâmica global de acumulação do capital e produção de dependência econômica.

A codificação atual da política criminal de drogas, portanto, é absolutamente incapaz de cumprir suas funções declaradas (algo já demonstrado à exaustão pela criminologia crítica), mas é um verdadeiro sucesso em suas funções ocultas – com destaque especial para a função de reprodução das relações geopolíticas calcadas na produção de dependência. A criminalização do ato de produzir sob a lógica capitalista uma mercadoria com tanta demanda efetiva e a observação de suas consequências mostra a gigantesca capacidade que este modo de produção possui. *Isso nos demonstra como existe, em nosso contexto atual, algo mais forte do que a imensa massa de capital e trabalho aplicada para tentar conter legalmente uma prática social, a saber: o volume ilegal ainda maior e com mais capacidade de valorização de capital que constitui a prática social proibida*.

(In)conclusões

Após três capítulos que se tangenciam e apresentam articulações distintas entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital, pretendemos nestas (in)conclusões "amarrar" alguns dos principais raciocínios formulados neste texto e, assim, oferecer uma possível visão geral sobre as implicações desta tese. Os capítulos do presente texto devem ser interpretados num movimento circular que, a cada ciclo, avança e se cruza. Assim sendo, a relação entre Direito e acumulação do capital passa, nos capítulos 2 e 3, a estar pressuposta e se soma a novas camadas de complexidade, como no caso de uma das manifestações do sistema de justiça criminal (política criminal como política de Estado) que coloca em marcha as definições jurídicas. Ou seja, nas entranhas de uma política criminal está o processo de criminalização e, consequentemente, sua íntima articulação com a reprodução das relações sociais.

Ainda mais complexo, mas não menos interessante, é entender o processo produtivo capitalista como uma articulação em escala mundial interdependente que, apesar dos limites formais dos Estados, forma relações entre regiões do globo que sustentam a perpetuação de uma determinada distribuição geopolítica de benefícios econômicos para uns e superexploração para outros. Direito, Estado e economia se entrelaçam numa dança a três e transitam por diversas escalas – do local ao mundial – e, com isso, produzem e reproduzem as condições necessárias à perpetuação do modo de produção capitalista e, portanto, as relações sociais concretas que lhes são determinantes. Porém, isso significa que a crítica criminológica deve ser provocada a pensar dimensões de influência do sistema de justiça criminal para além dos confinamentos do Estado, especialmente em razão de peculiaridades do contexto da periferia capitalista (*e.g.* América Latina), a qual sente de perto as consequências humanas dessa formação social que depende da existência dessas formas de exploração desigual. Não se trata de negar as contribuições anteriores, mas, ao contrário, somar aos esforços perspectivas que ofereçam um olhar genuinamente latino-americano sobre a questão.

A utilização de mecanismos externos desde o centro para controle de populações em regiões periféricas para configuração de resultados economicamente benéficos àqueles não é uma novidade histórica – trata-se de elemento marcante de toda a histórica colonial. No entanto, esses instrumentos se tornam cada vez mais sutis, mas igualmente mais presentes. O nosso interesse com esta tese foi apontar o sistema de justiça criminal como cumpridor de uma dessas funções – dentro de sua já multifacetada existência. Tradicionalmente, a criminologia crítica já nos demonstrou à exaustão relações entre o sistema penal e a perpetuação das relações de classe. O cárcere, como extensão da fábrica, garante, após a manifestação espelhada no processo penal da forma jurídica pela troca equivalente de pena e culpa, que o trabalhador em potencial ficará neutralizado temporariamente enquanto internaliza a base disciplinar útil à relação de trabalho.

Essas formulações, no entanto, são frutos de um período fértil para os debates criminológicos nas décadas de 70 e 80 do século passado, momento em que o modelo de acumulação do capital sofria intensas modificações. A forma e funções do SJC possui uma conexão íntima com o modelo produtivo – algo central à tese de Rusche e Kirchheimer (2005) – e entendemos que isso se dá de forma mediata. Em primeiro lugar, é o Estado colonizado como instituição acessória da forma produtiva e, no último horizonte, da acumulação do capital e, como consequência lógica e derivada, seus diversos braços públicos são instrumentalizados (a parte segue a sorte do todo). Para os países centrais, o século XX foi especialmente turbulento para a dinâmica capitalista: em virtude da crescente escala de articulações inter-regionais, abalos em um setor econômico geram efeitos cascata em dimensões muito maiores do que aquelas experimentadas em períodos anteriores. Os dois momentos mais sensíveis de crise capitalista, portanto, demanda um profundo processo de reinvenção (mesmo que sejam mudanças para manter a estrutura inalterada) e essa pequena "revolução" carrega junto os outros suportes que precisam funcionar para manter o capital em valorização.

A virada para a década de 1970 seria marcante para a nossa experiência ainda hoje com relação ao sistema de justiça criminal. Diversas políticas públicas destinadas a mitigar alguns dos efeitos sociais das contradições mais profundas do MPC são sucateadas para permitir o deslocamento desses investimentos – do trabalho em direção ao capital – e tentar salvar o barco econômico em perigo. Os problemas antes maquiados passam a se manifestar com maior intensidade e isso exige a intervenção estatal com formas mais

profundas de controle. É aí que o SJC ganha crescente destaque como o serviço público mais presente na vida dos grupos sociais mais pauperizados.

Aquelas funções tradicionais de controle de classe – apontadas pela criminologia crítica – não deixam de existir, ao contrário, ganham camadas adicionais de complexidade e intensidade (ou seja, recebem novas formas e tornam-se mais fortes). Uma das questões que aparece – e tem sido nos últimos quinze anos compreendida com uma clareza maior – é a expansão da lógica atuarial em política criminal, com o objetivo de controlar e neutralizar grupos identificados (construídos) como perigosos. Isso fez com que o principal meio *declarado* de fazer as pessoas não retornarem ao SJC (função de prevenção especial positiva) fosse também ideologicamente descartada e acabou tornando o modelo punitivo uma quimera sem fim. Criou-se uma política pública que somente tem entrada (*input*) e não saída (*output*) e, assim, uma demanda crescente e que tende ao infinito.

Logicamente, num contexto de retirada do Estado como protagonista de diversas políticas públicas tradicionais, a segurança pública não poderia deixar de ser visada. Desde o fornecimento de aparelhos de controle (num contexto cada vez mais tecnologicamente ubíquo e complexo de vigilância) até a gestão privada de instituições de execução penal, nada passa despercebido quando o assunto é colonizar potenciais de valorização de capital (mais lucro e acumulação). E assim tem sido: os últimos trinta anos foram marcados pelo crescimento de uma indústria do controle do crime que proporciona a possibilidade de realizar uma produção (especialmente aquela de natureza bélica) que não poderia de outro modo ser colocada em circulação. Não obstante, na dinâmica da política criminal espiral (crescimento potencialmente inesgotável), esses setores não se fazem presentes apenas para escoar parcela da produção, mas expandem o volume total ofertado para corresponder à demanda crescente, de tal modo que se tornam dependentes da existência dessa política criminal. Em outras palavras, uma parte considerável da produção de valor necessita alimentar a ideia de "combate ao crime", para fazer surgir (como em qualquer campanha publicitária) a aparência de que um problema existe e que somente uma solução está disponível – sua mercadoria.

A indústria do controle do crime, sob a lógica de uma política criminal atuarial, torna o "crime" extremamente rentável, do mesmo modo que a indústria farmacêutica precisa da proliferação de doenças para poder realizar a mais-valia produzida. Naquele caso, como neste, a perpetuação de um contexto "terapêutico" e não "curativo" garante

que o produto seja sempre necessário e, quando o problema é diagnosticado cada vez mais cedo, maior o tempo de vida que a pessoa precisará destinar ao consumo. No caso do sistema de justiça criminal, a mercadoria ofertada é o processo de criminalização atuarial: neutralização que deve se estender para todo o período de vida de integrantes de grupos "perigosos" – preferencialmente com o início cada vez mais cedo (vide movimentos em favor da redução da maioridade penal).

Esse mecanismo de acumulação do capital não floresce apenas na dimensão local (e esta é a principal contribuição para o debate que pretendemos fornecer). Conforme apontamos acima, o uso de violência extrema para dominar populações inteiras e instrumentalizar sua força de trabalho para a transferência desigual de valor é substituído, pouco a pouco, por formas mais sutis (que escamoteiam o poder exercido) utilizadas para perpetuar tais desigualdades econômicas. O SJC não opera, por excelência, em nesse escopo amplo, mas tem capacidade para tal e encontramos na política criminal de drogas o exemplo mais visível desse fenômeno.

O proibicionismo (conjunto de decisões e práticas políticas com o objetivo de coibir a produção e circulação de algumas substâncias) nasce geopoliticamente. A seleção das substâncias, sua forma de consumo e região de incidência são todas objeto de relações inter-regionais bastante definidas – como no caso de exploração do consumo de ópio (e derivados) ou cocaína que beneficiava diretamente interesses ingleses e alemães, respectivamente. Nesse contexto, intercalam-se objetivos morais, políticos e econômicos, de tal modo que muitas vezes é difícil separar cada uma dessas dimensões e em outras ocasiões, as questões mais superficiais acabam ocultando pontos mais essenciais. O recorte econômico, sob lentes geopolíticas, seria o mais recomendado para escavar a complexidade e entender a razão de ser de diversas decisões que, de outro modo, aparecem como arbitrárias ou simplesmente irracionais. Por exemplo: por que especificamente no final do século XIX e especialmente algumas substâncias são alvo dessa perseguição? Seriam as únicas realmente nocivas ao consumo humano recreativo? São alvo de reprovação moral mais difundida (quando comparadas com outras)?

Embora o elemento ideológico seja um suporte relevante à implementação e perpetuação de ações políticas, ele não fornece algumas explicações adicionais. Por essa razão a comparação com o salto proporcionado pela criminologia crítica é tão pertinente: as teorias do etiquetamento (*labeling approach*) demonstram a existência da seletividade e

de elementos sociais de definição do desvio e do desviante, mas não explicam o porquê de a seleção específica recair sistematicamente sobre pessoas e condutas bem determinadas e quais funções tal atuação cumpre na dinâmica de reprodução das relações sociais. Por isso coube à criminologia crítica, ao lançar mão do ferramental heurístico marxista, entender que a seletividade, embora não seja completamente determinada, não é arbitrária ou irracional, quando observada em uma escala macrossocial.

O mesmo raciocínio se aplica à política criminal de drogas. Num escopo local, aparece como irracional e fracassada, mas em nível geopolítico, é um grande sucesso no cumprimento de uma dupla função: acumulação do capital em favor da indústria do controle do crime e controle social de países inteiros etiquetados como produtores ou distribuidores das substâncias selecionadas. Ambas as funções, por sua vez, convergem para a perpetuação da relação de dependência que se forma entre centro e periferia:

- As trocas desiguais ocorrem como um espelho dos debates da teoria marxista da dependência. A ideologia da diferenciação aplicada em escala geopolítica gera uma espécie de divisão internacional do trabalho (países "criminosos" que produzem a mercadoria proibida e países interessados no bem de todo o globo que fornecem os meios para que a guerra periférica contra as drogas seja batalhada);
- A ilegalidade da produção e circulação das substâncias proibidas gera um espaço produtivo às margens das legislações trabalhistas e isso permite levar a cabo a superexploração da força de trabalho sem qualquer mecanismo formal de restrição. O resultado é a ampliação da geração de mais-valia absoluta na periferia sempre de acordo com o risco e a demanda existente nos países consumidores e sua transferência via comércio ilegal. Por outro lado, os principais polos de produção de tecnologia empregada no sistema de justiça criminal ampliam sua produtividade pela alteração da composição orgânica do capital e conseguem a realização de mais-valia extraordinária e do excedente para além desta ou fixar preços acima do valor da mercadoria, em razão de um contexto quase monopolista;
- Por fim, a articulação de ambos os tópicos produz a assimetria do desenvolvimento – permite a acumulação acelerada do capital em espaços

> centrais e difunde a precarização das relações sociais na periferia, a qual, como que a cereja do bolo, ainda opera a guerra local, realizando um *auto*-controle social, que perpetua a dinâmica genocida da modernidade sem que o centro tenha que sujar suas mãos de sangue ou se afundar nas contradições de justificar ideologicamente a barbárie.

Essas articulações são complexas e de difícil percepção, pois operam não apenas numa escala ampla, mas também em zonas que transitam entre a visibilidade e invisibilidade social – eterna dificuldade da criminologia ao lidar com a análise do sistema de justiça criminal. Porém, é necessário aos(às) criminólogos(as) que sejam capazes de lidar com a crescente articulação do SJC com espaços muitas vezes tidos como alheios aos espaço de atuação penal. Com isso, podemos concluir alguns pontos adicionais, mas que nos levam, também, a inconclusões.

Primeiramente, podemos afirmar com um bom grau de certeza que a análise dos efeitos geopolíticos de políticas criminais não tem sido objeto da análise criminológica crítica. A incorporação dessa dimensão de reflexão nos trabalhos criminológicos demanda um passo logicamente anterior: é necessário que o pensamento leve em consideração a situação brasileira de periferia dependente. Isso de modo algum significa negar as contribuições de trabalhos desenvolvidos em outros contextos geopolíticos, mas apenas que adaptações são necessárias e não devemos cair em análises sociais com pretensão de universalidade. Apenas sustentamos que pensar a realidade brasileira implica situá-la em suas peculiaridades históricas, com especial destaque para a herança colonial e a dependência.

Inconclusa, no entanto, é a dimensão prescritiva deste texto. Não tivemos qualquer pretensão de apontar linhas que busquem solucionar os problemas trabalhados – são demasiado complexos e uma cartilha individual (num contexto que demanda ação coletiva) estaria fadada ao fracasso. Certamente, precisamos deixar claro que a necessidade de outro caminho está implícita em toda a nossa exposição, porque é insanidade insistir na fórmula que há séculos não apresenta o resultado esperado e imaginar que, repentinamente, produzirá outros efeitos. Por isso, o sistema de justiça criminal não é a solução para os problemas enfrentados – muitas vezes é uma das causas ou um fator agravante. Portanto, questões como reprodução das relações de classe, problemas sociais derivados do agravamento das contradições do MPC e controle de

produção e uso recreativo de determinadas substância, tudo isso não será, em hipótese alguma, resolvido pelo SJC. Mais que isso no campo moral não pretendemos, por ora, enfrentar.

Considerando a defasagem apontada acima, o presente texto é, antes de mais, um convite criminológico à expansão de horizontes de nossa área de pesquisa, com especial destaque ao tema da política criminal de drogas, que possui diversos "becos-sem-saída" de análise quando se busca compreendê-la do ponto de vista estrito das relações nacionais. Sabe-se que é contraintuitivo pensar que o sistema de justiça criminal (por excelência limitado ao escopo nacional[234]) em uma escala mais ampla e, talvez exatamente por isso, passe despercebido que a questão das drogas faz muito mais sentido se concebida como uma (geo)política criminal. Isso abre um espaço bastante relevante para sua crítica, para que possamos entender, no caminho do pensamento criminológico de base marxista, que a "guerra aos entorpecentes" é um fracasso nas suas funções declaradas, mas um sucesso quanto às funções reais. Não apenas quanto ao "controle *seletivo* da criminalidade, fundado em indicadores sociais negativos, e de *garantia* de relações sociais desiguais, fundadas na relação *capital/trabalho assalariado*" (CIRINO DOS SANTOS, 2012, p. 447 - grifos no original), mas também o equivalente espelhado em escala geopolítica: controle seletivo de determinados países (etiquetados como produtores) e garantia das desigualdades regionais, fundadas na transferência de valor e superexploração da força de trabalho.

Por enquanto, uma postura viável de ser adotada é saber que (por bem ou por mal) as lutas sociais serão capazes de colocar em marcha transformações, porque no ritmo atual as contradições caminham num sentido explosivo. Porém, a reinvenção social carrega em si sempre o gérmen do desconhecido e imprevisível, o que significa o risco de cair em políticas autoritárias e de controle social exacerbado (algo que hoje se apresenta como um resultado, infelizmente, bastante plausível). Realistas devemos ser, mas a resistência ser a pauta: conhecer as contradições do capital para poder superá-las; na articulação entre o local e o regional, nossa particularidade periférica dependente não deve ser esquecida; saber que o sistema de justiça criminal (como forma histórica de reação social) não soluciona os problemas que promete resolver e, pior, dependendo de como for

[234] Afinal, a vigência da lei penal, do processo, da pena e da execução penal são circunscritas, via de regra, ao território nacional.

usado (como na política criminal de drogas) é capaz inclusive de aprofundar o caráter de nossa dependência econômica (com consequências sociais irreparáveis – genocídio). Assim sendo, isso nos convoca a agir e pensar de modo contra hegemônico e, parafraseando Chico Buarque, se quem inventou o pecado não vai fazer coisa alguma, cabe a nós inventar o perdão.

Referências

ABDALA, Vitor. Brasil tem 5% mais vigilantes privados do que policiais militares. *Agência Brasil*, Rio de Janeiro, 3 jun. 2008. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2008-06-03/brasil-tem-5-mais-vigilantes-privados-do-que-policiais-militares>. Acesso em: 20 jun. 2015.

AKINBAMI, Lara J. *et al.* Attention Deficit Hyperactivity Disorder among Children Aged 5-17 Years in the United States, 1998-2009. NCHS Data Brief. Number 70. *Centers for Disease Control and Prevention*, 2011. Disponível em: <http://eric.ed.gov/?id=ED524624>. Acesso em: 3 ago. 2015.

ALMEIDA FILHO, Niemeyer. Notas sobre as bases teóricas da teoria marxista da dependência. In: NEVES, Lafaiete Santos (Org.). . *Desenvolvimento e dependência: atualidade do pensamento de Ruy Mauro Marini*. Curitiba: Editora CRV, 2012. p. 31–40.

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. *A ilusão de segurança jurídica*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003a.

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher. *Direito Público*, v. 1, n. 17, p. 52–75, 2007.

ANDRADE, Vera Regina Pereira De. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003b.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da Reação Social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, v. 19/20, p. 207–230, 2012.

ARRIGHI, Giovanni. *The long twentieth century: money, power, and the origins of our times*. Londres: Verso, 2010.

BARATTA, Alessandro. *Criminología Crítica y Crítica del Derecho Penal: introducción a la sociología jurídico-penal*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2004a.

BARATTA, Alessandro. Principios del derecho penal mínimo (para una teoría de los derechos humanos como objeto y límite de la ley penal). In: ELBERT, Carlos Alberto (Org.). . *Criminología y Sistema Penal: compilación in memoriam*. Buenos Aires: Euros Editores, 2004b. .

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. *Periferia*, v. 3, n. 2, 2012. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/periferia/article/viewFile/3953/2742>. Acesso em: 17 maio 2015.

BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2003. (Coleção Pensamento Criminológico, 2).

BECKER, Howard Saul. *Outsiders: studies in the sociology of deviance*. Nova Iorque (EUA): Free Press, 1991.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *The social construction of reality: a treatise in the Sociology of Knowledge*. Nova Iorque (EUA): Anchor Books, 1967.

BETTELHEIM, Charles. Appendix I: theoretical comments by Charles Bettelheim. In: Arghiri, Emmanuel. *Unequal exchange: a study of the imperialism of trade*. Nova Iorque (EUA): Monthly Review Press, 1972. p. 271–322.

BICHIR, Maíra Machado. À guisa de um debate: um estudo sobre a vertente marxista da dependência. *Instituto de Estudios Latinoamericanos (IELAT) Documentos de Trabajo*, v. 46, p. 1–31, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 1.

BORGES, Clara Maria Roman; OLIVEIRA, João Rafael De. A expansão do controle por meio das medidas cautelares pessoais diversas da prisão. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 59, n. 3, p. 225–247, 2015.

BRASIL. *Mapa do encarceramento : os jovens do Brasil*. , Série Juventude Viva. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República; Secretaria Nacional de Juventude, 2015. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BURN, Richard. *The History of the Poor Laws: with observations*. Londres: A. Millar, 1764.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. *Causa e formas de manifestação da crise: uma interpretação do debate marxista*. 1996. Tese – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1996.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. Crise Econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora. *Revista Aurora*, v. 4, n. 6, p. 1–10, 2010.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. Formas, conteúdo e causa: uma proposta de interpretação marxista do fenômeno crise. *Leituras de Economia Política*, v. 5, n. dezembro, p. 15–31, 1997.

CARVALHO, Jonatas Carlos De. A emergência da política mundial de drogas: o Brasil e as primeiras conferências internacionais do ópio. *Oficina do Historiador*, v. 7, n. 1, p. 153–176, 2014.

CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry: towards gulags, Western style*. 3. ed. London ; New York: Routledge, 2000.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A Criminologia Radical*. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2006.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Crime organizado. In: 1° FÓRUM LATINO-AMERICANO DE POLÍTICA CRIMINAL, 2002, Ribeirão Preto. *Anais*... Ribeirão Preto: ICPC, 2002. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/crime_organizado.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2015.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito Penal: parte geral*. 5. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

COHEN, Stanley. *Visions of social control: crime, punishment, and classification*. Cambridge [Cambridgeshire] : Oxford: Polity Press : Blackwell, 1985.

DAHRENDORF, Ralf. *Class and class conflict in an industrial society*. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1959.

DE GIORGI, Alessandro. *El gobierno de la excedencia: postfordismo y control de la multitud*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2006a.

DE GIORGI, Alessandro. *Re-thinking the political economy of punishment: perspectives on post-Fordism and penal politics*. Aldershot (Inglaterra): Ashgate, 2006b. (Advances in criminology).

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

DEL OLMO, Rosa. *La cara oculta de la droga*. Bogotá, Colombia: Editorial Temis, 1988. (Monografías jurídicas, 58).

DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: A Criminologia do fim da história*. 2012. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/handle/1884/28416>. Acesso em: 17 abr. 2014.

DIETER, Vitor Stegemann. *O proibicionismo nos Estados Unidos*. 2013. Especialização – ICPC, Curitiba, 2013.

DUSSEL, Enrique D. *1492: o encobrimento do outro (a origem do mito da modernidade)*. Petrópolis: Vozes, 1993.

ELIAS, Norbert. *Über den Prozess der Zivilisation: Soziogenetische und psychogenetische Untersuchungen, Zweiter Band: Wandlungen der Gesellschaft: Entwurf zu einer Theorie der Zivilisation*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2010. v. 2.

EMMERICH, Norberto. *Geopolítica del narcotráfico en América Latina*. Toluca (México): Instituto de Administración Pública del Estado de México, 2015.

ESCOHOTADO, Antonio. *Historia general de las drogas: incluyendo el apéndice fenomenología de las drogas*. 5. ed. Madrid: Espasa, 2002.

FEELEY, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Age, differential expectations, and crime desistance. 89*, v. 30, n. 4, p. 449, 1992.

FILDES, Jonathan. Getting the measure of a kilogram. *BBC News*, 9 nov. 2007. Science/NatureDisponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/science/nature/7084099.stm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

FIORI, José Luís. Estado de bem-estar social: padrões e crises. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 7, n. 2, p. 129–147, dez. 1997.

FONSECA, Ricardo Marcelo. O poder entre o Direito e a "norma": Foucault e Deleuze na Teoria do Estado. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). . *Repensando a Teoria do Estado*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004. p. 259–281.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública - Ano 7*. . [S.l: s.n.], 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública - Ano 8*. . [S.l: s.n.], 2014.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: a história da violência nas prisões*. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

FRANA, John F. Never ending punishments: A critical commentary on collateral consequences. *Kentucky Journal of Anthropology and Sociology*, v. 2, n. 1, p. 5–9, 2012.

FRANCE, Anatole. *The Red Lily*. Londres: John Lane, 1910. Disponível em: <https://archive.org/details/redlily00frangoog>. (The Red Lily).

FRANK, André Gunder. La tesis del desarollo del subdesarollo. In: MARINI, Ruy Mauro; MILLÁN, Márgara (Org.). . *La teoría social latinoamericana: textos escogidos*. México, D.F.: Universidad Nacional Autónoma de México, Facultad de Ciencias Políticas y Sociales, Coordinación de Estudios Latinoamericanos, Dirección General de Asuntos del Personal Académico, 1994. v. 2. p. 83–94.

FRANK, André Gunder. The development of underdevelopment. In: RHODES, Robert I. (Org.). . *Imperialism and underdevelopment*. Nova Iorque (EUA): Monthly Review Press, 1970. p. 4–17.

FRANK, André Gunder. World crisis and underdevelopment. *Contemporary Crises*, v. 1, n. 3, p. 243–260, jul. 1977.

FRANK, André Gunder; GILLS, Barry K. (Org.). *The world-system: five hundred or five thousand*. Londres: Routledge, 1993.

GLAZE, Lauren E.; KAEBLE, Danielle. *Correctional populations in the United States, 2013*. , nº NCJ 248479. Estados Unidos da América: Bureau of Justice Statistics, 2014. Disponível em: <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/cpus13.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2015.

GOFFMAN, Erving. *Asylums: essays on the social situation of mental patients and other inmates.* Garden City, N.Y.: Anchor Books, 1961.

GOMES, Orlando. *Obrigações*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GRAMSCI, Antonio. Cuaderno 22 (V) - 1934: americanismo y fordismo. *Cuadernos de la cárcel*. México; Puebla, México: Era ; BUAP, 1999. .

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: parte geral*. 31. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009. v. 1.

HALL, Jerome. *Theft, Law and Society*. 2. ed. Nova Iorque: The Bobbs-Merrill Company, Inc., 1952.

HARVEY, David. *The limits to capital*. New and fully updated ed ed. London ; New York: Verso, 2006.

HIMMELSTEIN, Jerome L. From Killer Weed to Drop-out Drug: The changing ideology of marihuana. *Contemporary Crises*, v. 7, n. 1, p. 13–38, jan. 1983.

HINKELAMMERT, Franz Joseph. *A dívida externa da América Latina: o automatismo da dívida*. Petrópolis: Vozes, 1989.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Brasil: 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2015.

ITOH, Makoto. *Value and crisis: essays on Marxian economics in Japan*. New York: Monthly Review Press, 1980.

JESCHECK, Hans Heinrich. Wandlungen des strafrechtlichen Schuldbegriffs in Deutschland und Österreich. *Revista Eletrónica de Ciencia Penal y Criminología*, v. 5, n. 1, p. 01:1–01:17, 2003.

JESUS, Damásio E. De. *Direito Penal: parte geral*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto; NAVES, Márcio Bilharinho. Pachukanis e a teoria geral do direito e o marxismo. *Direito & Realidade*, v. 1, n. 2, 2011. Disponível em: <http://fucamp.edu.br/editora/index.php/direito-realidade/article/viewFile/245/206>. Acesso em: 12 out. 2014.

KITSUSE, John I. Societal Reaction to Deviant Behavior: Problems of Theory and Method. *Social Problems*, v. 9, n. 3, p. 247–256, jan. 1962.

LARRAURI, Elena. *La herencia de la criminología crítica*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1991. (Criminología y derecho).

LEBOWITZ, Michael A. Marx's falling rate of profit: a dialectical view. *Canadian Journal of Economics*, p. 232–254, 1976.

LEMERT, Edwin McCarthy. *Human deviance, social problems, and social control*. Englewood Cliffs, N.J: Prentice-Hall, 1967. (Prentice-Hall sociology series).

LEMERT, Edwin McCarthy. *Social pathology: a systematic approach to the theory of sociopathic behavior*. New York: McGraw-Hill, 1951.

LIMA, Rômulo André. A lei geral de acumulação capitalista e as crises cíclicas. *Leituras de Economia Política*, v. 16, p. 87–110, 2010.

LOMBROSO, Cesare. *O Homem Criminoso*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1983.

LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOPES JR., Aury. *Introdução crítica ao processo penal: (fundamentos da instrumentalidade constitucional)*. 4. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2006.

LUXEMBURG, Rosa. *Die Akkumulation des Kapitals: ein Beitrag zur ökonomischen Erklärung des Imperialismus*. Berlin: Vereinigung Internationaler Verlags-Anstalten GmbH, 1923.

MANDEL, Ernest. *The Marxist theory of the state*. New York: Pathfinder Press, 1971.

MARINI, Ruy Mauro. *Dialéctica de la dependencia*. 5. ed. México D.F.: Ediciones Era, 1981. (Serie Popular, 22).

MARINI, Ruy Mauro; MILLÁN, Márgara (Org.). *La teoría social latinoamericana: textos escogidos*. México, D.F.: Universidad Nacional Autónoma de México, Facultad de Ciencias Políticas y Sociales, Coordinación de Estudios Latinoamericanos, Dirección General de Asuntos del Personal Académico, 1994. v. 2.

MARTINSON, Robert. What works? Questions and answers about prison reform. *The public interest*, v. 35, n. 2, p. 22–54, 1974.

MARX, Karl Heinrich. Das Kapital: Kritik der politischen Ökonomie, Buch I: der Produktionsprozess des Kapitals. In: MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich. *Werke*. Berlim: Dietz Verlag, 1962a. v. 23. .

MARX, Karl Heinrich. Das Kapital: Kritik der politischen Ökonomie, Buch II: der Zirkulationsprozess des Kapitals. In: MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich. *Werke*. Berlim: Dietz Verlag, 1962b. v. 24. .

MARX, Karl Heinrich. Das Kapital: Kritik der politischen Ökonomie, Buch III: der Gesamtprozeß der kapitalistischen Produktion. In: MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich. *Werke*. Berlim: Dietz Verlag, 1964. v. 25. .

MARX, Karl Heinrich. Debatten über das Holzdiebstahlgesetz. In: MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich. *Werke*. Berlim: Dietz Verlag, 1976. v. 1. p. 109–147.

MARX, Karl Heinrich. *O capital: crítica da economia política*. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985. v. 3, tomo 2. (Os economistas).

MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich. Manifest der Kommunistischen Partei. In: MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich. *Werke*. Berlim: Dietz Verlag, 1972. v. 4. p. 459–493.

MATZA, David. *Becoming deviant*. New Brunswick (EUA): Transaction Publishers, 2010.

MCMAHON, Maeve. "Net-widening": vagaries in the use of a concept. *British Journal of Criminology*, v. 30, n. 2, p. 121–149, 1990.

MCSHERRY, J. Patrice. *Predatory states: Operation Condor and covert war in Latin America*. Lanham (EUA): Rowman & Littlefield Publishers, Inc, 2005.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX)*. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2006. (Coleção Pensamento Criminológico, 11).

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Manual de Direito Penal: parte geral (arts. 1° a 120 do CP)*. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013. v. 1.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. *Para um modelo penal não moderno: elementos de uma teoria latinoamericana do conflito social*. 2010. 313 f. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/93775>.

MÜLLER, Dav. Heinr. *Die Gesetze Hammurabis und ihr Verhältnis zur mosaischen Gesetzgebung sowie zu den XII Tafeln*. Viena: Alfred Hölder, 1903.

MUNIZ, Sergio Tadeu Gonçalves. Dependência, industrialização e desenvolvimento na América Latina: uma compração entre as ideias de Ruy Mauro Marini e de Raúl Prebisch. In: NEVES, Lafaiete Santos (Org.). . *Desenvolvimento e dependência: atualidade do pensamento de Ruy Mauro Marini*. Curitiba: Editora CRV, 2012. p. 63–85.

MUSTO, David F. *The American disease: origins of narcotic control*. 3. ed. New York: Oxford University Press, 1999.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e Direito um estudo sobre Pachukanis*. 1996. Universidade de Campinas, Campinas, 1996. Disponível em: <http://files.estadoedireitossociais.webnode.com/200000016-e9f08eae60/Kashiura%20J%C3%BAnior,%20Celso.%20Sujeito%20de%20Direito%20e%20Capitalismo%20%5BTese%20USP%5D.pdf>. Acesso em: 20 out. 2014.

OFFE, Claus. Advanced Capitalism and the Welfare State. *Politics & Society*, v. 2, n. 4, p. 479–488, 1 jan. 1972.

OFFE, Claus. Democracy against the Welfare State?: Structural Foundations of Neoconservative Political Opportunities. *Political Theory*, v. 15, n. 4, p. pp. 501–537, 1987.

OFFE, Claus. Some contradictions of the modern welfare state. *Critical Social Policy*, v. 2, n. 5, p. 7–16, 1 set. 1982.

PACHUKANIS, Evigeny B. *Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. Coimbra: Centelha, 1977. (Perspectiva Jurídica).

PAULO NETTO, José; BRAZ, Marcelo. *Economia política: uma introdução crítica*. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de Serviço Social, 1).

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. 2014. Universidade Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/handle/1884/36287>. Acesso em: 19 out. 2014.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal brasileiro: parte geral, arts. 1º a 120*. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. v. 1.

PREBISCH, Raúl. El desarrollo de la América Latina y algunos de sus principales problemas. *Raúl Prebisch y los desafios del desarollo del Siglo XXI*, v. 2, 1949. Disponível em: <http://prebisch.cepal.org/sites/default/files/2013/prebisch_el_desarrollo_eco.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2015.

PREBISCH, Raúl. Raúl Prebisch on Latin American Development. *Population and Development Review*, v. 7, n. 3, p. 563, set. 1981.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RICARDO, David. On the principles of political economy and taxation. In: SRAFFA, Piero (Org.). . *The works and correspondence of David Ricardo*. Indianapolis: Liberty Fund, 2004. v. 1. .

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. 2006. Tese – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.comunidadesegura.org.br/files/controlepenalsobredrogasilicitas.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

RUGGIERO, Vincenzo. *Crime and Markets: essays in Anti-Criminology*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punishment and social structure: with a new introduction by Dario Melossi*. New Brunswick, NJ (EUA): Transaction Publishers, 2005.

SANTOS, Iris Gomes dos; GONTIJO, José Geraldo Leandro; AMARAL, Ernesto F. L. A política de segurança pública no Brasil: uma análise dos gastos estaduais (1999-2010). *Opinião Pública*, v. 21, n. 1, p. 105–131, 2015.

SANTOS, Theotonio dos. La crisis norteamericana y America Latina. *Punto Final*, v. 131, n. Suplemento, p. 1–12, 1971.

SANTOS, Theotonio dos. The structure of dependence. *American Economic Review*, v. 60, n. 2, p. 231–236, 1970.

SCHEERER, Sebastian. Einige Anmerkungen zur Geschichte des Drogenproblems. *Soziale Probleme*, n. 4, p. 78–98, 1993.

SCHEERER, Sebastian. Vom Praktischwerden. *Kriminologisches Journal*, v. 21, n. 1, p. 30–42, 1989.

SCHEERER, Sebastian. Warum sollte das Strafrecht Funktionen haben? Gespräch mit Louk Hulsman über den Entkriminalisierungsbericht des Europarats. *Kriminologisches Journal*, v. 15, n. 1, p. 61–74, 1983.

SHAIKH, Anwar. An introduction to the history of crisis theories. *US capitalism in crisis*, p. 219–241, 1978.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A constituinte burguesa: "qu'est-ce que le Tiers État?"* 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço da. Neoliberalismo, mídia e movimento de lei e ordem: rumo ao Estado de polícia. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, v. 15/16, p. 345–358, 2007.

SMALL ARMS SURVEY. *States of Security*. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2011. Disponível em: <http://www.smallarmssurvey.org/publications/by-type/yearbook/small-arms-survey-2011.html>. Acesso em: 29 jun. 2015. (Small Arms Survey).

SMALL ARMS SURVEY. *Women and Guns*. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2014. Disponível em: <http://www.smallarmssurvey.org/publications/by-type/yearbook/small-arms-survey-2014.html>. Acesso em: 29 jun. 2015. (Small Arms Survey).

SMAUS, Gerlinda. *Das Strafrecht und die gesellschaftliche Differenzierung*. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 1998.

SMAUS, Gerlinda. Feministische Beobachtung des Abolitionismus. *Kriminologisches Journal*, v. 21, n. 3, p. 182–193, 1989.

SOZZO, Máximo. ¿Más allá del neoliberalismo? Cambio político y penalidad en América del Sur. *Cuadernos del Pensamiento Crítico Latinoamericano*, v. 23, n. mayo de 2015, p. 1–4, 2015.

STRECK, Lenio Luiz. *Tribunal do Júri: símbolos e rituais*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2001.

SWEEZY, Paul M. *The theory of capitalist development: principles of Marxian political economy*. Londres: Dennis Dobson Limited, 1942.

TIMÓTEO, Gabrielle Louise Soares. *Os trabalhadores bolivianos em São Paulo: uma abordagem jurídica*. 2011. Dissertação de Mestrado – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *World drug report 2015*. Nova Iorque: United Nations, 2015.

VARGAS, Jorge de Oliveira; MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. A inconstitucionalidade e ilegalidade da Súmula 231 do STJ. *Novos Rumos: Revista da Associação dos Magistrados do Paraná*, v. Edição Especial de 50 anos, 2007. Disponível em: <http://www.fagundescunha.org.br/amapar/revista/artigos/jorge_felipe_inconstitucionalidade.doc>. Acesso em: 8 jan. 2015.

WACQUANT, Loïc. A ascensão do Estado penal nos EUA. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, v. 11, p. 15–41, 2002.

WACQUANT, Loïc. *Prisons of poverty*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2009. (Contradictions, v. 23).

WAGNER, Adolfo. Ruy Mauro Marini: uma Interpretação Marxista do Capitalismo Dependente. *Revista Em Pauta*, n. 22, p. 59–76, 2009.

WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. *The modern world-system I: Capitalist agriculture and the origins of the European world-economy in the sixteenth century*. Berkeley: University of California Press, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *En busca de las penas perdidas: deslegitimación y dogmática jurídico-penal*. Buenos Aires: Ediar, 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. (Coleção Pensamento Criminológico, 14).

ZWOLINSKI, Matt. Sweatshops, choice, and exploitation. *Business Ethics Quarterly*, v. 17, n. 04, p. 689–727, 2007.